

**TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS**

**CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS**

**DAS 297ª, 298ª, 299ª E 300ª SÉRIES DA 1ª EMISSÃO DA**

**FORTESEC** 

**FORTE SECURITIZADORA S.A.**

Companhia Aberta

CNPJ/ME nº 12.979.898/0001-70

---

## ÍNDICE

|                                                                                                                       |            |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| <b>CLÁUSULA I – DEFINIÇÕES, PRAZO E AUTORIZAÇÃO .....</b>                                                             | <b>3</b>   |
| <b>CLÁUSULA II – REGISTROS E DECLARAÇÕES .....</b>                                                                    | <b>20</b>  |
| <b>CLÁUSULA III – CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS .....</b>                                                 | <b>21</b>  |
| <b>CLÁUSULA IV – CARACTERÍSTICAS DOS CRI E DA OFERTA .....</b>                                                        | <b>23</b>  |
| <b>CLÁUSULA V – SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRI .....</b>                                                         | <b>29</b>  |
| <b>CLÁUSULA VI – CÁLCULO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO ATUALIZADO, REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA DOS CRI .....</b> | <b>30</b>  |
| <b>CLÁUSULA VII – AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E RESGATE ANTECIPADO DO CRI.....</b>                                     | <b>35</b>  |
| <b>CLÁUSULA VIII – GARANTIAS E ORDEM DE PAGAMENTOS.....</b>                                                           | <b>36</b>  |
| <b>CLÁUSULA IX – REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO.....</b>                                    | <b>41</b>  |
| <b>CLÁUSULA X – DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA .....</b>                                                        | <b>43</b>  |
| <b>CLÁUSULA XI – DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO .....</b>                                              | <b>47</b>  |
| <b>CLÁUSULA XII – ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DOS CRI.....</b>                                                      | <b>52</b>  |
| <b>CLÁUSULA XIII – LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO .....</b>                                                        | <b>55</b>  |
| <b>CLÁUSULA XIV – DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO.....</b>                                                            | <b>57</b>  |
| <b>CLÁUSULA XV – COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE.....</b>                                                                  | <b>60</b>  |
| <b>CLÁUSULA XVI – TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES .....</b>                                          | <b>60</b>  |
| <b>CLÁUSULA XVII – FATORES DE RISCO .....</b>                                                                         | <b>63</b>  |
| <b>CLÁUSULA XVIII – CLASSIFICAÇÃO DE RISCO .....</b>                                                                  | <b>72</b>  |
| <b>CLÁUSULA XIX – DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>                                                                        | <b>72</b>  |
| <b>CLÁUSULA XX – LEI E SOLUÇÃO DE CONFLITOS .....</b>                                                                 | <b>73</b>  |
| <b>ANEXO I .....</b>                                                                                                  | <b>77</b>  |
| <b>ANEXO II .....</b>                                                                                                 | <b>109</b> |
| <b>ANEXO III .....</b>                                                                                                | <b>121</b> |
| <b>ANEXO IV .....</b>                                                                                                 | <b>122</b> |
| <b>ANEXO V .....</b>                                                                                                  | <b>123</b> |
| <b>ANEXO VI.....</b>                                                                                                  | <b>124</b> |
| <b>ANEXO VII.....</b>                                                                                                 | <b>125</b> |

**TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DAS 297ª, 298ª, 299ª E 300ª  
SÉRIES DA 1ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA FORTE  
SECURITIZADORA S.A.**

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

**FORTE SECURITIZADORA S.A.**, companhia securitizadora, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua Fidêncio Ramos 213, conjunto 41, Vila Olímpia, CEP 04551-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.979.898/0001-70, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora" ou "Securitizadora"); e

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 2277, 2º andar, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Agente Fiduciário");

Quando referidos em conjunto, a Emissora e o Agente Fiduciário serão denominados "Partes" e, individualmente, "Parte";

Celebram o presente "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 297ª, 298ª, 299ª e 300ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Forte Securitizadora S.A.*" ("Termo" ou "Termo de Securitização"), que prevê a emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários pela Emissora ("Séries", "Emissão" e "CRI", respectivamente), nos termos da Lei 9.514, e da Instrução CVM 414, o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA I – DEFINIÇÕES, PRAZO E AUTORIZAÇÃO**

1.1. Exceto se expressamente indicado: **(i)** palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Termo, terão o significado previsto abaixo; e **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural.

"Agência de Rating": Austin Rating Serviços Financeiros Ltda., agência responsável pela elaboração da classificação de risco, bem como suas atualizações posteriores;

"Agente Fiduciário": a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;

"Alienação Fiduciária de Lotes": a alienação fiduciária de 260 (duzentos e sessenta) Lotes, outorgada nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Lotes, outorgada em garantia do pagamento das Obrigações

Garantidas, com sua eficácia sujeita à implementação das Condições Suspensivas da Alienação Fiduciária de Lotes;

"Alienação Fiduciária de Quotas": a alienação fiduciária das quotas de emissão da Cedente à Emissora, em garantia do pagamento das Obrigações Garantidas, firmada nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas;

"Amortização Extraordinária": a amortização extraordinária dos CRI, a ser realizada nos termos da Cláusula VII, abaixo;

"Amortização(ões) Programada(s)": as amortizações programadas dos CRI, a serem realizadas nas datas indicadas na Tabela Vigente do Anexo II, calculadas conforme Cláusula VI deste Termo de Securitização;

"ANBIMA": Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.271.171/0001-77;

"Anexos": os anexos ao presente Termo de Securitização, cujos termos são parte integrante e complementar deste Termo de Securitização, para todos os fins e efeitos de direito;

"Aplicações Financeiras Permitidas": todos os recursos oriundos dos Créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados na Conta Centralizadora deverão ser aplicados pela Emissora, com acompanhamento da Cedente, em: **(i)** títulos de emissão do Tesouro Nacional; **(ii)** certificados e recibos de depósito bancário de emissão das seguintes instituições financeiras: Banco Bradesco S.A., Banco do Brasil S.A., Itaú Unibanco S.A. ou Banco Santander (Brasil) S.A., em ambos os casos com liquidez diária; e/ou **(iii)** em fundos de investimento de renda fixa com perfil conservador, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos de renda fixa de emissão ou coobrigação de pessoa que seja considerada como de baixo risco de crédito, nos termos dos normativos das instituições reguladoras, não sendo a Emissora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade ou eventual prejuízo;

"Assembleia Geral" ou "Assembleia": a assembleia geral de Titulares dos CRI, realizada na forma da Cláusula XII deste Termo de Securitização;

"Atualização Monetária": INPC;

|                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|-----------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <u>"Aviso de Recebimento":</u>    | o comprovante escrito, emitido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, relativo ao recebimento de quaisquer notificações, com a assinatura da pessoa que recebeu e a data da entrega do documento, que possui validade jurídica para a demonstração do recebimento do objeto postal ao qual se vincula;                                                                                                 |
| <u>"B3 – Segmento CETIP UTM":</u> | Significa a <b>B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO</b> , sociedade anônima de capital aberto, com sede na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25, segmento CETIP UTM, devidamente autorizada pelo BACEN para a prestação de serviços de depositária de ativos escriturais e liquidação financeira; |
| <u>"BACEN":</u>                   | o Banco Central do Brasil;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <u>"Banco Liquidante":</u>        | o Itaú Unibanco S.A., instituição contratada pela Emissora para prestar os serviços indicados no item 4.12., abaixo;                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <u>"Boletim de Subscrição":</u>   | o boletim de subscrição por meio do qual os Investidores subscreverão os CRI;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <u>"Brasil" ou "País":</u>        | a República Federativa do Brasil;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <u>"CCI":</u>                     | são as CCI emitidas pela Cedente para representar os Créditos Imobiliários;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <u>"Cedente":</u>                 | é a <b>MONTE LÍBANO EMPREENDIMENTOS LTDA.</b> , sociedade de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 21.849.847/0001-15 com sede na Av. Tancredo Neves, nº 1479, Sala 01, Edifício Village, Bairro Centro, na Cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, CEP 78.890-000;                                                                                                                           |
| <u>"Cessão Fiduciária":</u>       | a cessão fiduciária de recebíveis constituída e a ser constituída em favor da Emissora, nos termos do Contrato de Cessão, por meio do qual a Cedente cedeu e irá ceder fiduciariamente à Emissora os Créditos Cedidos Fiduciariamente, a que faz e fará jus em decorrência da formalização de novos Contratos Imobiliários, em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas;                                 |
| <u>"CETIP21":</u>                 | o ambiente de negociação de títulos e valores mobiliários administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento CETIP UTM;                                                                                                                                                                                                                                                                                           |

- "CMN": o Conselho Monetário Nacional;
- "CNPJ/ME": o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia;
- "Código Civil": a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
- "Código de Processo Civil": a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;
- "COFINS": a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social;
- "Colocação Mínima": é a distribuição parcial dos CRI, no montante mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), na forma prevista na Instrução CVM nº 400, que autoriza o encerramento da distribuição dos CRI;
- "Condições Precedentes": são as condições precedentes previstas no item 2.1. do Contrato de Cessão e abaixo transcritas, às quais a integralização dos CRI está condicionada:
- a) celebração de todos os Documentos da Operação;
  - b) perfeita formalização do Contrato de Cessão e respectivo registro nos Cartórios de Títulos e Documentos da sede/domicílio das Partes signatárias, quais sejam, nas Comarcas de Sorriso/MT e São Paulo/SP. A Cedente deverá realizar referido protocolo de registro em até 5 (cinco) dias contados desta data, obrigando-se a apresentar à Emissora via registrada do Contrato de Cessão em 30 (trinta) dias contados desta data, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, em caso de exigências por parte do Cartório competente;
  - c) apresentação de vias originais ou cópia autenticada dos atos societários da Cedente e das sócias da Cedente que aprovaram, conforme aplicável, a operação de captação de recursos, a assinatura dos Documentos da Operação, e a constituição de suas garantias;
  - d) registro da Alienação Fiduciária de Quotas nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da sede das Partes signatárias, nas Comarcas de Sorriso/MT e

São Paulo/SP, bem como o protocolo para arquivamento da alteração do contrato social da Cedente na Junta Comercial de Estado de Mato Grosso evidenciando cláusula de gravame sobre referidas quotas. Ambos pedidos de registro deverão ser feitos em até 5 (cinco) dias contados desta data, e as vias registradas deverão ser apresentadas à Emissora em 30 (trinta) dias contados desta data, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, em caso de exigências por parte do Cartório ou Junta competente;

e) outorga, pela Cedente, de procuração pública à Securitizadora com poderes para registrar e executar a Alienação Fiduciária de Lotes em caso de implementação da Condição Suspensiva da Alienação Fiduciária de Lotes;

f) apresentação do Termo de Verificação de Obras dos Empreendimentos Imobiliários ("TVO");

g) conclusão satisfatória, ao exclusivo critério da Securitizadora e do Coordenador Líder, da auditoria jurídica da Cedente, dos Fiadores, dos antecessores dos Imóveis onde estão localizados os Empreendimentos Imobiliários, mediante entrega de relatório de auditoria jurídica pelos assessores legais contratados para a operação;

h) apresentação da opinião legal da Oferta Restrita, realizada pelos assessores legais contratados, em condições satisfatórias à Securitizadora e ao Coordenador Líder;

i) conclusão da parametrização da Conta Centralizadora para emissão dos boletos referentes aos Créditos Imobiliários Totais;

j) conclusão satisfatória, ao exclusivo critério da Securitizadora, da auditoria jurídica e financeira dos Contratos Imobiliários, mediante entrega de relatório de auditoria pelo Servicer contratado para a operação ("Relatório do Servicer"); e

k) não verificação de nenhuma das Hipóteses de Recompra Compulsória dos Créditos Imobiliários, conforme abaixo definido;

"Condições Suspensivas da Alienação Fiduciária de Lotes":

nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Lotes, é (i) o inadimplemento de qualquer das Obrigações Garantidas; e (ii) o início da excussão da Cessão Fiduciária, a execução da Fiança e da Coobrigação, e a utilização total dos recursos do Fundo de Reserva, condições precedentes para que a Alienação Fiduciária de Lotes tenha eficácia;

"Conta Centralizadora":

a conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Banco Itaú Unibanco S.A. sob o nº 26073-2, agência 0393, na qual serão e permanecerão depositados os recursos dos Créditos do Patrimônio Separado, os quais se encontram segregados do restante do patrimônio da Emissora mediante a instituição de Regime Fiduciário;

"Conta Autorizada da Cedente":

a conta corrente nº 81168-8, agência 0812, no Banco Sicredi (748), de titularidade da Cedente, para realização de depósito de recursos devidos à Cedente, nos termos do Contrato de Cessão;

"Contrato de Alienação Fiduciária de Lotes"

*"Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóveis em Garantia sob Condição Suspensiva"* firmado em 08 de outubro de 2019 entre a Cedente, como fiduciante, e a Emissora, na qualidade de fiduciária, por meio do qual será constituída a Alienação Fiduciária de Lotes, em garantia das Obrigações Garantidas;

"Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas":

*"Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia"* firmado em 08 de outubro de 2019, entre a Quatto e a Sra. Claricinda, na qualidade de fiduciantes, a Emissora, na qualidade de fiduciária, e a Cedente, na qualidade de interveniente anuente, por meio do qual as quotas da Cedente foram alienadas fiduciariamente à Emissora, em garantia das Obrigações Garantidas;

"Contrato de Cessão":

*"Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças"* firmado em 08 de outubro de 2019, entre a Cedente, a Emissora, na qualidade de cessionária, e os Fiadores, abaixo definido, por meio do qual (i) os Créditos Imobiliários, decorrentes dos Contratos Imobiliários, representados pelas CCI, foram cedidos pela Cedente à Emissora, e (ii) os Créditos Cedidos Fiduciariamente,

decorrentes de Contratos Imobiliários atuais e futuros, são e serão cedidos fiduciariamente pela Cedente à Emissora;

"Contrato de Distribuição":

*"Contrato de Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Melhores Esforços, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Forte Securitizadora S.A.", entre a Emissora e o Coordenador Líder;*

"Contrato de Servicing":

*"Contrato de Prestação de Serviços de Monitoramento de Carteira de Créditos", celebrado entre a Cedente, Emissora e o Servicer;*

"Contratos Imobiliários":

significa cada *"Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda"*, celebrado entre o respectivo Devedor e a Cedente, por meio do qual o Devedor adquiriu o respectivo Lote do Empreendimento Imobiliário;

"Coobrigação":

nos termos do artigo 296 do Código Civil, a Cedente responderá, solidariamente aos respectivos Devedores, abaixo definidos, por sua solvência em relação aos Créditos Imobiliários Totais, assumindo a qualidade de coobrigada e responsabilizando-se pelo pagamento integral dos Créditos Imobiliários Totais;

"Coordenador Líder":

a **TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME nº 03.751.794/0001-13, com sede na Rua Joaquim Floriano, nº 100, 5º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, instituição devidamente autorizada pela CVM a prestar o serviço de distribuição de valores mobiliários;

"Créditos Cedidos  
Fiduciariamente":

são os créditos imobiliários atuais e futuros, que foram e serão constituídos a partir da assinatura de Contratos Imobiliários, principalmente os decorrentes de comercializações dos Lotes que estão atualmente disponíveis para comercialização e em estoque, ou que venham a integrar o estoque após distrato de Contratos Imobiliários vigentes, pelos quais os Devedores serão obrigados, relativamente aos Lotes, **(i)** a realizar o pagamento do preço dos Lotes adquiridos, mediante pagamentos sucessivos das prestações previstas, atualizado monetariamente pelos índices definidos nos respectivos instrumentos, acrescidos dos juros remuneratórios, bem como, **(ii)** a arcar com todos os outros créditos devidos pelos Devedores em virtude dos respectivos Contratos Imobiliários,

incluindo a totalidade dos acessórios, tais como encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nos Contratos Imobiliários, conforme indicados no Anexo I-B do Contrato de Cessão;

"Créditos do Patrimônio Separado":

a composição dos créditos do Patrimônio Separado representada **(i)** pelos Créditos Imobiliários; **(ii)** pelos Créditos Cedidos Fiduciariamente, conforme venham a ser constituídos e cedidos fiduciariamente à Emissora; **(iii)** pelo Fundo de Reserva. **(iv)** pelo Fundo de Registro; e **(v)** pelas respectivas garantias e bens ou direitos decorrentes dos itens "i" a "v", acima, conforme aplicável;

"Créditos Imobiliários":

são os créditos imobiliários decorrentes dos Contratos Imobiliários formalizados, pelos quais os Devedores são obrigados, relativamente aos Lotes, **(i)** a realizar o pagamento do preço dos Lotes adquiridos, mediante pagamentos sucessivos das prestações previstas, atualizado monetariamente pelos índices definidos nos respectivos instrumentos, acrescidos dos juros remuneratórios, bem como, **(ii)** a arcar com todos os outros créditos devidos pelos Devedores em virtude dos respectivos Contratos Imobiliários, incluindo a totalidade dos acessórios, tais como encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nos Contratos Imobiliários, conforme indicados no Anexo I-A do Contrato de Cessão. Os Créditos Imobiliários não compreendem quaisquer receitas auferidas pela Cedente a partir da exploração comercial dos Empreendimentos Imobiliários que não sejam decorrentes dos Contratos Imobiliários; e tampouco abarcam comissões de corretagem eventualmente recebidas pela Cedente para repasse aos corretores;

"Créditos Imobiliários Totais":

são os Créditos Imobiliários e os Créditos Cedidos Fiduciariamente, quando denominados em conjunto;

"CRI":

os CRI Seniores e os CRI Subordinados, quando mencionados em conjunto;

"CRI em Circulação", para fins de quórum:

consideram-se CRI em Circulação todos os CRI subscritos e integralizados, excluídos (i) aqueles mantidos em tesouraria pela Emissora; (ii) os de titularidade de empresas por ela controladas; e (iii) os CRI titulados por investidores em qualquer situação que configure conflito de interesse,

observado o quanto previsto no artigo 115, da Lei das Sociedades por Ações;

"CRI Seniores":

são os CRI Seniores I e os CRI Seniores II, quando mencionados em conjunto. Os CRI Seniores têm preferência no recebimento de juros remuneratórios, principal e encargos moratórios eventualmente incorridos, em relação aos CRI Subordinados, sendo que as despesas de responsabilidade do Patrimônio Separado, são pagas antes dos CRI Seniores, de acordo com a Ordem de Pagamentos, conforme definida neste Termo de Securitização. Dessa forma, os CRI Subordinados não poderão ser resgatados pela Emissora antes do resgate integral dos CRI Seniores;

"CRI Seniores I":

são os CRI da 297ª Série da 1ª Emissão da Emissora;

"CRI Seniores II":

são os CRI da 299ª Série da 1ª Emissão da Emissora;

"CRI Subordinados":

São os CRI Subordinados I e os CRI Subordinados II, quando mencionados em conjunto. Os CRI Subordinados receberão juros remuneratórios, principal e encargos moratórios eventualmente incorridos somente após o pagamento dos CRI Seniores, de acordo com a Ordem de Pagamentos, conforme definida neste Termo de Securitização;

"CRI Subordinados I":

são os CRI da 298ª Série da 1ª Emissão da Emissora;

"CRI Subordinados II":

são os CRI da 300ª Série da 1ª Emissão da Emissora;

"CSLL":

a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;

"Custodiante":

a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;

"CVM":

a Comissão de Valores Mobiliários;

"Data da Primeira Integralização":

a data em que ocorrer a primeira integralização dos CRI pelos subscritores da respectiva Série;

"Data de Aniversário":

o dia 20 (vinte) de cada mês;

"Data de Emissão":

08 de outubro de 2019;

"Data de Pagamento da

cada uma das datas de pagamento da Remuneração,

|                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <u>Remuneração</u> :                                 | conforme indicadas na Tabela Vigente do Anexo II;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <u>"Data de Vencimento Final"</u>                    | 20 de novembro de 2029;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <u>"Data de Amortização":</u><br><u>Programada</u> : | cada uma das datas em que estão previstas para ocorrer as Amortizações Programadas, conforme indicadas na Tabela Vigente do Anexo II;                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <u>"Decreto 6.306"</u> :                             | o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <u>"Despesas"</u> :                                  | todas e quaisquer despesas descritas na Cláusula XIV deste Termo de Securitização;                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <u>"Devedores"</u> :                                 | são as pessoas físicas e/ou jurídicas que adquiriram e adquirirão os Lotes por meio dos Contratos Imobiliários e são, por conseguinte, devedoras dos Créditos Imobiliários Totais;                                                                                                                                                                                                              |
| <u>"Dia Útil" ou "Dias Úteis"</u> :                  | (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil, e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais nas Cidades de São Paulo, Estado de São Paulo e/ou Cascavel, Estado do Paraná, e que não seja sábado ou domingo; |
| <u>"Documentos Comprobatórios"</u> :                 | são os Contratos Imobiliários, os demais documentos relacionados aos recebíveis deles decorrentes e aos Créditos Imobiliários Totais;                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <u>"Documentos da Operação"</u> :                    | (i) os Contratos Imobiliários; (ii) a Escritura de Emissão de CCI; (iii) o Contrato de Cessão; (iv) o presente Termo de Securitização; (v) o Contrato de Distribuição; (vi) o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas; (vii) o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel; (viii) o Contrato de Servicing; e (ix) quaisquer aditamentos aos documentos mencionados acima;                    |
| <u>"Emissão"</u> :                                   | a presente emissão dos CRI das 297 <sup>a</sup> , 298 <sup>a</sup> , 299 <sup>a</sup> e 300 <sup>a</sup> Séries da 1 <sup>a</sup> Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Forte Securitizadora S.A.;                                                                                                                                                                              |
| <u>"Emissora" ou "Securitizadora"</u> :              | a Forte Securitizadora S.A., conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <u>"Empreendimentos Imobiliários"</u> :              | é o Loteamento A e o Loteamento B, quando referidos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |

conjuntamente;

"Escritura de Emissão de CCI":

é o *"Instrumento Particular de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário sem Garantia Real Imobiliária sob a Forma Escritural"*, celebrado em 08 de outubro de 2019, entre a Cedente e o Custodiante, para emissão das CCI;

"Escrutador":

a Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, Bairro Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.194.353/0001-64;

"Evento de Liquidação do Patrimônio Separado":

os eventos de liquidação do patrimônio separado descritos no item 13.1 deste Termo de Securitização;

"Fiadores":

são a Sra. Beatriz e a Sra. Claricinda, em conjunto;

"Fiança":

é a garantia fidejussória prestada pelos Fiadores, na condição de solidariamente coobrigadas e principais pagadoras, com a Cedente, por todas as Obrigações Garantidas, incluindo pagamento integral dos Créditos Imobiliários Totais, Recompra Compulsória dos Créditos Imobiliários ou Multa Indenizatória, nos termos da Cláusula 5.6 do Contrato de Cessão;

"Fundo de Registro":

o fundo constituído pela Emissora nos termos da Cláusula VIII, na Conta Centralizadora, para fazer frente aos pagamentos das Obrigações Garantidas;

"Fundo de Reserva":

o fundo constituído pela Emissora nos termos da Cláusula VIII, na Conta Centralizadora, para fazer frente aos pagamentos das Obrigações Garantidas;

"Garantias":

(i) Coobrigação; (ii) Fiança; (iii) Fundo de Reserva; (iv) Fundo de Registro; (v) Cessão Fiduciária; (vi) Alienação Fiduciária de Quotas; (vii) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (viii) outras garantias que, eventualmente, venham a ser constituídas para garantir o cumprimento das Obrigações Garantidas;

"Hipóteses de Recompra Compulsória"

são, quando referidas em conjunto, as Hipóteses de Recompra Parcial dos Créditos Imobiliários e as Hipóteses de Recompra Total dos Créditos Imobiliários;

"Hipóteses de Recompra Parcial dos Créditos Imobiliários":

as hipóteses de recompra parcial de qualquer dos Créditos Imobiliários a que a Cedente e os Fiadores, em razão da Fiança

e da Coobrigação, se obrigam, solidariamente, nos termos do item 6.3 do Contrato de Cessão;

"Hipóteses de Recompra Total dos Créditos Imobiliários":

as hipóteses de recompra total dos Créditos Imobiliários a que Cedente e os Fiadores, em razão da Fiança e da Coobrigação, se obrigaram, solidariamente, nos termos do item 6.4 do Contrato de Cessão;

"IGPM/FGV":

Índice Geral de Preço do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;

"Imóvel A":

o imóvel objeto da matrícula nº 54.485, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sorriso, Estado de Mato Grosso, onde o Empreendimento Imobiliário está sendo desenvolvido;

"Imóvel B":

o imóvel objeto da matrícula nº 54.486, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sorriso, Estado de Mato Grosso, onde o Empreendimento Imobiliário está sendo desenvolvido;

"Instrução CVM 358":

a Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada;

"Instrução CVM 400":

a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada;

"Instrução CVM 414":

a Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;

"Instrução CVM 476":

a Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada;

"Instrução CVM 539":

a Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada;

"Instrução CVM 583":

a Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada;

"Investidores" ou "Titular(es) dos CRI":

os investidores que sejam titulares de CRI;

"Investidor(es) Profissional(is)":

investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9-A da Instrução CVM 539;

"Investidor(es) Qualificado(s)":

investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 9-B da Instrução CVM 539;

|                                          |                                                                                                                                                                                                                                           |
|------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| " <u>IOF/Câmbio</u> ":                   | o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio;                                                                                                                                                                                          |
| " <u>IOF/Títulos</u> ":                  | o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários;                                                                                                                                                                  |
| " <u>IPCA/IBGE</u> ":                    | o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;                                                                                                              |
| " <u>IRPJ</u> ":                         | o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica;                                                                                                                                                                                                    |
| " <u>IRRF</u> ":                         | o Imposto de Renda Retido na Fonte;                                                                                                                                                                                                       |
| " <u>Lei 6.766</u> ":                    | a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, conforme alterada;                                                                                                                                                                             |
| " <u>Lei 8.981</u> ":                    | a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada;                                                                                                                                                                              |
| " <u>Lei 9.514</u> ":                    | a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada;                                                                                                                                                                             |
| " <u>Lei 10.931</u> ":                   | a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada;                                                                                                                                                                               |
| " <u>Lei das Sociedades por Ações</u> ": | a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;                                                                                                                                                                             |
| " <u>Loteamento A</u> "                  | Denominado "Monte Líbano I", desenvolvido nos moldes da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, conforme alterada (" <u>Lei 6.766</u> ");                                                                                                |
| " <u>Loteamento B</u> "                  | Denominado "Monte Líbano II", desenvolvido nos moldes da Lei 6.766;                                                                                                                                                                       |
| " <u>Lotes A</u> ":                      | todos os 379 (trezentos e setenta e nove) lotes residenciais integrantes do Loteamento A comercializáveis ou já comercializados pela Cedente, excluídos os lotes permutados ou quitados listados no Anexo I-C do Contrato de Cessão;      |
| " <u>Lotes B</u> ":                      | todos os 442 (quatrocentos e quarenta e dois) lotes residenciais integrantes do Loteamento B comercializáveis ou já comercializados pela Cedente, excluídos os lotes permutados ou quitados descritos no Anexo I-C do Contrato de Cessão; |
| " <u>Lotes</u> "                         | São os Lotes A e os Lotes B, conjuntamente;                                                                                                                                                                                               |

"MDA":

Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento CETIP UTMV;

"Monte Líbano Empreendimentos":

é a **MONTE LÍBANO EMPREENDIMENTOS LTDA.**, sociedade de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 21.849.847/0001-15 com sede na Av. Tancredo Neves, nº 1479, Sala 01, Edifício Village, Bairro Centro, na Cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, CEP 78.890-000;

"Multa Indenizatória":

caso a legitimidade, existência, validade, eficácia ou exigibilidade dos Créditos Imobiliários seja prejudicada, no todo ou em parte, ou a ilegitimidade, inexistência, invalidade, ineficácia ou inexigibilidade dos Créditos Imobiliários seja reconhecida em decisão judicial ou arbitral com base na invalidação, nulificação, anulação, declaração de ineficácia, resolução, rescisão, resilição, denúncia, total ou parcial, de qualquer um dos Contratos Imobiliários, de modo que não seja cabível a Recompra Total dos Créditos Imobiliários, a Cedente se obriga, desde logo, em caráter irrevogável e irretratável, a pagar à Securitizadora uma multa que será equivalente ao Valor da Recompra Total acrescido de eventuais valores decorrentes de multa, indenização, devolução dos Créditos Imobiliários que afetem a Securitizadora e que sejam devidos aos Devedores, observado o quanto disposto no Contrato de Cessão;

"Obrigações Garantidas":

correspondem a (i) todas as obrigações assumidas ou que venham a ser assumidas pelos Devedores nos Contratos Imobiliários e suas posteriores alterações, (ii) todas as obrigações decorrentes do Contrato de Cessão, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Cedente e pelos Fiadores, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento do saldo devedor dos Créditos Imobiliários, de multas, dos juros de mora, da multa moratória, (iii) obrigações de amortização e pagamentos dos juros conforme estabelecidos no Termo de Securitização, (iv) todos os custos e despesas incorridos em relação à emissão e manutenção das CCI e aos CRI, inclusive, mas não exclusivamente e para fins de cobrança dos Créditos Imobiliários e excussão das Garantias, incluindo penas convencionais, honorários advocatícios dentro de padrão de mercado, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, bem como (v) todo e qualquer custo incorrido pela Securitizadora, pelo Agente Fiduciário, e/ou pelos titulares dos

CRI, inclusive no caso de utilização do Patrimônio Separado para arcar com tais custos

"Oferta":

a distribuição pública com esforços restritos dos CRI realizada nos termos da Instrução CVM 476, a qual (i) será destinada aos investidores descritos no item 4.2.1 deste Termo; (ii) será intermediada pelo Coordenador Líder; e (iii) será feita nos termos do item 4.2 deste Termo;

"Operação":

a presente operação de securitização, que envolve a celebração de todos os Documentos da Operação;

"Ordem de Pagamentos":

os valores recebidos em razão do pagamento dos Créditos Imobiliários deverão ser aplicados de acordo com a ordem de prioridade de pagamentos prevista na Cláusula VIII deste Termo;

"Patrimônio Separado":

o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário, composto pelos (i) Créditos do Patrimônio Separado; e (ii) Garantias. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRI, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais incluindo, mas não se limitando a, das Despesas;

"PIS":

a Contribuição ao Programa de Integração Social;

"Preço da Cessão:

observadas as Condições Precedentes, é o preço que será pago pela Emissora à Cedente, a título de pagamento pela aquisição dos Créditos Imobiliários no montante, na forma, prazo e condições do Contrato de Cessão;

"Preço de Integralização":

o preço de integralização dos CRI no âmbito da Emissão, correspondente: (i) ao Valor Nominal Unitário para os CRI da respectiva Série integralizados na Data da Primeira Integralização; ou (ii) ao Valor Nominal Unitário Atualizado da respectiva Série acrescido da Remuneração desde a Data da Primeira Integralização, de acordo com o presente Termo de Securitização;

"Quatto":

é a **QUATTO EMPREENDIMENTOS EIRELI**, empresa individual de responsabilidade limitada, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 1479, Sala 01, Edifício Village, Bairro Centro, na Cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, CEP

78.890-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.336.819/0001-46;

"Recompra Facultativa":

a Cedente poderá, a seu exclusivo critério e conveniência, recomprar da Securitizadora a totalidade dos Créditos Imobiliários, mediante requerimento formal nesse sentido, nos termos e condições estipulados no Contrato de Cessão;

"Recompra Parcial dos Créditos Imobiliários":

a obrigação da Cedente e dos Fiadores de recomprar parcial os Créditos Imobiliários, quando verificadas as Hipóteses de Recompra Parcial dos Créditos Imobiliários;

"Recompra Total dos Créditos Imobiliários":

a obrigação da Cedente e dos Fiadores de recomprar os Créditos Imobiliários, quando verificadas as Hipóteses de Recompra Total dos Créditos Imobiliários;

"Relatório de Medição":

relatório de evolução de obras elaborado previamente à assinatura do Contrato de Cessão, fornecido pelo Medidor de Obras, cuja cópia integra o Anexo VI ao Contrato de Cessão, que serviu de base para determinar o valor inicial do Fundo de Obras;

"Relatório do Servicer":

relatório de auditoria jurídica e financeira dos Contratos Imobiliários emitido pelo Servicer;

"Regime Fiduciário":

o regime fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado e as Garantias, instituído pela Emissora na forma do artigo 9º da Lei 9.514 para constituição do Patrimônio Separado. O Regime Fiduciário segrega os Créditos do Patrimônio Separado e as Garantias do patrimônio da Emissora até o integral cumprimento de todas as obrigações relativas aos CRI, incluindo, sem limitação, o pagamento integral do Valor Nominal Unitário Atualizado e o valor correspondente à Remuneração dos CRI, bem como eventuais encargos moratórios aplicáveis;

"Remuneração":

taxa efetiva de juros de 11,80% ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, aplicável aos CRI Seniores, e taxa efetiva de juros de 18,80% ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, aplicável aos CRI Subordinados;

"Resgate Antecipado":

o resgate antecipado total dos CRI que será realizado nas hipóteses da Cláusula VII, abaixo;

"Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado":

significa o saldo do Valor Nominal Unitário ou do Valor Nominal Unitário Atualizado remanescente após

amortizações, incorporação de juros e atualização monetária a cada período, se houver;

"Saldo Remanescente do Preço da Cessão":

equivale à parcela de Preço da Cessão adicional, eventualmente paga pela Emissora à Cedente conforme a performance de adimplência dos Créditos Imobiliários Totais, na Data de Vencimento dos CRI, nos termos do Contrato de Cessão;

"Série":

a 297ª, a 298ª, a 299ª e a 300ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Forte Securitizadora S.A., individualmente consideradas;

"Servicer":

a **CONVESTE AUDFILES SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua 72, nº 325, 13º Andar, Ed. Trend Office, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74805-480, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.758.816/0001-60;

"Sra. Beatriz":

**BEATRIZ ALVES DE FREITAS**, pessoa física, brasileira, administradora de empresas, separada judicialmente, portadora da Cédula de Identidade RG nº 18191681 (SSP/MT), inscrita no CPF/ME sob o nº 632.832.556-87, residente e domiciliada na Cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, na Av. Blumenau, nº 2625, Edifício Vitória Régia, Centro, CEP 78.890-000;

"Sra. Claricinda":

**CLARICINDA ALVES DE FREITAS**, pessoa física, brasileira, empresária, divorciada, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 00494561003, inscrito no CPF/ME sob o nº 808.205.731-91, residente e domiciliado na Cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, na Av. Blumenau, nº 2625, Edifício Vitória Régia, Centro, CEP 78.890-000;

"Tabela Vigente":

a tabela constante do Anexo II, que poderá vir a ser modificada pela Emissora de tempos em tempos nos termos do item 6.9.;

"Taxa de Administração":

a taxa mensal de administração do Patrimônio Separado, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pelo IPCA/IBGE desde a Data de Emissão, calculada *pro rata die* se necessário, a que a Emissora faz jus;

"Termo" ou "Termo de Securitização":

o presente Termo de Securitização de Créditos Imobiliários;

|                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|---------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <u>"Tranche(s)":</u>                        | cada uma das parcelas do Preço da Cessão pagas à vista e de acordo com a integralização dos CRI, cada uma sujeita ao cumprimento das respectivas Condições Precedentes ou Condições Precedentes das Integralizações Subsequentes, e pagas de acordo com os procedimentos do Contrato de Cessão;                                                                                                                                                                                                                 |
| <u>"Valor da Recompra Total":</u>           | o valor da Recompra Total dos Créditos Imobiliários corresponderá (i) ao saldo devedor dos CRI, (ii) acrescido de multa compensatória de 2% (dois por cento) calculada sobre o saldo devedor, (iii) adicionado de todas as Despesas Recorrentes e demais obrigações do Patrimônio Separado em aberto à época. O Valor da Recompra Total nunca poderá ser inferior ao montante necessário para quitação de todas as obrigações do Patrimônio Separado;                                                           |
| <u>"Valor da Recompra Facultativa":</u>     | na hipótese de Recompra Facultativa, é o valor do saldo devedor dos CRI em circulação, atualizado monetariamente, acrescido de uma multa compensatória em favor dos investidores dos CRI de 2% (dois por cento) sobre o respectivo saldo devedor até o 55º (quinquagésimo quinto) mês contado da Data de Emissão, sendo que, após o prazo, não incidirá nenhuma penalidade, nos termos do Contrato de Cessão. Referida multa será devida aos Titulares dos CRI, descontadas as despesas do Patrimônio Separado; |
| <u>"Valor Nominal Unitário":</u>            | significa o valor de cada CRI na Data de Emissão, correspondente a R\$ 1.000,00 (mil reais); e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <u>"Valor Nominal Unitário Atualizado":</u> | significa o Valor Nominal Unitário atualizado de acordo com o disposto na Cláusula VI.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |

1.2. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em Dias Úteis, exceto se expressamente indicado de modo diverso.

1.3. A Emissão regulada por este Termo de Securitização é realizada com base na deliberação tomada em sede de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Emissora, realizada em 18 de abril de 2013 e cuja ata foi registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 162.463/13-3, na qual se aprovou a emissão de séries de CRI em montante de até R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais).

## **CLÁUSULA II – REGISTROS E DECLARAÇÕES**

- 2.1. Este Termo e eventuais aditamentos serão registrados e custodiados junto ao Custodiante, que assinará a declaração constante do seu Anexo VI.
- 2.2. Os CRI serão objeto de Oferta nos termos da Instrução CVM 476.
- 2.3. Em atendimento ao item 15 do Anexo III da Instrução CVM 414, são apresentadas, nos Anexos III, IV, V e VI ao presente Termo, as declarações emitidas pelo Coordenador Líder, pela Emissora, pelo Agente Fiduciário e pelo Custodiante, respectivamente.
- 2.4. Os CRI serão depositados:
- (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado pela B3 – SEGMENTO CETIP UTM, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3 – SEGMENTO CETIP UTM; e
  - (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3 – SEGMENTO CETIP UTM, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e custódia eletrônica dos CRI realizada por meio da B3 – SEGMENTO CETIP UTM.
- 2.5. Uma vez realizada a Colocação Mínima, ficará ao exclusivo critério da Emissora, por meio do Coordenador Líder, a colocação dos CRI remanescentes.

### **CLÁUSULA III – CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS**

#### Créditos Imobiliários

- 3.1. Os Créditos Imobiliários vinculados ao presente Termo de Securitização e representados pelas CCI a que estão vinculados, bem como suas características específicas, estão descritos no Anexo I, nos termos do item 2 do Anexo III da Instrução CVM 414, em adição às características gerais descritas nesta Cláusula III.
- 3.2. A Emissora declara que os Créditos Imobiliários, de valor nominal total de R\$ 74.924.163,49 (setenta e quatro milhões, novecentos e vinte e quatro mil cento e sessenta e três reais e quarenta e nove centavos) na Data de Emissão, cuja titularidade foi obtida pela Emissora por meio da celebração do Contrato de Cessão, foram vinculados aos CRI da Emissão por via do presente Termo.
- 3.3. Os Créditos Imobiliários são segregados do restante do patrimônio da Emissora mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula IX abaixo.
- 3.4. Até a quitação integral de todas e quaisquer obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Securitização, a Emissora obriga-se a manter os Créditos Imobiliários vinculados aos CRI agrupados em Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula IX abaixo.

### Custódia

3.5. Uma via da Escritura de Emissão de CCI deverá ser mantida pelo Custodiante, o qual igualmente verificou os poderes de seus signatários.

### Aquisição dos Créditos Imobiliários

3.6. A Cedente cedeu os Créditos Imobiliários à Emissora e, em contrapartida, receberá o Preço da Cessão, equivalente aos valores de integralização dos CRI, desconsiderados eventuais ágios, sujeito aos termos do Contrato de Cessão.

3.6.1. Nos termos e condições do Contrato de Cessão, a Cedente autorizou a Emissora a reter do Preço da Cessão os recursos necessários para:

- (i) o pagamento de todas e quaisquer despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos decorrentes da estruturação, da securitização e viabilização da Emissão, inclusive as despesas com honorários dos assessores legais, do Custodiante, do Agente Fiduciário, do Coordenador Líder e da Emissora, conforme estimadas no Contrato de Cessão;
- (ii) a constituição do Fundo de Reserva, no valor correspondente às 02 (duas) próximas parcelas de juros e amortização dos CRI até então integralizados serão retidos na Conta Centralizadora por conta e ordem da Cedente;
- (iii) a constituição do Fundo de Registro, cujos recursos serão direcionados, uma vez implementada a Condição Suspensiva da Alienação Fiduciária de Lotes, ao registro da Alienação Fiduciária de Lotes, serão retidos na Conta Centralizadora por conta e ordem da Cedente; e
- (iv) o pagamento de dívidas, conforme discriminado no Contrato de Cessão.

3.7. Os pagamentos decorrentes dos Créditos Imobiliários Totais serão diretamente creditados pelos Devedores, pela Cedente e/ou pelos Fiadores, conforme o caso, na Conta Centralizadora, nos termos do Contrato de Cessão, seja em decorrência da cessão definitiva dos Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, como da Cessão Fiduciária.

3.8. Efetuado o pagamento da primeira Tranche do Preço da Cessão, os Créditos Imobiliários, passarão, automaticamente, para a titularidade da Emissora, no âmbito do Patrimônio Separado.

### Cobrança dos Créditos Imobiliários Totais

3.9. A administração ordinária e a cobrança dos Créditos Imobiliários Totais caberão à Cedente. A Emissora contratou o Servicer, para prestar serviços de monitoramento e acompanhamento da cobrança dos Créditos Imobiliários Totais, conforme Contrato de Servicing. Os custos do Servicer

serão arcados pela Cedente e descontados na forma da Ordem de Pagamentos, e em caso de insuficiência de recursos, os custos serão pagos diretamente pela Cedente.

3.9.1. A Emissora declara ter sócios em comum com o Servicer contratado, sendo este, para fins da legislação e regulamentação, sua parte relacionada.

3.10. Caso seja evidenciada qualquer inconsistência em relação à cobrança e administração dos Créditos Imobiliários Totais por parte da Cedente, poderá a Emissora, a seu exclusivo critério e nos termos do Contrato de Cessão, exigir a transferência de toda a administração e cobrança dos Créditos Imobiliários Totais para si própria, para o Servicer ou outro terceiro contratado para tanto, sempre à custo da Cedente. Neste caso, o presente Termo de Securitização deverá ser aditado para refletir referida situação.

#### Níveis de Concentração dos Créditos Imobiliários Totais

3.11. Na Data de Emissão, nenhum dos Créditos Imobiliários Totais, quando individualmente considerados, representa mais de 20% (vinte por cento) do valor total dos Créditos Imobiliários lastro dos CRI.

3.12. Até que a totalidade dos CRI seja resgatada, a Cedente e os Fiadores responderão por seu pagamento integral, observados os termos do Contrato de Cessão.

### **CLÁUSULA IV – CARACTERÍSTICAS DOS CRI E DA OFERTA**

4.1. Os CRI da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Créditos Imobiliários, possuem as seguintes características:

| <b>CRI Seniores I</b>                                                        | <b>CRI Subordinados I</b>                                                 |
|------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|
| 1. Emissão:1ª;                                                               | 1. Emissão:1ª;                                                            |
| 2. Série: 297ª;                                                              | 2. Série: 298ª;                                                           |
| 3. Quantidade de CRI: até 16000 (dezesesseis mil);                           | 3. Quantidade de CRI: até 4000 (quatro mil);                              |
| 4. Valor Global da Série: até R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões reais); | 4. Valor Global da Série: até R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); |

| <b>CRI Seniores I</b>                                                                                                                                                                                                        |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 5. Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (um mil reais);                                                                                                                                                                      |
| 6. Data do Primeiro Pagamento da Remuneração: 20 de dezembro de 2019;                                                                                                                                                        |
| 7. Prazo de Amortização: 120 (cento e vinte) meses, sendo o primeiro pagamento de amortização devido em 20 de dezembro de 2019 e o último em 20 de novembro de 2029, na Data de Vencimento Final;                            |
| 8. Índice de Atualização Monetária: INPC;                                                                                                                                                                                    |
| 9. Remuneração: Taxa efetiva de juros de 11,80% (onze inteiros, oito décimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidente a partir da Data da Primeira Integralização dos CRI Seniores I; |
| 10. Periodicidade de Pagamento da Amortização Programada e da Remuneração: Mensal, de acordo com a Tabela Vigente constante do Anexo II ao Termo de Securitização;                                                           |
| 11 Regime Fiduciário: Sim;                                                                                                                                                                                                   |
| 12. Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: conforme previsto no item 2.4. do Termo de Securitização;                                                                   |
| 13. Data de Emissão: 08 de outubro de 2019;                                                                                                                                                                                  |
| 14. Local de Emissão: São Paulo/SP;                                                                                                                                                                                          |

| <b>CRI Subordinados I</b>                                                                                                                                                                                                           |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 5. Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (um mil reais);                                                                                                                                                                             |
| 6. Data do Primeiro Pagamento da Remuneração: 20 de dezembro de 2019;                                                                                                                                                               |
| 7. Prazo de Amortização: 120 (cento e vinte) meses, sendo o primeiro pagamento de amortização devido em 20 de dezembro de 2019 e o último em 20 de novembro de 2029, na Data de Vencimento Final;                                   |
| 8. Índice de Atualização Monetária: INPC;                                                                                                                                                                                           |
| 9. Remuneração: Taxa efetiva de juros de 18,80% (dezoito inteiros, oito décimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidente a partir da Data da Primeira Integralização dos CRI Subordinados I; |
| 10. Periodicidade de Pagamento da Amortização Programada e da Remuneração: Mensal, de acordo com a Tabela Vigente constante do Anexo II ao Termo de Securitização;                                                                  |
| 11 Regime Fiduciário: Sim;                                                                                                                                                                                                          |
| 12. Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: conforme previsto no item 2.4. do Termo de Securitização;                                                                          |
| 13. Data de Emissão: 08 de outubro de 2019;                                                                                                                                                                                         |
| 14. Local de Emissão: São Paulo/SP;                                                                                                                                                                                                 |

| <b>CRI Seniores I</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>15. Data de Vencimento Final: 20 de novembro de 2029;</p> <p>16. Garantia Flutuante: Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora;</p> <p>17. Curva de Amortização: de acordo com a tabela de amortização dos CRI, constante do Anexo II do Termo de Securitização.</p> |

| <b>CRI Subordinados I</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>15. Data de Vencimento Final: 20 de novembro de 2029;</p> <p>16. Garantia Flutuante: Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora;</p> <p>17. Curva de Amortização: de acordo com a tabela de amortização dos CRI, constante do Anexo II do Termo de Securitização.</p> |

| <b>CRI Seniores II</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>1. Emissão: 1ª;</p> <p>2. Série: 299ª;</p> <p>3. Quantidade de CRI: até 3200 (três mil duzentos);</p> <p>4. Valor Global da Série: até R\$ 3.200.000,00 (três milhões, duzentos mil reais);</p> <p>5. Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (um mil reais);</p> <p>6. Data do Primeiro Pagamento da Remuneração: 20 de dezembro de 2019;</p> <p>7. Prazo de Amortização: 120 (cento e vinte) meses, sendo o primeiro pagamento de amortização devido em</p> |

| <b>CRI Subordinados II</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>1. Emissão: 1ª;</p> <p>2. Série: 300ª;</p> <p>3. Quantidade de CRI: até 800 (oitocentos);</p> <p>4. Valor Global da Série: até R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais);</p> <p>5. Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (um mil reais);</p> <p>6. Data do Primeiro Pagamento da Remuneração: 20 de dezembro de 2019;</p> <p>7. Prazo de Amortização: 120 (cento e vinte) meses, sendo o primeiro pagamento de amortização devido em</p> |

| <b>CRI Seniores II</b>                                                                                                                                                                                                        | <b>CRI Subordinados II</b>                                                                                                                                                                                                           |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 20 de dezembro de 2019 e o último em 20 de novembro de 2029, na Data de Vencimento Final;                                                                                                                                     | 20 de dezembro de 2019 e o último em 20 de novembro de 2029, na Data de Vencimento Final;                                                                                                                                            |
| 8. Índice de Atualização Monetária: INPC;                                                                                                                                                                                     | 8. Índice de Atualização Monetária: INPC;                                                                                                                                                                                            |
| 9. Remuneração: Taxa efetiva de juros de 11,80% (onze inteiros, oito décimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidente a partir da Data da Primeira Integralização dos CRI Seniores II; | 9. Remuneração: Taxa efetiva de juros de 18,80% (dezoito inteiros, oito décimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidente a partir da Data da Primeira Integralização dos CRI Subordinados II; |
| 10. Periodicidade de Pagamento da Amortização Programada e da Remuneração: Mensal, de acordo com a Tabela Vigente constante do Anexo II ao Termo de Securitização;                                                            | 10. Periodicidade de Pagamento da Amortização Programada e da Remuneração: Mensal, de acordo com a Tabela Vigente constante do Anexo II ao Termo de Securitização;                                                                   |
| 11 Regime Fiduciário: Sim;                                                                                                                                                                                                    | 11 Regime Fiduciário: Sim;                                                                                                                                                                                                           |
| 12. Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: conforme previsto no item 2.4. do Termo de Securitização;                                                                    | 12. Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: conforme previsto no item 2.4. do Termo de Securitização;                                                                           |
| 13. Data de Emissão: 08 de outubro de 2019;                                                                                                                                                                                   | 13. Data de Emissão: 08 de outubro de 2019;                                                                                                                                                                                          |
| 14. Local de Emissão: São Paulo/SP;                                                                                                                                                                                           | 14. Local de Emissão: São Paulo/SP;                                                                                                                                                                                                  |
| 15. Data de Vencimento Final: 20 de novembro de 2029;                                                                                                                                                                         | 15. Data de Vencimento Final: 20 de novembro de 2029;                                                                                                                                                                                |
| 16. Garantia Flutuante: Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora;                                                                                                                | 16. Garantia Flutuante: Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora;                                                                                                                       |

| <b>CRI Seniores II</b>                                                                                                    |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 17. Curva de Amortização: de acordo com a tabela de amortização dos CRI, constante do Anexo II do Termo de Securitização. |

| <b>CRI Subordinados II</b>                                                                                                |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 17. Curva de Amortização: de acordo com a tabela de amortização dos CRI, constante do Anexo II do Termo de Securitização. |

### Distribuição

4.2. Os CRI serão objeto da Oferta, sendo esta automaticamente dispensada de registro de distribuição na CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476. A Oferta será registrada na ANBIMA, nos termos do artigo 12, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários, exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA.

4.2.1. A Oferta será destinada apenas a Investidores Profissionais, ou seja, investidores que atendam às características descritas nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM 539, observado que: (i) todos os fundos de investimento serão considerados investidores profissionais; e (ii) as pessoas naturais e jurídicas mencionadas no inciso IV do artigo 9º-A da Instrução CVM 539 deverão possuir investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e, atestar por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o modelo do Boletim de Subscrição.

4.2.2. Em atendimento ao que dispõe a Instrução CVM 476, os CRI da Oferta serão ofertados a, no máximo, 75 (setenta e cinco) potenciais Investidores Profissionais e subscritos ou adquiridos por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, observada a disponibilidade de CRI.

4.3. Por ocasião da subscrição, os Investidores deverão declarar, por escrito, no Boletim de Subscrição, estarem cientes de que:

- (i) a Oferta não foi registrada na CVM;
- (ii) possuem investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), sendo este requisito aplicável às pessoas naturais e jurídicas mencionadas no inciso IV do artigo 9º-A da Instrução CVM 539; e
- (iii) os CRI ofertados estão sujeitos às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476 e na Instrução CVM 414.

4.4. O início da Oferta deverá ser informado pelo Coordenador Líder à CVM no prazo de 5 (cinco) dias contados da primeira procura a potenciais investidores, devendo referida comunicação ser encaminhada por intermédio da página da CVM na rede mundial de

computadores ou mediante protocolo físico, e deverá conter as informações indicadas no Anexo 7-A da Instrução CVM 476. A Oferta será realizada conforme pactuado no Contrato de Distribuição.

4.5. O prazo de colocação da respectiva Série será de até 6 (seis) meses contados da comunicação de seu início. Caso a Oferta não seja encerrada dentro desse prazo, o Coordenador Líder deverá informar a CVM, apresentando os dados então disponíveis, complementando-os semestralmente até o encerramento da Oferta, observado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data de início da Oferta, conforme dispõe o art. 8º-A da Instrução CVM 476.

4.5.1. Em conformidade com o artigo 8º da Instrução CVM 476, o encerramento da Oferta de cada Série deverá ser informado pelo Coordenador Líder à CVM, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do seu encerramento, devendo referida comunicação ser encaminhada por intermédio da página da CVM na rede mundial de computadores e conter as informações indicadas no Anexo 8 da Instrução CVM 476.

4.6. Os CRI da presente Emissão, ofertados nos termos da Oferta, somente poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários, entre Investidores Qualificados, depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição dos CRI pelos Investidores Profissionais.

4.6.1. Observadas as restrições de negociação acima, os CRI da presente Emissão somente poderão ser negociados entre Investidores Qualificados, desde que observado o disposto nos artigos 13 e 15, §8º, da Instrução CVM 476, a menos que a Emissora obtenha o registro de oferta pública perante a CVM nos termos do *caput* do artigo 21 da Lei nº 6.385, de 1976, e da Instrução CVM 400 e apresente prospecto da Oferta à CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

4.7. É admitida a distribuição parcial dos CRI, na forma prevista nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, e o encerramento da distribuição dos CRI caso sejam subscritos e integralizados CRI no montante mínimo indicado no Contrato de Distribuição. Decorridos 6 (seis) meses do início da oferta com esforços restritos ("Prazo de Colocação"), e tendo ocorrido a Colocação Mínima, é facultado à Emissora solicitar ao Coordenador Líder a continuação da distribuição, que deverá realizar, para tanto, a comunicação devida nos termos do §2º do artigo 8º da Instrução CVM 476.

4.7.1. Em razão da possibilidade de distribuição parcial de CRI e nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, os Investidores Profissionais poderão, no ato da aceitação à Oferta, condicionar sua adesão à Oferta a que haja distribuição (i) da totalidade dos CRI objeto da Oferta; ou (ii) de uma quantidade mínima de CRI, equivalente à totalidade dos CRI por ele subscritos nos termos do respectivo Boletim de Subscrição, que não poderá ser inferior à Colocação Mínima.

4.7.2. No caso da Cláusula 4.7.1 acima, na falta de manifestação, presumir-se-á o interesse do Investidor Profissional em receber a totalidade dos CRI indicados no respectivo Boletim de Subscrição.

### Destinação de Recursos

4.8. Observado o quanto disposto no item 3.6 acima, os recursos obtidos com a integralização dos CRI serão utilizados exclusivamente pela Emissora para os pagamentos previstos no Contrato de Cessão, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento às Cedentes do Preço da Cessão.

4.9. Caso não tenha sido alcançada a Colocação Mínima até o final do Prazo de Colocação, os CRI serão cancelados pela Emissora, que deverá devolver aos Investidores o Preço de Integralização com recursos livres integrantes do Patrimônio Separado, cabendo também à Emissora devolver às Cedentes os Créditos Imobiliários representados pelas CCI, por meio da B3 – SEGMENTO CETIP UTMV.

4.9.1. Nesta hipótese, a Emissora e Agente Fiduciário deverão tomar as devidas providências para retornar a Operação ao *status quo ante*, inclusive por meio da celebração de aditamentos/distratos aos Documentos da Operação, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da ocorrência do cancelamento dos CRI e respectiva devolução do Preço de Integralização aos Investidores.

### Escrituração

4.10. Os CRI serão depositados, pela Emissora, junto ao Escriturador para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamentos na B3 – SEGMENTO CETIP UTMV, para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário na B3 – SEGMENTO CETIP UTMV, nos termos do item 2.4, acima.

4.11. Os CRI serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade: (i) o extrato de posição de depósito expedido pela B3 – SEGMENTO CETIP UTMV, em nome do respectivo Titular dos CRI; ou (ii) o extrato emitido pelo Escriturador, a partir de informações que lhe forem prestadas com base na posição de custódia eletrônica constante da B3 – SEGMENTO CETIP UTMV, considerando que a custódia eletrônica dos CRI esteja na B3 – SEGMENTO CETIP UTMV.

### Banco Liquidante

4.12. O Banco Liquidante será contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CRI, executados por meio da B3 – SEGMENTO CETIP UTMV, nos termos do item 2.4, acima.

## **CLÁUSULA V – SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRI**

5.1. Os CRI serão subscritos dentro do prazo de distribuição na forma do §2º do artigo 7-A da Instrução CVM 476, no mercado primário, e serão integralizados pelo Preço de Integralização, o qual será pago à vista (ou no prazo indicado no respectivo Boletim de Subscrição), em moeda corrente nacional, por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela B3 – SEGMENTO CETIP

UTVM: (i) nos termos do respectivo Boletim de Subscrição; e (ii) para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme item 3.6. e 4.8., acima.

5.2. Cada CRI deverá ser integralizado na data a ser informada pela Emissora nos Boletins de Subscrição, observadas as Condições Precedentes, podendo ser admitido ágio ou deságio no momento da subscrição.

## **CLÁUSULA VI – CÁLCULO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO ATUALIZADO, REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA DOS CRI**

### Valor Nominal Unitário Atualizado

6.1. Os CRI serão atualizados nos termos dos itens 6.1.1. e 6.1.2 abaixo.

6.1.1. O Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal será atualizado monetariamente pela Atualização Monetária, calculada *pro rata temporis* por Dias Úteis, a partir da Data da Primeira Integralização da respectiva Série. O produto da Atualização Monetária deverá ser incorporado ao Valor Nominal Unitário em cada Data de Aniversário de acordo com o indicado na Tabela Vigente.

6.1.2. O cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI da respectiva Série será realizado da seguinte forma:

$$VNa = VNe \times C,$$

onde:

**VNa:** Valor Nominal Unitário Atualizado ou o Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**VNe:** Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, do período imediatamente anterior, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

**C** = fator acumulado das variações mensais da Atualização Monetária, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{\text{dup}}{\text{dut}}}$$

Onde:

**NI<sub>k</sub>** = valor do número-índice da Atualização Monetária divulgado no mês anterior ao mês de atualização (e.g. para o mês de atualização outubro, utilizar-se-á o índice divulgado em setembro, que se refere a agosto);

**NI<sub>k-1</sub>** = valor do número-índice da Atualização Monetária divulgado no mês anterior ao mês "k" (e.g. utilizar-se-á o índice divulgado em agosto, que se refere a julho);

**dup** = número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização da Série a ser considerada, ou a última Data de Aniversário, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "dup" um número inteiro; e

**dut** = número de Dias Úteis entre a Data de Aniversário anterior, inclusive, e a próxima Data de Aniversário, exclusive, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice da Atualização Monetária, sendo "dut" um número inteiro.

O fator resultante da expressão  $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$  é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

O fator resultante da expressão  $\frac{dup}{dut}$  é considerado com 9 (nove) casas decimais, sem arredondamento.

O fator resultante da expressão  $\frac{NI_k}{NI_{k-1}}$  é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

O número-índice da Atualização Monetária deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo.

Considera-se Data de Aniversário o dia 20 (vinte) de cada mês.

Caso o número-índice da Atualização Monetária ainda não esteja disponível até 05 (cinco) dias antes da referida data de pagamento, utilizar-se-á a última variação mensal positiva da Atualização Monetária referente ao período anterior. A variação positiva será utilizada provisoriamente para fins de cálculo. Caso haja efetivo pagamento com a utilização da variação positiva, o saldo devedor do CRI não será ajustado no momento da divulgação do número índice e nem haverá compensações entre as partes.

A Atualização Monetária será aplicável desde que a variação seja positiva, devendo a variação negativa ser desconsiderada. Não serão devidas quaisquer compensações entre a Cedente e a Emissora, ou entre a Emissora e os Titulares dos CRI, em razão do critério adotado.

O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos.

## Remuneração

6.2. A Remuneração dos CRI compreenderá os juros remuneratórios conforme item 4.1 acima, calculados a partir de um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a partir da Data da

Primeira Integralização da respectiva Série de CRI, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* sobre o respectivo Valor Nominal Unitário Atualizado, ou o respectivo Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, de acordo com a seguinte fórmula:

6.2.1. Cálculo da Remuneração: A Remuneração será calculada da seguinte forma:

$$J = VNa \times (FJ - 1), \text{ onde:}$$

**J** = valor unitário da Remuneração calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**VNa** = conforme definido acima;

**FJ** = Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FJ = (1 + i)^{\frac{\text{dup}}{252}}$$

Onde:

**i** = a Remuneração, conforme indicada no item 4.1., informada com 4 (quatro) casas decimais;

**dup** = Número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização da Série a ser considerada, a Data de Aniversário anterior, data de última incorporação ou data do evento anterior, inclusive, e a data de cálculo, exclusive.

6.3. A Remuneração será devida desde a Data da Primeira Integralização da respectiva Série e será paga a partir da primeira Data de Pagamento da Remuneração (inclusive), sendo o pagamento da Remuneração devido em cada uma das Datas de Pagamento da Remuneração relacionadas na Tabela Vigente constante no Anexo II deste Termo de Securitização, até a Data de Vencimento Final da respectiva Série. Após a liquidação da primeira série de CRI, a Tabela Vigente poderá ser alterada pela Emissora para ajustar as novas datas de pagamento e amortizações das séries subsequentes de acordo com as datas em que forem liquidadas, sendo certo que a alteração desta tabela no âmbito do sistema operacionalizado pela B3 terá efeito de aditamento ao presente sem a necessidade de formalização de novo instrumento ou de qualquer Assembleia Geral de titulares dos CRI.

6.4. O primeiro período de capitalização de cada Série será compreendido entre a respectiva Data da Primeira Integralização, inclusive, e a respectiva primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive. Os demais períodos de capitalização serão compreendidos entre a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e a próxima Data de Pagamento da Remuneração, exclusive. Os períodos se sucedem sem solução de continuidade até Data de Vencimento Final.

6.5. O pagamento da Remuneração da respectiva Série será realizado: (i) nas Datas de Pagamento da Remuneração; ou (ii) nas datas em que houver pagamento de um Resgate Antecipado e/ou Amortização Extraordinária dos CRI.

6.6. No caso de Resgate Antecipado, a Remuneração será devida somente até a data do pagamento do Resgate Antecipado, não sendo devido qualquer valor, a qualquer título, em relação ao período que remanesceria, caso a antecipação não ocorresse.

6.7. Fica ajustado, ainda, que não serão devidos juros de mora, multas ou quaisquer acréscimos aos valores a serem pagos no período compreendido entre as respectivas datas de recebimento pela Securitizadora dos valores referentes aos Créditos Imobiliários e as respectivas Datas de Pagamento da Remuneração, ou datas em que forem recebidos os recursos a título de pagamento da Recompra Compulsória, Recompra Facultativa, Multa Indenizatória ou qualquer outro tipo de pagamento pelos Créditos Imobiliários.

#### Amortização

6.8. As Amortizações Programadas dos CRI ocorrerão conforme o cálculo previsto na fórmula abaixo e serão realizadas nas Datas de Amortização Programada indicadas na Tabela Vigente do Anexo II:

6.8.1. Cálculo da Amortização: O cálculo da amortização será realizado com base na seguinte fórmula:

$$AM_i = VN_a \times TA$$

onde:

**AM<sub>i</sub>** = valor unitário da i-ésima parcela de amortização. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**VN<sub>a</sub>** = conforme definido no subitem 6.1.2 acima;

**TA** = taxa de amortização da respectiva Série, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, conforme indicada na Tabela Vigente do Anexo II.

6.8.2: Valor Nominal Remanescente após cada amortização:

$$VNR = VN_a - AM_i$$

**VNR** = Valor Remanescente após a i-ésima amortização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**VN<sub>a</sub>** = conforme definido acima;

**AMi** = conforme definido acima;

Após o pagamento da i-ésima parcela de amortização VNR assume o lugar de VNa.

6.8.3. Na hipótese de o Patrimônio Separado dispor de recursos, terem sido respeitados os procedimentos operacionais de recebimento de recursos dispostos neste Termo de Securitização e de, mesmo assim, haver atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares dos CRI por motivo que possa ser imputado exclusivamente à Emissora, serão devidos pela Emissora, a partir do vencimento da parcela (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis* por dias corridos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o valor devido e não pago.

6.8.4. Deverá haver um intervalo de, no mínimo, 02 (dois) Dias Úteis entre o recebimento dos pagamentos referentes aos Créditos Imobiliários pela Emissora e respectivo pagamento de suas obrigações referentes aos CRI. Em razão da necessidade do intervalo ora previsto, não haverá qualquer remuneração dos valores recebidos pela Emissora durante a prorrogação ora mencionada.

6.9. A Tabela Vigente dos CRI inicialmente será aquela descrita no Anexo II, a qual poderá ser alterada pela Emissora a qualquer momento em função da Ordem de Pagamento, dos fluxos de recebimentos dos Créditos Imobiliários e demais hipóteses de amortização previstas no presente Termo de Securitização. Quando da integralização das Séries no tempo, o Anexo II poderá ser alterado pela Emissora para ajustar as novas datas de pagamento e amortizações, sem necessidade de aditamento ao presente. Em razão de tratar-se de operacional corriqueiro e inerente à administração do Patrimônio Separado pela Securitizadora, a alteração da Tabela Vigente não precisará ser aprovada em sede de Assembleia, nem ser refletida em aditamento ao Termo de Securitização, devendo ser, no entanto, validada pelo Agente Fiduciário da Emissão.

6.9.1. A nova tabela vigente deverá ser encaminhada para a B3 (segmento CETIP UTMV) e para o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua alteração.

6.10. Após a Data de Primeira Integralização de cada Série, cada CRI terá seu valor de amortização ou, nas hipóteses definidas neste Termo de Securitização, resgate, calculado pela Emissora, com base na Remuneração aplicável.

6.11. Na Data de Vencimento, a Emissora deverá proceder à liquidação total dos CRI pelo saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração devida e não paga, além de eventuais encargos, se houver.

6.12. O não comparecimento do Titular dos CRI para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no

recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

6.13. Os pagamentos dos CRI serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 – Segmento CETIP UTMV. Caso por qualquer razão, os CRI não estejam custodiados eletronicamente na B3 – Segmento CETIP UTMV, na data de seu pagamento, a Emissora deixará, em sua sede, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular dos CRI. Nesta hipótese, a partir da referida data de pagamento, não haverá qualquer tipo de remuneração ou acréscimo sobre o valor colocado à disposição do Titular dos CRI na sede da Emissora.

6.13.1. Na hipótese prevista no item 6.13., acima, os recursos pertencentes ao Titular dos CRI ficarão investidos em qualquer das Aplicações Financeiras Permitidas até que venham a ser a ele transferidos.

## **CLÁUSULA VII – AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E RESGATE ANTECIPADO DO CRI**

### Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado

7.1. A Emissora deverá promover a amortização extraordinária parcial dos CRI da respectiva Série a ser amortizada, proporcionalmente a seu Valor Nominal Unitário Atualizado, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI ("Amortização Extraordinária"), ou o resgate antecipado total dos CRI ("Resgate Antecipado"), sempre que houver pagamento antecipado dos Créditos Imobiliários, Recompra Facultativa, Recompra Compulsória ou pagamento de Multa Indenizatória, e sempre de forma proporcional, independentemente de qual Crédito Imobiliário tenha sido antecipado ou recomprado.

7.1.1. A Amortização Extraordinária ou o Resgate Antecipado serão realizados preservando-se a proporção entre o saldo devedor da totalidade dos Créditos Imobiliários e o saldo devedor dos CRI, e (i) quando motivados por antecipação dos Créditos Imobiliários, Recompra Facultativa ou Multa Indenizatória referente a Créditos Imobiliários individuais, observarão a proporção entre os saldos devedores de cada uma das Séries dos CRI (se aplicável), e (ii) quanto motivados por Recompra Compulsória ou pagamento de Multa Indenizatória referente a toda carteira de Créditos Imobiliários, observarão a Ordem de Pagamentos prevista na Cláusula VIII abaixo.

7.2. O Resgate Antecipado ou a Amortização Extraordinária serão feitos por meio do pagamento (a) do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI ou do Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado à época, na hipótese de Resgate Antecipado, ou (b) do efetivo valor a ser amortizado pela Emissora, no caso da Amortização Extraordinária, em ambos os casos acrescidos da Remuneração devida desde a Data de Primeira Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior até a data do Resgate Antecipado ou da Amortização Extraordinária.

7.3. Na hipótese de Amortização Extraordinária dos CRI, se necessário, a Emissora elaborará e disponibilizará ao Agente Fiduciário e à B3 – SEGMENTO CETIP UTMV uma nova Tabela Vigente, recalculando o número e os percentuais de amortização das parcelas futuras, na mesma conformidade das alterações que tiverem sido promovidas no cronograma de amortização dos Créditos Imobiliários utilizados como lastro da Emissão, sem necessidade de aditamento ao Termo de Securitização ou realização de Assembleia, devendo ser, no entanto, validada pelo Agente Fiduciário da Emissão de acordo com os procedimentos da B3.

7.4. Em qualquer dos casos acima, o Resgate Antecipado dos CRI será realizado sob a ciência do Agente Fiduciário e alcançará, indistintamente, todos os CRI integralizados, observada a Ordem de Pagamento, proporcionalmente ao seu Valor Nominal Unitário Atualizado ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado na data do evento, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário, os Investidores e a B3 – SEGMENTO CETIP UTMV sobre a realização do evento no prazo de 02 (dois) Dias Úteis de antecedência de seu pagamento.

7.4.1. Os CRI resgatados antecipadamente serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.

## **CLÁUSULA VIII – GARANTIAS E ORDEM DE PAGAMENTOS**

8.1. Os CRI gozarão das Garantias descritas abaixo e não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado da Emissão, não será utilizado para satisfazer as obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Securitização.

### Cessão Fiduciária

8.2. Por meio do Contrato de Cessão, em garantia do fiel e cabal pagamento de todo e qualquer montante devido com relação às Obrigações Garantidas, a Cedente cedeu fiduciariamente à Emissora os Créditos Cedidos Fiduciariamente, nos termos da Lei 9.514. O Contrato de Cessão será submetido a registro e esta garantia perdurará até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas.

### Coobrigação

8.3. Nos termos do artigo 296 do Código Civil, a Cedente responderá, solidariamente aos Devedores, por sua solvência em relação aos Créditos Imobiliários, assumindo a qualidade de coobrigada e responsabilizando-se pelo pagamento integral dos Créditos Imobiliários objeto da Cessão de Créditos, incluindo nas Hipóteses de Recompra Compulsória dos Créditos Imobiliários ou de pagamento da Multa Indenizatória.

### Fiança

8.4. Os Fiadores, nos termos do Contrato de Cessão, assumiram, como coobrigados, fiadores e principais pagadores, em caráter solidário com os Devedores, sem qualquer benefício de ordem,

e renúncia expressa aos direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 821, 822, 824, 827, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 do Código Civil e artigo 794 do Código de Processo Civil, o pagamento integral e o fiel cumprimento de todas as Obrigações Garantidas.

8.4.1. Os Fiadores poderão vir, a qualquer tempo, ser chamados para honrar com as Obrigações Garantidas, caso estas sejam descumpridas no todo ou em parte. Sempre que for necessário executar tal garantia, a Emissora deverá aplicar os recursos decorrentes dessa excussão de acordo com a Ordem de Pagamentos.

#### Fundo de Reserva

8.5. Será constituído um Fundo de Reserva pela Emissora com recursos retidos do Preço da Cessão, que deverá corresponder, no mínimo, às 2 (duas) próximas parcelas de juros e amortização relativas aos CRI efetivamente integralizados, depositados na Conta Centralizadora para fazer frente aos pagamentos das Obrigações Garantidas. Os recursos do Fundo de Reserva também estarão abrangidos pela instituição do Regime Fiduciário e deverão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas.

8.5.1. Sempre que ocorrer o inadimplemento das Obrigações Garantidas, a Emissora poderá utilizar os recursos do Fundo de Reserva para complementar referido pagamento, sempre respeitando, no mínimo, o valor da parcela imediatamente vincenda de amortização e juros dos CRI, e observados os critérios de futura recomposição do Fundo de Reserva.

#### Fundo de Registro

8.6. A Cedente manterá o Fundo de Registro na Conta Centralizadora, no montante de R\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais), cujos recursos serão direcionados, uma vez implementada a Condição Suspensiva da Alienação Fiduciária de Lotes, ao registro da Alienação Fiduciária de Lotes, serão retidos na Conta Centralizadora por conta e ordem da Cedente. A constituição do Fundo de Registro será feita na forma da Cláusula Segunda do Contrato de Cessão.

#### Alienação Fiduciária de Quotas

8.7. Mediante a Alienação Fiduciária de Quotas, em garantia do fiel e cabal pagamento de todo e qualquer montante devido com relação às Obrigações Garantidas, a Quatto e a Sra. Claricinda, na qualidade de únicas sócias da Cedente, alienaram fiduciariamente à Emissora, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, e do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 55 da Lei 10.931, dos artigos 18 a 20 da Lei 9.514, conforme alterada, e das disposições pertinentes do Código Civil, suas respectivas participações societárias, correspondendo à 100% (cem por cento) das quotas representativas do capital social da Cedente.

8.7.1. A Cedente deverá protocolar a Alienação Fiduciária de Quotas para registro nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da sede das Partes signatárias, nas

Comarcas de Sorriso/MT e São Paulo/SP dentro de 5 (cinco) dias contados da data de pagamento da primeira tranche Preço de Cessão, conforme prevista no Contrato de Cessão. As vias registradas deverão ser apresentadas em 15 (quinze) dias contados da data do referido protocolo.

8.7.2. A Cedente deverá protocolar a alteração do contrato social da Cedente na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso evidenciando cláusula de gravame sobre referidas quotas dentro de 5 (cinco) dias contados da data de pagamento da primeira tranche Preço de Cessão, conforme previsto no Contrato de Cessão. As vias registradas deverão ser apresentadas em 60 (sessenta) dias contados da data do referido protocolo.

### Alienação Fiduciária de Lotes

8.8. Para a garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas, a Cedente outorgou à Securitizadora a Alienação Fiduciária de Lotes. A Alienação Fiduciária de Lotes terá sua eficácia condicionada, para os fins do art. 125 do Código Civil, à implementação das Condições Suspensivas da Alienação Fiduciária de Lotes. Uma vez implementadas todas as Condições Suspensivas da Alienação Fiduciária de Lotes, poderá a Securitizadora proceder a seu registro nas matrículas dos Lotes respectivos, valendo-se dos recursos do Fundo de Registro para pagar os emolumentos cartoriais e demais despesas devidas para tanto.

8.8.1. Caso os recursos do Fundo de Registro não sejam suficientes para fazer frente aos emolumentos cartoriais e demais despesas devidas para o registro da Alienação Fiduciária de Lotes nas matrículas dos Lotes respectivos, ficarão obrigados a Cedente e/ou os Fiadores a arcar com os valores remanescentes devidos para promover o registro da Alienação Fiduciária de Lotes, devendo depositá-los na Conta Centralizadora dentro de um prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que forem notificados pela Securitizadora nesse sentido, com o demonstrativo do cálculo de tais valores.

8.8.2. Caso sejam implementadas as Condições Suspensivas da Alienação Fiduciária de Lotes, a Alienação Fiduciária de Lotes será outorgada em benefício do Patrimônio Separado e a este permanecerá vinculada enquanto houver CRI em circulação. Após a quitação das Obrigações Garantidas pelo Agente Fiduciário, a Cedente poderá cancelar os registros imobiliários da Alienação Fiduciária de Lotes, às suas expensas.

### Disposições Comuns às Garantias

8.9. Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, das Garantias, podendo a Securitizadora, a seu exclusivo critério, executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, total ou parcialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, sem ordem de prioridade, até o integral adimplemento das Obrigações Garantidas, de acordo com a conveniência da Securitizadora, em benefício dos investidores dos CRI, exceto (i) pela Alienação Fiduciária de Quotas, que somente deverá ser executada após esgotadas as demais Garantias e (ii) pela Coobrigação, que só poderá ser exigida na Data de Vencimento dos CRI. Fica ainda estabelecido que, desde que observados os procedimentos previstos no Contrato de Cessão, a

excussão das Garantias independerá de qualquer providência preliminar por parte da Securitizadora, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza. A excussão de uma das Garantias não ensejará, em hipótese nenhuma, perda da opção de se excutir as demais.

8.10. As Garantias referidas acima foram outorgadas em caráter irrevogável e irretratável, vigendo até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

#### Ordem de Pagamentos

8.11. Os valores recebidos em razão do pagamento dos Créditos Imobiliários deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

- a) Despesas do Patrimônio Separado;
- b) Multa e juros de mora relacionados aos CRI, caso existam;
- c) Remuneração dos CRI Sêniores;
- d) Amortização Programada dos CRI Sêniores;
- e) Remuneração dos CRI Subordinados;
- f) Amortização Programada dos CRI Subordinados;
- g) Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRI, observado o item 7.1.1. acima, em razão da antecipação de Créditos Imobiliários Totais;
- h) Recomposição do Fundo de Reserva e Fundo de Registro;
- i) Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRI, de forma proporcional, para reenquadramento das Razões Mínimas de Garantia; e
- j) Pagamento do Saldo Remanescente do Preço da Cessão na Conta Autorizada da Cedente.

8.12. Caso haja excedente de recursos, a liberação prevista no último item da Ordem de Pagamentos acima deverá ocorrer até o dia 10 (dez) de cada mês, e sempre após a Data de Apuração, após o qual a Emissora ficará sujeita às penalidades perante a Cedente, conforme previstas na Cláusula 9.4 do Contrato de Cessão, quais sejam:

- (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data em que o pagamento tornou-se exigível até o seu integral recebimento pelo respectivo credor; e
- (ii) multa convencional, não compensatória, de 2% (dois por cento).

#### Razões de Garantia

8.13. Até o adimplemento integral das Obrigações Garantidas, a Cedente deverá mensalmente assegurar que os valores referentes aos Créditos Imobiliários Totais depositados na Conta Centralizadora ao longo de um mês de competência anterior a uma Data de Apuração, seja equivalente a, pelo menos, 120% (cento e vinte por cento) das Obrigações Garantidas do mês da

Data de Apuração ("Razão Mínima de Garantia do Fluxo Mensal"), proporção esta que a Cedente deverá assegurar em cada mês de referência, até o adimplemento integral das Obrigações Garantidas.

8.13.1. Os valores de antecipação e pré-pagamentos de Créditos Imobiliários Totais não serão considerados para fins do cálculo da Razão Mínima de Garantia do Fluxo Mensal, sendo destinados diretamente à amortização antecipada e extraordinária dos CRI, na forma da Ordem de Pagamentos.

8.13.2. Sem prejuízo da Razão Mínima de Garantia do Fluxo Mensal e nos termos do Contrato de Cessão, a Cedente deverá assegurar que o saldo devedor da totalidade dos Créditos Imobiliários de um mês de referência seja equivalente a, pelo menos, 120% (cento e vinte por cento) do saldo devedor dos CRI integralizados com data-base no último dia do mesmo mês de referência, e subtraído o valor retido no Fundo de Reserva ("Razão Mínima de Garantia do Saldo Devedor" e, em conjunto à Razão Mínima de Garantia do Fluxo Mensal, "Razões de Garantia"), obrigação esta que deverá ser observada até o adimplemento integral das Obrigações Garantidas.

8.13.3. Para o cálculo da Razão Mínima de Garantia do Saldo Devedor serão considerados, a partir da presente data, apenas os Créditos Imobiliários que preencherem os seguintes requisitos:

- a) não ter 4 (quatro) ou mais parcelas vencidas e não pagas;
- b) nenhuma parcela em atraso por mais de 120 (cento e vinte) dias;
- c) ser oriundo do Empreendimento Imobiliário e ter respectivo Contrato Imobiliário celebrado nos termos da Lei 6.766;
- d) os 10 (dez) maiores Devedores individuais não poderão ser responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) do volume total dos Créditos Imobiliários Totais;
- e) os Créditos Imobiliários Totais não poderão ter concentração superior a 10% (dez por cento) em pessoas físicas (natural) ou jurídicas pertencentes ao grupo econômico da Cedente; e
- f) uma única pessoa física (natural) não poderá ser Devedor de volume superior a 5% (cinco por cento) do saldo devedor dos Créditos Imobiliários Totais.

8.13.4. Para fins de verificação mensal das Razões de Garantia pela Emissora, o Servicer deverá enviar à Emissora, mensalmente, até o dia 5º (quinto) Dia Útil do mês posterior ao mês de competência (cada uma, uma "Data de Apuração"), relatório contendo o valor dos Créditos Imobiliários Totais depositados pelos Devedores na Conta Centralizadora ao longo do mês imediatamente anterior, bem como o valor do saldo devedor dos Créditos Imobiliários.

8.13.4.1. Independentemente do quanto previsto acima, para fins de controle e monitoramento dos Créditos Imobiliários Totais, o Servicer apurará e enviará à Cessionária, semanalmente, o valor dos Créditos Imobiliários Totais depositados

pelos Devedores na Conta Centralizadora ao longo do mês vigente e o valor do saldo devedor do Créditos Imobiliários.

## **CLÁUSULA IX – REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO**

9.1. Nos termos previstos pela Lei 9.514, é instituído regime fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado, sobre as Garantias a eles vinculadas, e sobre a Conta Centralizadora e quaisquer valores lá depositados, os quais deverão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas.

9.2. Os Créditos do Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRI e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRI a que estejam afetados, nos termos do artigo 11, da Lei 9.514.

9.2.1. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares dos CRI terão o direito de haver seus créditos contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado.

9.2.2. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Geral para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

9.3. Os Créditos do Patrimônio Separado: (i) responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRI e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRI; e (iii) não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

9.4. O presente Termo de Securitização, seus respectivos anexos e eventuais aditamentos serão registrados para custódia no Custodiante em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua celebração, devendo a Emissora, portanto, entregar ao Custodiante 1 (uma) via original do Termo de Securitização.

### Administração do Patrimônio Separado

9.5. Observado o disposto nesta Cláusula IX, a Emissora, em conformidade com a Lei 9.514: (i) administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; (iii) manterá seu registro contábil independente do restante de seu patrimônio próprio e de outros patrimônios separados administrados; e (iv) elaborará e publicará suas respectivas demonstrações financeiras em

conformidade com a Instrução CVM 480, considerado o exercício iniciado em 01 de julho, com término em 30 de junho de cada ano.

9.5.1. A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

9.5.2. A Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração, calculada *pro rata die* se necessário, a qual será custeada com recursos do Patrimônio Separado, especialmente pelo Fundo de Despesas, e será paga mensalmente, no mesmo dia de pagamento dos CRI. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, os titulares dos CRI arcarão com a Taxa de Administração.

9.5.3. A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRI, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos titulares dos CRI, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, os Titulares dos CRI arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de em um segundo momento se reembolsarem com o(s) devedor(es) dos Créditos Imobiliários após a realização do Patrimônio Separado.

9.5.4. A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: (i) ISS, (ii) PIS; e (iii) COFINS, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente.

9.5.5. O Patrimônio Separado, especialmente o Fundo de Despesas, ressarcirá a Emissora de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos titulares dos CRI, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares dos CRI ou para realizar os Créditos do Patrimônio Separado. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a efetivação da despesa em questão.

9.5.6. Adicionalmente, em caso de inadimplemento dos CRI ou reestruturação de suas características após a Emissão, será devido à Securitizadora, pelo Patrimônio Separado, remuneração adicional no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por homem-hora de trabalho dedicado à (i) execução de garantias dos CRI, e/ou (ii) participação em Assembleias Gerais e a consequente implementação das decisões nelas tomadas, paga em

5 (cinco) dias após a comprovação da entrega, pela Securitizadora, de “relatório de horas” à parte que originou a demanda adicional.

9.5.6.1. Entende-se por “reestruturação” a alteração de condições relacionadas (i) às garantias, (ii) às condições essenciais dos CRI, tais como datas de pagamento, remuneração e índice de atualização, Data de Vencimento Final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou *covenants* operacionais ou financeiros, e (iii) ao vencimento ou resgate antecipado dos CRI.

9.5.6.2. O pagamento da remuneração prevista neste item ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Securitizadora, e será preferencialmente paga pelo Patrimônio Separado.

## **CLÁUSULA X – DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA**

10.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, a Emissora, neste ato declara e garante que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, à Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;
- (v) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições; e
- (vi) até onde a Emissora tenha conhecimento, não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as

obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

10.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

- (i) nos termos da Lei 9.514, administrar o Patrimônio Separado, mantendo seu registro contábil independente do restante de seu patrimônio próprio e de outros patrimônios separados administrados;
- (ii) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado:
  - (a) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM e que devam a ela ser entregues por qualquer meio;
  - (b) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Cedente dos Créditos Imobiliários e desde que por ela entregues, nos termos da legislação vigente;
  - (c) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que os representantes do Agente Fiduciário tenham acesso a seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;
  - (d) dentro de 10 (dez) Dias Úteis da data em que forem publicados ou enviados à CVM, cópia dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam os interesses dos titulares dos CRI; e
  - (e) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, ou em prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias.
- (iii) manter em estrita ordem a sua contabilidade a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, em acordo com os Princípios Fundamentais da Contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso a seus livros e demais registros contábeis, e submeter suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria;

- (iv) preparar (a) relatório de despesas mensais incorridas pelo Patrimônio Separado, (b) quando aplicável, relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRI, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário, e (c) relatório indicando o valor dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, segregados por tipo e natureza de ativo;
- (v) informar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis de seu conhecimento, sobre a ocorrência de qualquer Hipótese de Recompra Parcial dos Créditos Imobiliários, Hipótese de Recompra Total dos Créditos Imobiliários, bem como sobre qualquer descumprimento, por qualquer parte, das obrigações indicadas nos Documentos da Operação, ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão, sendo que a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado deverá ser informada no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis de seu conhecimento;
- (vi) utilizar recursos do Patrimônio Separado para efetuar o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares dos CRI ou para a realização de seus créditos, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua apresentação. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive:
  - (a) publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;
  - (b) extração de certidões;
  - (c) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
  - (d) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.
- (vii) manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta na CVM;
- (viii) manter contratados, durante a vigência deste Termo de Securitização, prestadores de serviço habilitados para desempenhar todas as funções necessárias ao controle dos Créditos Imobiliários e suas Garantias, e à manutenção, administração e viabilização do Patrimônio Separado, tendo a faculdade de substituí-los por outros habilitados para tanto a qualquer momento, a seu exclusivo critério e independentemente da anuência dos investidores;

- (ix) não realizar negócios e/ou operações, ou mesmo praticar quaisquer atos, alheios, em desacordo ou que não estejam expressamente previstos em seu objeto social (conforme definido em seu estatuto social) ou nos Documentos da Operação;
- (x) comunicar o Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis, sobre quaisquer ocorrências que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício dos direitos, garantias e prerrogativas da Emissora no âmbito do Patrimônio Separado e que possam afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares dos CRI, tendo, adicionalmente, a obrigação de informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário no mesmo prazo, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;
- (xi) manter:
  - (a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora;
  - (b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares; e
  - (c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal;
- (xii) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares dos CRI;
- (xiii) fornecer aos Titulares dos CRI, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis contados de solicitação, quaisquer informações relativas ao Patrimônio Separado;
- (xiv) informar e enviar, em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual do Agente Fiduciário indicado na Instrução CVM 583 que venham a ser por ele solicitados e que não possam ser obtidos de forma independente;
- (xv) calcular diariamente, em conjunto com o Agente Fiduciário, o valor unitário dos CRI; e
- (xvi) fazer constar, nos contratos celebrados com os auditores independentes, que o Patrimônio Separado não responderá pelo pagamento de quaisquer verbas devidas nos termos de tais contratos.

10.3. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações ora prestadas ao Agente Fiduciário e aos participantes do mercado de capitais, incluindo, sem limitação, os Titulares dos CRI, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRI, tendo contratado assessor legal para a elaboração de opinião legal para verificação de sua legalidade, legitimidade, existência, exigibilidade, validade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos investidores e ao Agente Fiduciário, declarando que os mesmos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

## **CLÁUSULA XI – DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO**

11.1. A Emissora nomeia e constitui, como Agente Fiduciário, a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., acima qualificada que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei 9.514, da Instrução CVM 414 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRI.

11.2. O Agente Fiduciário declara que:

- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização, o qual igualmente aceita em todo seu teor, cláusulas e condições;
- (ii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (iv) verificou a legalidade e a ausência de vícios da operação objeto do presente Termo de Securitização com base nas informações prestadas pela Emissora;
- (v) exceto conforme indicado em contrário neste Termo de Securitização, inclusive por eventual condição suspensiva aplicável, os Créditos Imobiliários e suas Garantias consubstanciam Patrimônio Separado, vinculados única e exclusivamente aos CRI;
- (vi) não se encontra em nenhuma situação (a) de impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, por analogia, e artigo 6º da Instrução CVM 583, nem (b) de conflito de interesse, conforme artigo 5º da Instrução da CVM 583, declarando, ainda, não possuir qualquer relação com a Emissora ou com o(s) devedor(es) dos Créditos Imobiliários que o impeça de exercer suas funções de forma diligente;

- (vii) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Instrução CVM 583, tratamento equitativo a todos os titulares de certificados de recebíveis imobiliários e outros valores mobiliários de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo econômico da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série;
- (viii) na presente data verificou que atua em outras emissões de títulos e valores mobiliários da Emissora, conforme descritas e caracterizadas no Anexo VIII deste Termo de Securitização; e
- (ix) na Data de Emissão, as Garantias prestadas não foram objeto de avaliação por agente independente e especializado, portanto, não podendo afirmar que em caso de excussão, seu valor seja suficiente.

11.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização, devendo permanecer no cargo até (i) a integral quitação das Obrigações Garantidas, por via da realização dos Créditos do Patrimônio Separado ou de quitação outorgada pelos Titulares dos CRI; ou (ii) sua efetiva substituição pela Assembleia Geral.

11.4. Constituem deveres do Agente Fiduciário, além daqueles previstos no artigo 11 da Instrução CVM 583, conforme venha a ser alterada ou substituída de tempos em tempos:

- (i) prestar as informações indicadas nos artigos 15 e 16 da Instrução CVM 583;
- (ii) elaborar relatório anual destinado aos Titulares dos CRI, nos termos do artigo 68, §1º, alínea "b", da Lei das Sociedades por Ações, e do artigo 15 da Instrução CVM 583, descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante o exercício, e relativos à execução das obrigações da Emissora, à administração do Patrimônio Separado e suas Garantias, e conter, no mínimo, as informações indicadas no Anexo 15 da Instrução CVM 583;
- (iii) colocar o relatório de que trata o inciso anterior à disposição dos Titulares dos CRI no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, nas páginas do Agente Fiduciário, Emissora e CVM na rede mundial de computadores, onde deve permanecer disponível para consulta pelo prazo de pelo menos 3 (três) anos;
- (iv) manter disponível, em sua página na rede mundial de computadores, lista atualizada das emissões em que exerce função de agente fiduciário;

- (v) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares dos CRI, bem como à realização dos Créditos do Patrimônio Separado, bem como suas respectivas Garantias, caso a Emissora não o faça;
- (vi) exercer, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, a administração do Patrimônio Separado;
- (vii) promover, na forma prevista neste Termo de Securitização, a liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, conforme aprovado em Assembleia Geral;
- (viii) manter os Titulares dos CRI, na forma da Instrução CVM 583, informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive, sem limitação, com relação a ocorrência de uma Hipótese de Recompra Total dos Créditos Imobiliários e/ou Evento de Liquidação do Patrimônio Separado;
- (ix) convocar Assembleia Geral nos casos previstos neste Termo de Securitização, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, ou de ocorrência de qualquer Hipótese de Recompra Compulsória, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável;
- (x) divulgar o valor unitário, calculado pela Emissora, disponibilizando-o aos Titulares dos CRI, por meio eletrônico, através do *website* <http://www.vortex.com.br>, ou via central de atendimento; e
- (xi) fornecer, uma vez satisfeitas as Obrigações Garantidas e extinto o Regime Fiduciário, à Emissora termo de quitação de suas obrigações de administração do Patrimônio Separado, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis.

11.5. O Agente Fiduciário receberá da Emissora, com recursos do Patrimônio Separado, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e deste Termo de Securitização, parcelas anuais no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil a contar da Data da Primeira Integralização e as demais, nas mesmas datas dos anos subsequentes.

11.5.1. No caso de inadimplemento no pagamento dos CRI ou de reestruturação das condições dos CRI após a emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado à (i) execução das garantias, (ii) comparecimento em reuniões formais com a Emissora e/ou com os Titulares dos CRI; e (iii) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias úteis após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora. Entende-se por reestruturação das condições dos CRI os eventos relacionados a alteração (i) das garantias, (ii) prazos de pagamento e remuneração, e (iii) condições relacionadas ao vencimento antecipado dos CRI, desde que não estejam previstos no

presente Termo de Securitização. Os eventos relacionados a amortização dos CRI não são considerados reestruturação dos CRI.

11.5.2. A remuneração definida na cláusula acima continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRI, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em nome dos Titulares dos CRI, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, os Titulares dos CRI arcarão com sua remuneração, ressalvado seu direito de num segundo momento se reembolsarem com a Cedente após a realização do Patrimônio Separado.

11.5.3. A remuneração não inclui as despesas com publicações, viagens e estadias, necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, as quais serão cobertas pelo Patrimônio Separado, observando-se que a Emissora será comunicada sobre tais despesas, sempre que possível, previamente, por escrito.

11.5.4. Caso a Emissora atrase o pagamento de quaisquer das remunerações previstas acima, estará sujeita a multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA/IBGE, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*, adotando-se, ainda, o índice que vier a substituir esse índice em caso de não divulgação, o qual incidirá desde a data de mora até a data de efetivo pagamento, calculado *pro rata die*, se necessário.

11.5.5. As parcelas de remuneração serão atualizadas, anualmente, a partir da Data de Emissão dos CRI pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas "*pro-rata die*", se necessário.

11.5.6. As parcelas serão acrescidas de (i) ISS; (ii) PIS; (iii) COFINS; (iv) CSLL; e (v) IR, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

11.5.7. Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares dos CRI deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares dos CRI e, posteriormente conforme previsto em Lei, ressarcidas pela Emissora com recursos dos Créditos do Patrimônio Separado. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares dos CRI incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, na condição de representante da comunhão dos Titulares dos CRI. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Titulares dos CRI, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta

por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares dos CRI para cobertura do risco de sucumbência.

11.5.8. No caso de inadimplemento da Emissora, resultante comprovadamente de sua culpa e dolo, e desde que não decorrente da falta de recursos do Patrimônio Separado disponíveis, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares dos CRI deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares de CRI e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Titulares de CRI. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Titulares de CRI, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos.

11.6. O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo Agente Fiduciário assuma, nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada uma Assembleia Geral para que seja eleito o novo Agente Fiduciário, nos termos e procedimentos indicados nos artigos 7º a 10 da Instrução CVM 583.

11.7. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares dos CRI que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRI em Circulação, reunidos em Assembleia Geral convocada na forma prevista pela Cláusula XII, abaixo.

11.8. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

11.9. Nos casos em que o Agente Fiduciário vier a assumir a administração do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando a, casos de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares dos CRI, devendo para tanto:

- (i) declarar, observadas as hipóteses dos Documentos da Operação, antecipadamente vencidos os CRI e seu lastro, e cobrar seu principal e acessórios;
- (ii) executar garantias, aplicando o produto no pagamento, integral ou proporcional, dos Titulares dos CRI;

- (iii) tomar qualquer providência necessária para que os Titulares dos CRI realizem seus créditos; e
- (iv) representar os Titulares dos CRI em processos de liquidação, declaração de insolvência, pedido de aut falência, recuperação judicial ou extrajudicial e pedido de falência formulado por terceiros em relação à Emissora.

11.10. O Agente Fiduciário responde perante os Titulares dos CRI e a Emissora pelos prejuízos que lhes causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal regulamentar ou deste Termo de Securitização, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária devidamente apurados por sentença judicial transitada em julgado, ou ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, desde que sob sua gestão/administração.

11.11. O Agente Fiduciário poderá tomar todas as medidas necessárias para avaliar se o valor das Garantias é suficiente para cobrir as Obrigações Garantidas, solicitando à Securitizadora todos os documentos necessários para tanto.

## **CLÁUSULA XII – ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DOS CRI**

12.1. As Assembleias Gerais que tiverem por objeto deliberar sobre matérias de interesse dos Titulares dos CRI serão convocadas, discutidas e deliberadas de acordo com os quóruns e demais disposições previstas nesta Cláusula XII.

12.1.1. São exemplos de matérias de interesse dos Titulares dos CRI: (i) remuneração e amortização dos CRI; (ii) despesas da Emissora, não previstas neste Termo; (iii) direito de voto e alterações de quóruns da Assembleia Geral; (iv) novas normas de administração do Patrimônio Separado, opção por sua liquidação ou execução das Garantias; (v) substituição do Agente Fiduciário, salvo nas hipóteses expressamente previstas no presente instrumento; (vi) escolha da entidade que substituirá a Emissora, nas hipóteses expressamente previstas no presente instrumento, entre outros.

12.1.2. As Assembleias Gerais que tiverem por objeto deliberar sobre matérias de interesse exclusivo de cada Série, assim entendidas aquelas que não afetam ou prejudicam os direitos da outra Série, somente serão convocadas e tais matérias somente serão deliberadas pelos Titulares dos CRI da respectiva série, conforme os quóruns e demais disposições desta Cláusula XII. Em caso de dúvida sobre a competência exclusiva da Assembleia Geral de cada Série, prevalecerá a regra geral.

12.2. A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por Titulares dos CRI que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRI em Circulação, excluídos, para os fins deste quórum, os CRI que não possuírem o direito de voto, mediante publicação de edital em jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de suas informações societárias, por 3 (três) vezes em dias consecutivos, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

12.2.1. A convocação também poderá ser feita, em caráter complementar, mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, a cada Titular dos CRI, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com Aviso de Recebimento, fac-símile e correio eletrônico (e-mail), sendo certo, no entanto, que a convocação mencionada no item 12.2., não poderá ser dispensada.

12.2.2. No caso do advento de legislação ou regulação que desobrigue a publicação do edital de convocação em jornal de grande circulação, substituindo-a por outra forma de convocação menos onerosa para a Emissora, esta poderá adotar o novo meio permitido sem necessidade de anuência dos investidores, Agente Fiduciário ou aditamento ao presente Termo.

12.3. Independentemente da convocação prevista nesta cláusula, será considerada regular a Assembleia Geral à qual comparecerem todos os Titulares dos CRI que tenham direito de voto, nos termos do §4º do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações.

12.4. A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião. É permitido aos Titulares dos CRI participar da Assembleia Geral por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Geral por comunicação escrita ou eletrônica.

12.5. Aplicar-se-á à Assembleia Geral, no que couber, o disposto na Lei 9.514 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares dos CRI, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares dos CRI ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano, por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRI em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais.

12.6. A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares dos CRI que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRI em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número, excluídos os CRI que eventualmente não possuírem direito de voto.

12.7. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral e prestar aos Titulares dos CRI as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

12.8. A presidência da Assembleia Geral caberá, de acordo com quem a convocou:

- (i) ao Diretor Presidente ou Diretor de Relações com Investidores da Emissora;
- (ii) ao representante do Agente Fiduciário;

(iii) ao Titular dos CRI eleito pelos demais; ou

(iv) àquele que for designado pela CVM.

12.8.1. As deliberações em Assembleias Gerais serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares dos CRI em Circulação que representem a maioria dos presentes na Assembleia que tenham direito de voto, exceto nas deliberações em Assembleias Gerais que impliquem (i) na não declaração de vencimento antecipado dos CRI e de seu lastro, inclusive no caso de renúncia ou perdão temporário, (ii) na alteração da remuneração, Atualização Monetária ou amortização dos CRI, ou de suas datas de pagamento, (iii) na alteração da Data de Vencimento dos CRI, (iv) em desoneração, substituição ou modificação dos termos e condições das garantias da Emissão, (v) alterações das Razões de Garantia e das Hipóteses de Recompra Total dos Créditos Imobiliários, ou (vi) em alterações deste item 12.8.1., que dependerão de aprovação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos favoráveis de Titulares dos CRI em Circulação que tenham direito de voto.

12.8.2. Será considerada parte legítima para comparecer e votar nas Assembleias o investidor que for titular de CRI na data de realização da Assembleia, mesmo que um outro investidor tenha sido titular de referido CRI na data de convocação da Assembleia.

12.9. Este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Geral ou de consulta aos Titulares dos CRI, sempre que tal alteração (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras, (ii) decorrer da substituição ou da aquisição de novos créditos imobiliários pela Emissora; (iii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Emissora ou dos prestadores de serviços, (iv) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo; (v) decorrer de correção de erro formal, esclarecimento de redações, ou quando verificado erro de digitação, e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRI; ou (vi) se destinar ao ajuste de disposições que já estejam previamente estipuladas em tais instrumentos, para fins de atualização ou consolidação.

12.10. As deliberações tomadas em Assembleias Gerais, observados o respectivo *quórum* de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares dos CRI, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Geral, ou que tenham se absterido de votar, ou votado contra.

12.11. A Emissora e o Agente Fiduciário não prestarão qualquer tipo de opinião ou farão qualquer juízo sobre a orientação definida pelos Titulares dos CRI, comprometendo-se tão somente a manifestar-se conforme instrução recebida dos Titulares dos CRI, a menos que a orientação recebida resulte em manifesta ilegalidade. Neste sentido, a Emissora e o Agente Fiduciário não possuem qualquer responsabilidade sobre o resultado e efeitos jurídicos decorrentes da

orientação dos Titulares dos CRI, independentemente desta causar prejuízos aos Titulares dos CRI.

12.12. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula XII, deverá ser convocada Assembleia Geral dos Titulares toda vez que a Emissora, na qualidade de titular dos Créditos Imobiliários, tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos nos Documentos da Operação, para que os Titulares dos CRI deliberem sobre como a Emissora deverá exercê-los.

12.12.1. A Assembleia Geral mencionada no item 12.12., acima, deverá ser realizada com, no mínimo, 1 (um) Dia Útil de antecedência da data em que se encerra o prazo para a Emissora, na qualidade de titular dos Créditos Imobiliários, manifestar-se frente à Cedente ou aos garantidores, nos termos dos Documentos da Operação.

12.12.2. Somente após receber do Agente Fiduciário a orientação definida pelos Titulares dos CRI, quando assim exigido nos termos deste Termo ou da regulamentação aplicável, a Emissora deverá exercer seu direito e manifestar-se no âmbito dos Documentos da Operação conforme lhe for orientado. Caso os Titulares dos CRI não compareçam à Assembleia Geral, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação, ou ainda o Agente Fiduciário não informe a Emissora sobre a orientação de voto definida, a Emissora deverá permanecer silente frente à Cedente ou Fiadores no âmbito dos Documentos da Operação, sendo certo que, seu silêncio, neste caso, não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Investidores, não podendo ser imputada à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário qualquer responsabilização decorrente de ausência de manifestação.

### **CLÁUSULA XIII – LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO**

13.1. A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos (em conjunto, os “Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado”) poderá ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis uma Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado:

- (i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;

- (iv) qualificação, pela Assembleia Geral, de uma Hipótese de Recompra Total dos Créditos Imobiliários como Evento de Liquidação do Patrimônio Separado;
- (v) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como agente fiduciário, banco liquidante, custodiante e escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;
- (vi) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; e
- (vii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora.

13.2. A Assembleia Geral mencionada no item 13.1., acima, instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares dos CRI que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRI em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

13.2.1. Caso a Assembleia Geral a que se refere o item 13.2 acima não seja instalada, o Agente Fiduciário deverá liquidar o Patrimônio Separado.

13.3. A Assembleia Geral convocada para deliberar sobre qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado decidirá, pela maioria absoluta dos votos dos Titulares dos CRI em Circulação, sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado.

13.4. A Assembleia Geral prevista no item 13.1., acima, deverá ser realizada no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação, sendo que a segunda convocação da Assembleia Geral poderá ser realizada em conjunto com a primeira convocação. Ambas as publicações previstas nesta cláusula serão realizadas na forma prevista pela Cláusula XII, acima.

13.5. Em referida Assembleia Geral, os Titulares dos CRI deverão deliberar: **(i)** pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua

administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

13.6. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência, em dação em pagamento, dos Créditos do Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares dos CRI, na Assembleia Geral prevista no item 13.4., acima), na qualidade de representante dos Titulares dos CRI, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRI.

13.6.1. Na hipótese do inciso (v) do item 13.1., acima, e destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida instituição administradora **(i)** administrar os Créditos do Patrimônio Separado, **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Créditos Imobiliários, bem como de suas respectivas garantias, caso aplicável, **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares dos CRI na proporção de CRI detidos, observado o disposto neste Termo de Securitização, e **(iv)** transferir os créditos oriundos dos Créditos Imobiliários e garantias eventualmente não realizados aos Titulares dos CRI, na proporção de CRI detidos.

13.7. A realização dos direitos dos Titulares dos CRI estará limitada aos Créditos do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

#### **CLÁUSULA XIV – DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO**

14.1. Serão de responsabilidade da Securitizadora o pagamento, com recursos do Patrimônio Separado e em adição aos pagamentos de Amortização Programada, Remuneração e demais previstos neste Termo ("Despesas");

- (i) as despesas com a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, incluindo, sem limitação, o pagamento da Taxa de Administração;
- (ii) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão, tais como instituição custodiante, empresas de guarda e registrador dos documentos que representem os Créditos Imobiliários, empresa de monitoramento de garantias, escriturador, banco liquidante, câmaras de liquidação onde os CRI estejam depositados para negociação, bem como quaisquer outros prestadores julgados importantes para a boa e correta administração do Patrimônio Separado;
- (iii) as despesas com gestão dos Créditos Imobiliários Totais, como aquelas incorridas com boletagem, cobrança, seguros, gerenciamento de contratos, inclusão destes no sistema de gerenciamento, auditoria jurídica e financeira de contratos e, implantação de carteira;

- (iv) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, contadores, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para atender as exigências impostas pela CVM às companhias abertas e securitizadoras, para resguardar os interesses dos Titulares dos CRI, e para realização dos Créditos do Patrimônio Separado, inclusive quanto à sua contabilização e auditoria financeira;
- (v) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares dos CRI e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado;
- (vi) honorários e demais verbas e despesas ao Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia em Assembleia Geral, em razão do exercício de suas funções nos termos deste Termo de Securitização;
- (vii) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado;
- (viii) despesas com registros e movimentação perante a CVM, B3 – SEGMENTO CETIP UTMV, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, e demais custos de liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRI, a este Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;
- (ix) custos e despesas necessários à realização de Assembleias Gerais, inclusive quanto à convocação, informe e correspondência a investidores, na forma da regulamentação aplicável;
- (x) parcela de prejuízos não coberta por eventuais apólices de seguro contratadas e não decorrente de culpa ou dolo dos prestadores de serviço no exercício de suas funções;
- (xi) eventuais prêmios de seguro ou custos com derivativos;
- (xii) contribuições devidas às entidades administradoras do mercado organizado em que os CRI sejam admitidos à negociação, e gastos com seu registro para negociação;
- (xiii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado;

- (xiv) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora;
- (xv) quaisquer taxas, impostos, tributos, encargos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, presentes e futuros, que sejam imputados por lei à Emissora e/ou ao Patrimônio Separado, ou que recaiam sobre os bens, direitos e obrigações do Patrimônio Separado, e/ou que possam afetar adversamente o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (xvi) registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação e em regulamentações específicas das securitizadoras;
- (xvii) toda e qualquer despesa incorrida pela Securitizadora ou por quem a substituir, no exercício e necessária ao exercício da administração do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando a, despesas com viagens e hospedagem, logística de transporte e envio de documentos, participação em assembleias, emolumentos relativos a certidões e registros legais; e
- (xviii) quaisquer outros horários, custos e despesas previstos neste Termo de Securitização.

14.2. Constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares dos CRI, que não incidem no Patrimônio Separado, os tributos previstos na Cláusula XVI, abaixo.

14.3. Em caso de Recompra Total dos Créditos Imobiliários e/ou não recebimento de recursos dos Créditos Imobiliários, as Despesas serão suportadas pelo Patrimônio Separado e, caso não seja suficiente, pelos Titulares dos CRI. Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido salgadas na forma deste item serão acrescidas à dívida dos Créditos Imobiliários e gozarão das mesmas garantias dos CRI, preferindo a estes na ordem de pagamento.

14.4. Em caso de insuficiência de recursos do Patrimônio Separado para fazer frente às Despesas aqui dispostas, inclusive no tocante à defesa dos direitos e interesses dos titulares dos CRI, a Securitizadora poderá solicitar aos titulares dos CRI aportes adicionais de recursos à adoção de quaisquer medidas que impliquem a realização de tais Despesas. Neste caso, o valor dos recursos aportados será incorporado ao valor devido aos titulares dos CRI na forma deste Termo de Securitização, a ser pago na medida das forças dos ativos integrantes do Patrimônio Separado. O aporte aqui disposto será comunicado pela Securitizadora por escrito diretamente aos titulares dos CRI e ao Agente Fiduciário, ou em sede de Assembleia, em valor proporcional à quantidade de CRI de titularidade de cada um deles, sendo certo que a Securitizadora disporá, na comunicação aqui referida, o prazo, montante e forma de realização do aporte aqui disposto, assim como a finalidade a que se destina.

## CLÁUSULA XV – COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE

15.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes, nos termos deste Termo de Securitização, deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

**Forte Securitizadora S.A.**

At.: Sr. Rodrigo Ribeiro

Rua Fidêncio Ramos, 213, conj. 41, CEP

04.551-010, São Paulo – SP

Telefone: (11) 4118-0640

E-mail: gestao@fortesec.com.br

Para o Agente Fiduciário:

**Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**

At.: Eugênia Queiroga / Sr. Flavio Scarpelli

Av. Brigadeiro Faria Lima, 2277, 2º Andar, CEP

01452-000, São Paulo – SP

Telefone: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br;  
pu@vortex.com.br (para fins de precificação de ativos)

15.1.1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “Aviso de Recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, por fax, telegrama ou por e-mail nos endereços acima. Os originais dos documentos enviados por fax ou por e-mail deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 2 (dois) Dias Úteis após o envio da mensagem, quando assim solicitado. Cada Parte deverá comunicar às outras a mudança de seu endereço, ficando responsável a Parte que não receba quaisquer comunicações em virtude desta omissão.

15.1.2. A mudança, por uma Parte, de seus dados deverá ser por ela comunicada por escrito à outra Parte.

15.2. As informações periódicas da Emissão e/ou da Emissora serão disponibilizadas ao mercado e à CVM, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema de envio de informações periódicas e eventuais da CVM.

15.3. Os fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares dos CRI, bem como as convocações para as respectivas assembleias gerais, serão objeto de publicação no jornal no qual a Emissora divulga suas informações societárias, obedecidos os prazos legais e/ou regulamentares.

## CLÁUSULA XVI – TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES

16.1. Os Titulares dos CRI não devem considerar unicamente as informações contidas neste Termo de Securitização para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRI, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos, eventualmente aplicáveis a esse investimento, ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRI.

## **Imposto de Renda Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil**

16.2. Como regra geral, os rendimentos em CRI auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, de acordo com o prazo da aplicação geradora dos rendimentos tributáveis: (a) até 180 dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (b) de 181 a 360 dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (c) de 361 a 720 dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (d) acima de 720 dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o investidor efetuou o investimento, até a data do resgate (artigo 1º da Lei 11.033 e artigo 65 da Lei 8.981).

16.3. Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

16.4. O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito a ser reduzido do IRPJ apurado em cada período de apuração (artigo 76, I da Lei 8.981). O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10%, (dez por cento) sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano; a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

16.5. Desde 1º de julho de 2015 e por meio do Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015, as receitas financeiras das pessoas jurídicas sujeitas, ainda que parcialmente, ao regime não-cumulativo de apuração da contribuição ao PIS e à COFINS, devem ser tributadas a 0,65% (sessenta e cinco décimos) pela contribuição ao PIS e 4% (quatro por cento) pela COFINS. As receitas financeiras das demais pessoas jurídicas, em regra geral, não se sujeitam a essas contribuições.

16.6. Com relação aos investimentos em CRI realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, regra geral, há dispensa de retenção do IRRF.

16.7. Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRI por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 15% a partir de 1º de janeiro de 2019, conforme o artigo 3º da Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, e das alterações introduzidas pela Lei nº 13.169, publicada em 7 de outubro

de 2015. As carteiras de fundos de investimentos (exceto fundos imobiliários) estão, em regra, isentas do IR (artigo 28, parágrafo 10, da Lei 9.532, de 10 de dezembro de 1997). Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRI estão potencialmente sujeitos à Contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

16.8. Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRI estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso II, da Lei 11.033/04. Nos termos do artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRI.

16.9. Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável (artigo 76, II, da Lei 8.981). As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora (artigo 71 da Lei 8.981, com a redação dada pela Lei 9.065, de 20 de junho de 1995).

### **Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior**

16.10. Em relação aos Investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que investirem em CRI no País de acordo com as normas previstas na Resolução CMN nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000, os rendimentos auferidos estão sujeitos ao mesmo tratamento fiscal pelo imposto de renda dispensado aos Investidores residentes, mencionados acima. Exceção é feita para o caso de Investidor domiciliado em país ou jurisdição considerado como de tributação favorecida, assim entendido aquele que não tributa a renda ou que a tributa à alíquota inferior a 20% (vinte por cento), ocasião em que haverá incidência de imposto de renda, em princípio, à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento). A Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.037, de 04 de junho de 2010, e alterações posteriores, relaciona as jurisdições com tributação favorecida.

16.11. Os rendimentos obtidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior em investimento em CRI, por sua vez, são isentos de tributação, inclusive no caso de investidores residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida, nos termos do art. 85, § 4º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.585, de 31 de agosto de 2015.

### **Imposto sobre Operações Financeiras – IOF**

#### IOF/Câmbio

16.12. Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições do Conselho Monetário Nacional (Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014), inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRI, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso e à alíquota zero no retorno dos recursos, conforme Decreto 6.306, de 14 de dezembro de 2007 e

alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.

### IOF/Títulos

16.13. As operações com CRI estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto nº 6.306, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

## **CLÁUSULA XVII – FATORES DE RISCO**

17.1. O investimento em CRI envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo potencial investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam à Emissora, ao(s) Devedor(es) dos Créditos Imobiliários e aos próprios CRI objeto desta Emissão. O potencial investidor deve ler cuidadosamente todas as informações que estão descritas neste Termo de Securitização, bem como consultar seu consultor de investimentos e outros profissionais que julgar necessário antes de tomar uma decisão de investimento. Exemplificamos nesta Cláusula, de forma não exaustiva, alguns dos riscos envolvidos na aquisição dos CRI.

a) Direitos dos Credores da Emissora: A presente Emissão tem como lastro os Créditos Imobiliários, os quais constituem Patrimônio Separado do patrimônio comum da Emissora. As Leis 9.514 e 10.931 possibilitam que os Créditos Imobiliários sejam segregados dos demais ativos e passivos da Emissora. No entanto, como se trata de uma legislação recente, ainda não há jurisprudência firmada com relação ao tratamento dispensado aos demais credores da Emissora no que se refere a créditos trabalhistas, fiscais e previdenciários, em face do que dispõe o artigo 76 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001. A Medida Provisória nº 2.158-35, ainda em vigor, em seu artigo 76, estabelece que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos com relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”. Ademais, em seu parágrafo único, ela prevê que “desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação.

Por força da norma acima citada, os Créditos Imobiliários e os recursos dele decorrentes, inclusive as Garantias, não obstante serem objeto do Patrimônio Separado, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os detentores destes créditos com os detentores dos CRI, de forma privilegiada,

sobre o produto de realização dos Créditos Imobiliários Totais, em caso de falência. Nesta hipótese, é possível que Créditos Imobiliários Totais não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRI após o pagamento daqueles credores.

b) Risco da não realização da carteira de Créditos Imobiliários: A Emissora é uma companhia emissora de títulos representativos de créditos imobiliários, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos imobiliários através da emissão de certificados de recebíveis imobiliários, cujos patrimônios são administrados separadamente. O Patrimônio Separado tem como principal fonte de recursos os Créditos Imobiliários. Desta forma, qualquer atraso ou falta de recebimento de tais valores pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos CRI. Na hipótese de a Emissora ser declarada insolvente, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração dos Créditos Imobiliários e dos demais direitos e acessórios que integram o Patrimônio Separado. Em Assembleia Geral, os Titulares dos CRI poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, que poderá ser insuficiente para o cumprimento das obrigações da Emissora perante os Titulares dos CRI.

c) Pagamento Condicionado e Descontinuidade: As fontes de recursos da Emissora para fins de pagamento aos Investidores decorrem direta ou indiretamente: **(i)** dos pagamentos dos Créditos Imobiliários; e **(ii)** da liquidação das Garantias. Os recebimentos oriundos das alíneas acima podem ocorrer posteriormente às datas previstas para pagamento de juros e amortizações dos CRI, podendo causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado dos CRI. Após o recebimento dos sobreditos recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos Imobiliários e Garantias, caso estes não sejam suficientes, a Emissora não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos Investidores;

d) Falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora: Ao longo do prazo de duração dos CRI, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, apesar de terem sido constituídos o Regime Fiduciário e o Patrimônio Separado sobre os Créditos Imobiliários e as Garantias, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais Créditos Imobiliários, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio.

e) Riscos Financeiros: Há três espécies de riscos financeiros geralmente identificados em operações de securitização no mercado brasileiro: (i) riscos decorrentes de possíveis descompassos entre as taxas de remuneração de ativos e passivos; (ii) risco de insuficiência de garantia por acúmulo de atrasos ou perdas; e (iii) risco de falta de liquidez;

f) Risco Tributário: este pode ser definido como o risco de perdas devido à criação ou majoração de tributos, nova interpretação ou, ainda, interpretação diferente que venha a se consolidar sobre a incidência de quaisquer tributos, obrigando a Emissora ou os Titulares dos CRI a novos recolhimentos, ainda que relativos a operações já efetuadas;

g) Riscos Ambientais: Os Empreendimentos Imobiliários podem sujeitar a Cedente a obrigações ambientais: As despesas operacionais da Cedente para cumprimento das leis e regulamentações ambientais existentes e futuras podem ser maiores do que as estimadas. Adicionalmente, na qualidade de desenvolvedora dos Empreendimentos Imobiliários, a Cedente pode ser responsabilizada pela remoção ou tratamento de substâncias nocivas ou tóxicas, inclusive por todos os custos envolvidos. A Cedente pode, também, ser considerada responsável por outros custos potenciais relativos a substâncias nocivas ou tóxicas (incluindo multas governamentais e danos a pessoas e propriedades), estando ou não ciente de tais acontecimentos. Esses potenciais custos podem ser significativamente altos, podendo consequentemente afetar adversamente a Cedente.

h) Risco de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado: Os CRI estarão sujeitos, na forma definida neste Termo, a eventos de amortização extraordinária total ou resgate antecipado. A efetivação destes eventos poderá resultar em dificuldades de re-investimento por parte dos Investidores à mesma taxa estabelecida como remuneração dos CRI.

i) Risco de Integralização dos CRI com Ágio: Os CRI poderão ser integralizados pelo investidor com ágio, calculado em função da rentabilidade esperada pelo investidor ao longo do prazo de amortização dos CRI originalmente programado. Em caso de antecipação do pagamento dos Créditos Imobiliários, os recursos decorrentes dessa antecipação serão imputados pela Emissora na amortização extraordinária ou resgate antecipado dos CRI, nos termos previstos neste Termo, hipótese em que o valor a ser recebido pelo investidor poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado, frustrando a expectativa de rentabilidade que motivou o pagamento do ágio. Neste caso, nem o Patrimônio Separado, nem mesmo a Emissora, disporão de outras fontes de recursos para satisfação dos interesses dos Investidores.

j) Risco de Estrutura: A presente Emissão tem o caráter de “operação estruturada”; desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados através de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. No entanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CRI, em situações de *stress*, poderá haver perdas por parte dos Investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

k) Risco em Função da Dispensa de Registro: A Oferta, distribuída nos termos da Instrução CVM 476, está automaticamente dispensada de registro perante a CVM, de forma que as informações prestadas pela Emissora e pelo Coordenador Líder não foram objeto de análise pela referida autarquia federal.

l) A capacidade da Emissora de honrar suas obrigações decorrentes dos CRI depende do pagamento dos Devedores, da Cedente e dos Fiadores: Os CRI são lastreados nos Créditos Imobiliários, os quais foram vinculados aos CRI por meio do estabelecimento de regime fiduciário, constituindo Patrimônio Separado do patrimônio da Emissora. Os Créditos Imobiliários

representam créditos detidos pela Emissora contra os Devedores. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelo Titular dos CRI do montante devido conforme este Termo de Securitização depende do cumprimento total, pelos Devedores, pela Cedente e/ou pelos Fiadores, de suas obrigações assumidas no Contrato de Cessão e nos Contratos Imobiliários, em tempo hábil para o pagamento pela Emissora dos valores decorrentes dos CRI. Sendo assim, a ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira dos Devedores, da Cedente e/ou dos Fiadores poderá afetar negativamente a capacidade destes em honrar suas obrigações nos termos do Contrato de Cessão e dos Contratos Imobiliários, e, por conseguinte, o pagamento dos CRI pela Emissora.

m) Risco de ocorrência de Hipóteses de Recompra Compulsória antes da liquidação dos CRI. Nos termos do Contrato de Cessão, a não verificação de nenhuma das Hipóteses de Recompra Compulsória é uma condição precedente para pagamento do Preço de Cessão (conforme definido no Contrato de Cessão) e, portanto, caso se verifique a ocorrência de qualquer Hipótese de Recompra Compulsória antes da liquidação dos CRI, a liquidação dos CRI poderá não ocorrer.

n) Risco da limitação da exigibilidade da Coobrigação. A Coobrigação somente será exigível na Data de Vencimento dos CRI. Caso ocorra o inadimplemento de quaisquer Créditos Imobiliários antes da Data de Vencimento dos CRI, a Securitizadora não poderá valer-se da Coobrigação para exigir seu pagamento pela Cedente, o que limita a abrangência desta Garantia.

o) Risco de não formalização das Garantias: Nos termos da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, o Contrato de Cessão e o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas deverão ser registrados nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, e o Contrato de Alienação Fiduciária de Lotes deverá ser registrado no Cartório de Registro de Imóveis competente, em qualquer dos casos, para a prova das obrigações deles decorrentes e/ou para fins de eficácia perante terceiros, conforme o caso. Ainda, o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas depende de registro da alteração do contrato social da Cedente na junta comercial competente formalizando a averbação da garantia sobre as quotas de emissão da Cedente; e a Alienação Fiduciária de Imóvel depende de registro na matrícula dos Imóveis. Desta forma, caso haja a subscrição dos CRI sem que tenham ocorrido tais registros e arquivamentos, os Titulares dos CRI assumirão o risco de que eventual execução das Garantias e demais obrigações decorrentes do Contrato de Cessão, do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas e do Contrato de Alienação Fiduciária de Lotes, poderão ser prejudicadas por eventual falta de registro. Além disso, os Termos de Cessão Fiduciária, que, nos termos do Contrato de Cessão, tratarão da inclusão de novos e/ou da modificação das características de antigos Contratos Imobiliários no rol de Créditos Cedidos Fiduciariamente, são celebrados trimestralmente, de tal forma que no interim entre a celebração de cada Termo de Cessão Fiduciária, a Cessão Fiduciária não terá, nos instrumentos que a formalizam, a descrição precisa de seu objeto, o que poderá dificultar sua excussão.

p) Riscos relacionados à excussão da Alienação Fiduciária de Lotes: Nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, a eficácia dessa garantia está sujeita ao implemento das Condições Suspensivas da Alienação Fiduciária de Lotes. Dessa forma, até que tais condições tenham sido implementadas, os Titulares dos CRI não terão qualquer direito ou pretensão relativa

à Alienação Fiduciária de Lotes. Ainda, até que tais condições tenham sido implementadas e o Contrato de Alienação Fiduciária de Lotes tenha sido registrado, os Lotes objeto de tal garantia responderão pelas dívidas e obrigações da Cedente. Além disso, eventuais limitações de mercado podem prejudicar a liquidez dos Lotes objeto da Alienação Fiduciária de Lotes e, por consequência, a cobertura das Obrigações Garantidas por esta garantia. Além disso, tendo em vista a admissão da aplicabilidade da Súmula 308 do Superior Tribunal de Justiça à Alienação Fiduciária de Lotes consagrada em julgados recentes do Tribunal, a Securitizadora poderá realizar apenas a excussão da alienação fiduciária dos Lotes não vendidos e dos Lotes vendidos e inadimplentes, nesta ordem de prioridade, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Lotes, independentemente de qualquer determinação dos Investidores.

q) Riscos relacionados à excussão da Alienação Fiduciária de Quotas: Nos termos do Contrato de Cessão, a Alienação Fiduciária de Quotas somente poderá ser executada após exauridas todas as demais Garantias dos CRI, o que representa uma limitação para sua utilização e pode prejudicar sua capacidade de cobrir às Obrigações Garantidas.

r) Riscos relacionados à redução do valor das Garantias: As Garantias dos CRI podem sofrer reduções e depreciações de modo que seu valor se torne inferior ao saldo devedor dos CRI, como, por exemplo, na ocorrência de inadimplência dos Créditos Cedidos Fiduciariamente em valor maior do que inicialmente previsto ou a diminuição do valor patrimonial ou de mercado das quotas alienadas fiduciariamente. Eventuais reduções e depreciações nas Garantias poderão comprometer a capacidade de pagamento dos Créditos Imobiliários Totais, e, consequentemente, dos CRI.

s) Risco decorrente da sub-rogação dos garantidores nos direitos de crédito da Securitizadora por conta da excussão das Garantias: Caso qualquer dos garantidores venha a se sub-rogar em qualquer direito de crédito da Securitizadora contra a Cedente em razão da excussão de qualquer Garantia, a satisfação do direito deste garantidor poderá concorrer com a satisfação do direito da Securitizadora, o que pode prejudicar o direito da Securitizadora e afetar negativamente a capacidade de pagamento dos CRI.

t) Risco de insuficiência do patrimônio da Cedente e dos Fiadores, do valor de liquidação das Quotas e dos Imóveis. O patrimônio da Cedente e dos Fiadores e o valor de liquidação das Quotas e dos Imóveis podem não ser suficientes para satisfazer integralmente às Obrigações Garantidas.

u) Riscos decorrentes dos documentos não analisados ou apresentados na Due Diligence: Para fins dessa Oferta, foi contratado um escritório especializado para análise jurídica dos principais aspectos relacionados à Cedente, aos Fiadores, aos Imóveis, aos Empreendimentos Imobiliários e antecessores da cadeia dominial dos Imóveis ("Relatório de Auditoria"). Entretanto, nem todos os documentos necessários para a completa análise da Cedente, dos Fiadores, dos Imóveis, dos Empreendimentos Imobiliários e dos antecessores da cadeia dominial dos Imóveis foram apresentados e, consequentemente, analisados. Dessa forma, a auditoria realizada não pode ser entendida como exaustiva ou plenamente satisfatória, uma vez que existem pontos não apresentados ou analisados, conforme indicados no Relatório de Auditoria, os quais podem

impactar negativamente a Oferta ou a estrutura dos CRI, devendo os potenciais Titulares dos CRI realizar a sua própria investigação quanto aos pontos não apresentados ou analisados na referida auditoria antes de tomar uma decisão de investimento.

v) Riscos de Ausência de Seguro de Crédito ou Prestamista dos Devedores: Os Créditos Imobiliários não contam com seguro de crédito ou prestamista dos Devedores. Dessa forma, em caso de não pagamento dos Créditos Imobiliários, ou mesmo em caso de morte ou invalidez ou até mesmo desemprego ou perda de renda dos Devedores, tais eventos não serão cobertos por seguro. Se tais riscos se concretizarem, poderão afetar a capacidade de pagamento dos CRI, nas respectivas datas, conforme previsto neste Termo e, conseqüentemente, causar prejuízos aos Titulares de CRI. Além disso, em razão da ausência de seguro, não haverá pagamento de indenização que proteja os Titulares de CRI de eventuais perdas.

w) Riscos de Desapropriação e Sinistro dos Imóveis: Existe o risco de os Empreendimentos Imobiliários serem desapropriados pelo poder público, no todo ou parte, bem como de sofrerem sinistro total ou parcial durante o prazo desta operação, podendo prejudicar, assim, o pagamento dos Créditos Imobiliários Totais, sendo que, neste último caso, é possível que apólices de seguro eventualmente contratadas não incluam cobertura pelos danos causados ou, ainda, que a indenização prevista não seja suficiente. Todas essas hipóteses podem impactar negativamente o recebimento dos Créditos Imobiliários Totais e, conseqüentemente, a remuneração dos CRI.

x) Risco relacionado à possibilidade de incidência de ações e medidas judiciais sobre os Imóveis nos quais foram desenvolvidos os Empreendimentos Imobiliários: Há a possibilidade de incidência de ações e medidas judiciais sobre os Imóveis nos quais foram desenvolvidos os Empreendimentos Imobiliários, o que pode obstar a entrega dos Lotes dos Empreendimentos Imobiliários, afetando os Créditos Imobiliários Totais e, por consequência, prejudicando a capacidade de pagamento dos CRI.

y) Risco do quórum de deliberação em Assembleia Geral: as deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais são aprovadas respeitando os quóruns específicos estabelecidos no presente Termo. O titular de pequena quantidade dos CRI pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável.

z) Riscos decorrentes dos critérios adotados pela Cedente para concessão do crédito: O pagamento dos CRI está sujeito aos riscos normalmente associados à concessão de crédito, incluindo, mas não se limitando, deficiências na análise de risco de crédito dos adquirentes dos Lotes, o que pode afetar o fluxo de caixa da carteira de Créditos Imobiliários. Portanto, a inadimplência dos adquirentes dos Lotes pode ter um efeito material adverso no pagamento dos CRI.

aa) Risco de crédito dos adquirentes dos Lotes: Uma vez que o pagamento das remunerações dos CRI depende do pagamento integral e tempestivo, pelos adquirentes dos Lotes, dos respectivos Créditos Imobiliários, a capacidade de pagamento dos adquirentes dos Lotes pode ser afetada em função de sua situação econômico-financeira, o que poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRI.

bb) Riscos relativos à guarda dos Documentos Comprobatórios: A Cedente ficará responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Créditos Imobiliários Totais. Caso a Cedente não o faça com a devida diligência e cuidado, a cobrança e execução dos Créditos Imobiliários Totais poderá ser prejudicada, o que poderá afetar o pagamento dos CRI.

cc) Risco decorrente de pagamentos realizados diretamente à Cedente: Conforme previsto no Contrato de Cessão, a Cedente se obriga a repassar à Securitizadora todo e qualquer recurso que venham a receber diretamente dos Devedores, relacionados aos Créditos Imobiliários Totais, inclusive no que se refere a (i) pagamentos de parcelas em atraso, (ii) pagamento de antecipações, e (iii) pagamento de entradas e sinais. No mais, até que a Cedente, na qualidade de encarregada pela administração e cobrança dos Créditos Imobiliários, seja capaz de realizar a emissão de 100% (cem por cento) dos boletos para crédito na Conta Centralizadora, os Créditos Imobiliários Totais continuarão sendo pagos em contas bancárias da Cedente, para posterior repasse à Emissora. Até que o repasse de tais quantias seja feito, os recursos oriundos destes pagamentos permanecerão sob a posse da Cedente, ficando sujeitos ao risco de bloqueios ou materialização de outras contingências da Cedente, o que pode prejudicar sua transferência à Conta Centralizadora e, consequentemente, afetar o pagamento das amortizações e da remuneração dos CRI.

dd) Risco decorrente da realização da cobrança dos Créditos Imobiliários Totais pela Cedente: A Cedente realizará a cobrança dos Créditos Imobiliários Totais. Caso a Cedente não a realize de forma diligente e eficaz, poderá a Securitizadora, nos termos do Contrato de Cessão, assumir a cobrança dos Créditos Imobiliários Totais. Até que esta medida seja tomada, a cobrança dos Créditos Imobiliários Totais poderá ser prejudicada.

ee) Restrição à Negociação e Baixa Liquidez no Mercado Secundário: nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 476, os CRI somente poderão ser negociados no mercado secundário após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua subscrição pelos seus respectivos titulares. Adicionalmente, o atual mercado secundário de certificados de recebíveis imobiliários no Brasil apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRI que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários caso estes decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, o Titular dos CRI poderá encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparado para manter os CRI em sua carteira até a Data de Vencimento Final da respectiva Série.

ff) Riscos associados à compra, incorporação, execução das obras e venda de Lotes: A Cedente e as empresas de seu grupo econômico se dedicam, direta ou indiretamente, à compra de terrenos, incorporação, execução das obras e venda de lotes como as que integram os Empreendimentos Imobiliários, e pretendem continuar desenvolvendo tais atividades. Existem riscos que afetam de modo geral o mercado imobiliário, tais como interrupções de suprimentos, volatilidade do preço dos materiais e equipamentos de construção, escassez de mão-de-obra de alto nível, mudanças na oferta e procura de empreendimentos em certas regiões, greves e mudanças nas leis ambientais e de zoneamento. As atividades da Cedente e de seu grupo econômico podem ser especificamente afetadas pelos seguintes riscos:

- A conjuntura econômica do Brasil pode prejudicar o crescimento do setor imobiliário como um todo, particularmente no segmento em que a Cedente e seu grupo econômico atuam, em razão da desaceleração da economia e consequente redução de rendas, aumento das taxas de juros e de inflação, flutuação da moeda e instabilidade política, além de outros fatores;
- A Cedente e seu grupo econômico podem ser impedidas no futuro, em decorrência de nova regulamentação ou de condições de mercado, de corrigirem monetariamente os seus recebíveis ou os recebíveis de empresas de seu grupo, de acordo com as taxas de inflação vigentes, conforme atualmente permitido, o que poderia tornar um projeto, inclusive os Empreendimentos Imobiliários, financeira ou economicamente inviável;
- O grau de interesse dos compradores por um novo projeto lançado ou o preço de venda por lote necessário para vender todos os lotes pode ficar significativamente abaixo do esperado, fazendo com que o projeto se torne menos lucrativo e/ou o valor total de todas os lotes a serem vendidas torne-se significativamente diferente do esperado;
- Na hipótese de falência ou dificuldades financeiras significativas de uma grande companhia do setor imobiliário, o setor como um todo pode ser prejudicado, o que poderia causar uma redução, por parte dos clientes, da confiança em outras companhias que atuam no setor, incluindo a Cedente e a Construtora Saraiva de Rezende;
- A Cedente e as empresas de seu grupo econômico podem ser afetadas pelas condições do mercado imobiliário local ou regional, tais como o excesso de oferta de empreendimentos similares aos de seu desenvolvimento nas regiões onde atuam ou podem atuar no futuro;
- A Cedente e as empresas de seu grupo econômico correm o risco de os compradores terem uma percepção negativa quanto à segurança, conveniência e atratividade de seus empreendimentos imobiliários e das áreas onde estão localizados;
- As margens de lucros da Cedente e das empresas de seu grupo econômico podem ser afetadas em função de aumento nos seus custos operacionais, incluindo investimentos, prêmios de seguro, tributos incidentes sobre imóveis ou atividades imobiliárias, mudança no regime tributário aplicável à construção civil e tarifas públicas;
- A Cedente e as empresas de seu grupo econômico podem ser afetadas pela interrupção de fornecimento de materiais de construção e equipamentos;

- A venda dos lotes dos empreendimentos da Cedente e as empresas de seu grupo econômico pode não ser concluída dentro do cronograma planejado; e
- A ocorrência de quaisquer dos riscos acima pode causar um efeito adverso relevante sobre as atividades, condição financeira e resultados operacionais da Cedente e as empresas de seu grupo econômico.

gg) Risco Decorrente de Ações Judiciais: Este pode ser definido como o risco decorrente de eventuais condenações judiciais da Cedente e dos Fiadores, nas esferas cível, fiscal, trabalhista, ambiental, dentre outras, o que pode impactar a capacidade econômico-financeira da Cedente e dos Fiadores e, consequentemente, sua capacidade de honrar as obrigações assumidas no Contrato de Cessão e neste Termo.

hh) Risco de Questionamentos Judiciais dos Contratos Imobiliários: Não obstante a legalidade e regularidade dos instrumentos contratuais que deram origem aos Créditos Imobiliários Totais, não pode ser afastada a hipótese de que decisões judiciais futuras entendam pela ilegalidade de uma ou mais cláusulas dos Contratos Imobiliários, inclusive, mas não se limitando às taxas de juros, encargos, aplicação de multas, bem como em relação à eventuais divergências entre a área dos Lotes prevista nos Contratos Imobiliários e aquela de fato.

ii) Riscos relacionados à administração e cobrança dos Créditos Imobiliários: Como a administração e a cobrança dos Créditos Imobiliários serão prestadas pela Cedente sob o monitoramento do Servicer, há a possibilidade de ocorrer falhas na prestação de tais serviços ou de estes não serem prestados de forma eficiente e contínua, o que poderá prejudicar o monitoramento do fluxo de pagamento dos Créditos Imobiliários.

jj) Risco de liquidez da Cedente e dos Fiadores: O Contrato de Cessão prevê a Coobrigação e a Fiança. Na Hipótese de Recompra Total dos Créditos Imobiliários, na Hipótese de Recompra Parcial dos Créditos Imobiliários, de aplicação da Multa Indenizatória e/ou de inadimplência dos Créditos Imobiliários, caso a Emissora não tenha recebido recursos oriundos do pagamento dos Créditos Imobiliários Totais em quantidade suficiente ao pagamento dos CRI, os Investidores ficarão sujeitos ao risco de liquidez da Cedente e dos Fiadores. Caso nem a Cedente, nem os Fiadores, sejam capazes de honrar com os pagamentos dos valores devidos aos Investidores nas Datas de Aniversário, a Emissora ficará impossibilitada honrar o fluxo de pagamento dos CRI.

kk) Risco relacionado à posição minoritária dos Titulares dos CRI: Não há imposição de limites para aquisição dos CRI no âmbito da Oferta. Dessa forma, é possível que um mesmo Investidor seja titular de mais da metade dos CRI, hipótese em que não será possível à Emissora, ao Agente Fiduciário ou ao Coordenador Líder garantir que as decisões de tal Investidor não irão de encontro aos interesses dos Titulares dos CRI em posição minoritária.

ll) Risco relativo ao registro dos Termos de Cessão Fiduciária: Na forma do Contrato de Cessão, os Termos de Cessão Fiduciária poderão ser elaborados e levados a registro trimestralmente. Na forma do artigo 130, parágrafo único, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, o registro realizado após 20 (vinte) dias contados da data de assinatura produz efeitos

apenas a partir da data da apresentação do instrumento ao cartório competente. Deste modo, as cessões fiduciárias pactuadas poderão não ser oponíveis a terceiros de boa-fé que tenham eventualmente transacionado Créditos Cédidos Fiduciariamente com as Cedentes e levado os respectivos instrumentos a registro nos cartórios competentes, tornando a garantia aqui referida ineficaz perante tais terceiros e afetando negativamente os direitos dos titulares dos CRI.

mm) Risco de Colocação Mínima: Caso não seja atingido o montante para a Colocação Mínima, a Oferta será cancelada. Caso haja integralização e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores Profissionais acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas Aplicações Financeiras Permitidas, calculados *pro rata temporis*, a partir da data de liquidação, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores Profissionais, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos. Além disso, a Cedente poderá ter recebido parte do Preço de Cessão e a Colocação Mínima não ter sido atingida. Nessa hipótese, pode haver dificuldade em se obter a devolução dos valores para repasse aos investidores.

nn) Demais Riscos: Os CRI estão sujeitos às variações e condições dos mercados de atuação da Cedente, que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Os CRI também poderão estar sujeitos a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos CRI, alteração na política econômica, decisões judiciais, etc.

## **CLÁUSULA XVIII – CLASSIFICAÇÃO DE RISCO**

18.1. Os CRI objeto desta Emissão poderão ser objeto de análise de classificação de risco pela Agência de Rating.

18.2. O relatório será disponibilizado pela Emissora ao Agente Fiduciário na mesma data de sua divulgação e estará disponível no site da Agência de Rating.

18.3. A classificação de risco da Emissão deverá ser atualizada anualmente, às expensas da Cedente. A Emissora disponibilizará ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data de seu recebimento, qualquer relatório emitido por agência de classificação de risco a respeito desta Emissão. A Séries objeto das primeiras liquidações serão objeto da primeira avaliação, sendo que cada renovação contemplará as demais Séries liquidadas até então.

## **CLÁUSULA XIX – DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1. Os direitos de cada Parte previstos neste Termo de Securitização e seus anexos (i) são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e (ii) só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Termo não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Termo.

19.2. A tolerância e as concessões recíprocas (i) terão caráter eventual e transitório; e (ii) não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remissão, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer das Partes.

19.3. Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ou cessionários.

19.4. Todas as alterações do presente Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas cumulativamente: (i) por Assembleia Geral, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização e excetuados os casos específicos indicados na Cláusula XII, acima; e (ii) pela Emissora.

19.5. É vedada a cessão, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância da outra Parte.

19.6. Caso qualquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

19.7. Os Documentos da Operação constituem o integral entendimento entre as Partes.

19.8. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

19.9. As palavras e as expressões sem definição neste instrumento deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

19.10. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro Dia Útil subsequente, caso o vencimento coincida com um dia que não seja considerado um Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

## **CLÁUSULA XX – LEI E SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

20.1. As Partes se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Termo de Securitização, bem como aos demais Documentos da Operação.

20.2. A constituição, a validade e interpretação deste Termo de Securitização, incluindo da presente cláusula de resolução de conflitos, serão regidos de acordo com as leis substantivas da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura deste instrumento. Fica expressamente proibida e renunciada pelas Partes a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.

20.3. Qualquer conflito relativo a este Termo de Securitização ou resultante da relação dele advinda será resolvido por meio de arbitragem, de acordo com as regras da Câmara de Arbitragem Empresarial do Brasil – CAMARB (“Câmara”), cujo regulamento (“Regulamento”) as partes adotam e declaram conhecer.

20.3.1. As especificações dispostas neste Termo, com relação ao rito arbitral, têm prevalência sobre as regras do Regulamento da Câmara acima indicada.

20.4. A parte que, em primeiro lugar, der início ao procedimento arbitral deve manifestar sua intenção à Câmara, indicando a matéria que será objeto da arbitragem, o seu valor e o(s) nome(s) e qualificação(ões) completo(s) da(s) parte(s) contrária(s) e anexando cópia deste Termo. A mencionada correspondência será dirigida ao presidente da Câmara, através de entrega pessoal ou por serviço de entrega postal rápida.

20.5. A controvérsia será dirimida por 3 (três) árbitros, indicados de acordo com o citado Regulamento, competindo ao presidente da Câmara indicar árbitros e substitutos no prazo de 5 (cinco) dias, caso as partes não cheguem a um consenso, a contar do recebimento da solicitação de instauração da arbitragem, através da entrega pessoal ou por serviço de entrega postal rápida.

20.6. Os árbitros ou substitutos indicados firmarão o termo de independência, de acordo com o disposto no artigo 14, § 1º, da Lei nº 9.307/1996, considerando a arbitragem instituída.

20.7. A arbitragem processar-se-á na Cidade de São Paulo - SP e os árbitros decidirão de acordo com as regras de direito.

20.8. A sentença arbitral será proferida no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do termo de independência pelo árbitro e substituto.

20.9. A parte que solicitar a instauração da arbitragem arcará com as despesas que devam ser antecipadas e previstas na tabela de custas da Câmara. A sentença arbitral fixará os encargos e as despesas processuais que serão arcadas pela parte vencida.

20.10. A sentença arbitral será espontânea e imediatamente cumprida em todos os seus termos pelas partes.

20.10.1. As partes emvidarão seus melhores esforços para solucionar amigavelmente qualquer divergência oriunda deste Termo, podendo, se conveniente a todas as partes, utilizar procedimento de mediação.

20.11. Não obstante o disposto nesta cláusula, cada uma das partes se reserva o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de (i) assegurar a instituição da arbitragem, (ii) obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instituição da arbitragem, sendo que qualquer procedimento neste sentido não será considerado como ato de renúncia a arbitragem como o único meio de solução de conflitos escolhido pelas partes, (iii) executar obrigações pecuniárias líquidas e certas devidas nos termos deste instrumento, e (iv) executar qualquer decisão da Câmara, inclusive, mas não exclusivamente, do laudo arbitral. Na hipótese de as partes recorrerem ao Poder Judiciário, o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, será o único competente para conhecer de qualquer procedimento judicial, renunciando expressamente as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

20.12. De modo a otimizar e a conferir segurança jurídica à resolução dos conflitos prevista nesta cláusula, relativos a procedimentos de arbitragem oriundos e/ou relacionados a outros contratos firmados pelas partes relativos à Operação e desde que solicitado por qualquer das partes no procedimento de arbitragem, a Câmara deverá consolidar o procedimento arbitral instituído nos termos desta cláusula com qualquer outro em que participe qualquer uma das partes e/ou que envolvam ou afetem de qualquer forma o presente Termo, incluindo mas não se limitando a procedimentos arbitrais oriundos dos demais documentos da Operação, desde que a Câmara entenda que: (i) existam questões de fato ou de direito comuns aos procedimentos que tornem a consolidação dos processos mais eficiente do que mantê-los sujeitos a julgamentos isolados; e (ii) nenhuma das partes no procedimento instaurado seja prejudicada pela consolidação, tais como, dentre outras, um atraso injustificado ou conflito de interesses.

20.13. As disposições constantes nesta cláusula de resolução de conflitos são consideradas independentes e autônomas em relação ao Termo de Securitização, de modo que todas as obrigações constantes nesta cláusula devem permanecer vigentes, ser respeitadas e cumpridas pelas Partes, mesmo após o término ou a extinção do Termo de Securitização por qualquer motivo ou sob qualquer fundamento, ou ainda que o Termo de Securitização, no todo ou em Parte, venha a ser considerado nulo ou anulado.

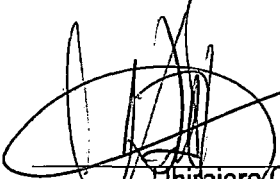
E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

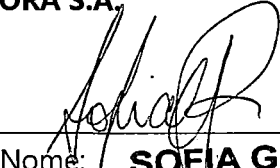
São Paulo, 08 de outubro de 2019.

*(assinaturas seguem na página seguinte)*

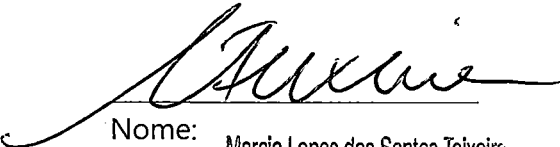
*(o restante desta página foi deixado intencionalmente em branco)*

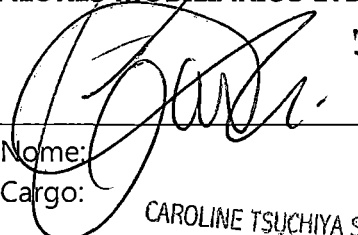
(Página de assinaturas do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 297ª, 298ª, 299ª e 300ª Séries da 1ª Emissão da Forte Securitizadora S.A., celebrado entre Forte Securitizadora S.A. e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., em 08 de outubro de 2019)

  
**FORTE SECURITIZADORA S.A.**  
 Nome: **Ubirajara C. da Rocha**  
 RG: 32.605.374-8 SSP-SP  
 Cargo: CPF: 309.204.878-40

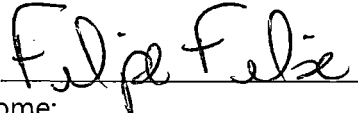
  
 Nome: **SOFIA GUERRA**  
 RG: 23.045.791  
 Cargo: CPF: 328.686.498-66

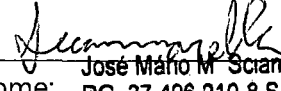
**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

  
 Nome: **Marcio Lopes dos Santos Teixeira**  
 Cargo: RG: 46.894.863-6  
 CPF: 369.268.408-81

  
 Nome: **CAROLINE TSUCHIYA SILVA**  
 Cargo: RG: 36.289.610-0  
 CPF: 381.514.668-20

**Testemunhas:**

1.   
 Nome: **Felipe Felix da Silva**  
 RG: 41.501.075-5  
 CPF: 425.094.988-51

2.   
 Nome: **José Mano M. Sciammarella**  
 RG: 37.496.210-8 SSP/SP  
 RG: CPF/MF 416.270.338-82

## ANEXO I DESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

### ANEXO I – A

#### DESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS OBJETO DA CESSÃO DE CRÉDITOS

| Nº Ref. | Nome do Devedor                | Empreendimento | CNPJ/CPF       | Unidade     | Saldo Devedor (R\$) | Vencimento do Contrato |
|---------|--------------------------------|----------------|----------------|-------------|---------------------|------------------------|
| 1       | ADAO CLEMENTINO DE AMARQUES    | Monte Líbano I | 53653785120    | QD 03 LT 27 | 90.745,14           | 01/01/2032             |
| 2       | ADEMAR DA CRUZ ANDRADE         | Monte Líbano I | 19086059287    | QD 08 LT 01 | 128.765,54          | 01/08/2031             |
| 3       | ADENIRO DE SOUZA BUENO         | Monte Líbano I | 37426672972    | QD 03 LT 14 | 85.801,66           | 01/05/2031             |
| 4       | ADILSON DE CAMPOS              | Monte Líbano I | 29833380000127 | QD 13 LT 28 | 184.802,12          | 01/10/2032             |
| 5       | ADILSON MULLER                 | Monte Líbano I | 03490597990    | QD 13 LT 05 | 88.934,12           | 01/07/2031             |
| 6       | ADILSON ROMUALDO INACIO        | Monte Líbano I | 89711459191    | QD 03 LT 25 | 90.832,88           | 01/10/2031             |
| 7       | ADRIANO GONCALVES LIMA         | Monte Líbano I | 03352639337    | QD 04 LT 11 | 94.549,12           | 01/01/2032             |
| 8       | AGENOR FELIPE DO NASCIMENTO    | Monte Líbano I | 17209226168    | QD 16 LT 04 | 183.709,38          | 01/09/2032             |
| 9       | AGNELINO BARBOSA DE SOUSA      | Monte Líbano I | 14449439287    | QD 12 LT 22 | 92.583,55           | 01/07/2031             |
| 10      | ALAIDES APARECIDA DE OLIVEIRA  | Monte Líbano I | 90935306153    | QD 09 LT 07 | 114.414,68          | 01/07/2031             |
| 11      | ALAIDES APARECIDA DE OLIVEIRA  | Monte Líbano I | 90935306153    | QD 16 LT 02 | 98.930,64           | 01/10/2032             |
| 12      | ALAN DIEGO TRZASKOS            | Monte Líbano I | 06045593995    | QD 11 LT 09 | 117.456,02          | 01/08/2031             |
| 13      | ALCIONE DA SILVA DO NASCIMENTO | Monte Líbano I | 03159229157    | QD 07 LT 14 | 86.419,52           | 01/06/2031             |
| 14      | ALESSANDRA SALES MORAIS        | Monte Líbano I | 04675771106    | QD 02 LT 23 | 96.214,99           | 01/09/2031             |
| 15      | ALESSANDRO SOUZA ALVES         | Monte Líbano I | 01517227143    | QD 13 LT 15 | 123.982,20          | 01/07/2031             |
| 16      | ALEX DE FRANCA DE MELO         | Monte Líbano I | 03888640105    | QD 11 LT 19 | 90.586,79           | 01/09/2031             |
| 17      | ALEX JUNIO SILVA ICHIKAWA      | Monte Líbano I | 01864699183    | QD 02 LT 05 | 107.870,72          | 01/06/2031             |
| 18      | ALEX SANDRO CERQUEIRA          | Monte Líbano I | 93303033153    | QD 12 LT 31 | 88.938,83           | 01/07/2031             |
| 19      | ALEXANDRO COMIRAN              | Monte Líbano I | 00380327163    | QD 12 LT 26 | 93.245,52           | 01/08/2031             |

| Nº Ref. | Nome do Devedor                                          | Empreendimento | CNPJ/CPF       | Unidade     | Saldo Devedor (R\$) | Vencimento do Contrato |
|---------|----------------------------------------------------------|----------------|----------------|-------------|---------------------|------------------------|
| 20      | ALEXSANDER DANIEL CAVALHEIRO BRUGNERA                    | Monte Líbano I | 70577169157    | QD 12 LT 09 | 89.399,04           | 01/05/2031             |
| 21      | ALEXSANDRO LUIZ SILVA                                    | Monte Líbano I | 02726476163    | QD 06 LT 03 | 111.314,04          | 01/04/2031             |
| 22      | ALEXSANDRO SOKOLOSKI DE MORAES                           | Monte Líbano I | 02589912161    | QD 08 LT 12 | 87.655,24           | 01/08/2031             |
| 23      | ALINE LODI                                               | Monte Líbano I | 05949539109    | QD 04 LT 12 | 96.480,40           | 01/04/2032             |
| 24      | ALINE TEIXEIRA DOS SANTOS                                | Monte Líbano I | 04921213119    | QD 08 LT 16 | 85.801,66           | 01/05/2031             |
| 25      | ALONVY MECHARLES                                         | Monte Líbano I | 70124755283    | QD 16 LT 05 | 145.823,64          | 01/08/2033             |
| 26      | ALUMIFER DISTRIBUIDORA DE ALUMINIOS E FERRAGENS LTDA -ME | Monte Líbano I | 21085918000150 | QD 17 LT 20 | 125.404,05          | 01/09/2031             |
| 27      | ALUMIFER DISTRIBUIDORA DE ALUMINIOS E FERRAGENS LTDA -ME | Monte Líbano I | 21085918000150 | QD 17 LT 19 | 116.722,14          | 01/09/2031             |
| 28      | ALVINO DE OLIVEIRA SANTOS                                | Monte Líbano I | 00310705150    | QD 08 LT 26 | 88.934,12           | 01/07/2031             |
| 29      | AMILTON VIEIRA DA SILVA                                  | Monte Líbano I | 65146085153    | QD 13 LT 17 | 91.926,32           | 01/06/2031             |
| 30      | ANDERSON APARECIDO DA SILVA                              | Monte Líbano I | 98956868115    | QD 16 LT 01 | 134.532,16          | 01/11/2031             |
| 31      | ANDERSON JOSE CARVALHO DA SILVA                          | Monte Líbano I | 04394605148    | QD 12 LT 11 | 88.755,28           | 01/04/2031             |
| 32      | ANDREIA APARECIDA BASSANI                                | Monte Líbano I | 01122621043    | QD 02 LT 07 | 116.214,09          | 01/07/2031             |
| 33      | ANGELICA SILVA LEITAO CORLASSOLI                         | Monte Líbano I | 98413708168    | QD 12 LT 21 | 88.890,96           | 01/10/2031             |
| 34      | ANTONIA FERREIRA ANTUNES                                 | Monte Líbano I | 40785149104    | QD 02 LT 02 | 131.252,70          | 01/08/2032             |
| 35      | ANTONIO SOUSA SILVA                                      | Monte Líbano I | 67524320230    | QD 08 LT 30 | 87.655,24           | 01/08/2031             |
| 36      | AROLDI FERREIRA DOS SANTOS                               | Monte Líbano I | 36148172100    | QD 03 LT 31 | 86.246,87           | 01/05/2031             |
| 37      | AUGUSTO FERNANDES DE ALMEIDA                             | Monte Líbano I | 15072045900    | QD 07 LT 02 | 105.205,02          | 01/04/2031             |
| 38      | BERNARDINO PIETROSKI                                     | Monte Líbano I | 76206270149    | QD 03 LT 18 | 123.032,82          | 01/07/2031             |
| 39      | BRUNO WEDER ALVES DA SILVA                               | Monte Líbano I | 04554552101    | QD 12 LT 07 | 91.273,74           | 01/05/2031             |
| 40      | BRUNO WEGNYN                                             | Monte Líbano I | 05099658148    | QD 06 LT 04 | 118.190,44          | 01/03/2032             |
| 41      | C.F. AGRO PESCA PET SHOP LTDA -ME                        | Monte Líbano I | 17901423000185 | QD 11 LT 03 | 114.884,40          | 01/05/2031             |
| 42      | C.F. AGRO PESCA PET SHOP LTDA -ME                        | Monte Líbano I | 17901423000185 | QD 11 LT 04 | 114.587,26          | 01/05/2031             |
| 43      | CARLOS EDIMILSON WANDEKOCHEN                             | Monte Líbano I | 02353488137    | QD 11 LT 08 | 115.365,92          | 01/08/2031             |
| 44      | CAROLINE LIMA DE DAVID                                   | Monte Líbano I | 02465945190    | QD 04 LT 02 | 108.371,34          | 01/07/2031             |
| 45      | CATIA DALL APRIA                                         | Monte Líbano I | 90570227100    | QD 09 LT 26 | 94.287,92           | 01/09/2031             |
| 46      | CICERO DE JESUS DA CONCEICAO                             | Monte Líbano I | 00147267188    | QD 05 LT 04 | 139.759,26          | 01/01/2032             |
| 47      | CLAIRTON JOAO RAISER FALCAO                              | Monte Líbano I | 77693388168    | QD 17 LT 11 | 138.756,06          | 01/08/2032             |

| Nº Ref. | Nome do Devedor                         | Empreendimento | CNPJ/CPF    | Unidade     | Saldo Devedor (R\$) | Vencimento do Contrato |
|---------|-----------------------------------------|----------------|-------------|-------------|---------------------|------------------------|
| 48      | CLAITON CESAR COSTA                     | Monte Líbano I | 00054316111 | QD 06 LT 10 | 112.633,00          | 01/08/2031             |
| 49      | CLAUDETE ISABEL RECH                    | Monte Líbano I | 05357184119 | QD 17 LT 14 | 117.078,26          | 01/08/2031             |
| 50      | CLAUDIA ALEXANDRINA DE CASTRO RODRIGUES | Monte Líbano I | 55633560604 | QD 07 LT 07 | 83.590,56           | 01/06/2031             |
| 51      | CLAUDIA DA SILVA SOUSA                  | Monte Líbano I | 85331805191 | QD 02 LT 01 | 151.251,60          | 01/08/2032             |
| 52      | CLAUDIA MARA DAS GRACAS SANTI           | Monte Líbano I | 46848363120 | QD 09 LT 21 | 97.556,97           | 01/11/2031             |
| 53      | CLAUDINEI LIBERALESSO PEREIRA           | Monte Líbano I | 05407868105 | QD 07 LT 19 | 93.215,95           | 01/05/2032             |
| 54      | CLEBER JEAN DE OLIVEIRA                 | Monte Líbano I | 97793817168 | QD 12 LT 16 | 86.419,52           | 01/06/2031             |
| 55      | CLEIDE PEREIRA DA SILVA GUILHEIM        | Monte Líbano I | 55759904191 | QD 09 LT 16 | 135.229,14          | 01/08/2031             |
| 56      | CLEITON MANOEL PINTO                    | Monte Líbano I | 05069832182 | QD 03 LT 26 | 88.302,80           | 01/06/2031             |
| 57      | CLEUSA BATISTA DE SOUZA                 | Monte Líbano I | 00333747160 | QD 08 LT 11 | 86.270,25           | 01/05/2031             |
| 58      | CLEUSA GIOVELLI                         | Monte Líbano I | 01726485137 | QD 16 LT 06 | 125.527,20          | 01/02/2032             |
| 59      | CLEUZA FERREIRA BESSA                   | Monte Líbano I | 80859488187 | QD 10 LT 09 | 120.792,10          | 01/04/2031             |
| 60      | CLEVERSON APARECIDO INACIO              | Monte Líbano I | 03800702193 | QD 09 LT 18 | 93.627,96           | 01/08/2031             |
| 61      | CLEVISTON FELIPE ALVES DA SILVA         | Monte Líbano I | 01718895178 | QD 08 LT 03 | 126.230,14          | 01/05/2031             |
| 62      | CLEYTON ACOSTA                          | Monte Líbano I | 73310379191 | QD 16 LT 09 | 92.812,36           | 01/02/2032             |
| 63      | DAIANE DE JESUS                         | Monte Líbano I | 03491761166 | QD 12 LT 05 | 92.588,26           | 01/07/2031             |
| 64      | DALZIR LOPES DE LIMA                    | Monte Líbano I | 50287362191 | QD 13 LT 14 | 90.686,56           | 01/07/2031             |
| 65      | DANIEL FELIPE PETRY                     | Monte Líbano I | 97424951068 | QD 01 LT 02 | 137.204,44          | 01/04/2033             |
| 66      | DANIEL HERCULANO DA SILVA               | Monte Líbano I | 43714650130 | QD 02 LT 29 | 92.308,04           | 01/06/2031             |
| 67      | DANIEL MARQUES DOS SANTOS               | Monte Líbano I | 32748345134 | QD 07 LT 03 | 125.135,02          | 01/04/2031             |
| 68      | DANIELE VERONICA DE LARA                | Monte Líbano I | 74204319149 | QD 12 LT 29 | 91.330,32           | 01/08/2031             |
| 69      | DAVI MONTEIRO DA SILVA                  | Monte Líbano I | 85044210153 | QD 02 LT 16 | 132.374,17          | 01/07/2031             |
| 70      | DERLI ANTONIO ZANATTA                   | Monte Líbano I | 38904969034 | QD 12 LT 14 | 85.801,66           | 01/05/2031             |
| 71      | DIEGO ARCE                              | Monte Líbano I | 04308412137 | QD 12 LT 13 | 88.755,28           | 01/04/2031             |
| 72      | DIEGO FACHINELLO LEAL                   | Monte Líbano I | 06916765933 | QD 02 LT 22 | 93.627,96           | 01/08/2031             |
| 73      | DILMA MELO PEIXOTO POLETTTO             | Monte Líbano I | 32863946889 | QD 13 LT 06 | 88.938,83           | 01/07/2031             |
| 74      | DINA MARA MACHADO                       | Monte Líbano I | 02439936170 | QD 07 LT 17 | 122.307,92          | 01/03/2031             |
| 75      | DIONATAN DOLINSKI HOCHMANN              | Monte Líbano I | 04298414183 | QD 13 LT 19 | 81.114,53           | 01/07/2031             |

| Nº Ref. | Nome do Devedor                     | Empreendimento | CNPJ/CPF    | Unidade     | Saldo Devedor (R\$) | Vencimento do Contrato |
|---------|-------------------------------------|----------------|-------------|-------------|---------------------|------------------------|
| 76      | DIONNES MEIRELES MARQUES            | Monte Líbano I | 05559320366 | QD 08 LT 28 | 90.201,53           | 01/09/2031             |
| 77      | DIULIA CAROLINE DA SILVA            | Monte Líbano I | 03696781177 | QD 11 LT 30 | 90.422,44           | 01/08/2031             |
| 78      | EDI CARLOS ALVES                    | Monte Líbano I | 01406776157 | QD 09 LT 22 | 96.236,87           | 01/10/2031             |
| 79      | EDI CARLOS ALVES                    | Monte Líbano I | 01406776157 | QD 17 LT 10 | 102.208,68          | 01/10/2032             |
| 80      | EDIANE GESSICA STIVANIN MACHADO     | Monte Líbano I | 72490381172 | QD 17 LT 16 | 120.387,52          | 01/11/2031             |
| 81      | EDILSON NELVO MACHADO               | Monte Líbano I | 95554157149 | QD 06 LT 28 | 120.172,67          | 01/07/2032             |
| 82      | EDIVALDO DE OLIVEIRA DIAS           | Monte Líbano I | 02882182139 | QD 02 LT 28 | 95.541,54           | 01/08/2031             |
| 83      | EDMAR BARROS COSTA                  | Monte Líbano I | 03298709123 | QD 03 LT 09 | 88.273,70           | 01/09/2031             |
| 84      | EDUARDO RODRIGO MANFREDI            | Monte Líbano I | 04647994902 | QD 09 LT 11 | 120.776,73          | 01/05/2031             |
| 85      | ELEANDRO VIEIRA TAVARES             | Monte Líbano I | 94239193087 | QD 11 LT 06 | 114.339,96          | 01/06/2031             |
| 86      | ELIANE SALES LIMA                   | Monte Líbano I | 93198280249 | QD 03 LT 01 | 126.920,33          | 01/05/2031             |
| 87      | ELIANE SARTORI MINUEZA              | Monte Líbano I | 04314368942 | QD 13 LT 18 | 84.447,39           | 01/07/2031             |
| 88      | ELIAS GODOI                         | Monte Líbano I | 00590774174 | QD 08 LT 09 | 87.676,13           | 01/05/2031             |
| 89      | ELIE DESINORD                       | Monte Líbano I | 70001921274 | QD 09 LT 17 | 105.218,68          | 01/06/2033             |
| 90      | ELIEL SILVA DE ALMEIDA              | Monte Líbano I | 04172603181 | QD 06 LT 06 | 114.547,90          | 01/08/2031             |
| 91      | ELIEL SILVA DE ALMEIDA              | Monte Líbano I | 04172603181 | QD 07 LT 28 | 90.201,53           | 01/09/2031             |
| 92      | ELIOMAR MIGUEL DE BEM               | Monte Líbano I | 00179937090 | QD 02 LT 03 | 154.928,38          | 01/04/2031             |
| 93      | ELIZABETE APARECIDA MORIN           | Monte Líbano I | 68948921991 | QD 09 LT 20 | 96.927,76           | 01/01/2032             |
| 94      | ELIZE DE AQUINO DOS SANTOS          | Monte Líbano I | 53949560220 | QD 11 LT 24 | 91.866,44           | 01/08/2031             |
| 95      | ELIZEU GOMES PEIXOTO                | Monte Líbano I | 04843891819 | QD 14 LT 05 | 139.148,96          | 01/06/2031             |
| 96      | ELVIO FRANZ JUNIOR                  | Monte Líbano I | 00963234188 | QD 06 LT 18 | 116.794,90          | 01/12/2031             |
| 97      | EMERSON ALEXANDRE ALVES MAXIMO      | Monte Líbano I | 03679361190 | QD 03 LT 03 | 129.128,53          | 01/07/2031             |
| 98      | ERICO FERREIRA SILVA                | Monte Líbano I | 01554929180 | QD 07 LT 29 | 89.863,36           | 01/10/2031             |
| 99      | ERIKA ACACIA DE LIMA SANTOS         | Monte Líbano I | 73689742153 | QD 03 LT 24 | 89.144,18           | 01/08/2031             |
| 100     | ERIVALDO DA ROCHA FERREIRA          | Monte Líbano I | 91440572100 | QD 03 LT 07 | 88.273,10           | 01/09/2031             |
| 101     | ETIENE PATRICIA SILVEIRO DOS SANTOS | Monte Líbano I | 03746824109 | QD 03 LT 17 | 123.102,08          | 01/06/2031             |
| 102     | EUGENIO JUNIOR DEL BEL              | Monte Líbano I | 77025288187 | QD 07 LT 11 | 88.304,32           | 01/06/2031             |
| 103     | EVANDRO GONCALVES DA SILVA          | Monte Líbano I | 01450145337 | QD 10 LT 05 | 128.589,00          | 01/05/2031             |

| Nº Ref. | Nome do Devedor                    | Empreendimento | CNPJ/CPF    | Unidade     | Saldo Devedor (R\$) | Vencimento do Contrato |
|---------|------------------------------------|----------------|-------------|-------------|---------------------|------------------------|
| 104     | EVERTON SOARES CARNEIRO            | Monte Líbano I | 00572817185 | QD 06 LT 01 | 165.523,73          | 01/07/2031             |
| 105     | EZEQUIEL DE CASTRO SOUZA           | Monte Líbano I | 90624050106 | QD 07 LT 06 | 87.037,38           | 01/07/2031             |
| 106     | FABIA DALL APRIA                   | Monte Líbano I | 99155036104 | QD 08 LT 08 | 85.801,66           | 01/05/2031             |
| 107     | FABIAN PEDROZO LINS                | Monte Líbano I | 04580928946 | QD 01 LT 09 | 131.780,28          | 01/08/2031             |
| 108     | FABIANO BRAGA DA SILVA             | Monte Líbano I | 94383960120 | QD 12 LT 12 | 86.907,60           | 01/05/2031             |
| 109     | FELIPE GAFFO GASPAR                | Monte Líbano I | 37081546811 | QD 04 LT 13 | 90.686,56           | 01/07/2031             |
| 110     | FERNANDO BAZZI                     | Monte Líbano I | 05002717128 | QD 13 LT 12 | 85.801,66           | 01/05/2031             |
| 111     | FERNANDO DEIVSON BARBOSA MIRANDA   | Monte Líbano I | 46036342187 | QD 08 LT 29 | 86.410,33           | 01/03/2031             |
| 112     | FERNANDO DEIVSON BARBOSA MIRANDA   | Monte Líbano I | 46036342187 | QD 08 LT 06 | 86.410,33           | 01/03/2031             |
| 113     | FERNANDO HILARIO BATISTA RIBAS     | Monte Líbano I | 00267818165 | QD 02 LT 24 | 96.214,99           | 01/09/2031             |
| 114     | FLAVIO DA SILVA BRITO              | Monte Líbano I | 60852582323 | QD 01 LT 04 | 127.599,12          | 01/04/2031             |
| 115     | FRANCICLEIA FEITOSA FURTADO        | Monte Líbano I | 04645965131 | QD 03 LT 12 | 85.801,66           | 01/05/2031             |
| 116     | FRANCISCO PEREIRA DE JESUS FREITAS | Monte Líbano I | 02902564376 | QD 01 LT 07 | 128.056,27          | 01/05/2031             |
| 117     | FRANCISCO VERISSIMO DA COSTA       | Monte Líbano I | 88331628349 | QD 02 LT 09 | 112.176,89          | 01/05/2031             |
| 118     | FRANCISMAR CONCEICAO               | Monte Líbano I | 00371154219 | QD 17 LT 02 | 154.666,44          | 01/07/2032             |
| 119     | FRANK ANTONIO JUSTINO DA COSTA     | Monte Líbano I | 05839813133 | QD 08 LT 07 | 85.183,80           | 01/04/2031             |
| 120     | GENESIO DE OLIVEIRA DA SILVA       | Monte Líbano I | 00601417003 | QD 12 LT 23 | 83.843,72           | 01/06/2031             |
| 121     | GEOVANI JOSE KUHN                  | Monte Líbano I | 02398673197 | QD 08 LT 13 | 85.183,80           | 01/04/2031             |
| 122     | GILBERTO MULLER                    | Monte Líbano I | 81035055104 | QD 07 LT 08 | 86.419,52           | 01/06/2031             |
| 123     | GILSIMAR DE SOUZA SIQUEIRA         | Monte Líbano I | 03799193111 | QD 15 LT 08 | 149.207,72          | 01/06/2033             |
| 124     | GISELDO PAULO PEREIRA DOS SANTOS   | Monte Líbano I | 94115532149 | QD 13 LT 09 | 85.183,80           | 01/04/2031             |
| 125     | GISLAINE MOMESSO GRAF              | Monte Líbano I | 01270534173 | QD 13 LT 07 | 88.938,83           | 01/07/2031             |
| 126     | HORACIO DE SOUZA SILVA             | Monte Líbano I | 01402599102 | QD 07 LT 01 | 126.065,24          | 01/04/2031             |
| 127     | IGOR ALEX WILLE MACHADO            | Monte Líbano I | 04607321109 | QD 07 LT 27 | 89.508,82           | 01/11/2031             |
| 128     | IGOR DE SOUZA                      | Monte Líbano I | 92794564153 | QD 11 LT 17 | 227.917,10          | 01/08/2033             |
| 129     | IGOR POLESELLO DA SILVA            | Monte Líbano I | 03960493118 | QD 06 LT 11 | 105.948,68          | 01/10/2031             |
| 130     | ILMA MIGUEL SALGO DE BRITO         | Monte Líbano I | 00219677174 | QD 05 LT 07 | 118.584,95          | 01/01/2032             |
| 131     | INDINEI LUIZ PERON                 | Monte Líbano I | 01230691146 | QD 16 LT 03 | 118.070,35          | 01/03/2032             |

| Nº Ref. | Nome do Devedor                       | Empreendimento | CNPJ/CPF    | Unidade     | Saldo Devedor (R\$) | Vencimento do Contrato |
|---------|---------------------------------------|----------------|-------------|-------------|---------------------|------------------------|
| 132     | IRACILDA INACIO FERRAZ                | Monte Líbano I | 57004617149 | QD 17 LT 01 | 219.132,12          | 01/07/2033             |
| 133     | ISABELLA CAROLINA DE CASTRO RODRIGUES | Monte Líbano I | 11685936628 | QD 09 LT 06 | 103.743,96          | 01/10/2029             |
| 134     | IVAN LUCAS DA SILVA CARVALHO          | Monte Líbano I | 04681872199 | QD 01 LT 01 | 161.949,45          | 01/11/2031             |
| 135     | IVANETE DA SILVA BASTARD              | Monte Líbano I | 91091721149 | QD 08 LT 19 | 85.183,80           | 01/04/2031             |
| 136     | IZAEL EBERLLE                         | Monte Líbano I | 05758944157 | QD 10 LT 02 | 123.364,05          | 01/07/2031             |
| 137     | JACQUES GERMINAL                      | Monte Líbano I | 70002252201 | QD 05 LT 14 | 118.785,31          | 01/03/2032             |
| 138     | JACSON VOGT                           | Monte Líbano I | 03944260104 | QD 08 LT 25 | 91.464,23           | 01/11/2031             |
| 139     | JADERSON DE SOUZA MOURA               | Monte Líbano I | 03296921192 | QD 11 LT 23 | 91.220,84           | 01/10/2031             |
| 140     | JADSON SILVA COSTA                    | Monte Líbano I | 04659684148 | QD 15 LT 05 | 136.538,08          | 01/09/2031             |
| 141     | JAIR TONINE                           | Monte Líbano I | 47892234268 | QD 13 LT 08 | 86.419,52           | 01/06/2031             |
| 142     | JAKSON DA SILVA E SILVA               | Monte Líbano I | 00251885348 | QD 07 LT 31 | 85.183,80           | 01/04/2031             |
| 143     | JANETE PIRES                          | Monte Líbano I | 63058634153 | QD 04 LT 08 | 124.983,80          | 01/06/2031             |
| 144     | JAQUELINE DA SILVA SOUSA              | Monte Líbano I | 03845298103 | QD 11 LT 20 | 92.513,98           | 01/09/2031             |
| 145     | JEFERSON LISOT                        | Monte Líbano I | 04207315128 | QD 09 LT 23 | 96.843,04           | 01/12/2031             |
| 146     | JEFFERSON LACERDA RABELO              | Monte Líbano I | 03103939140 | QD 03 LT 23 | 92.095,58           | 01/12/2031             |
| 147     | JEFSON FRAGOSO DE MELO                | Monte Líbano I | 01742304273 | QD 03 LT 15 | 86.410,33           | 01/03/2031             |
| 148     | JENIFER SKIMANSKI PEGORARO            | Monte Líbano I | 04556354129 | QD 03 LT 05 | 85.801,66           | 01/05/2031             |
| 149     | JHONATHAN CORREA                      | Monte Líbano I | 02139099109 | QD 11 LT 02 | 116.213,48          | 01/04/2031             |
| 150     | JHONY SOUSA SANTO                     | Monte Líbano I | 03020105137 | QD 03 LT 10 | 90.013,84           | 01/06/2031             |
| 151     | JOAO MACI VICENTE PEREIRA             | Monte Líbano I | 02046120558 | QD 11 LT 18 | 134.547,00          | 01/08/2031             |
| 152     | JOAO MARIA CARVALHO                   | Monte Líbano I | 00684233142 | QD 08 LT 15 | 86.419,52           | 01/06/2031             |
| 153     | JOAQUIM NUNES DE OLIVEIRA             | Monte Líbano I | 36123129104 | QD 16 LT 08 | 122.234,10          | 01/01/2032             |
| 154     | JOELMA XAVIER FERNANDES               | Monte Líbano I | 02449075100 | QD 08 LT 04 | 85.801,66           | 01/05/2031             |
| 155     | JOILSON LINS LOPES                    | Monte Líbano I | 06202948175 | QD 13 LT 11 | 87.655,24           | 01/08/2031             |
| 156     | JONATAS DE CASTRO                     | Monte Líbano I | 08843988204 | QD 07 LT 05 | 87.037,38           | 01/07/2031             |
| 157     | JONATHAN JUNIOR SANTOS DA CRUZ        | Monte Líbano I | 73546950178 | QD 12 LT 20 | 88.934,12           | 01/07/2031             |
| 158     | JORGE LUIZ DE ALMEIDA                 | Monte Líbano I | 01693841100 | QD 03 LT 08 | 97.913,62           | 01/05/2033             |
| 159     | JOSCELIO APARECIDO DA SILVA           | Monte Líbano I | 87798727191 | QD 09 LT 15 | 149.560,83          | 01/05/2031             |

| Nº Ref. | Nome do Devedor                    | Empreendimento | CNPJ/CPF    | Unidade     | Saldo Devedor (R\$) | Vencimento do Contrato  |
|---------|------------------------------------|----------------|-------------|-------------|---------------------|-------------------------|
| 160     | JOSE AIRES MARAFON                 | Monte Líbano I | 36613924172 | QD 11 LT 12 | 31.642,31           | 01/01/2023              |
| 161     | JOSE DA SILVA COSTA FILHO          | Monte Líbano I | 00466759142 | QD 08 LT 18 | 123.508,19          | 01/07/2031              |
| 162     | JOSE EDSON DA SILVA                | Monte Líbano I | 03927742163 | QD 14 LT 06 | 98.868,98           | 01/09/2031              |
| 163     | JOSE VIEIRA DOS SANTOS GOMES       | Monte Líbano I | 38413329191 | QD 13 LT 16 | 127.502,68          | 01/11/2031              |
| 164     | JOSIAS RIBEIRO DE ALMEIDA          | Monte Líbano I | 03780543923 | QD 09 LT 10 | 114.255,72          | 01/04/2031              |
| 165     | JULIANA DE MEIRA                   | Monte Líbano I | 04803776938 | QD 06 LT 02 | 103.733,78          | 01/07/2031              |
| 166     | JULIO NASCIMENTO DA SILVA          | Monte Líbano I | 05121194307 | QD 03 LT 28 | 89.334,08           | 01/05/2031              |
| 167     | KARINE CAMICIA                     | Monte Líbano I | 01909306169 | QD 12 LT 24 | 92.583,55           | 01/07/2031              |
| 168     | KATIA CORDEIRO                     | Monte Líbano I | 08497719948 | QD 09 LT 28 | 94.863,33           | 01/07/2031              |
| 169     | KAYLINE RIBEIRO KONRAT             | Monte Líbano I | 02689714124 | QD 17 LT 05 | 136.728,90          | 01/09/2033              |
| 170     | KELVI TEIXEIRA                     | Monte Líbano I | 21693671875 | QD 12 LT 33 | 160.482,14          | 01/07/2031              |
| 171     | KLEVERSON MAYCON TRINDADE          | Monte Líbano I | 03414114186 | QD 12 LT 27 | 89.399,04           | 01/05/2031              |
| 172     | LAERTE FRANCISCO ALVES             | Monte Líbano I | 35670649672 | QD 02 LT 14 | 122.903,52          | 01/06/2031              |
| 173     | LAERTE FRANCISCO ALVES             | Monte Líbano I | 35670649672 | QD 02 LT 15 | 147.458,68          | 01/06/2031              |
| 174     | LARISSA DALMOLIN LEONARDO          | Monte Líbano I | 05264246130 | QD 06 LT 13 | 103.739,42          | 01/07/2031              |
| 175     | LEANDRO CARLOS LAND FACHINETTO     | Monte Líbano I | 65153677168 | QD 06 LT 16 | 80.221,24           | 01/08/2031              |
| 176     | LEANDRO CARLOS LAND FACHINETTO     | Monte Líbano I | 65153677168 | QD 06 LT 17 | 118.492,72          | 01/08/2031              |
| 177     | LEANDRO FACCO BARBOSA              | Monte Líbano I | 96777400168 | QD 12 LT 06 | 89.399,04           | 01/05/2031              |
| 178     | LEIA MAZUCHINI ALMEIDA             | Monte Líbano I | 65056779172 | QD 03 LT 22 | 91.464,23           | 01/11/2031              |
| 179     | LEONIRA DIAS                       | Monte Líbano I | 10444474862 | QD 09 LT 29 | 93.627,96           | 01/08/2031              |
| 180     | LILIAN DAHIANE CAVALHEIRO DA ROCHA | Monte Líbano I | 01518535178 | QD 13 LT 03 | 85.183,80           | 01/04/2031 <sup>3</sup> |
| 181     | LISIANE FILIPINI DE OLIVEIRA       | Monte Líbano I | 03700689128 | QD 07 LT 09 | 87.655,24           | 01/08/2031              |
| 182     | LISIANE SEHN                       | Monte Líbano I | 03610980141 | QD 02 LT 19 | 90.988,12           | 01/04/2031              |
| 183     | LORRANE TAVARES SOARES             | Monte Líbano I | 02767701102 | QD 11 LT 15 | 114.809,72          | 01/07/2031              |
| 184     | LOURDES FERNANDES PRADO            | Monte Líbano I | 91758033134 | QD 11 LT 16 | 110.543,77          | 01/05/2031              |
| 185     | LOVANI FUCHS                       | Monte Líbano I | 03758317975 | QD 09 LT 08 | 112.438,56          | 01/04/2031              |
| 186     | LUCAS CASTRO RODRIGUES             | Monte Líbano I | 03176861192 | QD 12 LT 02 | 85.183,80           | 01/04/2031              |
| 187     | LUCAS LOPES DA SILVA               | Monte Líbano I | 03277095100 | QD 13 LT 13 | 88.755,28           | 01/04/2031              |

| Nº Ref. | Nome do Devedor                      | Empreendimento | CNPJ/CPF       | Unidade     | Saldo Devedor (R\$) | Vencimento do Contrato |
|---------|--------------------------------------|----------------|----------------|-------------|---------------------|------------------------|
| 188     | LUCAS TEOCHI                         | Monte Líbano I | 02985323100    | QD 11 LT 10 | 115.499,84          | 01/06/2031             |
| 189     | LUCIANE PEREIRA DE SOUZA             | Monte Líbano I | 86274384120    | QD 13 LT 02 | 88.307,48           | 01/06/2031             |
| 190     | LUCIANO GIZONI DE OLIVEIRA           | Monte Líbano I | 98386492104    | QD 13 LT 20 | 89.566,98           | 01/08/2031             |
| 191     | LUCIANO GONCALVES DA SILVA           | Monte Líbano I | 00214771164    | QD 12 LT 01 | 109.760,28          | 01/06/2031             |
| 192     | LUCIANO ROBERTO FUHR                 | Monte Líbano I | 00867234130    | QD 11 LT 14 | 110.671,14          | 01/05/2031             |
| 193     | LUCILENE PEREIRA DE LIMA DOS SANTOS  | Monte Líbano I | 61683558120    | QD 04 LT 10 | 96.610,92           | 01/02/2032             |
| 194     | LUIS ARTHUR ROESLER                  | Monte Líbano I | 02871043116    | QD 11 LT 27 | 90.809,76           | 01/07/2031             |
| 195     | LUIS FERNANDO DA SILVA ROSA          | Monte Líbano I | 02902082118    | QD 07 LT 20 | 92.095,92           | 01/12/2031             |
| 196     | LUIZ CARLOS MACEDO                   | Monte Líbano I | 02156125902    | QD 09 LT 13 | 119.798,08          | 01/04/2031             |
| 197     | LUIZ FLAVIO PAULA DE SOUZA JUNIOR    | Monte Líbano I | 01453885145    | QD 02 LT 27 | 94.287,92           | 01/09/2031             |
| 198     | M.D. MENDES - ME                     | Monte Líbano I | 21811183000103 | QD 09 LT 12 | 123.478,88          | 01/06/2031             |
| 199     | MARCELO FABIANO LIMA DA SILVA        | Monte Líbano I | 54514231134    | QD 09 LT 24 | 96.214,99           | 01/09/2031             |
| 200     | MARCELO FERLA                        | Monte Líbano I | 05028006156    | QD 06 LT 29 | 223.237,30          | 01/03/2032             |
| 201     | MARCELO MOREIRA                      | Monte Líbano I | 00130466166    | QD 08 LT 23 | 90.201,53           | 01/09/2031             |
| 202     | MARCIA HELENA LOURES PEREIRA         | Monte Líbano I | 02607498694    | QD 17 LT 12 | 149.871,58          | 01/04/2032             |
| 203     | MARCIO EUCLIDES OLIVEIRA DO AMARAL   | Monte Líbano I | 92234623120    | QD 12 LT 25 | 84.443,16           | 01/07/2031             |
| 204     | MARCIO JOSE RUEDELL                  | Monte Líbano I | 79520740244    | QD 02 LT 12 | 119.340,32          | 01/04/2031             |
| 205     | MARCIO JOSE RUEDELL                  | Monte Líbano I | 79520740244    | QD 02 LT 11 | 119.365,16          | 01/04/2031             |
| 206     | MARCOS ADELINO DE ALMEIDA            | Monte Líbano I | 01130361160    | QD 08 LT 24 | 87.655,24           | 01/08/2031             |
| 207     | MARCOS ANTONIO BORGES                | Monte Líbano I | 04273099136    | QD 14 LT 04 | 124.739,20          | 01/06/2031             |
| 208     | MARCOS DOUGLAS OLIVEIRA DA SILVA     | Monte Líbano I | 03206612101    | QD 08 LT 27 | 88.938,83           | 01/07/2031             |
| 209     | MARCOS RODRIGO CHANPAM               | Monte Líbano I | 00138426171    | QD 01 LT 05 | 132.751,25          | 01/07/2031             |
| 210     | MARCOS SANTANA DE LIMA               | Monte Líbano I | 03345772175    | QD 01 LT 06 | 128.529,68          | 01/04/2031             |
| 211     | MARIA APARECIDA DIAS OLIVEIRA        | Monte Líbano I | 95849890300    | QD 03 LT 16 | 86.419,52           | 01/06/2031             |
| 212     | MARIA CICERA MAGALHAES RODRIGUES     | Monte Líbano I | 86638181300    | QD 07 LT 15 | 86.419,52           | 01/06/2031             |
| 213     | MARIA ELIZANGELA CAVALCANTE DE SOUZA | Monte Líbano I | 02132572380    | QD 12 LT 15 | 86.419,52           | 01/06/2031             |
| 214     | MARIA ERNILDE VIEIRA                 | Monte Líbano I | 45694400100    | QD 03 LT 13 | 88.302,80           | 01/06/2031             |
| 215     | MARILIA MARIA NASCIMENTO DE CARVALHO | Monte Líbano I | 86971476204    | QD 07 LT 13 | 87.671,48           | 01/05/2031             |

| Nº Ref. | Nome do Devedor                           | Empreendimento | CNPJ/CPF    | Unidade     | Saldo Devedor (R\$) | Vencimento do Contrato |
|---------|-------------------------------------------|----------------|-------------|-------------|---------------------|------------------------|
| 216     | MARISTELA DA SILVA OLIVEIRA               | Monte Líbano I | 95717560168 | QD 03 LT 19 | 86.419,52           | 01/06/2031             |
| 217     | MARLEY ARAUJO FREITAS                     | Monte Líbano I | 32925646115 | QD 11 LT 32 | 90.431,44           | 01/08/2031             |
| 218     | MAXIONE SCHWAAB                           | Monte Líbano I | 04433977160 | QD 17 LT 04 | 130.464,77          | 01/09/2033             |
| 219     | MAXMILLIAN SILVA KLIPSTEIN                | Monte Líbano I | 03746783160 | QD 11 LT 35 | 89.318,69           | 01/07/2031             |
| 220     | MAYCON BARBOZA                            | Monte Líbano I | 04375306122 | QD 17 LT 15 | 117.678,88          | 01/10/2031             |
| 221     | MELISSA DE FATIMA CZARNOBAY               | Monte Líbano I | 91316022153 | QD 17 LT 06 | 112.691,66          | 01/08/2031             |
| 222     | MICHELI PAULA KLAMT BAUERMAN              | Monte Líbano I | 02263667156 | QD 12 LT 10 | 89.399,04           | 01/05/2031             |
| 223     | MIRIAN CAMPOS DE OLIVEIRA                 | Monte Líbano I | 34615164149 | QD 15 LT 04 | 100.971,71          | 01/01/2032             |
| 224     | MONARA DAMACENO ALDEBRANDT                | Monte Líbano I | 04831494119 | QD 09 LT 25 | 55.996,56           | 01/05/2031             |
| 225     | NAIARA GOMES DOS SANTOS                   | Monte Líbano I | 03896847163 | QD 06 LT 15 | 80.221,24           | 01/08/2031             |
| 226     | NATHAN FERNANDES DE SALLES FRANCO FONSECA | Monte Líbano I | 01563701154 | QD 17 LT 21 | 178.364,28          | 01/06/2032             |
| 227     | NELMA MARTINS SOARES DE SOUZA             | Monte Líbano I | 91362458104 | QD 03 LT 11 | 85.801,66           | 01/05/2031             |
| 228     | NIKI NELSON LIMA ANTONIETTI               | Monte Líbano I | 02091228117 | QD 12 LT 17 | 123.201,52          | 01/04/2031             |
| 229     | NILDA BLEMER CARDOSO                      | Monte Líbano I | 50268937168 | QD 01 LT 08 | 132.063,66          | 01/09/2032             |
| 230     | NILDA BLEMER CARDOSO                      | Monte Líbano I | 50268937168 | QD 02 LT 21 | 93.828,43           | 01/09/2032             |
| 231     | NILDA DA LUZ MACHADO SANTOS               | Monte Líbano I | 39373479172 | QD 16 LT 07 | 135.065,56          | 01/05/2032             |
| 232     | NILSON DE ALMEIDA GILARDE                 | Monte Líbano I | 60445246120 | QD 07 LT 18 | 128.382,80          | 01/12/2031             |
| 233     | NILTON CESAR WICK                         | Monte Líbano I | 62193562172 | QD 09 LT 05 | 113.968,92          | 01/06/2031             |
| 234     | NOEL ALVES DOS SANTOS                     | Monte Líbano I | 51358050104 | QD 07 LT 16 | 85.801,66           | 01/05/2031             |
| 235     | NOELLY CAIALO RODRIGUES                   | Monte Líbano I | 64956083220 | QD 02 LT 04 | 113.672,45          | 01/05/2031             |
| 236     | ODAIR JOSE NUNES                          | Monte Líbano I | 05098591198 | QD 12 LT 30 | 91.926,32           | 01/06/2031             |
| 237     | ODETE CALGARO                             | Monte Líbano I | 67663834968 | QD 11 LT 25 | 91.866,44           | 01/08/2031             |
| 238     | OILIAN ROBERTO BACH                       | Monte Líbano I | 01629002100 | QD 16 LT 16 | 104.171,60          | 01/01/2032             |
| 239     | OLGA DOS SANTOS CHERES                    | Monte Líbano I | 01049374169 | QD 17 LT 07 | 114.573,38          | 01/09/2031             |
| 240     | OLINTO JOSE DA SILVA                      | Monte Líbano I | 44005814972 | QD 15 LT 01 | 198.911,06          | 01/04/2033             |
| 241     | OMAR ALBERTO SIEBERT                      | Monte Líbano I | 63059118191 | QD 09 LT 04 | 118.292,70          | 01/08/2031             |
| 242     | ORLANDO SIQUEIRA DE AMURIM                | Monte Líbano I | 00576641375 | QD 13 LT 26 | 87.655,24           | 01/08/2031             |
| 243     | OSVALDO RODRIGUES FERREIRA                | Monte Líbano I | 35100044691 | QD 11 LT 13 | 109.881,40          | 01/06/2031             |

| Nº Ref. | Nome do Devedor                    | Empreendimento | CNPJ/CPF       | Unidade     | Saldo Devedor (R\$) | Vencimento do Contrato |
|---------|------------------------------------|----------------|----------------|-------------|---------------------|------------------------|
| 244     | OZIAS BELLO DA SILVA FILHO         | Monte Líbano I | 04468859164    | QD 13 LT 10 | 88.934,12           | 01/07/2031             |
| 245     | PATIELLI ARAUJO FREITAS            | Monte Líbano I | 01447380150    | QD 17 LT 13 | 116.695,22          | 01/08/2031             |
| 246     | PATRICK GABRIEL BAUMANN            | Monte Líbano I | 04314105186    | QD 05 LT 06 | 115.014,76          | 01/11/2031             |
| 247     | PATRICK SBARDELOTTO - ME           | Monte Líbano I | 20647385000190 | QD 17 LT 08 | 159.594,26          | 01/04/2031             |
| 248     | PATRICK SBARDELOTTO - ME           | Monte Líbano I | 20647385000190 | QD 17 LT 09 | 87.314,46           | 01/04/2031             |
| 249     | PAULA VIEIRA DE SOUSA              | Monte Líbano I | 04045304355    | QD 16 LT 13 | 139.665,28          | 01/02/2032             |
| 250     | PAULO ROGERIO PEREIRA              | Monte Líbano I | 04449442903    | QD 12 LT 32 | 79.435,30           | 01/07/2031             |
| 251     | PAULO TOME DE LIMA                 | Monte Líbano I | 59601337920    | QD 02 LT 08 | 112.659,74          | 01/05/2031             |
| 252     | RAFAEL OLIVEIRA SANTOS             | Monte Líbano I | 73584835100    | QD 03 LT 06 | 85.801,66           | 01/05/2031             |
| 253     | RAFAEL PADOVAN ROSA                | Monte Líbano I | 02788374178    | QD 05 LT 08 | 116.162,72          | 01/10/2031             |
| 254     | RAFAEL PONCIANO DUARTE             | Monte Líbano I | 02591849188    | QD 17 LT 18 | 126.535,83          | 01/09/2032             |
| 255     | RAFAEL PONCIANO DUARTE             | Monte Líbano I | 02591849188    | QD 17 LT 17 | 128.944,95          | 01/09/2032             |
| 256     | RAFAELA DE ALMEIDA RODRIGUES       | Monte Líbano I | 03576284117    | QD 08 LT 20 | 88.273,10           | 01/09/2031             |
| 257     | RAILSON DA SILVA CONCEIÇÃO         | Monte Líbano I | 60876653310    | QD 03 LT 20 | 87.037,38           | 01/07/2031             |
| 258     | RAIMER RENNER HERINGER             | Monte Líbano I | 02513774159    | QD 10 LT 04 | 121.552,54          | 01/04/2031             |
| 259     | RAIMUNDA SOUSA SILVA               | Monte Líbano I | 03776222301    | QD 10 LT 03 | 121.554,41          | 01/05/2031             |
| 260     | RAIMUNDO BATISTA DE ANDRADE        | Monte Líbano I | 52843360382    | QD 12 LT 19 | 88.302,80           | 01/06/2031             |
| 261     | RAIMUNDO LOPES DE LIMA             | Monte Líbano I | 57012202300    | QD 03 LT 02 | 109.050,22          | 01/05/2031             |
| 262     | RAIMUNDO NONATO LUNA LIMA          | Monte Líbano I | 02345500158    | QD 05 LT 10 | 155.900,96          | 01/04/2032             |
| 263     | RAIMUNDO NONATO PEREIRA DE SOUSA   | Monte Líbano I | 01144317100    | QD 11 LT 28 | 90.586,79           | 01/09/2031             |
| 264     | REGINALDO ADRIANO PEREIRA DA SILVA | Monte Líbano I | 00432343130    | QD 02 LT 20 | 92.308,04           | 01/06/2031             |
| 265     | REJANE MACCARI                     | Monte Líbano I | 58138250100    | QD 12 LT 04 | 90.042,80           | 01/06/2031             |
| 266     | RENILSON FELIX SANTOS              | Monte Líbano I | 02296394108    | QD 06 LT 05 | 116.162,72          | 01/10/2031             |
| 267     | RHUAN RICARDO FIORI                | Monte Líbano I | 04487252156    | QD 15 LT 06 | 112.697,49          | 01/07/2031             |
| 268     | ROBSON LIMA DA SILVA               | Monte Líbano I | 00802404103    | QD 16 LT 10 | 95.034,88           | 01/12/2031             |
| 269     | RODRIGO CAETANO FREIRE             | Monte Líbano I | 97796042191    | QD 07 LT 04 | 87.672,99           | 01/05/2031             |
| 270     | RODRIGO CASPRECHEN                 | Monte Líbano I | 98301365234    | QD 08 LT 05 | 87.512,71           | 01/07/2031             |
| 271     | RONI STERN BOENO                   | Monte Líbano I | 03558082184    | QD 06 LT 08 | 110.251,24          | 01/05/2031             |

| Nº Ref. | Nome do Devedor                                      | Empreendimento | CNPJ/CPF       | Unidade     | Saldo Devedor (R\$) | Vencimento do Contrato |
|---------|------------------------------------------------------|----------------|----------------|-------------|---------------------|------------------------|
| 272     | ROSANGELA APODACA                                    | Monte Líbano I | 93393873172    | QD 11 LT 34 | 87.416,54           | 01/04/2031             |
| 273     | ROSELI FAGUNDES                                      | Monte Líbano I | 00360526128    | QD 12 LT 08 | 90.042,80           | 01/06/2031             |
| 274     | ROSELY APARECIDA BENTO                               | Monte Líbano I | 88788725120    | QD 03 LT 21 | 87.989,50           | 01/07/2031             |
| 275     | ROSILDA GONÇALVES CORREA                             | Monte Líbano I | 43717454153    | QD 11 LT 37 | 185.528,46          | 01/04/2031             |
| 276     | RUBENS ROCHA DE PAULO                                | Monte Líbano I | 00706935365    | QD 05 LT 01 | 125.775,98          | 01/01/2032             |
| 277     | RUBIEL FERREIRA DE LIMA GOMES                        | Monte Líbano I | 04563704121    | QD 02 LT 25 | 96.267,56           | 01/12/2031             |
| 278     | RUTH ELENA DOS SANTOS MENDONCA DO PRADO              | Monte Líbano I | 79064809100    | QD 14 LT 01 | 132.447,96          | 01/04/2033             |
| 279     | SAMIR HASAN RIBEIRO TAHA                             | Monte Líbano I | 02829485114    | QD 11 LT 36 | 89.952,74           | 01/08/2031             |
| 280     | SAMUEL DOS SANTOS NETO                               | Monte Líbano I | 33845450100    | QD 15 LT 03 | 175.951,35          | 01/11/2031             |
| 281     | SANDREIA APARECIDA SOUZA                             | Monte Líbano I | 97777471104    | QD 08 LT 31 | 88.890,96           | 01/10/2031             |
| 282     | SANDRO DA SILVA                                      | Monte Líbano I | 02790381194    | QD 08 LT 21 | 87.674,62           | 01/05/2031             |
| 283     | SERGIO GONCALVES GALVEZ                              | Monte Líbano I | 02477225294    | QD 03 LT 29 | 90.201,53           | 01/09/2031             |
| 284     | SIDINEI FILIPINI                                     | Monte Líbano I | 05699795952    | QD 09 LT 14 | 119.742,96          | 01/04/2031             |
| 285     | SILVIO JUNIOR RODRIGUES DA SILVA                     | Monte Líbano I | 04185545100    | QD 06 LT 07 | 110.251,24          | 01/05/2031             |
| 286     | SIVALDO OLIVEIRA DA SILVA                            | Monte Líbano I | 45904650191    | QD 06 LT 14 | 128.971,00          | 01/06/2031             |
| 287     | SORAI CORREA                                         | Monte Líbano I | 03329505141    | QD 11 LT 29 | 88.051,07           | 01/05/2031             |
| 288     | SORRISO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E LOTERIAS LTDA | Monte Líbano I | 19398364000108 | QD 13 LT 01 | 199.583,74          | 01/12/2032             |
| 289     | STEFHANY ADRIANY BARDEN                              | Monte Líbano I | 01770966161    | QD 02 LT 26 | 94.287,92           | 01/09/2031             |
| 290     | SUELIO TEODORO MARTINS                               | Monte Líbano I | 03329353376    | QD 06 LT 12 | 116.970,13          | 01/11/2031             |
| 291     | TAMARA ARAUJO FREITAS                                | Monte Líbano I | 01311764127    | QD 11 LT 31 | 90.431,44           | 01/08/2031             |
| 292     | TELMA DE JESUS                                       | Monte Líbano I | 03541322101    | QD 09 LT 27 | 95.251,02           | 01/09/2031             |
| 293     | THAISA COSTA PAULINO                                 | Monte Líbano I | 05776041120    | QD 04 LT 05 | 91.926,32           | 01/06/2031             |
| 294     | VAGNER GOMES DA SILVA                                | Monte Líbano I | 08783486704    | QD 11 LT 33 | 89.318,69           | 01/07/2031             |
| 295     | VALDECI DE JESUS                                     | Monte Líbano I | 63244713149    | QD 04 LT 04 | 91.974,08           | 01/09/2031             |
| 296     | VALDIR ZACHE                                         | Monte Líbano I | 58107185900    | QD 12 LT 18 | 125.261,69          | 01/09/2031             |
| 297     | VALDIRA FORMIGONI                                    | Monte Líbano I | 53802284100    | QD 08 LT 22 | 88.302,80           | 01/06/2031             |
| 298     | VALTER BRUNE MARTINS FERNANDES                       | Monte Líbano I | 95026932215    | QD 07 LT 26 | 90.198,31           | 01/09/2031             |
| 299     | VANDERLEI ROSA                                       | Monte Líbano I | 86861590100    | QD 12 LT 03 | 91.269,09           | 01/05/2031             |

| Nº Ref. | Nome do Devedor                        | Empreendimento  | CNPJ/CPF       | Unidade     | Saldo Devedor (R\$) | Vencimento do Contrato |
|---------|----------------------------------------|-----------------|----------------|-------------|---------------------|------------------------|
| 300     | VANILDO JOSE ROSA                      | Monte Líbano I  | 43227147149    | QD 06 LT 19 | 117.883,64          | 01/02/2032             |
| 301     | WALISON FERREIRA FRANCA                | Monte Líbano I  | 03390782192    | QD 11 LT 22 | 88.684,64           | 01/06/2031             |
| 302     | WALLAS KEIKON ESTRUZANI OKADA DA SILVA | Monte Líbano I  | 03375097190    | QD 14 LT 03 | 115.534,74          | 01/08/2031             |
| 303     | WALQUIMAR LIMA RODRIGUES FERREIRA      | Monte Líbano I  | 20392060272    | QD 15 LT 07 | 84.677,92           | 01/08/2031             |
| 304     | WANDERLEY BLASIUZ                      | Monte Líbano I  | 00615631100    | QD 11 LT 05 | 111.479,48          | 01/05/2031             |
| 305     | WANESSA GONCALVES DE QUEIROZ           | Monte Líbano I  | 70940770172    | QD 02 LT 06 | 115.124,40          | 01/08/2031             |
| 306     | WEBERSON CAMPOS ROSA                   | Monte Líbano I  | 06499972126    | QD 03 LT 04 | 86.419,52           | 01/06/2031             |
| 307     | WELITON DA SILVA GOMES                 | Monte Líbano I  | 05186860190    | QD 07 LT 10 | 87.037,38           | 01/07/2031             |
| 308     | WELLINGTON BENELLI                     | Monte Líbano I  | 02940948143    | QD 01 LT 10 | 157.612,03          | 01/05/2031             |
| 309     | WELLINGTON VALENTIM DA SILVA           | Monte Líbano I  | 00365413119    | QD 16 LT 11 | 90.956,66           | 01/08/2031             |
| 310     | WILKSON WILLIAN SILVA MARTINS          | Monte Líbano I  | 05319703104    | QD 16 LT 12 | 103.822,76          | 01/06/2031             |
| 311     | WILLIAN CAVALHEIRO                     | Monte Líbano I  | 05584984183    | QD 04 LT 03 | 126.074,53          | 01/07/2031             |
| 312     | WILTON JOSE KOZERSKI                   | Monte Líbano I  | 04062959135    | QD 08 LT 10 | 87.655,24           | 01/08/2031             |
| 313     | ZAINE SANTOS ASSIS                     | Monte Líbano I  | 03121014145    | QD 14 LT 07 | 163.595,07          | 01/03/2032             |
| 314     | ZAMPIERI DECEZARO & CIA LTDA -ME       | Monte Líbano I  | 23915979000123 | QD 10 LT 07 | 123.613,64          | 01/06/2031             |
| 315     | ZAMPIERI DECEZARO & CIA LTDA -ME       | Monte Líbano I  | 23915979000123 | QD 10 LT 08 | 123.480,64          | 01/06/2031             |
| 316     | ZENEIDE MIUNASKI FERRAZ                | Monte Líbano I  | 36765546120    | QD 14 LT 02 | 104.855,68          | 01/09/2031             |
| 317     | ADAIR CAMILO RODRIGUES                 | Monte Líbano II | 65064410034    | QD 02 LT 15 | 153.667,44          | 01/12/2032             |
| 318     | ADAO MENDES DE ALCANTARA               | Monte Líbano II | 00360638198    | QD 03 LT 09 | 93.210,40           | 01/02/2032             |
| 319     | ADEMIR JESUS ALMEIDA DOS SANTOS        | Monte Líbano II | 03212413123    | QD 08 LT 29 | 119.818,66          | 01/12/2032             |
| 320     | ADILSON ROGERIO SOARES                 | Monte Líbano II | 25331408800    | QD 09 LT 22 | 93.565,32           | 01/08/2032             |
| 321     | ADILSON ROMUALDO INACIO                | Monte Líbano II | 89711459191    | QD 15 LT 21 | 95.515,22           | 01/08/2032             |
| 322     | ADMAR HEINZ HASSE                      | Monte Líbano II | 21356688934    | QD 07 LT 02 | 97.154,98           | 01/08/2032             |
| 323     | ADRIANA RISSI                          | Monte Líbano II | 04472423936    | QD 05 LT 20 | 120.221,84          | 01/12/2032             |
| 324     | ADRIANO FRANCO DA SILVA                | Monte Líbano II | 03435344369    | QD 05 LT 14 | 121.586,10          | 01/08/2032             |
| 325     | ADRIANO LODI                           | Monte Líbano II | 94037965100    | QD 14 LT 04 | 127.152,00          | 01/02/2032             |
| 326     | ADRINEIA CARVALHO DA SILVA             | Monte Líbano II | 04367676196    | QD 19 LT 09 | 107.698,96          | 01/12/2032             |
| 327     | AGENOR DA CRUZ OLIVEIRA                | Monte Líbano II | 28445392115    | QD 17 LT 15 | 138.865,68          | 01/12/2032             |

| Nº Ref. | Nome do Devedor                | Empreendimento  | CNPJ/CPF    | Unidade     | Saldo Devedor (R\$) | Vencimento do Contrato |
|---------|--------------------------------|-----------------|-------------|-------------|---------------------|------------------------|
| 328     | AGEU RODRIGUES DE SOUZA        | Monte Líbano II | 94851417187 | QD 03 LT 05 | 92.600,52           | 01/02/2032             |
| 329     | ALAIDES APARECIDA DE OLIVEIRA  | Monte Líbano II | 90935306153 | QD 14 LT 03 | 126.336,17          | 01/01/2032             |
| 330     | ALAN DE LIMA                   | Monte Líbano II | 05400373119 | QD 09 LT 27 | 94.039,24           | 01/08/2032             |
| 331     | ALCEMAR ANTONIO SMANIOTTO      | Monte Líbano II | 02246659108 | QD 08 LT 13 | 123.473,30          | 01/11/2032             |
| 332     | ALDEGLAN RIBEIRO DA COSTA      | Monte Líbano II | 96327456120 | QD 08 LT 14 | 124.746,86          | 01/12/2032             |
| 333     | ALDIELLYS DEYVID MOTA FAGUNDES | Monte Líbano II | 06104884148 | QD 11 LT 17 | 93.032,22           | 01/04/2032             |
| 334     | ALDO ANTONIO SOARES            | Monte Líbano II | 92066615820 | QD 14 LT 17 | 95.929,32           | 01/11/2032             |
| 335     | ALESANDRA CLAUDIA PINHEIRO     | Monte Líbano II | 05018050101 | QD 04 LT 02 | 116.236,24          | 01/04/2032             |
| 336     | ALEX JOSE DE SOUZA             | Monte Líbano II | 00147264162 | QD 08 LT 19 | 122.023,38          | 01/04/2033             |
| 337     | ALEX SANDRO AREND PASQUALI     | Monte Líbano II | 60007990049 | QD 02 LT 20 | 96.756,72           | 01/10/2032             |
| 338     | ALEXANDER ALVES DOS SANTOS     | Monte Líbano II | 06036192150 | QD 14 LT 18 | 88.332,96           | 01/12/2031             |
| 339     | ALIANE RIBEIRO                 | Monte Líbano II | 04545731112 | QD 11 LT 11 | 128.387,80          | 01/06/2032             |
| 340     | ALIANE RIBEIRO                 | Monte Líbano II | 04545731112 | QD 11 LT 13 | 129.970,24          | 01/08/2032             |
| 341     | ALINE SANTOS LANGRAF           | Monte Líbano II | 01080886184 | QD 16 LT 13 | 144.179,39          | 01/09/2032             |
| 342     | ALTEMIR FERREIRA BASTOS        | Monte Líbano II | 53565045191 | QD 15 LT 11 | 93.210,40           | 01/02/2032             |
| 343     | ANA CLEIDE DE AZEVEDO          | Monte Líbano II | 04438308941 | QD 17 LT 09 | 108.343,96          | 01/02/2033             |
| 344     | ANAMERY ANANIAS BRITO          | Monte Líbano II | 00646352105 | QD 14 LT 26 | 91.169,97           | 01/01/2032             |
| 345     | ANDERSON DA SILVA LIMA         | Monte Líbano II | 02970311127 | QD 12 LT 05 | 142.178,35          | 01/09/2032             |
| 346     | ANDRE LUIZ OLIVEIRA GARCIA     | Monte Líbano II | 06179291144 | QD 21 LT 08 | 115.667,88          | 01/12/2032             |
| 347     | ANDRE MARQUES DA SILVA         | Monte Líbano II | 03151829546 | QD 03 LT 10 | 93.210,40           | 01/02/2032             |
| 348     | ANICLEIDY CORDEIRO SOUSA       | Monte Líbano II | 60370939115 | QD 13 LT 03 | 135.746,14          | 01/01/2032             |
| 349     | ANILDO ALBINO KLEIN            | Monte Líbano II | 00566851148 | QD 09 LT 24 | 95.060,19           | 01/07/2035             |
| 350     | ANTONIA SILVA LUZ              | Monte Líbano II | 02598766318 | QD 10 LT 04 | 93.210,40           | 01/02/2032             |
| 351     | ANTONIO ALVES COSTA            | Monte Líbano II | 01880303108 | QD 17 LT 03 | 99.131,41           | 01/11/2032             |
| 352     | ANTONIO ALVES COSTA            | Monte Líbano II | 01880303108 | QD 17 LT 04 | 99.131,41           | 01/11/2032             |
| 353     | ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS    | Monte Líbano II | 63059320187 | QD 21 LT 09 | 160.197,56          | 01/02/2033             |
| 354     | APARECIDO CAETANO DE OLIVEIRA  | Monte Líbano II | 63277859134 | QD 11 LT 25 | 96.540,84           | 01/12/2032             |
| 355     | ARNILDO SOARES                 | Monte Líbano II | 76661857900 | QD 15 LT 24 | 91.332,47           | 01/05/2032             |

| Nº Ref. | Nome do Devedor                    | Empreendimento  | CNPJ/CPF    | Unidade     | Saldo Devedor (R\$) | Vencimento do Contrato |
|---------|------------------------------------|-----------------|-------------|-------------|---------------------|------------------------|
| 356     | ATIDOR LEOPOLDO WEBER              | Monte Líbano II | 68181493915 | QD 03 LT 04 | 93.840,75           | 01/03/2032             |
| 357     | AUREA DIAS DA SILVA                | Monte Líbano II | 55592155115 | QD 11 LT 08 | 122.587,26          | 01/07/2032             |
| 358     | BEATRIZ RUPP                       | Monte Líbano II | 56747756134 | QD 05 LT 18 | 157.604,36          | 01/11/2032             |
| 359     | BENEDITA ROSA GONZAGA              | Monte Líbano II | 30299527972 | QD 11 LT 29 | 96.894,07           | 01/11/2032             |
| 360     | BRUNO LOURENCO DA SILVA            | Monte Líbano II | 02784677176 | QD 17 LT 01 | 140.589,98          | 01/11/2032             |
| 361     | BRUNO SPERBER NOEL                 | Monte Líbano II | 02271977126 | QD 09 LT 03 | 141.504,56          | 01/05/2032             |
| 362     | CAMILIA OLIVEIRA DE ARRUDA BAGAO   | Monte Líbano II | 95338160153 | QD 08 LT 06 | 122.376,29          | 01/09/2032             |
| 363     | CARLITO PRUDENTE CARDOSO           | Monte Líbano II | 88821498115 | QD 01 LT 07 | 149.315,44          | 01/04/2033             |
| 364     | CATIA FREITAS LUCIANO              | Monte Líbano II | 03025694998 | QD 02 LT 10 | 117.815,48          | 01/02/2032             |
| 365     | CELIA CRISTINA ESTELAI             | Monte Líbano II | 00200855166 | QD 08 LT 02 | 104.028,95          | 01/05/2032             |
| 366     | CELIO DE CASTRO GOMES              | Monte Líbano II | 84017600115 | QD 04 LT 17 | 136.613,45          | 01/07/2032             |
| 367     | CESAR ROBERTO CAVALLI              | Monte Líbano II | 81543514987 | QD 10 LT 18 | 137.545,13          | 01/11/2032             |
| 368     | CESAR ROBERTO CAVALLI              | Monte Líbano II | 81543514987 | QD 05 LT 01 | 135.452,40          | 01/12/2032             |
| 369     | CHARLENE GABRIELA DEMKOSKI         | Monte Líbano II | 50059793953 | QD 12 LT 01 | 149.193,92          | 01/10/2032             |
| 370     | CHIKENE DULCINE                    | Monte Líbano II | 70002663252 | QD 02 LT 17 | 99.598,44           | 01/05/2033             |
| 371     | CICERO DE JESUS DA CONCEICAO       | Monte Líbano II | 00147267188 | QD 10 LT 05 | 91.550,89           | 01/03/2032             |
| 372     | CLAIRTON JOAO RAISER FALCAO        | Monte Líbano II | 77693388168 | QD 11 LT 14 | 130.483,80          | 01/07/2032             |
| 373     | CLAIRTON JOAO RAISER FALCAO        | Monte Líbano II | 77693388168 | QD 01 LT 03 | 143.141,46          | 01/08/2032             |
| 374     | CLAUDECI DOS SANTOS                | Monte Líbano II | 62257684168 | QD 04 LT 18 | 129.951,22          | 01/04/2032             |
| 375     | CLAUDEMIR APARECIDO GENEROZO SALES | Monte Líbano II | 59379162120 | QD 03 LT 19 | 98.377,01           | 01/03/2033             |
| 376     | CLAUDENIR DE FATIMA DA SILVA       | Monte Líbano II | 36305219168 | QD 14 LT 06 | 119.910,39          | 01/03/2032             |
| 377     | CLAUDIA MARA URIARTE               | Monte Líbano II | 03461091162 | QD 14 LT 27 | 93.652,97           | 01/05/2032             |
| 378     | CLAUDIO COSTA DE SOUZA             | Monte Líbano II | 93586485115 | QD 04 LT 21 | 95.997,64           | 01/12/2032             |
| 379     | CLAUDIO THEOTONIO LOPES DE SOUSA   | Monte Líbano II | 32869592191 | QD 20 LT 09 | 112.669,00          | 01/10/2032             |
| 380     | CLEBER MELO DA COSTA               | Monte Líbano II | 01562470116 | QD 05 LT 21 | 120.686,94          | 01/12/2032             |
| 381     | CLEBERSON DA SILVA SANTOS          | Monte Líbano II | 02954685131 | QD 09 LT 31 | 94.039,24           | 01/08/2032             |
| 382     | CLEMENTE GALVAO FILHO              | Monte Líbano II | 61006028307 | QD 06 LT 09 | 107.088,60          | 01/02/2033             |
| 383     | CRISTIANO PEREIRA LUNA             | Monte Líbano II | 11671538471 | QD 03 LT 14 | 93.840,75           | 01/03/2032             |

| Nº Ref. | Nome do Devedor                        | Empreendimento  | CNPJ/CPF       | Unidade     | Saldo Devedor (R\$) | Vencimento do Contrato |
|---------|----------------------------------------|-----------------|----------------|-------------|---------------------|------------------------|
| 384     | DANIEL CRISPIM                         | Monte Líbano II | 01184372160    | QD 02 LT 05 | 120.428,53          | 01/05/2032             |
| 385     | DANIEL SILVA DE JESUS                  | Monte Líbano II | 05692769182    | QD 02 LT 22 | 96.756,72           | 01/10/2032             |
| 386     | DANIELA APARECIDA DOS SANTOS DA SILVA  | Monte Líbano II | 04471451189    | QD 21 LT 02 | 108.385,56          | 01/02/2032             |
| 387     | DAVID DO PRADO MOHR                    | Monte Líbano II | 04067660103    | QD 12 LT 04 | 138.952,30          | 01/04/2032             |
| 388     | DEBORA BOAVA BRAGA                     | Monte Líbano II | 04771909105    | QD 15 LT 23 | 98.747,08           | 01/02/2033             |
| 389     | DEJAIR OLIVEIRA NASCIMENTO             | Monte Líbano II | 02137492113    | QD 18 LT 01 | 138.052,24          | 01/08/2032             |
| 390     | DEMIVALDO MONTEIRO DA SILVA            | Monte Líbano II | 00977537188    | QD 19 LT 02 | 100.781,13          | 01/09/2032             |
| 391     | DEUSIVANE CARVALHO DOS SANTOS          | Monte Líbano II | 00441571263    | QD 20 LT 04 | 107.771,00          | 01/02/2033             |
| 392     | DIELCIO RICARDO CANOVA                 | Monte Líbano II | 03632315019    | QD 04 LT 30 | 94.648,85           | 01/09/2032             |
| 393     | DILVO LUIZ ROIER                       | Monte Líbano II | 22537856953    | QD 15 LT 18 | 96.135,97           | 01/09/2032             |
| 394     | DIOGENES MAURICE OLIVEIRA EIRELI - ME. | Monte Líbano II | 19966293000194 | QD 02 LT 13 | 117.726,64          | 01/06/2032             |
| 395     | DIOGO DOS SANTOS DE MEDEIROS           | Monte Líbano II | 02974443109    | QD 13 LT 09 | 146.354,65          | 01/08/2032             |
| 396     | DJALMA ALMEIDA DA SILVA                | Monte Líbano II | 48493732249    | QD 14 LT 19 | 96.135,97           | 01/09/2032             |
| 397     | EDEMAR DOS SANTOS                      | Monte Líbano II | 03818704996    | QD 02 LT 29 | 93.652,97           | 01/05/2032             |
| 398     | EDILES VEDDOY BACK                     | Monte Líbano II | 56741197168    | QD 14 LT 01 | 144.834,40          | 01/12/2031             |
| 399     | EDNA DE SOUZA SOARES DA SILVA          | Monte Líbano II | 90575210168    | QD 16 LT 14 | 135.193,11          | 01/03/2033             |
| 400     | EDNEIA SILVA LUIS                      | Monte Líbano II | 03729620177    | QD 10 LT 11 | 93.840,75           | 01/03/2032             |
| 401     | EDSON LUIZ ALMEIDA                     | Monte Líbano II | 72240067934    | QD 14 LT 29 | 136.946,97          | 01/07/2032             |
| 402     | EDUARDO ANTONIO DA CRUZ                | Monte Líbano II | 79520090100    | QD 14 LT 07 | 119.069,80          | 01/02/2032             |
| 403     | EDUARDO DA COSTA GONCALVES             | Monte Líbano II | 96131799172    | QD 09 LT 28 | 94.648,85           | 01/09/2032             |
| 404     | EDUARDO DE OLIVEIRA                    | Monte Líbano II | 93262116149    | QD 03 LT 13 | 93.210,40           | 01/02/2032             |
| 405     | ELCIO DE CARVALHO                      | Monte Líbano II | 49197606120    | QD 18 LT 03 | 99.930,18           | 01/12/2032             |
| 406     | ELESSANDRA MARIA PEREIRA               | Monte Líbano II | 01358122164    | QD 15 LT 20 | 97.377,47           | 01/11/2032             |
| 407     | ELIANE MARIA DAMAZIO SOARES ME         | Monte Líbano II | 16682044000189 | QD 01 LT 02 | 142.152,54          | 01/07/2032             |
| 408     | ELIANE VIEIRA                          | Monte Líbano II | 01964987164    | QD 08 LT 12 | 121.586,10          | 01/08/2032             |
| 409     | ELIOENAI DE SOUZA OLIVEIRA             | Monte Líbano II | 06224086150    | QD 10 LT 06 | 94.172,21           | 01/05/2032             |
| 410     | ELISIANA DOS SANTOS DA SILVA           | Monte Líbano II | 03167137916    | QD 09 LT 23 | 95.563,50           | 01/08/2035             |
| 411     | ELIVELTON JOSE DUARTE FURTADO          | Monte Líbano II | 06182905166    | QD 09 LT 05 | 97.622,85           | 01/09/2032             |

| Nº Ref. | Nome do Devedor                       | Empreendimento  | CNPJ/CPF    | Unidade     | Saldo Devedor (R\$) | Vencimento do Contrato |
|---------|---------------------------------------|-----------------|-------------|-------------|---------------------|------------------------|
| 412     | ELIZABETE APARECIDA MORIN             | Monte Líbano II | 68948921991 | QD 05 LT 02 | 102.888,08          | 01/11/2032             |
| 413     | ELIZEU MELCHERT BONFIM DOMINGUES      | Monte Líbano II | 04848637112 | QD 05 LT 03 | 103.657,23          | 01/07/2032             |
| 414     | ELVIO HANAUER DOS SANTOS              | Monte Líbano II | 05695865182 | QD 14 LT 24 | 93.032,22           | 01/04/2032             |
| 415     | EMMANUEL SAINT MARTIN                 | Monte Líbano II | 70028529227 | QD 08 LT 28 | 118.031,75          | 01/09/2032             |
| 416     | EMMANUEL SAINT MARTIN                 | Monte Líbano II | 70028529227 | QD 11 LT 24 | 96.276,40           | 01/10/2032             |
| 417     | ERICA FABIANA DE ALMEIDA              | Monte Líbano II | 16982547841 | QD 15 LT 15 | 142.001,93          | 01/09/2032             |
| 418     | ERISVALDO TARGINO PEREIRA             | Monte Líbano II | 03411863170 | QD 04 LT 26 | 95.628,67           | 01/01/2033             |
| 419     | ESTER LELIS DOS SANTOS ARAUJO RIBEIRO | Monte Líbano II | 29038731272 | QD 14 LT 02 | 125.788,39          | 01/03/2032             |
| 420     | EURIDES PEREIRA DE ALMEIDA            | Monte Líbano II | 98228781172 | QD 05 LT 30 | 119.782,86          | 01/11/2032             |
| 421     | EVANDNIL VIEGAS DE PINHO SILVA        | Monte Líbano II | 82114773191 | QD 10 LT 20 | 94.707,83           | 01/09/2032             |
| 422     | EVANDRO DOS SANTOS FIGUEIREDO         | Monte Líbano II | 00160831130 | QD 12 LT 07 | 141.334,78          | 01/08/2032             |
| 423     | EVELYN ALVES                          | Monte Líbano II | 05429896110 | QD 09 LT 15 | 97.622,85           | 01/09/2032             |
| 424     | EVERTON MARCELO BACH                  | Monte Líbano II | 00987112104 | QD 03 LT 06 | 92.397,38           | 01/12/2031             |
| 425     | FABRICIO GAMPERT PIRES                | Monte Líbano II | 00337814007 | QD 08 LT 11 | 122.376,29          | 01/09/2032             |
| 426     | FATIMA MARIA KRENCHINSKI              | Monte Líbano II | 01702600971 | QD 02 LT 25 | 94.706,28           | 01/09/2032             |
| 427     | FAUSTENE THANIS                       | Monte Líbano II | 70079548202 | QD 08 LT 26 | 118.057,46          | 01/09/2032             |
| 428     | FELIPE CRISTIAN BECKER                | Monte Líbano II | 05370151164 | QD 19 LT 01 | 141.679,63          | 01/09/2032             |
| 429     | FERNANDA PEREIRA DE LIMA              | Monte Líbano II | 05724063123 | QD 07 LT 07 | 107.362,46          | 01/12/2032             |
| 430     | FERNANDO ANTONIO DE ALMEIDA           | Monte Líbano II | 25788310253 | QD 15 LT 10 | 97.622,85           | 01/09/2032             |
| 431     | FERNANDO DE OLIVEIRA                  | Monte Líbano II | 03456884141 | QD 09 LT 25 | 95.628,67           | 01/01/2033             |
| 432     | FERNANDO RODRIGUES DO AMARAL          | Monte Líbano II | 02562061128 | QD 15 LT 19 | 96.756,72           | 01/10/2032             |
| 433     | FERNANDO VENTURA DA SILVA             | Monte Líbano II | 02349257100 | QD 21 LT 04 | 115.705,72          | 01/02/2033             |
| 434     | FLAVIO ARSENIO JUNIOR                 | Monte Líbano II | 04276096154 | QD 07 LT 03 | 98.417,80           | 01/10/2032             |
| 435     | FLAVIO DA SILVA                       | Monte Líbano II | 79609732100 | QD 02 LT 02 | 117.676,88          | 01/04/2032             |
| 436     | FLAVIO HENRIQUE FERST                 | Monte Líbano II | 04611607143 | QD 07 LT 06 | 109.283,06          | 01/05/2033             |
| 437     | FRANCIELE PEREIRA DE ALMEIDA NUNES    | Monte Líbano II | 01516416171 | QD 11 LT 28 | 92.411,47           | 01/03/2032             |
| 438     | FRANCISCO DA SILVA COELHO NETO        | Monte Líbano II | 26201954899 | QD 04 LT 13 | 95.101,45           | 01/05/2032             |
| 439     | FRANCISCO DA SILVA RIBEIRO            | Monte Líbano II | 03233125356 | QD 10 LT 30 | 95.516,64           | 01/08/2032             |

| Nº Ref. | Nome do Devedor                            | Empreendimento  | CNPJ/CPF       | Unidade     | Saldo Devedor (R\$) | Vencimento do Contrato |
|---------|--------------------------------------------|-----------------|----------------|-------------|---------------------|------------------------|
| 440     | FRANCISCO DE ASSIS SILVA RAMOS             | Monte Líbano II | 00578844206    | QD 04 LT 15 | 96.362,15           | 01/07/2032             |
| 441     | GABRIELA KLAIS BECKER                      | Monte Líbano II | 04678355197    | QD 19 LT 03 | 107.062,13          | 01/11/2032             |
| 442     | GENECI PEREIRA MACHADO                     | Monte Líbano II | 38960893234    | QD 14 LT 22 | 96.135,97           | 01/09/2032             |
| 443     | GENES NASCIMENTO BEZERRA                   | Monte Líbano II | 25673475187    | QD 15 LT 28 | 94.894,47           | 01/07/2032             |
| 444     | GENIVAL BARROS DA SILVA                    | Monte Líbano II | 81668651149    | QD 19 LT 10 | 138.466,24          | 01/10/2032             |
| 445     | GEOVANNI DIRCEU DEWES                      | Monte Líbano II | 01142714020    | QD 02 LT 21 | 95.515,22           | 01/08/2032             |
| 446     | GERMANO ALVES MOREIRA                      | Monte Líbano II | 80569315115    | QD 10 LT 13 | 93.840,75           | 01/03/2032             |
| 447     | GERSON GALINDO DIAS                        | Monte Líbano II | 01061906108    | QD 15 LT 25 | 95.515,22           | 01/08/2032             |
| 448     | GILMAR ANTONIO LISBOA                      | Monte Líbano II | 45137048968    | QD 04 LT 25 | 96.482,30           | 01/12/2032             |
| 449     | GILVAN DOS SANTOS                          | Monte Líbano II | 51383080178    | QD 15 LT 06 | 93.210,40           | 01/02/2032             |
| 450     | GIOVANI JORDAO MARTINS                     | Monte Líbano II | 63004186187    | QD 02 LT 01 | 135.397,74          | 01/04/2032             |
| 451     | GULNA FLEUREME                             | Monte Líbano II | 70151324271    | QD 08 LT 30 | 116.146,48          | 01/11/2032             |
| 452     | HENRIQUE JOVINIO DA SILVA                  | Monte Líbano II | 01996944274    | QD 04 LT 03 | 134.702,76          | 01/12/2031             |
| 453     | HERIAN DALASTRA MAZZOCHIN                  | Monte Líbano II | 01609096193    | QD 06 LT 11 | 108.564,20          | 01/02/2033             |
| 454     | HERNA ANDRE GOMES                          | Monte Líbano II | 31019803053    | QD 18 LT 08 | 108.467,92          | 01/12/2032             |
| 455     | HIGOR ALEXANDRE BARBOSA SOARES             | Monte Líbano II | 04316362143    | QD 05 LT 23 | 120.667,04          | 01/12/2032             |
| 456     | HIGOR ALEXANDRE BARBOSA SOARES             | Monte Líbano II | 04316362143    | QD 05 LT 24 | 120.641,16          | 01/12/2032             |
| 457     | HUDSON APARECIDO PINTO                     | Monte Líbano II | 00342932136    | QD 14 LT 10 | 129.532,21          | 01/05/2033             |
| 458     | IARA MARASQUIM WEISS                       | Monte Líbano II | 02870613024    | QD 09 LT 30 | 94.648,85           | 01/09/2032             |
| 459     | IDLER LUIS MAMANI MAMANI                   | Monte Líbano II | 70368777154    | QD 11 LT 22 | 96.894,07           | 01/11/2032             |
| 460     | IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS       | Monte Líbano II | 02698139000186 | QD 14 LT 13 | 132.783,74          | 01/12/2031             |
| 461     | IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS       | Monte Líbano II | 02698139000186 | QD 14 LT 14 | 115.388,82          | 01/12/2031             |
| 462     | IGREJA LOCAL EM SORRISO                    | Monte Líbano II | 08850606000128 | QD 01 LT 05 | 143.189,92          | 01/10/2032             |
| 463     | IGREJA LOCAL EM SORRISO                    | Monte Líbano II | 08850606000128 | QD 01 LT 06 | 143.246,16          | 01/10/2032             |
| 464     | ILENE CAGNINI FABIAN                       | Monte Líbano II | 02372257943    | QD 09 LT 02 | 125.979,66          | 01/05/2032             |
| 465     | INES TERESINHA MASWOSKI                    | Monte Líbano II | 93054530906    | QD 11 LT 26 | 92.871,72           | 01/06/2032             |
| 466     | IOLANDA VALCLERIA ALVES DE ANHAIA OLIVEIRA | Monte Líbano II | 00340972106    | QD 17 LT 14 | 107.987,51          | 01/03/2033             |
| 467     | IRACEMA SILVA BRASIL                       | Monte Líbano II | 04348558396    | QD 14 LT 21 | 95.515,22           | 01/08/2032             |

| Nº Ref. | Nome do Devedor                     | Empreendimento  | CNPJ/CPF    | Unidade     | Saldo Devedor (R\$) | Vencimento do Contrato |
|---------|-------------------------------------|-----------------|-------------|-------------|---------------------|------------------------|
| 468     | ISAIAS DO PRADO OLIVEIRA            | Monte Líbano II | 02953738142 | QD 02 LT 12 | 127.296,52          | 01/04/2032             |
| 469     | ITAMAR ANDERSON ROMER               | Monte Líbano II | 00600981983 | QD 09 LT 01 | 143.826,79          | 01/09/2032             |
| 470     | IVALDO MACEDO VASCONCELOS           | Monte Líbano II | 02230428381 | QD 20 LT 01 | 120.669,08          | 01/10/2032             |
| 471     | IVANETE DE OLIVEIRA SANTOS PEREIRA  | Monte Líbano II | 54454506191 | QD 04 LT 01 | 137.657,52          | 01/10/2032             |
| 472     | IVONE MAZZOCATTO TRAVAGIN BAZANELLA | Monte Líbano II | 44569262953 | QD 15 LT 16 | 119.834,62          | 01/04/2032             |
| 473     | IZAUL MORAES DE SOUZA               | Monte Líbano II | 11008555134 | QD 11 LT 21 | 96.276,40           | 01/10/2032             |
| 474     | JACOB ROBSON ROSSA                  | Monte Líbano II | 03400180114 | QD 15 LT 04 | 90.480,72           | 01/02/2032             |
| 475     | JACQUELINE BARBARA DA SILVA         | Monte Líbano II | 33848652862 | QD 09 LT 06 | 94.951,28           | 01/07/2032             |
| 476     | JACQUELINE BARBARA DA SILVA         | Monte Líbano II | 33848652862 | QD 09 LT 07 | 94.951,28           | 01/07/2032             |
| 477     | JAILSON DA COSTA CORREA             | Monte Líbano II | 04975525151 | QD 21 LT 05 | 118.600,72          | 01/06/2033             |
| 478     | JAIR DE OLIVEIRA FARIAS             | Monte Líbano II | 49637401172 | QD 09 LT 17 | 136.058,08          | 01/08/2032             |
| 479     | JANETE APARECIDA RADKE BONIATTI     | Monte Líbano II | 63067080149 | QD 09 LT 13 | 94.951,28           | 01/07/2032             |
| 480     | JANIO ANTONIO TAVARES ANDRE         | Monte Líbano II | 38177296850 | QD 09 LT 12 | 96.362,15           | 01/07/2032             |
| 481     | JAQUELINE ARAUJO FREITAS            | Monte Líbano II | 89478363115 | QD 14 LT 23 | 94.894,47           | 01/07/2032             |
| 482     | JAQUELINE CASSIA DE CAMPOS          | Monte Líbano II | 01870338111 | QD 19 LT 04 | 107.633,88          | 01/02/2033             |
| 483     | JAQUELINE GUEIZ DE OLIVEIRA         | Monte Líbano II | 01013837118 | QD 08 LT 05 | 116.506,90          | 01/01/2032             |
| 484     | JEADIR DE OLIVEIRA FARIAS           | Monte Líbano II | 65040260172 | QD 03 LT 15 | 92.580,05           | 01/01/2032             |
| 485     | JEDERSON SOUZA LIMA                 | Monte Líbano II | 02853518183 | QD 04 LT 28 | 95.389,56           | 01/11/2032             |
| 486     | JEFERSON PEDROSO                    | Monte Líbano II | 94311404115 | QD 11 LT 18 | 101.480,08          | 01/09/2032             |
| 487     | JEFERSON TIMOTHIO PEREIRA           | Monte Líbano II | 03803095131 | QD 13 LT 07 | 138.656,80          | 01/04/2032             |
| 488     | JEFFESON NASCIMENTO DA COSTA        | Monte Líbano II | 02678474240 | QD 08 LT 07 | 122.376,29          | 01/09/2032             |
| 489     | JHONATAN MARTINS DE OLIVEIRA        | Monte Líbano II | 02129920152 | QD 15 LT 26 | 95.929,32           | 01/11/2032             |
| 490     | JOACIR JORGE BOFF                   | Monte Líbano II | 54478332053 | QD 04 LT 09 | 94.471,10           | 01/04/2032             |
| 491     | JOAO ANILTO DE OLIVEIRA JUNIOR      | Monte Líbano II | 05201994130 | QD 10 LT 29 | 95.515,22           | 01/08/2032             |
| 492     | JOAO CLEITON DE OLIVEIRA FERREIRA   | Monte Líbano II | 01269317121 | QD 11 LT 19 | 94.894,47           | 01/07/2032             |
| 493     | JOAO FRANCISCO DE SOUZA             | Monte Líbano II | 43396534972 | QD 04 LT 11 | 94.796,40           | 01/06/2032             |
| 494     | JOAO PAULO DA SILVA                 | Monte Líbano II | 73580031104 | QD 20 LT 02 | 104.198,12          | 01/08/2032             |
| 495     | JOAO ROBERTO DA SILVA               | Monte Líbano II | 02243283875 | QD 13 LT 08 | 138.685,00          | 01/04/2032             |

| Nº Ref. | Nome do Devedor                 | Empreendimento  | CNPJ/CPF    | Unidade     | Saldo Devedor (R\$) | Vencimento do Contrato |
|---------|---------------------------------|-----------------|-------------|-------------|---------------------|------------------------|
| 496     | JOAO VICELLI                    | Monte Líbano II | 69766207968 | QD 12 LT 09 | 138.344,89          | 01/07/2032             |
| 497     | JOELITON TRINDADE ROCHA         | Monte Líbano II | 04185799110 | QD 06 LT 13 | 107.206,04          | 01/12/2032             |
| 498     | JOHNATHAN DA SILVA FERREIRA     | Monte Líbano II | 01573024155 | QD 09 LT 26 | 95.389,56           | 01/11/2032             |
| 499     | JONATAS ABNER SOUZA DE CAMARGO  | Monte Líbano II | 05352561160 | QD 20 LT 10 | 113.375,49          | 01/09/2032             |
| 500     | JONATHAN DE SOUZA               | Monte Líbano II | 01666617164 | QD 04 LT 12 | 94.636,89           | 01/05/2032             |
| 501     | JORGE ROCHA DA SILVA            | Monte Líbano II | 47498943115 | QD 14 LT 12 | 119.698,49          | 01/03/2032             |
| 502     | JOSE CARDOSO OLIVEIRA           | Monte Líbano II | 04930004373 | QD 04 LT 27 | 96.482,30           | 01/12/2032             |
| 503     | JOSE CARLOS DA SILVA            | Monte Líbano II | 56017790153 | QD 08 LT 08 | 123.166,48          | 01/10/2032             |
| 504     | JOSE CARLOS FRANKLIM            | Monte Líbano II | 30238269272 | QD 09 LT 04 | 100.541,36          | 01/04/2033             |
| 505     | JOSE EMIDIO MACEDO              | Monte Líbano II | 80191614149 | QD 21 LT 06 | 117.876,97          | 01/05/2033             |
| 506     | JOSE HENRIQUE RODRIGUES         | Monte Líbano II | 04384854161 | QD 05 LT 09 | 122.670,02          | 01/08/2032             |
| 507     | JOSE HENRIQUE RODRIGUES         | Monte Líbano II | 04384854161 | QD 05 LT 08 | 122.670,02          | 01/08/2032             |
| 508     | JOSE PEREIRA LUIZ               | Monte Líbano II | 32625189134 | QD 04 LT 20 | 95.060,19           | 01/07/2035             |
| 509     | JOSE RAMOS DE OLIVEIRA          | Monte Líbano II | 43113818915 | QD 02 LT 27 | 94.273,72           | 01/06/2032             |
| 510     | JOSE RAMOS DE OLIVEIRA          | Monte Líbano II | 43113818915 | QD 02 LT 28 | 94.273,72           | 01/06/2032             |
| 511     | JOSE ROBERTO LUIZ               | Monte Líbano II | 58016236987 | QD 12 LT 03 | 138.439,74          | 01/04/2032             |
| 512     | JOSE ROBERTO LUIZ               | Monte Líbano II | 58016236987 | QD 12 LT 02 | 138.406,00          | 01/04/2032             |
| 513     | JOSE ROBERTO MEDEIROS           | Monte Líbano II | 22916199268 | QD 17 LT 07 | 107.474,92          | 01/12/2032             |
| 514     | JOSIANE DA SILVA                | Monte Líbano II | 64995550100 | QD 18 LT 05 | 99.910,64           | 01/12/2032             |
| 515     | JOSIAS LEMES DE ALMEIDA         | Monte Líbano II | 80579671100 | QD 15 LT 17 | 147.424,80          | 01/04/2033             |
| 516     | JOSIEL PEREIRA DE ALMEIDA       | Monte Líbano II | 04666908196 | QD 06 LT 01 | 137.535,24          | 01/08/2032             |
| 517     | JOSIEL WERNECK RIBEIRO DE SOUSA | Monte Líbano II | 06533589113 | QD 07 LT 05 | 99.049,21           | 01/11/2032             |
| 518     | JOSILENE DE FREITAS LIMA        | Monte Líbano II | 90352602368 | QD 08 LT 01 | 152.016,48          | 01/10/2032             |
| 519     | JULCIMAR ZUCHI                  | Monte Líbano II | 00049184016 | QD 07 LT 15 | 146.766,96          | 01/06/2033             |
| 520     | JULCIMAR ZUCHI                  | Monte Líbano II | 00049184016 | QD 02 LT 08 | 119.497,40          | 01/04/2032             |
| 521     | JULCIMAR ZUCHI                  | Monte Líbano II | 00049184016 | QD 02 LT 09 | 119.452,20          | 01/04/2032             |
| 522     | JULIANO ROQUE SENA              | Monte Líbano II | 02657891179 | QD 14 LT 15 | 140.639,07          | 01/07/2032             |
| 523     | JUNELSON DA BOIT                | Monte Líbano II | 41120809134 | QD 10 LT 14 | 97.145,97           | 01/09/2032             |

| Nº Ref. | Nome do Devedor                       | Empreendimento  | CNPJ/CPF    | Unidade     | Saldo Devedor (R\$) | Vencimento do Contrato |
|---------|---------------------------------------|-----------------|-------------|-------------|---------------------|------------------------|
| 524     | JUNIOR NUNES                          | Monte Líbano II | 87112027187 | QD 04 LT 05 | 93.840,75           | 01/03/2032             |
| 525     | JURANDIR VALTER BALBOENA              | Monte Líbano II | 52625176920 | QD 10 LT 31 | 93.652,97           | 01/05/2032             |
| 526     | JUSCELINO BARBOSA SANTOS              | Monte Líbano II | 60473333384 | QD 07 LT 08 | 105.300,07          | 01/09/2032             |
| 527     | JUSTINA INES FILIPETTO                | Monte Líbano II | 21838232087 | QD 12 LT 06 | 122.427,22          | 01/02/2023             |
| 528     | KATIA CORDEIRO                        | Monte Líbano II | 08497719948 | QD 06 LT 12 | 109.768,00          | 01/06/2033             |
| 529     | KELLY ANDRADE DE CAMPOS               | Monte Líbano II | 05311052104 | QD 09 LT 16 | 95.731,80           | 01/06/2032             |
| 530     | KELVI TEIXEIRA                        | Monte Líbano II | 21693671875 | QD 12 LT 08 | 141.882,81          | 01/07/2032             |
| 531     | KENIA MIRANDA FERNANDES               | Monte Líbano II | 02545211184 | QD 02 LT 23 | 93.112,86           | 01/08/2032             |
| 532     | KERLIN SAINT MARTIN                   | Monte Líbano II | 70005272262 | QD 08 LT 27 | 118.057,46          | 01/09/2032             |
| 533     | KLINGER RANIERY FURLAN                | Monte Líbano II | 03626363112 | QD 03 LT 03 | 136.791,27          | 01/03/2032             |
| 534     | LAEDIO SEHN                           | Monte Líbano II | 02403696102 | QD 05 LT 13 | 121.829,87          | 01/09/2032             |
| 535     | LAERCIO HENRIQUE FRATELLI             | Monte Líbano II | 21490005803 | QD 01 LT 04 | 133.503,94          | 01/12/2031             |
| 536     | LAERCIO HIDALGO FAJARDO               | Monte Líbano II | 23034904134 | QD 15 LT 02 | 96.193,52           | 01/09/2032             |
| 537     | LEANDRO CESAR JANKES                  | Monte Líbano II | 00644801190 | QD 15 LT 07 | 93.840,75           | 01/03/2032             |
| 538     | LEANDRO DE NAZARE FERREIRA DOS SANTOS | Monte Líbano II | 58053980015 | QD 07 LT 09 | 108.019,79          | 01/01/2033             |
| 539     | LEANDRO MAKUS PEZZATTO                | Monte Líbano II | 00634071165 | QD 17 LT 06 | 108.343,96          | 01/02/2033             |
| 540     | LENIRA ARSEGO                         | Monte Líbano II | 60124172091 | QD 11 LT 07 | 118.621,00          | 01/02/2032             |
| 541     | LEONARDO KOZAK                        | Monte Líbano II | 41123336172 | QD 01 LT 08 | 143.414,98          | 01/08/2032             |
| 542     | LEONARDO MARQUES DOS SANTOS           | Monte Líbano II | 04874140122 | QD 08 LT 15 | 120.795,91          | 01/07/2032             |
| 543     | LEONINA DOS SANTOS COSTA DA SILVA     | Monte Líbano II | 49635050100 | QD 07 LT 01 | 141.627,68          | 01/02/2033             |
| 544     | LEONIZIA MOREIRA FERREIRA             | Monte Líbano II | 31894410149 | QD 09 LT 21 | 94.648,85           | 01/09/2032             |
| 545     | LESLEY FERREIRA VALERIO               | Monte Líbano II | 97885584100 | QD 04 LT 04 | 93.840,75           | 01/03/2032             |
| 546     | LILIAN VALERIO                        | Monte Líbano II | 00023468181 | QD 04 LT 06 | 93.840,75           | 01/03/2032             |
| 547     | LORECI FATIMA ZIMMERMANN              | Monte Líbano II | 38812215149 | QD 03 LT 16 | 99.920,24           | 01/03/2033             |
| 548     | LORECI FATIMA ZIMMERMANN              | Monte Líbano II | 38812215149 | QD 03 LT 17 | 142.300,85          | 01/03/2033             |
| 549     | LORRAYNY ARAUJO SILVA                 | Monte Líbano II | 04019757119 | QD 17 LT 05 | 100.535,40          | 01/02/2033             |
| 550     | LUANA MACHADO                         | Monte Líbano II | 05124192135 | QD 03 LT 07 | 99.299,12           | 01/02/2033             |
| 551     | LUCAS AURELIO BREITENBACH             | Monte Líbano II | 02511136120 | QD 10 LT 16 | 92.580,05           | 01/01/2032             |

| Nº Ref. | Nome do Devedor                             | Empreendimento  | CNPJ/CPF    | Unidade     | Saldo Devedor (R\$) | Vencimento do Contrato |
|---------|---------------------------------------------|-----------------|-------------|-------------|---------------------|------------------------|
| 552     | LUCAS PRADO DE LARA                         | Monte Líbano II | 04796499105 | QD 14 LT 25 | 92.411,47           | 01/03/2032             |
| 553     | LUCIA BARBOSA DE CASTRO                     | Monte Líbano II | 94122490120 | QD 21 LT 01 | 145.189,50          | 01/04/2033             |
| 554     | LUIS FABIO BARROS                           | Monte Líbano II | 33470039852 | QD 15 LT 27 | 98.314,51           | 01/11/2032             |
| 555     | LUIZ CARLOS FLORIANO                        | Monte Líbano II | 00856188107 | QD 08 LT 10 | 122.509,00          | 01/11/2032             |
| 556     | LUZINETE DA SILVA PEREIRA                   | Monte Líbano II | 38263513200 | QD 02 LT 03 | 151.064,20          | 01/02/2032             |
| 557     | MAGNO DE OLIVEIRA MENDONCA                  | Monte Líbano II | 95259040244 | QD 03 LT 21 | 95.515,22           | 01/08/2032             |
| 558     | MAIKELLY JULIANA GRANDO                     | Monte Líbano II | 05188151103 | QD 05 LT 15 | 122.376,29          | 01/09/2032             |
| 559     | MANOEL FELIPE TALASKA                       | Monte Líbano II | 05333290199 | QD 10 LT 07 | 100.541,36          | 01/04/2033             |
| 560     | MANOEL FERREIRA DOS SANTOS                  | Monte Líbano II | 48659100182 | QD 10 LT 28 | 97.062,44           | 01/08/2035             |
| 561     | MARCELA GOMES ROSSI                         | Monte Líbano II | 00157901181 | QD 16 LT 12 | 108.199,91          | 01/07/2032             |
| 562     | MARCELO ADILSON HOFFMANN DA SILVA           | Monte Líbano II | 94178690191 | QD 09 LT 08 | 95.101,45           | 01/05/2032             |
| 563     | MARCELO BENKOWITZ                           | Monte Líbano II | 01517582040 | QD 10 LT 27 | 95.515,22           | 01/08/2032             |
| 564     | MARCELO CARDOSO FAUSTINO                    | Monte Líbano II | 83783237220 | QD 10 LT 08 | 93.210,40           | 01/02/2032             |
| 565     | MARCELO DE ANDRADE                          | Monte Líbano II | 00096476192 | QD 16 LT 17 | 134.352,72          | 01/02/2033             |
| 566     | MARCIA DE LIMA XAVIER                       | Monte Líbano II | 02432828933 | QD 02 LT 11 | 121.705,00          | 01/12/2031             |
| 567     | MARCIA ELIANE RIBEIRO DE OLIVEIRA           | Monte Líbano II | 00591902133 | QD 10 LT 03 | 140.566,64          | 01/04/2032             |
| 568     | MARCIA ELIANE RIBEIRO DE OLIVEIRA           | Monte Líbano II | 00591902133 | QD 10 LT 02 | 125.144,64          | 01/04/2032             |
| 569     | MARCIA ELIANE RIBEIRO DE OLIVEIRA           | Monte Líbano II | 00591902133 | QD 10 LT 01 | 140.566,64          | 01/04/2032             |
| 570     | MARCIO GOMES FERREIRA                       | Monte Líbano II | 00683021184 | QD 02 LT 18 | 91.790,72           | 01/02/2032             |
| 571     | MARCIO OLIVIO                               | Monte Líbano II | 93865384153 | QD 02 LT 14 | 126.273,78          | 01/04/2032             |
| 572     | MARCIO RENER MAGALHAES RODRIGUES            | Monte Líbano II | 97022373353 | QD 15 LT 03 | 93.210,40           | 01/02/2032             |
| 573     | MARCOS HENRIQUE PEREIRA BRANDAO             | Monte Líbano II | 03435867116 | QD 18 LT 04 | 99.930,18           | 01/12/2032             |
| 574     | MARCOS VINICIUS APARECIDO FLORENCIO OLIBONI | Monte Líbano II | 04684159124 | QD 07 LT 14 | 107.295,68          | 01/12/2032             |
| 575     | MARIA APARECIDA DA SILVA                    | Monte Líbano II | 03464991946 | QD 11 LT 16 | 126.104,68          | 01/12/2031             |
| 576     | MARIA CRISTINA FEITOZA                      | Monte Líbano II | 77138600968 | QD 16 LT 16 | 129.880,74          | 01/07/2032             |
| 577     | MARIA CRISTINA FEITOZA                      | Monte Líbano II | 77138600968 | QD 16 LT 07 | 136.058,59          | 01/07/2032             |
| 578     | MARIA LUCILEIDE SOUSA DA COSTA              | Monte Líbano II | 00765544300 | QD 04 LT 22 | 100.481,22          | 01/04/2033             |
| 579     | MARIA TERESA SARAIVA DE SOUZA               | Monte Líbano II | 51018810072 | QD 16 LT 15 | 129.409,85          | 01/07/2032             |

| Nº Ref. | Nome do Devedor                                | Empreendimento  | CNPJ/CPF       | Unidade     | Saldo Devedor (R\$) | Vencimento do Contrato |
|---------|------------------------------------------------|-----------------|----------------|-------------|---------------------|------------------------|
| 580     | MARIA TERESA SARAIVA DE SOUZA                  | Monte Líbano II | 51018810072    | QD 16 LT 08 | 136.528,14          | 01/07/2032             |
| 581     | MARILDA PEREIRA DE ALMEIDA SCAQUETTI           | Monte Líbano II | 98466097104    | QD 04 LT 23 | 98.870,88           | 01/03/2033             |
| 582     | MARINA DE CONTO GONCALVES                      | Monte Líbano II | 58366849015    | QD 02 LT 06 | 120.569,79          | 01/07/2032             |
| 583     | MARINA GABRIELI SIMON                          | Monte Líbano II | 04268696130    | QD 15 LT 09 | 93.210,40           | 01/02/2032             |
| 584     | MARINES MELARA BELAN                           | Monte Líbano II | 22172207000186 | QD 02 LT 19 | 97.377,47           | 01/11/2032             |
| 585     | MARISA HELING                                  | Monte Líbano II | 02210307198    | QD 14 LT 11 | 122.957,25          | 01/07/2032             |
| 586     | MARISTELA FERRETI DE QUEIROZ PIMENTA           | Monte Líbano II | 02482864127    | QD 09 LT 09 | 96.992,50           | 01/08/2032             |
| 587     | MARIZA RAMOS DE PAULO                          | Monte Líbano II | 53118286172    | QD 05 LT 16 | 121.586,10          | 01/08/2032             |
| 588     | MARLENE GOMES DE SOUSA                         | Monte Líbano II | 89619480163    | QD 04 LT 31 | 95.389,56           | 01/11/2032             |
| 589     | MAURICIO JOSE MOOS                             | Monte Líbano II | 91093864168    | QD 13 LT 10 | 143.007,99          | 01/05/2032             |
| 590     | MAXIMILIANO FRANCISCO GENNARI                  | Monte Líbano II | 15181561934    | QD 05 LT 07 | 127.975,72          | 01/06/2033             |
| 591     | MAYCON ALISON KAMINSKI WALCHAK                 | Monte Líbano II | 04687274188    | QD 14 LT 09 | 119.806,17          | 01/03/2032             |
| 592     | MILTON DE SOUZA                                | Monte Líbano II | 61567388949    | QD 09 LT 14 | 96.362,15           | 01/07/2032             |
| 593     | MOISES RODRIGUES DA SILVA                      | Monte Líbano II | 58082034149    | QD 03 LT 01 | 139.237,04          | 01/08/2032             |
| 594     | NADIR FERNANDES MARQUES LIMA                   | Monte Líbano II | 87246236104    | QD 10 LT 09 | 93.210,40           | 01/02/2032             |
| 595     | NARCISO GODINHO                                | Monte Líbano II | 00742475140    | QD 15 LT 01 | 133.904,42          | 01/04/2032             |
| 596     | NATAL UMBELINO DE SOUSA SILVA                  | Monte Líbano II | 47008873387    | QD 04 LT 29 | 94.648,85           | 01/09/2032             |
| 597     | NATALIN ZAMBIASI                               | Monte Líbano II | 65781775900    | QD 01 LT 01 | 164.192,45          | 01/09/2032             |
| 598     | NATANAEL MOREIRA LUNA                          | Monte Líbano II | 05402473404    | QD 06 LT 02 | 99.554,58           | 01/12/2032             |
| 599     | NELIO CARVALHO DOS SANTOS                      | Monte Líbano II | 94381550153    | QD 15 LT 30 | 92.411,47           | 01/03/2032             |
| 600     | NELSON SILVEIRA AVES                           | Monte Líbano II | 83071393172    | QD 04 LT 19 | 96.482,30           | 01/12/2032             |
| 601     | NILTON CESAR NEVES                             | Monte Líbano II | 48220175168    | QD 08 LT 16 | 126.413,80          | 01/04/2033             |
| 602     | NILZA MARIA CENTA FAVERO                       | Monte Líbano II | 39980510072    | QD 08 LT 04 | 154.411,52          | 01/04/2032             |
| 603     | NOEL ALVES DOS SANTOS                          | Monte Líbano II | 51358050104    | QD 04 LT 16 | 96.362,15           | 01/07/2032             |
| 604     | ODETE PEREIRA DE CARVALHO COUTINHO DE OLIVEIRA | Monte Líbano II | 99211173191    | QD 15 LT 08 | 93.210,40           | 01/02/2032             |
| 605     | OSMAR MOREIRA ALBUQUERQUE                      | Monte Líbano II | 72540796168    | QD 06 LT 08 | 107.395,56          | 01/01/2033             |
| 606     | OZEAS NEVES DOS SANTOS                         | Monte Líbano II | 88134733972    | QD 14 LT 16 | 92.871,72           | 01/06/2032             |
| 607     | OZEIAS DA SILVA PEREIRA                        | Monte Líbano II | 02190423147    | QD 14 LT 20 | 94.894,47           | 01/07/2032             |

| Nº Ref. | Nome do Devedor                           | Empreendimento  | CNPJ/CPF       | Unidade     | Saldo Devedor (R\$) | Vencimento do Contrato |
|---------|-------------------------------------------|-----------------|----------------|-------------|---------------------|------------------------|
| 608     | PABLO HENRIQUE MARTINS                    | Monte Líbano II | 03774993157    | QD 11 LT 27 | 93.652,97           | 01/05/2032             |
| 609     | PASCOAL DONIZETE DE OLIVEIRA              | Monte Líbano II | 17484120197    | QD 14 LT 05 | 128.860,74          | 01/05/2032             |
| 610     | PATRICIA AVILA EHLERT                     | Monte Líbano II | 00197266002    | QD 02 LT 24 | 92.871,72           | 01/06/2032             |
| 611     | PATRICIA BARBOSA RUIZ                     | Monte Líbano II | 12997530865    | QD 09 LT 20 | 95.563,50           | 01/08/2035             |
| 612     | PATRICIA BARBOSA RUIZ                     | Monte Líbano II | 12997530865    | QD 17 LT 02 | 99.131,41           | 01/11/2032             |
| 613     | PATRICIA FERNANDES DO NASCIMENTO DA SILVA | Monte Líbano II | 03555667106    | QD 03 LT 22 | 92.298,96           | 01/10/2032             |
| 614     | PATRICIA ROSSI DE SOUZA                   | Monte Líbano II | 02277644129    | QD 09 LT 11 | 95.264,16           | 01/06/2032             |
| 615     | PAULO DONATO FILHO                        | Monte Líbano II | 41126556149    | QD 14 LT 08 | 119.028,64          | 01/02/2032             |
| 616     | PAULO MAYKON NUNES                        | Monte Líbano II | 00180352130    | QD 04 LT 07 | 93.840,75           | 01/03/2032             |
| 617     | PAULO ROBERTO DA COSTA GONCALVES          | Monte Líbano II | 28232755091    | QD 02 LT 07 | 120.524,17          | 01/07/2032             |
| 618     | PEDRO PEREIRA DA SILVA                    | Monte Líbano II | 14025930153    | QD 13 LT 02 | 135.237,62          | 01/12/2031             |
| 619     | PETER ERIVELTON DUARTE BARRAGAN           | Monte Líbano II | 96715987068    | QD 01 LT 09 | 135.725,33          | 01/07/2032             |
| 620     | PETER ERIVELTON DUARTE BARRAGAN           | Monte Líbano II | 96715987068    | QD 01 LT 10 | 168.859,80          | 01/07/2032             |
| 621     | PHILISTENE JOAMEUS                        | Monte Líbano II | 70002247208    | QD 08 LT 25 | 116.224,18          | 01/11/2032             |
| 622     | QUADROS BARBIERI BARBIERI E BARBIERI LTDA | Monte Líbano II | 10543414000110 | QD 08 LT 18 | 161.020,26          | 01/04/2033             |
| 623     | QUADROS BARBIERI BARBIERI E BARBIERI LTDA | Monte Líbano II | 10543414000110 | QD 08 LT 17 | 166.768,40          | 01/04/2033             |
| 624     | RAIMUNDO NONATO DA CUNHA LIMA             | Monte Líbano II | 32443595234    | QD 16 LT 02 | 120.625,19          | 01/07/2032             |
| 625     | RAQUEL APARECIDA BORDIN                   | Monte Líbano II | 00073632147    | QD 16 LT 18 | 131.579,98          | 01/09/2032             |
| 626     | REGINALDO SOUZA DA SILVA                  | Monte Líbano II | 27461505149    | QD 21 LT 07 | 115.685,62          | 01/12/2032             |
| 627     | REINALDO GOMES SENA                       | Monte Líbano II | 50286412187    | QD 18 LT 02 | 99.720,56           | 01/02/2033             |
| 628     | RENATO JULIANO TEODORIO                   | Monte Líbano II | 03831133182    | QD 13 LT 04 | 135.777,60          | 01/01/2032             |
| 629     | RENATO PAZ DOS SANTOS                     | Monte Líbano II | 67263720191    | QD 08 LT 09 | 120.947,08          | 01/09/2032             |
| 630     | REY DE ALMEIDA AGUIAR                     | Monte Líbano II | 62875612204    | QD 18 LT 06 | 107.608,98          | 01/12/2032             |
| 631     | RICARDO MARCON                            | Monte Líbano II | 95535810991    | QD 13 LT 06 | 146.391,44          | 01/02/2033             |
| 632     | RITA DE FATIMA DA SILVA COLMAN            | Monte Líbano II | 54256453172    | QD 14 LT 28 | 93.032,22           | 01/04/2032             |
| 633     | ROBSON DE OLIVEIRA DA SILVA               | Monte Líbano II | 02181549176    | QD 07 LT 04 | 99.467,96           | 01/02/2033             |
| 634     | ROBSON PEREIRA DIAS                       | Monte Líbano II | 95732284168    | QD 11 LT 15 | 145.160,24          | 01/02/2032             |
| 635     | RODRIGO CASPRECHEN                        | Monte Líbano II | 98301365234    | QD 03 LT 18 | 141.119,70          | 01/04/2033             |

| Nº Ref. | Nome do Devedor                 | Empreendimento  | CNPJ/CPF    | Unidade     | Saldo Devedor (R\$) | Vencimento do Contrato |
|---------|---------------------------------|-----------------|-------------|-------------|---------------------|------------------------|
| 636     | RODRIGO PINHEIRO DA COSTA       | Monte Líbano II | 03722475120 | QD 08 LT 03 | 114.565,08          | 01/05/2032             |
| 637     | RODRIGO TAVARES RIBEIRO         | Monte Líbano II | 02883887128 | QD 06 LT 07 | 108.094,56          | 01/02/2033             |
| 638     | ROGERIO ANDREOLA                | Monte Líbano II | 89140915115 | QD 04 LT 10 | 96.518,70           | 01/08/2032             |
| 639     | ROGERIO DOS SANTOS              | Monte Líbano II | 88926869172 | QD 04 LT 08 | 96.362,15           | 01/07/2032             |
| 640     | RONALDO LEITE DA ROCHA          | Monte Líbano II | 00861132165 | QD 04 LT 14 | 95.101,45           | 01/05/2032             |
| 641     | ROSANGELA CRISTINA FANTI        | Monte Líbano II | 99631890163 | QD 02 LT 26 | 96.135,97           | 01/09/2032             |
| 642     | ROSANI MARIA MARTINELLI NUNES   | Monte Líbano II | 02979816094 | QD 18 LT 14 | 107.451,88          | 01/02/2033             |
| 643     | ROSENILDO PACHECO               | Monte Líbano II | 02419582101 | QD 18 LT 15 | 142.914,51          | 01/01/2033             |
| 644     | SALETE GAMBETTA FURLAN          | Monte Líbano II | 23351870230 | QD 03 LT 02 | 117.080,74          | 01/03/2032             |
| 645     | SEBASTIAO NETO PEREIRA DA SILVA | Monte Líbano II | 04368298357 | QD 15 LT 31 | 128.698,18          | 01/03/2032             |
| 646     | SEBASTIAO RODRIGUES FERREIRA    | Monte Líbano II | 63004801191 | QD 10 LT 17 | 134.289,60          | 01/06/2032             |
| 647     | SILVANA BEZERRA MILAN           | Monte Líbano II | 60441615104 | QD 18 LT 07 | 108.972,24          | 01/02/2033             |
| 648     | SIRLENE ESPINDOLA DOS SANTOS    | Monte Líbano II | 97942596168 | QD 03 LT 20 | 94.895,88           | 01/07/2032             |
| 649     | SOLANGE APARECIDA DOS SANTOS    | Monte Líbano II | 57132526120 | QD 16 LT 01 | 158.684,59          | 01/07/2032             |
| 650     | SUELI CORREIA DE SOUZA          | Monte Líbano II | 57783357920 | QD 17 LT 08 | 103.390,24          | 01/06/2032             |
| 651     | SUELI MARILDE DENTI             | Monte Líbano II | 65135547134 | QD 11 LT 23 | 94.094,76           | 01/08/2032             |
| 652     | SUELI MARILDE DENTI             | Monte Líbano II | 65135547134 | QD 11 LT 09 | 121.923,20          | 01/08/2032             |
| 653     | TAISLA VASCONCELOS DOS SANTOS   | Monte Líbano II | 03872074148 | QD 09 LT 19 | 94.650,40           | 01/09/2032             |
| 654     | THALMIR FERREIRA RODRIGUES      | Monte Líbano II | 28529904826 | QD 05 LT 25 | 121.390,79          | 01/01/2033             |
| 655     | THAYS CAMILLA DOS SANTOS SILVA  | Monte Líbano II | 04691184155 | QD 15 LT 13 | 93.210,40           | 01/02/2032             |
| 656     | THICIANE DOS REIS DIAS SOUZA    | Monte Líbano II | 03992404382 | QD 06 LT 14 | 109.098,15          | 01/05/2033             |
| 657     | UBIRATA RODRIGUES DOS SANTOS    | Monte Líbano II | 01999106180 | QD 04 LT 24 | 95.060,19           | 01/07/2035             |
| 658     | VAGNER MENDES PEDROSO           | Monte Líbano II | 96946075153 | QD 05 LT 12 | 125.834,60          | 01/02/2033             |
| 659     | VALDECIR PEREIRA DOS SANTOS     | Monte Líbano II | 91063400082 | QD 11 LT 20 | 93.652,97           | 01/05/2032             |
| 660     | VALDECIR PEREIRA DOS SANTOS     | Monte Líbano II | 91063400082 | QD 09 LT 18 | 136.762,72          | 01/12/2032             |
| 661     | VALDECIR PEREIRA DOS SANTOS     | Monte Líbano II | 91063400082 | QD 11 LT 12 | 127.171,77          | 01/03/2032             |
| 662     | VALDEMOR SCHNEIDER              | Monte Líbano II | 03269052197 | QD 03 LT 08 | 95.101,45           | 01/05/2032             |
| 663     | VALDENIR DE SOUZA FORTUNATO     | Monte Líbano II | 50161148972 | QD 05 LT 10 | 121.586,10          | 01/08/2032             |

| Nº Ref. | Nome do Devedor               | Empreendimento  | CNPJ/CPF       | Unidade     | Saldo Devedor (R\$) | Vencimento do Contrato |
|---------|-------------------------------|-----------------|----------------|-------------|---------------------|------------------------|
| 664     | VALDENIR DE SOUZA FORTUNATO   | Monte Líbano II | 50161148972    | QD 05 LT 11 | 121.586,10          | 01/08/2032             |
| 665     | VALDIR DE LIMA                | Monte Líbano II | 78754992915    | QD 20 LT 11 | 153.877,90          | 01/08/2032             |
| 666     | VALDIRENE APARECIDA DE SOUZA  | Monte Líbano II | 92925340172    | QD 02 LT 04 | 118.081,16          | 01/02/2032             |
| 667     | VALERIANA OLIVEIRA NASCIMENTO | Monte Líbano II | 61127367307    | QD 10 LT 12 | 93.210,40           | 01/02/2032             |
| 668     | VANDERLEI DEFRAIN             | Monte Líbano II | 00776546171    | QD 10 LT 10 | 93.210,40           | 01/02/2032             |
| 669     | VANDERSON DE PAULA PEREIRA    | Monte Líbano II | 02967410195    | QD 02 LT 16 | 135.020,13          | 01/09/2032             |
| 670     | VOLNY VOLCY                   | Monte Líbano II | 70313213283    | QD 09 LT 29 | 94.781,48           | 01/10/2032             |
| 671     | WAGNER & WAGNER LTDA ME       | Monte Líbano II | 16751659000110 | QD 16 LT 09 | 136.528,14          | 01/07/2032             |
| 672     | WAGNER & WAGNER LTDA ME       | Monte Líbano II | 16751659000110 | QD 16 LT 10 | 156.050,81          | 01/07/2032             |
| 673     | WAGNER & WAGNER LTDA ME       | Monte Líbano II | 16751659000110 | QD 16 LT 11 | 108.198,38          | 01/07/2032             |
| 674     | WESLEI DOS SANTOS STABILE     | Monte Líbano II | 05073682157    | QD 15 LT 05 | 93.210,40           | 01/02/2032             |
| 675     | WILLIAM BRUNS SILVA E SOUZA   | Monte Líbano II | 03958656110    | QD 11 LT 10 | 126.629,64          | 01/02/2033             |
| 676     | WILLIAN DANIEL DOS ANJOS      | Monte Líbano II | 01754110185    | QD 15 LT 12 | 95.572,40           | 01/08/2032             |
| 677     | ZILMA BRANDI HOHLENVERGER     | Monte Líbano II | 78651000197    | QD 15 LT 29 | 95.515,22           | 01/08/2032             |

## ANEXO I – B

### DESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE OBJETO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA, E INDICAÇÃO DOS LOTES ATUALMENTE EM ESTOQUE

| Nº Ref. | Nome do Devedor                    | Empreendimento | CNPJ/CPF       | Unidade     | Saldo Devedor (R\$) | Vencimento do Contrato |
|---------|------------------------------------|----------------|----------------|-------------|---------------------|------------------------|
| 1       | CIDINEY FATIMA HOTHVOLPHO          | Monte Líbano I | 89468090191    | QD 08 LT 02 | 105.205,02          | 01/04/2031             |
| 2       | DIVINO BARBOSA DA SILVA            | Monte Líbano I | 87508486153    | QD 10 LT 01 | 147.150,28          | 01/06/2031             |
| 3       | EDSON ANTONIO PEREIRA              | Monte Líbano I | 82009279115    | QD 11 LT 07 | 116.400,88          | 01/06/2031             |
| 4       | ELIDA DE FARIAS ROSSI GRULETT DIAS | Monte Líbano I | 04596230102    | QD 11 LT 11 | 110.761,10          | 01/04/2031             |
| 5       | ELIDA DE FARIAS ROSSI GRULETT DIAS | Monte Líbano I | 04596230102    | QD 11 LT 26 | 87.416,54           | 01/04/2031             |
| 6       | ELIZENE DA SILVA ALMEIDA           | Monte Líbano I | 01146443145    | QD 07 LT 12 | 88.302,80           | 01/06/2031             |
| 7       | FRANCISCA PEREIRA DE CARVALHO      | Monte Líbano I | 04675964176    | QD 09 LT 19 | 95.917,72           | 01/10/2031             |
| 8       | GEOVANI CHAVES DE MELO             | Monte Líbano I | 00338569154    | QD 08 LT 14 | 89.570,18           | 01/08/2031             |
| 9       | GILSON JUSTINO FERREIRA DOS SANTOS | Monte Líbano I | 01844427374    | QD 04 LT 07 | 97.264,27           | 01/03/2032             |
| 10      | IRMAOS ZUFFO LTDA-ME               | Monte Líbano I | 23301908000130 | QD 09 LT 02 | 92.844,22           | 01/03/2031             |
| 11      | IRMAOS ZUFFO LTDA-ME               | Monte Líbano I | 23301908000130 | QD 09 LT 01 | 124.132,94          | 01/03/2031             |
| 12      | IRMAOS ZUFFO LTDA-ME               | Monte Líbano I | 23301908000130 | QD 09 LT 03 | 160.079,34          | 01/04/2031             |
| 13      | JAILSON ALVES DE BARROS            | Monte Líbano I | 63294478372    | QD 17 LT 03 | 118.374,94          | 01/01/2032             |
| 14      | JESE FELISBERTO PAULINO            | Monte Líbano I | 57231168191    | QD 04 LT 06 | 91.926,32           | 01/06/2031             |
| 15      | JHONATHAN CORREA                   | Monte Líbano I | 02139099109    | QD 11 LT 01 | 131.183,12          | 01/04/2031             |
| 16      | JOAO PEDRO ATAIDE DA SILVA         | Monte Líbano I | 05788602106    | QD 15 LT 02 | 118.616,42          | 01/08/2031             |
| 17      | JULIANA DURCELINA DA SILVA         | Monte Líbano I | 92320716149    | QD 13 LT 04 | 88.939,12           | 01/07/2031             |
| 18      | KATRIELI CRISTINI SCHENA FERREIRA  | Monte Líbano I | 05177128148    | QD 13 LT 27 | 101.391,36          | 01/12/2031             |
| 19      | LAURO FARIA MARTINS                | Monte Líbano I | 89757858153    | QD 06 LT 09 | 117.301,92          | 01/01/2032             |
| 20      | NIVALDO SERGIO DOS SANTOS          | Monte Líbano I | 56985495168    | QD 02 LT 10 | 115.315,88          | 01/06/2031             |
| 21      | RAIMUNDO DOMINGOS DE JESUS         | Monte Líbano I | 65153901149    | QD 12 LT 28 | 92.588,26           | 01/07/2031             |
| 22      | SERGIO JOSÉ DA SILVA               | Monte Líbano I | 87547082149    | QD 11 LT 21 | 91.220,84           | 01/10/2031             |
| 23      | TEREZINHA DE SOUZA                 | Monte Líbano I | 93501730187    | QD 02 LT 13 | 121.914,48          | 01/07/2031             |

| Nº Ref. | Nome do Devedor                    | Empreendimento  | CNPJ/CPF    | Unidade     | Saldo Devedor (R\$) | Vencimento do Contrato |
|---------|------------------------------------|-----------------|-------------|-------------|---------------------|------------------------|
| 24      | WOLFIGAM RICHARD OLIVEIRA DA SILVA | Monte Líbano I  | 05153804151 | QD 04 LT 09 | 128.563,12          | 01/10/2031             |
| 25      | ANDERSON PEREIRA DA SILVA          | Monte Líbano II | 00182846202 | QD 05 LT 19 | 126.066,88          | 01/09/2033             |
| 26      | HERIAN DALASTRA MAZZOCHIN          | Monte Líbano II | 01609096193 | QD 05 LT 22 | 120.667,04          | 01/12/2032             |
| 27      | MARCIO JOSE KLASSEN                | Monte Líbano II | 05951946999 | QD 15 LT 14 | 93.840,75           | 01/03/2032             |
| 28      | MATHEUS MIRANDA FICHA              | Monte Líbano II | 07035921141 | QD 10 LT 15 | 93.210,40           | 01/02/2032             |
| 29      | SILVANE ROYER                      | Monte Líbano II | 98624350115 | QD 09 LT 10 | 97.622,85           | 01/09/2032             |

#### DESCRIÇÃO DOS LOTES EM ESTOQUE

| Nº Ref. | Empreendimento  | Identificação do Lote |
|---------|-----------------|-----------------------|
| 1       | Monte Líbano II | QD 13 LT 5            |

## ANEXO I – C

### DESCRIÇÃO DOS LOTES INDISPONÍVEIS PARA A OPERAÇÃO

| Nº Ref. | Empreendimento | Quadra | Lote |
|---------|----------------|--------|------|
| 1       | Monte Líbano I | 1      | 3    |
| 2       | Monte Líbano I | 2      | 17   |
| 3       | Monte Líbano I | 2      | 18   |
| 4       | Monte Líbano I | 3      | 30   |
| 5       | Monte Líbano I | 4      | 1    |
| 6       | Monte Líbano I | 5      | 2    |
| 7       | Monte Líbano I | 5      | 3    |
| 8       | Monte Líbano I | 5      | 5    |
| 9       | Monte Líbano I | 5      | 9    |
| 10      | Monte Líbano I | 5      | 11   |
| 11      | Monte Líbano I | 5      | 12   |
| 12      | Monte Líbano I | 5      | 13   |
| 13      | Monte Líbano I | 6      | 20   |
| 14      | Monte Líbano I | 6      | 21   |
| 15      | Monte Líbano I | 6      | 22   |
| 16      | Monte Líbano I | 6      | 23   |
| 17      | Monte Líbano I | 6      | 24   |
| 18      | Monte Líbano I | 6      | 25   |
| 19      | Monte Líbano I | 6      | 26   |
| 20      | Monte Líbano I | 6      | 27   |
| 21      | Monte Líbano I | 7      | 21   |
| 22      | Monte Líbano I | 7      | 22   |
| 23      | Monte Líbano I | 7      | 23   |

| <b>Nº Ref.</b> | <b>Empreendimento</b> | <b>Quadra</b> | <b>Lote</b> |
|----------------|-----------------------|---------------|-------------|
| 24             | Monte Líbano I        | 7             | 24          |
| 25             | Monte Líbano I        | 7             | 25          |
| 26             | Monte Líbano I        | 7             | 30          |
| 27             | Monte Líbano I        | 10            | 6           |
| 28             | Monte Líbano I        | 10            | 10          |
| 29             | Monte Líbano I        | 13            | 21          |
| 30             | Monte Líbano I        | 13            | 22          |
| 31             | Monte Líbano I        | 13            | 23          |
| 32             | Monte Líbano I        | 13            | 24          |
| 33             | Monte Líbano I        | 13            | 25          |
| 34             | Monte Líbano I        | 16            | 14          |
| 35             | Monte Líbano I        | 16            | 15          |
| 36             | Monte Líbano II       | 3             | 11          |
| 37             | Monte Líbano II       | 3             | 12          |
| 38             | Monte Líbano II       | 3             | 23          |
| 39             | Monte Líbano II       | 3             | 24          |
| 40             | Monte Líbano II       | 3             | 25          |
| 41             | Monte Líbano II       | 3             | 26          |
| 42             | Monte Líbano II       | 3             | 27          |
| 43             | Monte Líbano II       | 3             | 28          |
| 44             | Monte Líbano II       | 3             | 29          |
| 45             | Monte Líbano II       | 3             | 30          |
| 46             | Monte Líbano II       | 3             | 31          |
| 47             | Monte Líbano II       | 5             | 4           |
| 48             | Monte Líbano II       | 5             | 5           |
| 49             | Monte Líbano II       | 5             | 6           |
| 50             | Monte Líbano II       | 5             | 17          |
| 51             | Monte Líbano II       | 5             | 26          |

| <b>Nº Ref.</b> | <b>Empreendimento</b> | <b>Quadra</b> | <b>Lote</b> |
|----------------|-----------------------|---------------|-------------|
| 52             | Monte Líbano II       | 5             | 27          |
| 53             | Monte Líbano II       | 5             | 28          |
| 54             | Monte Líbano II       | 5             | 29          |
| 55             | Monte Líbano II       | 6             | 3           |
| 56             | Monte Líbano II       | 6             | 4           |
| 57             | Monte Líbano II       | 6             | 5           |
| 58             | Monte Líbano II       | 6             | 6           |
| 59             | Monte Líbano II       | 6             | 10          |
| 60             | Monte Líbano II       | 6             | 15          |
| 61             | Monte Líbano II       | 7             | 10          |
| 62             | Monte Líbano II       | 7             | 11          |
| 63             | Monte Líbano II       | 7             | 12          |
| 64             | Monte Líbano II       | 7             | 13          |
| 65             | Monte Líbano II       | 8             | 20          |
| 66             | Monte Líbano II       | 8             | 21          |
| 67             | Monte Líbano II       | 8             | 22          |
| 68             | Monte Líbano II       | 8             | 23          |
| 69             | Monte Líbano II       | 8             | 24          |
| 70             | Monte Líbano II       | 10            | 19          |
| 71             | Monte Líbano II       | 10            | 21          |
| 72             | Monte Líbano II       | 10            | 22          |
| 73             | Monte Líbano II       | 10            | 23          |
| 74             | Monte Líbano II       | 10            | 24          |
| 75             | Monte Líbano II       | 10            | 25          |
| 76             | Monte Líbano II       | 10            | 26          |
| 77             | Monte Líbano II       | 11            | 1           |
| 78             | Monte Líbano II       | 11            | 2           |
| 79             | Monte Líbano II       | 11            | 3           |

| <b>Nº Ref.</b> | <b>Empreendimento</b> | <b>Quadra</b> | <b>Lote</b> |
|----------------|-----------------------|---------------|-------------|
| 80             | Monte Líbano II       | 11            | 4           |
| 81             | Monte Líbano II       | 11            | 5           |
| 82             | Monte Líbano II       | 11            | 6           |
| 83             | Monte Líbano II       | 12            | 10          |
| 84             | Monte Líbano II       | 13            | 1           |
| 85             | Monte Líbano II       | 15            | 22          |
| 86             | Monte Líbano II       | 16            | 3           |
| 87             | Monte Líbano II       | 16            | 4           |
| 88             | Monte Líbano II       | 16            | 5           |
| 89             | Monte Líbano II       | 16            | 6           |
| 90             | Monte Líbano II       | 17            | 10          |
| 91             | Monte Líbano II       | 17            | 11          |
| 92             | Monte Líbano II       | 17            | 12          |
| 93             | Monte Líbano II       | 17            | 13          |
| 94             | Monte Líbano II       | 18            | 9           |
| 95             | Monte Líbano II       | 18            | 10          |
| 96             | Monte Líbano II       | 18            | 11          |
| 97             | Monte Líbano II       | 18            | 12          |
| 98             | Monte Líbano II       | 18            | 13          |
| 99             | Monte Líbano II       | 19            | 5           |
| 100            | Monte Líbano II       | 19            | 6           |
| 101            | Monte Líbano II       | 19            | 7           |
| 102            | Monte Líbano II       | 19            | 8           |
| 103            | Monte Líbano II       | 20            | 3           |
| 104            | Monte Líbano II       | 20            | 5           |
| 105            | Monte Líbano II       | 20            | 6           |
| 106            | Monte Líbano II       | 20            | 7           |
| 107            | Monte Líbano II       | 20            | 8           |

| <b>Nº Ref.</b> | <b>Empreendimento</b> | <b>Quadra</b> | <b>Lote</b> |
|----------------|-----------------------|---------------|-------------|
| 108            | Monte Líbano II       | 21            | 3           |

## ANEXO II

### DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA DOS CRI

#### Série Sênior - 297

#### DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA DOS CRI

| Nº Ordem | Data       | Juros | Amortização | %AM     |
|----------|------------|-------|-------------|---------|
| 1        | 20/12/2019 | SIM   | SIM         | 0,3829% |
| 2        | 20/01/2020 | SIM   | SIM         | 0,5204% |
| 3        | 20/02/2020 | SIM   | SIM         | 0,3429% |
| 4        | 20/03/2020 | SIM   | SIM         | 0,5980% |
| 5        | 20/04/2020 | SIM   | SIM         | 0,5246% |
| 6        | 20/05/2020 | SIM   | SIM         | 0,5321% |
| 7        | 20/06/2020 | SIM   | SIM         | 0,4503% |
| 8        | 20/07/2020 | SIM   | SIM         | 0,5423% |
| 9        | 20/08/2020 | SIM   | SIM         | 0,4140% |
| 10       | 20/09/2020 | SIM   | SIM         | 0,5094% |
| 11       | 20/10/2020 | SIM   | SIM         | 0,5885% |
| 12       | 20/11/2020 | SIM   | SIM         | 0,4807% |
| 13       | 20/12/2020 | SIM   | SIM         | 0,5324% |
| 14       | 20/01/2021 | SIM   | SIM         | 0,5849% |
| 15       | 20/02/2021 | SIM   | SIM         | 0,5489% |
| 16       | 20/03/2021 | SIM   | SIM         | 0,6935% |
| 17       | 20/04/2021 | SIM   | SIM         | 0,6122% |
| 18       | 20/05/2021 | SIM   | SIM         | 0,5768% |
| 19       | 20/06/2021 | SIM   | SIM         | 0,5855% |
| 20       | 20/07/2021 | SIM   | SIM         | 0,5945% |
| 21       | 20/08/2021 | SIM   | SIM         | 0,5142% |
| 22       | 20/09/2021 | SIM   | SIM         | 0,6562% |
| 23       | 20/10/2021 | SIM   | SIM         | 0,6509% |
| 24       | 20/11/2021 | SIM   | SIM         | 0,6320% |
| 25       | 20/12/2021 | SIM   | SIM         | 0,6866% |
| 26       | 20/01/2022 | SIM   | SIM         | 0,5634% |
| 27       | 20/02/2022 | SIM   | SIM         | 0,6171% |
| 28       | 20/03/2022 | SIM   | SIM         | 0,9045% |
| 29       | 20/04/2022 | SIM   | SIM         | 0,6864% |
| 30       | 20/05/2022 | SIM   | SIM         | 0,6976% |
| 31       | 20/06/2022 | SIM   | SIM         | 0,7537% |
| 32       | 20/07/2022 | SIM   | SIM         | 0,6768% |
| 33       | 20/08/2022 | SIM   | SIM         | 0,6434% |
| 34       | 20/09/2022 | SIM   | SIM         | 0,7883% |
| 35       | 20/10/2022 | SIM   | SIM         | 0,7885% |
| 36       | 20/11/2022 | SIM   | SIM         | 0,8150% |
| 37       | 20/12/2022 | SIM   | SIM         | 0,7844% |
| 38       | 20/01/2023 | SIM   | SIM         | 0,7086% |
| 39       | 20/02/2023 | SIM   | SIM         | 0,8103% |
| 40       | 20/03/2023 | SIM   | SIM         | 1,0639% |
| 41       | 20/04/2023 | SIM   | SIM         | 0,7959% |
| 42       | 20/05/2023 | SIM   | SIM         | 0,8995% |
| 43       | 20/06/2023 | SIM   | SIM         | 0,9157% |
| 44       | 20/07/2023 | SIM   | SIM         | 0,8431% |

| Nº Ordem | Data       | Juros | Amortização | %AM     |
|----------|------------|-------|-------------|---------|
| 45       | 20/08/2023 | SIM   | SIM         | 0,8586% |
| 46       | 20/09/2023 | SIM   | SIM         | 0,9191% |
| 47       | 20/10/2023 | SIM   | SIM         | 0,9714% |
| 48       | 20/11/2023 | SIM   | SIM         | 1,0440% |
| 49       | 20/12/2023 | SIM   | SIM         | 0,9299% |
| 50       | 20/01/2024 | SIM   | SIM         | 0,9925% |
| 51       | 20/02/2024 | SIM   | SIM         | 1,1011% |
| 52       | 20/03/2024 | SIM   | SIM         | 1,0335% |
| 53       | 20/04/2024 | SIM   | SIM         | 1,0094% |
| 54       | 20/05/2024 | SIM   | SIM         | 1,1636% |
| 55       | 20/06/2024 | SIM   | SIM         | 1,0556% |
| 56       | 20/07/2024 | SIM   | SIM         | 1,0777% |
| 57       | 20/08/2024 | SIM   | SIM         | 1,1448% |
| 58       | 20/09/2024 | SIM   | SIM         | 1,0794% |
| 59       | 20/10/2024 | SIM   | SIM         | 1,2315% |
| 60       | 20/11/2024 | SIM   | SIM         | 1,2183% |
| 61       | 20/12/2024 | SIM   | SIM         | 1,2001% |
| 62       | 20/01/2025 | SIM   | SIM         | 1,3606% |
| 63       | 20/02/2025 | SIM   | SIM         | 1,2123% |
| 64       | 20/03/2025 | SIM   | SIM         | 1,4631% |
| 65       | 20/04/2025 | SIM   | SIM         | 1,3627% |
| 66       | 20/05/2025 | SIM   | SIM         | 1,4838% |
| 67       | 20/06/2025 | SIM   | SIM         | 1,3849% |
| 68       | 20/07/2025 | SIM   | SIM         | 1,4627% |
| 69       | 20/08/2025 | SIM   | SIM         | 1,4536% |
| 70       | 20/09/2025 | SIM   | SIM         | 1,4448% |
| 71       | 20/10/2025 | SIM   | SIM         | 1,6619% |
| 72       | 20/11/2025 | SIM   | SIM         | 1,5233% |
| 73       | 20/12/2025 | SIM   | SIM         | 1,6074% |
| 74       | 20/01/2026 | SIM   | SIM         | 1,7837% |
| 75       | 20/02/2026 | SIM   | SIM         | 1,7421% |
| 76       | 20/03/2026 | SIM   | SIM         | 1,8342% |
| 77       | 20/04/2026 | SIM   | SIM         | 1,8851% |
| 78       | 20/05/2026 | SIM   | SIM         | 1,9384% |
| 79       | 20/06/2026 | SIM   | SIM         | 1,9049% |
| 80       | 20/07/2026 | SIM   | SIM         | 2,0503% |
| 81       | 20/08/2026 | SIM   | SIM         | 1,9777% |
| 82       | 20/09/2026 | SIM   | SIM         | 2,1277% |
| 83       | 20/10/2026 | SIM   | SIM         | 2,2974% |
| 84       | 20/11/2026 | SIM   | SIM         | 2,2231% |
| 85       | 20/12/2026 | SIM   | SIM         | 2,3406% |
| 86       | 20/01/2027 | SIM   | SIM         | 2,4637% |
| 87       | 20/02/2027 | SIM   | SIM         | 2,5038% |
| 88       | 20/03/2027 | SIM   | SIM         | 2,6367% |
| 89       | 20/04/2027 | SIM   | SIM         | 2,7322% |
| 90       | 20/05/2027 | SIM   | SIM         | 2,7893% |
| 91       | 20/06/2027 | SIM   | SIM         | 2,8961% |
| 92       | 20/07/2027 | SIM   | SIM         | 3,0103% |
| 93       | 20/08/2027 | SIM   | SIM         | 3,0434% |
| 94       | 20/09/2027 | SIM   | SIM         | 3,3051% |
| 95       | 20/10/2027 | SIM   | SIM         | 3,4849% |
| 96       | 20/11/2027 | SIM   | SIM         | 3,5604% |
| 97       | 20/12/2027 | SIM   | SIM         | 3,7710% |
| 98       | 20/01/2028 | SIM   | SIM         | 3,8195% |
| 99       | 20/02/2028 | SIM   | SIM         | 4,0566% |
| 100      | 20/03/2028 | SIM   | SIM         | 4,4481% |
| 101      | 20/04/2028 | SIM   | SIM         | 4,5138% |
| 102      | 20/05/2028 | SIM   | SIM         | 4,8628% |
| 103      | 20/06/2028 | SIM   | SIM         | 5,1568% |
| 104      | 20/07/2028 | SIM   | SIM         | 5,3961% |

| Nº Ordem | Data       | Juros | Amortização | %AM       |
|----------|------------|-------|-------------|-----------|
| 105      | 20/08/2028 | SIM   | SIM         | 5,7598%   |
| 106      | 20/09/2028 | SIM   | SIM         | 6,2163%   |
| 107      | 20/10/2028 | SIM   | SIM         | 6,8328%   |
| 108      | 20/11/2028 | SIM   | SIM         | 7,3387%   |
| 109      | 20/12/2028 | SIM   | SIM         | 7,8528%   |
| 110      | 20/01/2029 | SIM   | SIM         | 8,6501%   |
| 111      | 20/02/2029 | SIM   | SIM         | 9,6469%   |
| 112      | 20/03/2029 | SIM   | SIM         | 10,7225%  |
| 113      | 20/04/2029 | SIM   | SIM         | 12,0277%  |
| 114      | 20/05/2029 | SIM   | SIM         | 13,8953%  |
| 115      | 20/06/2029 | SIM   | SIM         | 16,2366%  |
| 116      | 20/07/2029 | SIM   | SIM         | 19,5202%  |
| 117      | 20/08/2029 | SIM   | SIM         | 24,5369%  |
| 118      | 20/09/2029 | SIM   | SIM         | 32,7740%  |
| 119      | 20/10/2029 | SIM   | SIM         | 50,2127%  |
| 120      | 20/11/2029 | SIM   | SIM         | 100,0000% |

**Série Subordinada - 298**  
**DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA**  
**DOS CRI**

| Nº Ordem | Data       | Juros | Amortização | %AM     |
|----------|------------|-------|-------------|---------|
| 1        | 20/12/2019 | SIM   | SIM         | 0,2081% |
| 2        | 20/01/2020 | SIM   | SIM         | 0,4175% |
| 3        | 20/02/2020 | SIM   | SIM         | 0,1398% |
| 4        | 20/03/2020 | SIM   | SIM         | 0,5099% |
| 5        | 20/04/2020 | SIM   | SIM         | 0,4029% |
| 6        | 20/05/2020 | SIM   | SIM         | 0,4101% |
| 7        | 20/06/2020 | SIM   | SIM         | 0,2787% |
| 8        | 20/07/2020 | SIM   | SIM         | 0,4177% |
| 9        | 20/08/2020 | SIM   | SIM         | 0,2145% |
| 10       | 20/09/2020 | SIM   | SIM         | 0,3572% |
| 11       | 20/10/2020 | SIM   | SIM         | 0,4668% |
| 12       | 20/11/2020 | SIM   | SIM         | 0,3027% |
| 13       | 20/12/2020 | SIM   | SIM         | 0,3776% |
| 14       | 20/01/2021 | SIM   | SIM         | 0,4539% |
| 15       | 20/02/2021 | SIM   | SIM         | 0,3929% |
| 16       | 20/03/2021 | SIM   | SIM         | 0,5831% |
| 17       | 20/04/2021 | SIM   | SIM         | 0,4803% |
| 18       | 20/05/2021 | SIM   | SIM         | 0,4199% |
| 19       | 20/06/2021 | SIM   | SIM         | 0,4278% |
| 20       | 20/07/2021 | SIM   | SIM         | 0,4359% |
| 21       | 20/08/2021 | SIM   | SIM         | 0,3053% |
| 22       | 20/09/2021 | SIM   | SIM         | 0,5192% |
| 23       | 20/10/2021 | SIM   | SIM         | 0,4954% |
| 24       | 20/11/2021 | SIM   | SIM         | 0,4693% |
| 25       | 20/12/2021 | SIM   | SIM         | 0,5476% |
| 26       | 20/01/2022 | SIM   | SIM         | 0,3501% |
| 27       | 20/02/2022 | SIM   | SIM         | 0,4263% |
| 28       | 20/03/2022 | SIM   | SIM         | 0,8319% |
| 29       | 20/04/2022 | SIM   | SIM         | 0,5204% |
| 30       | 20/05/2022 | SIM   | SIM         | 0,5307% |
| 31       | 20/06/2022 | SIM   | SIM         | 0,6105% |
| 32       | 20/07/2022 | SIM   | SIM         | 0,4840% |
| 33       | 20/08/2022 | SIM   | SIM         | 0,4244% |
| 34       | 20/09/2022 | SIM   | SIM         | 0,6410% |
| 35       | 20/10/2022 | SIM   | SIM         | 0,6227% |
| 36       | 20/11/2022 | SIM   | SIM         | 0,6668% |
| 37       | 20/12/2022 | SIM   | SIM         | 0,6112% |
| 38       | 20/01/2023 | SIM   | SIM         | 0,4850% |
| 39       | 20/02/2023 | SIM   | SIM         | 0,6339% |
| 40       | 20/03/2023 | SIM   | SIM         | 0,9805% |
| 41       | 20/04/2023 | SIM   | SIM         | 0,5951% |
| 42       | 20/05/2023 | SIM   | SIM         | 0,7464% |
| 43       | 20/06/2023 | SIM   | SIM         | 0,7624% |
| 44       | 20/07/2023 | SIM   | SIM         | 0,6401% |
| 45       | 20/08/2023 | SIM   | SIM         | 0,6540% |
| 46       | 20/09/2023 | SIM   | SIM         | 0,7377% |
| 47       | 20/10/2023 | SIM   | SIM         | 0,7951% |
| 48       | 20/11/2023 | SIM   | SIM         | 0,9102% |
| 49       | 20/12/2023 | SIM   | SIM         | 0,7225% |
| 50       | 20/01/2024 | SIM   | SIM         | 0,8082% |
| 51       | 20/02/2024 | SIM   | SIM         | 0,9652% |
| 52       | 20/03/2024 | SIM   | SIM         | 0,8487% |
| 53       | 20/04/2024 | SIM   | SIM         | 0,7990% |

| Nº Ordem | Data       | Juros | Amortização | %AM      |
|----------|------------|-------|-------------|----------|
| 54       | 20/05/2024 | SIM   | SIM         | 1,0256%  |
| 55       | 20/06/2024 | SIM   | SIM         | 0,8445%  |
| 56       | 20/07/2024 | SIM   | SIM         | 0,8650%  |
| 57       | 20/08/2024 | SIM   | SIM         | 0,9552%  |
| 58       | 20/09/2024 | SIM   | SIM         | 0,8395%  |
| 59       | 20/10/2024 | SIM   | SIM         | 1,0446%  |
| 60       | 20/11/2024 | SIM   | SIM         | 1,0247%  |
| 61       | 20/12/2024 | SIM   | SIM         | 0,9809%  |
| 62       | 20/01/2025 | SIM   | SIM         | 1,2136%  |
| 63       | 20/02/2025 | SIM   | SIM         | 0,9671%  |
| 64       | 20/03/2025 | SIM   | SIM         | 1,3387%  |
| 65       | 20/04/2025 | SIM   | SIM         | 1,1658%  |
| 66       | 20/05/2025 | SIM   | SIM         | 1,3352%  |
| 67       | 20/06/2025 | SIM   | SIM         | 1,1630%  |
| 68       | 20/07/2025 | SIM   | SIM         | 1,2639%  |
| 69       | 20/08/2025 | SIM   | SIM         | 1,2292%  |
| 70       | 20/09/2025 | SIM   | SIM         | 1,1940%  |
| 71       | 20/10/2025 | SIM   | SIM         | 1,4883%  |
| 72       | 20/11/2025 | SIM   | SIM         | 1,2700%  |
| 73       | 20/12/2025 | SIM   | SIM         | 1,3762%  |
| 74       | 20/01/2026 | SIM   | SIM         | 1,6245%  |
| 75       | 20/02/2026 | SIM   | SIM         | 1,5343%  |
| 76       | 20/03/2026 | SIM   | SIM         | 1,6501%  |
| 77       | 20/04/2026 | SIM   | SIM         | 1,7009%  |
| 78       | 20/05/2026 | SIM   | SIM         | 1,7541%  |
| 79       | 20/06/2026 | SIM   | SIM         | 1,6713%  |
| 80       | 20/07/2026 | SIM   | SIM         | 1,8642%  |
| 81       | 20/08/2026 | SIM   | SIM         | 1,7177%  |
| 82       | 20/09/2026 | SIM   | SIM         | 1,9142%  |
| 83       | 20/10/2026 | SIM   | SIM         | 2,1131%  |
| 84       | 20/11/2026 | SIM   | SIM         | 1,9843%  |
| 85       | 20/12/2026 | SIM   | SIM         | 2,1246%  |
| 86       | 20/01/2027 | SIM   | SIM         | 2,2714%  |
| 87       | 20/02/2027 | SIM   | SIM         | 2,2868%  |
| 88       | 20/03/2027 | SIM   | SIM         | 2,4435%  |
| 89       | 20/04/2027 | SIM   | SIM         | 2,5392%  |
| 90       | 20/05/2027 | SIM   | SIM         | 2,5719%  |
| 91       | 20/06/2027 | SIM   | SIM         | 2,6780%  |
| 92       | 20/07/2027 | SIM   | SIM         | 2,7915%  |
| 93       | 20/08/2027 | SIM   | SIM         | 2,7744%  |
| 94       | 20/09/2027 | SIM   | SIM         | 3,1069%  |
| 95       | 20/10/2027 | SIM   | SIM         | 3,2678%  |
| 96       | 20/11/2027 | SIM   | SIM         | 3,3376%  |
| 97       | 20/12/2027 | SIM   | SIM         | 3,5721%  |
| 98       | 20/01/2028 | SIM   | SIM         | 3,5474%  |
| 99       | 20/02/2028 | SIM   | SIM         | 3,8055%  |
| 100      | 20/03/2028 | SIM   | SIM         | 4,2932%  |
| 101      | 20/04/2028 | SIM   | SIM         | 4,2642%  |
| 102      | 20/05/2028 | SIM   | SIM         | 4,6603%  |
| 103      | 20/06/2028 | SIM   | SIM         | 4,9554%  |
| 104      | 20/07/2028 | SIM   | SIM         | 5,1468%  |
| 105      | 20/08/2028 | SIM   | SIM         | 5,5083%  |
| 106      | 20/09/2028 | SIM   | SIM         | 5,9871%  |
| 107      | 20/10/2028 | SIM   | SIM         | 6,6084%  |
| 108      | 20/11/2028 | SIM   | SIM         | 7,1586%  |
| 109      | 20/12/2028 | SIM   | SIM         | 7,6034%  |
| 110      | 20/01/2029 | SIM   | SIM         | 8,4232%  |
| 111      | 20/02/2029 | SIM   | SIM         | 9,4695%  |
| 112      | 20/03/2029 | SIM   | SIM         | 10,5275% |
| 113      | 20/04/2029 | SIM   | SIM         | 11,7895% |

| <b>Nº Ordem</b> | <b>Data</b> | <b>Juros</b> | <b>Amortização</b> | <b>%AM</b> |
|-----------------|-------------|--------------|--------------------|------------|
| 114             | 20/05/2029  | SIM          | SIM                | 13,7065%   |
| 115             | 20/06/2029  | SIM          | SIM                | 16,0329%   |
| 116             | 20/07/2029  | SIM          | SIM                | 19,3010%   |
| 117             | 20/08/2029  | SIM          | SIM                | 24,3491%   |
| 118             | 20/09/2029  | SIM          | SIM                | 32,5822%   |
| 119             | 20/10/2029  | SIM          | SIM                | 50,0762%   |
| 120             | 20/11/2029  | SIM          | SIM                | 100,0000%  |

**Série Sênior - 299**  
**DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA**  
**DOS CRI**

| Nº Ordem | Data       | Juros | Amortização | %AM     |
|----------|------------|-------|-------------|---------|
| 1        | 20/12/2019 | SIM   | SIM         | 0,3829% |
| 2        | 20/01/2020 | SIM   | SIM         | 0,5204% |
| 3        | 20/02/2020 | SIM   | SIM         | 0,3429% |
| 4        | 20/03/2020 | SIM   | SIM         | 0,5980% |
| 5        | 20/04/2020 | SIM   | SIM         | 0,5246% |
| 6        | 20/05/2020 | SIM   | SIM         | 0,5321% |
| 7        | 20/06/2020 | SIM   | SIM         | 0,4503% |
| 8        | 20/07/2020 | SIM   | SIM         | 0,5423% |
| 9        | 20/08/2020 | SIM   | SIM         | 0,4140% |
| 10       | 20/09/2020 | SIM   | SIM         | 0,5094% |
| 11       | 20/10/2020 | SIM   | SIM         | 0,5885% |
| 12       | 20/11/2020 | SIM   | SIM         | 0,4807% |
| 13       | 20/12/2020 | SIM   | SIM         | 0,5324% |
| 14       | 20/01/2021 | SIM   | SIM         | 0,5849% |
| 15       | 20/02/2021 | SIM   | SIM         | 0,5489% |
| 16       | 20/03/2021 | SIM   | SIM         | 0,6935% |
| 17       | 20/04/2021 | SIM   | SIM         | 0,6122% |
| 18       | 20/05/2021 | SIM   | SIM         | 0,5768% |
| 19       | 20/06/2021 | SIM   | SIM         | 0,5855% |
| 20       | 20/07/2021 | SIM   | SIM         | 0,5945% |
| 21       | 20/08/2021 | SIM   | SIM         | 0,5142% |
| 22       | 20/09/2021 | SIM   | SIM         | 0,6562% |
| 23       | 20/10/2021 | SIM   | SIM         | 0,6509% |
| 24       | 20/11/2021 | SIM   | SIM         | 0,6320% |
| 25       | 20/12/2021 | SIM   | SIM         | 0,6866% |
| 26       | 20/01/2022 | SIM   | SIM         | 0,5634% |
| 27       | 20/02/2022 | SIM   | SIM         | 0,6171% |
| 28       | 20/03/2022 | SIM   | SIM         | 0,9045% |
| 29       | 20/04/2022 | SIM   | SIM         | 0,6864% |
| 30       | 20/05/2022 | SIM   | SIM         | 0,6976% |
| 31       | 20/06/2022 | SIM   | SIM         | 0,7537% |
| 32       | 20/07/2022 | SIM   | SIM         | 0,6768% |
| 33       | 20/08/2022 | SIM   | SIM         | 0,6434% |
| 34       | 20/09/2022 | SIM   | SIM         | 0,7883% |
| 35       | 20/10/2022 | SIM   | SIM         | 0,7885% |
| 36       | 20/11/2022 | SIM   | SIM         | 0,8150% |
| 37       | 20/12/2022 | SIM   | SIM         | 0,7844% |
| 38       | 20/01/2023 | SIM   | SIM         | 0,7086% |
| 39       | 20/02/2023 | SIM   | SIM         | 0,8103% |
| 40       | 20/03/2023 | SIM   | SIM         | 1,0639% |
| 41       | 20/04/2023 | SIM   | SIM         | 0,7959% |
| 42       | 20/05/2023 | SIM   | SIM         | 0,8995% |
| 43       | 20/06/2023 | SIM   | SIM         | 0,9157% |
| 44       | 20/07/2023 | SIM   | SIM         | 0,8431% |
| 45       | 20/08/2023 | SIM   | SIM         | 0,8586% |
| 46       | 20/09/2023 | SIM   | SIM         | 0,9191% |
| 47       | 20/10/2023 | SIM   | SIM         | 0,9714% |
| 48       | 20/11/2023 | SIM   | SIM         | 1,0440% |
| 49       | 20/12/2023 | SIM   | SIM         | 0,9299% |
| 50       | 20/01/2024 | SIM   | SIM         | 0,9925% |
| 51       | 20/02/2024 | SIM   | SIM         | 1,1011% |
| 52       | 20/03/2024 | SIM   | SIM         | 1,0335% |
| 53       | 20/04/2024 | SIM   | SIM         | 1,0094% |
| 54       | 20/05/2024 | SIM   | SIM         | 1,1636% |

|     |            |     |     |          |
|-----|------------|-----|-----|----------|
| 55  | 20/06/2024 | SIM | SIM | 1,0556%  |
| 56  | 20/07/2024 | SIM | SIM | 1,0777%  |
| 57  | 20/08/2024 | SIM | SIM | 1,1448%  |
| 58  | 20/09/2024 | SIM | SIM | 1,0794%  |
| 59  | 20/10/2024 | SIM | SIM | 1,2315%  |
| 60  | 20/11/2024 | SIM | SIM | 1,2183%  |
| 61  | 20/12/2024 | SIM | SIM | 1,2001%  |
| 62  | 20/01/2025 | SIM | SIM | 1,3606%  |
| 63  | 20/02/2025 | SIM | SIM | 1,2123%  |
| 64  | 20/03/2025 | SIM | SIM | 1,4631%  |
| 65  | 20/04/2025 | SIM | SIM | 1,3627%  |
| 66  | 20/05/2025 | SIM | SIM | 1,4838%  |
| 67  | 20/06/2025 | SIM | SIM | 1,3849%  |
| 68  | 20/07/2025 | SIM | SIM | 1,4627%  |
| 69  | 20/08/2025 | SIM | SIM | 1,4536%  |
| 70  | 20/09/2025 | SIM | SIM | 1,4448%  |
| 71  | 20/10/2025 | SIM | SIM | 1,6619%  |
| 72  | 20/11/2025 | SIM | SIM | 1,5233%  |
| 73  | 20/12/2025 | SIM | SIM | 1,6074%  |
| 74  | 20/01/2026 | SIM | SIM | 1,7837%  |
| 75  | 20/02/2026 | SIM | SIM | 1,7421%  |
| 76  | 20/03/2026 | SIM | SIM | 1,8342%  |
| 77  | 20/04/2026 | SIM | SIM | 1,8851%  |
| 78  | 20/05/2026 | SIM | SIM | 1,9384%  |
| 79  | 20/06/2026 | SIM | SIM | 1,9049%  |
| 80  | 20/07/2026 | SIM | SIM | 2,0503%  |
| 81  | 20/08/2026 | SIM | SIM | 1,9777%  |
| 82  | 20/09/2026 | SIM | SIM | 2,1277%  |
| 83  | 20/10/2026 | SIM | SIM | 2,2974%  |
| 84  | 20/11/2026 | SIM | SIM | 2,2231%  |
| 85  | 20/12/2026 | SIM | SIM | 2,3406%  |
| 86  | 20/01/2027 | SIM | SIM | 2,4637%  |
| 87  | 20/02/2027 | SIM | SIM | 2,5038%  |
| 88  | 20/03/2027 | SIM | SIM | 2,6367%  |
| 89  | 20/04/2027 | SIM | SIM | 2,7322%  |
| 90  | 20/05/2027 | SIM | SIM | 2,7893%  |
| 91  | 20/06/2027 | SIM | SIM | 2,8961%  |
| 92  | 20/07/2027 | SIM | SIM | 3,0103%  |
| 93  | 20/08/2027 | SIM | SIM | 3,0434%  |
| 94  | 20/09/2027 | SIM | SIM | 3,3051%  |
| 95  | 20/10/2027 | SIM | SIM | 3,4849%  |
| 96  | 20/11/2027 | SIM | SIM | 3,5604%  |
| 97  | 20/12/2027 | SIM | SIM | 3,7710%  |
| 98  | 20/01/2028 | SIM | SIM | 3,8195%  |
| 99  | 20/02/2028 | SIM | SIM | 4,0566%  |
| 100 | 20/03/2028 | SIM | SIM | 4,4481%  |
| 101 | 20/04/2028 | SIM | SIM | 4,5138%  |
| 102 | 20/05/2028 | SIM | SIM | 4,8628%  |
| 103 | 20/06/2028 | SIM | SIM | 5,1568%  |
| 104 | 20/07/2028 | SIM | SIM | 5,3961%  |
| 105 | 20/08/2028 | SIM | SIM | 5,7598%  |
| 106 | 20/09/2028 | SIM | SIM | 6,2163%  |
| 107 | 20/10/2028 | SIM | SIM | 6,8328%  |
| 108 | 20/11/2028 | SIM | SIM | 7,3387%  |
| 109 | 20/12/2028 | SIM | SIM | 7,8528%  |
| 110 | 20/01/2029 | SIM | SIM | 8,6501%  |
| 111 | 20/02/2029 | SIM | SIM | 9,6469%  |
| 112 | 20/03/2029 | SIM | SIM | 10,7225% |
| 113 | 20/04/2029 | SIM | SIM | 12,0277% |
| 114 | 20/05/2029 | SIM | SIM | 13,8953% |
| 115 | 20/06/2029 | SIM | SIM | 16,2366% |

|     |            |     |     |           |
|-----|------------|-----|-----|-----------|
| 116 | 20/07/2029 | SIM | SIM | 19,5202%  |
| 117 | 20/08/2029 | SIM | SIM | 24,5369%  |
| 118 | 20/09/2029 | SIM | SIM | 32,7740%  |
| 119 | 20/10/2029 | SIM | SIM | 50,2127%  |
| 120 | 20/11/2029 | SIM | SIM | 100,0000% |

**Série Subordinada - 300**  
**DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA**  
**DOS CRI**

| Nº Ordem | Data       | Juros | Amortização | %AM     |
|----------|------------|-------|-------------|---------|
| 1        | 20/12/2019 | SIM   | SIM         | 0,2081% |
| 2        | 20/01/2020 | SIM   | SIM         | 0,4175% |
| 3        | 20/02/2020 | SIM   | SIM         | 0,1398% |
| 4        | 20/03/2020 | SIM   | SIM         | 0,5099% |
| 5        | 20/04/2020 | SIM   | SIM         | 0,4029% |
| 6        | 20/05/2020 | SIM   | SIM         | 0,4101% |
| 7        | 20/06/2020 | SIM   | SIM         | 0,2787% |
| 8        | 20/07/2020 | SIM   | SIM         | 0,4177% |
| 9        | 20/08/2020 | SIM   | SIM         | 0,2145% |
| 10       | 20/09/2020 | SIM   | SIM         | 0,3572% |
| 11       | 20/10/2020 | SIM   | SIM         | 0,4668% |
| 12       | 20/11/2020 | SIM   | SIM         | 0,3027% |
| 13       | 20/12/2020 | SIM   | SIM         | 0,3776% |
| 14       | 20/01/2021 | SIM   | SIM         | 0,4539% |
| 15       | 20/02/2021 | SIM   | SIM         | 0,3929% |
| 16       | 20/03/2021 | SIM   | SIM         | 0,5831% |
| 17       | 20/04/2021 | SIM   | SIM         | 0,4803% |
| 18       | 20/05/2021 | SIM   | SIM         | 0,4199% |
| 19       | 20/06/2021 | SIM   | SIM         | 0,4278% |
| 20       | 20/07/2021 | SIM   | SIM         | 0,4359% |
| 21       | 20/08/2021 | SIM   | SIM         | 0,3053% |
| 22       | 20/09/2021 | SIM   | SIM         | 0,5192% |
| 23       | 20/10/2021 | SIM   | SIM         | 0,4954% |
| 24       | 20/11/2021 | SIM   | SIM         | 0,4693% |
| 25       | 20/12/2021 | SIM   | SIM         | 0,5476% |
| 26       | 20/01/2022 | SIM   | SIM         | 0,3501% |
| 27       | 20/02/2022 | SIM   | SIM         | 0,4263% |
| 28       | 20/03/2022 | SIM   | SIM         | 0,8319% |
| 29       | 20/04/2022 | SIM   | SIM         | 0,5204% |
| 30       | 20/05/2022 | SIM   | SIM         | 0,5307% |
| 31       | 20/06/2022 | SIM   | SIM         | 0,6105% |
| 32       | 20/07/2022 | SIM   | SIM         | 0,4840% |
| 33       | 20/08/2022 | SIM   | SIM         | 0,4244% |
| 34       | 20/09/2022 | SIM   | SIM         | 0,6410% |
| 35       | 20/10/2022 | SIM   | SIM         | 0,6227% |
| 36       | 20/11/2022 | SIM   | SIM         | 0,6668% |
| 37       | 20/12/2022 | SIM   | SIM         | 0,6112% |
| 38       | 20/01/2023 | SIM   | SIM         | 0,4850% |
| 39       | 20/02/2023 | SIM   | SIM         | 0,6339% |
| 40       | 20/03/2023 | SIM   | SIM         | 0,9805% |
| 41       | 20/04/2023 | SIM   | SIM         | 0,5951% |
| 42       | 20/05/2023 | SIM   | SIM         | 0,7464% |
| 43       | 20/06/2023 | SIM   | SIM         | 0,7624% |
| 44       | 20/07/2023 | SIM   | SIM         | 0,6401% |
| 45       | 20/08/2023 | SIM   | SIM         | 0,6540% |
| 46       | 20/09/2023 | SIM   | SIM         | 0,7377% |
| 47       | 20/10/2023 | SIM   | SIM         | 0,7951% |
| 48       | 20/11/2023 | SIM   | SIM         | 0,9102% |
| 49       | 20/12/2023 | SIM   | SIM         | 0,7225% |
| 50       | 20/01/2024 | SIM   | SIM         | 0,8082% |
| 51       | 20/02/2024 | SIM   | SIM         | 0,9652% |
| 52       | 20/03/2024 | SIM   | SIM         | 0,8487% |
| 53       | 20/04/2024 | SIM   | SIM         | 0,7990% |

| Nº Ordem | Data       | Juros | Amortização | %AM      |
|----------|------------|-------|-------------|----------|
| 54       | 20/05/2024 | SIM   | SIM         | 1,0256%  |
| 55       | 20/06/2024 | SIM   | SIM         | 0,8445%  |
| 56       | 20/07/2024 | SIM   | SIM         | 0,8650%  |
| 57       | 20/08/2024 | SIM   | SIM         | 0,9552%  |
| 58       | 20/09/2024 | SIM   | SIM         | 0,8395%  |
| 59       | 20/10/2024 | SIM   | SIM         | 1,0446%  |
| 60       | 20/11/2024 | SIM   | SIM         | 1,0247%  |
| 61       | 20/12/2024 | SIM   | SIM         | 0,9809%  |
| 62       | 20/01/2025 | SIM   | SIM         | 1,2136%  |
| 63       | 20/02/2025 | SIM   | SIM         | 0,9671%  |
| 64       | 20/03/2025 | SIM   | SIM         | 1,3387%  |
| 65       | 20/04/2025 | SIM   | SIM         | 1,1658%  |
| 66       | 20/05/2025 | SIM   | SIM         | 1,3352%  |
| 67       | 20/06/2025 | SIM   | SIM         | 1,1630%  |
| 68       | 20/07/2025 | SIM   | SIM         | 1,2639%  |
| 69       | 20/08/2025 | SIM   | SIM         | 1,2292%  |
| 70       | 20/09/2025 | SIM   | SIM         | 1,1940%  |
| 71       | 20/10/2025 | SIM   | SIM         | 1,4883%  |
| 72       | 20/11/2025 | SIM   | SIM         | 1,2700%  |
| 73       | 20/12/2025 | SIM   | SIM         | 1,3762%  |
| 74       | 20/01/2026 | SIM   | SIM         | 1,6245%  |
| 75       | 20/02/2026 | SIM   | SIM         | 1,5343%  |
| 76       | 20/03/2026 | SIM   | SIM         | 1,6501%  |
| 77       | 20/04/2026 | SIM   | SIM         | 1,7009%  |
| 78       | 20/05/2026 | SIM   | SIM         | 1,7541%  |
| 79       | 20/06/2026 | SIM   | SIM         | 1,6713%  |
| 80       | 20/07/2026 | SIM   | SIM         | 1,8642%  |
| 81       | 20/08/2026 | SIM   | SIM         | 1,7177%  |
| 82       | 20/09/2026 | SIM   | SIM         | 1,9142%  |
| 83       | 20/10/2026 | SIM   | SIM         | 2,1131%  |
| 84       | 20/11/2026 | SIM   | SIM         | 1,9843%  |
| 85       | 20/12/2026 | SIM   | SIM         | 2,1246%  |
| 86       | 20/01/2027 | SIM   | SIM         | 2,2714%  |
| 87       | 20/02/2027 | SIM   | SIM         | 2,2868%  |
| 88       | 20/03/2027 | SIM   | SIM         | 2,4435%  |
| 89       | 20/04/2027 | SIM   | SIM         | 2,5392%  |
| 90       | 20/05/2027 | SIM   | SIM         | 2,5719%  |
| 91       | 20/06/2027 | SIM   | SIM         | 2,6780%  |
| 92       | 20/07/2027 | SIM   | SIM         | 2,7915%  |
| 93       | 20/08/2027 | SIM   | SIM         | 2,7744%  |
| 94       | 20/09/2027 | SIM   | SIM         | 3,1069%  |
| 95       | 20/10/2027 | SIM   | SIM         | 3,2678%  |
| 96       | 20/11/2027 | SIM   | SIM         | 3,3376%  |
| 97       | 20/12/2027 | SIM   | SIM         | 3,5721%  |
| 98       | 20/01/2028 | SIM   | SIM         | 3,5474%  |
| 99       | 20/02/2028 | SIM   | SIM         | 3,8055%  |
| 100      | 20/03/2028 | SIM   | SIM         | 4,2932%  |
| 101      | 20/04/2028 | SIM   | SIM         | 4,2642%  |
| 102      | 20/05/2028 | SIM   | SIM         | 4,6603%  |
| 103      | 20/06/2028 | SIM   | SIM         | 4,9554%  |
| 104      | 20/07/2028 | SIM   | SIM         | 5,1468%  |
| 105      | 20/08/2028 | SIM   | SIM         | 5,5083%  |
| 106      | 20/09/2028 | SIM   | SIM         | 5,9871%  |
| 107      | 20/10/2028 | SIM   | SIM         | 6,6084%  |
| 108      | 20/11/2028 | SIM   | SIM         | 7,1586%  |
| 109      | 20/12/2028 | SIM   | SIM         | 7,6034%  |
| 110      | 20/01/2029 | SIM   | SIM         | 8,4232%  |
| 111      | 20/02/2029 | SIM   | SIM         | 9,4695%  |
| 112      | 20/03/2029 | SIM   | SIM         | 10,5275% |
| 113      | 20/04/2029 | SIM   | SIM         | 11,7895% |

| Nº Ordem | Data       | Juros | Amortização | %AM       |
|----------|------------|-------|-------------|-----------|
| 114      | 20/05/2029 | SIM   | SIM         | 13,7065%  |
| 115      | 20/06/2029 | SIM   | SIM         | 16,0329%  |
| 116      | 20/07/2029 | SIM   | SIM         | 19,3010%  |
| 117      | 20/08/2029 | SIM   | SIM         | 24,3491%  |
| 118      | 20/09/2029 | SIM   | SIM         | 32,5822%  |
| 119      | 20/10/2029 | SIM   | SIM         | 50,0762%  |
| 120      | 20/11/2029 | SIM   | SIM         | 100,0000% |

**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER**

A **TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME nº 03.751.794/0001-13, com sede na Rua Joaquim Floriano, nº 100, 5º andar, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, instituição devidamente autorizada pela CVM a prestar o serviço de distribuição de valores mobiliários ("**Coordenador Líder**"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de instituição intermediária da distribuição pública com esforços restritos de certificados de recebíveis imobiliários das 297ª, 298ª, 299ª e 300ª Séries da 1ª Emissão da Forte Securitizadora S.A., com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 213, conjunto 41, Vila Olímpia, CEP 04551-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.979.898/0001-70 ("**Emissora**"), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora, o Agente Fiduciário e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no termo de securitização de créditos imobiliários que regula a Emissão.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 08 de outubro de 2019.

**TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Nome:

Cargo: **Aparecido Sousa**  
Diretor de Compliance

Nome:

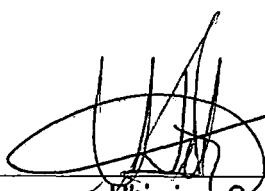
Cargo: **Pedro Henrique Feres**  
Diretor Comercial

**ANEXO IV**  
**DECLARAÇÃO DA EMISSORA**

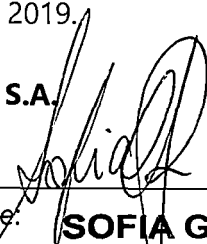
A **FORTE SECURITIZADORA S.A.**, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 213, conjunto 41, Vila Olímpia, CEP 04551-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.979.898/0001-70, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de emissora de certificados de recebíveis imobiliários das 297ª, 298ª, 299ª e 300ª Séries da 1ª Emissão ("Emissão"), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com o Coordenador Líder, o Agente Fiduciário e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no termo de securitização de créditos imobiliários que regula a Emissão.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 08 de outubro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
Nome: **Ubirajara C. da Rocha**  
Cargo: **RG: 32.605.374-8 SSP-SP**  
**CPF: 309.204.878-40**

**FORTE SECURITIZADORA S.A.**

  
\_\_\_\_\_  
Nome: **SOFIA GUERRA**  
Cargo: **RG: 23.045.791**  
**CPF: 328.686.498-66**

**ANEXO V**  
**DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO**

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 2277, conj. 202, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representado na forma de seu Contrato Social ("Agente Fiduciário"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de agente fiduciário do Patrimônio Separado constituído em âmbito da emissão de certificados de recebíveis imobiliários das 297ª, 298ª, 299ª e 300ª Séries da 1ª Emissão da Forte Securitizadora S.A., com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 213, conjunto 41, Vila Olímpia, CEP 04551-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.979.898/0001-70 ("Emissora", **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora, o Coordenador Líder e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no termo de securitização de créditos imobiliários que regula a Emissão.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 08 de outubro de 2019.

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Nome  
Cargo

Ana Eugênia de Jesus Souza Queiroga

RG 15461802000-3

009.635.843-24

Nome  
Cargo

CAROLINE TSUCHIYA SILVA

RG: 36.289.610-0

CPF: 381.514.668-20

**ANEXO VI**  
**DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE**

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 2277, conj. 202, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante designada apenas "Custodiante", por seu representante legal abaixo assinado, na qualidade de custodiante, **(i)** do "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 297ª, 298ª, 299ª e 300ª Séries da 1ª Emissão da Forte Securitizadora S.A." ("Termo de Securitização"); e **(ii)** das Escrituras de Emissão de CCI ("CCI"), que servirão de lastro aos CRI; DECLARA à Emissora, para os fins do artigo 23 da Lei 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada ("Lei 10.931"), que foi entregue a esta instituição custodiante para custódia, **(i)** via original das Escrituras de Emissão de CCI; e **(ii)** via original do Termo de Securitização dos CRI, que se encontram devidamente registrados nesta instituição custodiante, sendo nesta hipótese tal registro considerado para fins do parágrafo único do artigo 23, da Lei 10.931, na forma do regime fiduciário instituído pela Emissora, conforme declarado no Termo de Securitização.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 08 de outubro de 2019

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Nome:

Cargo:

Ana Eugênia de Jesus Souza Queiroga

RG 15461802000-3

009.635.843-24

Nome:

Cargo:

CAROLINE TSUCHIYA SILVA

RG: 36.289.610-0

CPF: 381.514.668-20

## ANEXO VII

### EMISSIONES DE TÍTULOS E/OU VALORES MOBILIÁRIOS DA EMISSORA DE ATUAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

| Emissora                  | Tipo | Operação                                                      | Valor             | Quantidade | Taxa Juros | Indexador | Emissão    | Vencimento | Inadimplimento | Garantias                                                                                                                  |
|---------------------------|------|---------------------------------------------------------------|-------------------|------------|------------|-----------|------------|------------|----------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| FORTE SECURITIZADORA S.A. | CRI  | 10ª Série da 1ª Emissão   CVC JVF                             | R\$ 13.000.000,00 | 130        | 16,25      | INPC      | 05/05/2016 | 20/05/2026 | Adimplente     | Fiança, AF Quotas, CF Recebíveis, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras                         |
| FORTE SECURITIZADORA S.A. | CRI  | 11ª Série da 1ª Emissão   CRI SAGA MALLS                      | R\$ 10.400.000,00 | 104        | 246.042    | IPCA      | 10/06/2016 | 10/06/2026 | Adimplente     | Fiança, Regime Fiduciário, Fundo de Reserva, AF Acoes, CF Creditos, Cessao Fiduciaria, Alienação Fiduciária                |
| FORTE SECURITIZADORA S.A. | CRI  | 13ª Série da 1ª Emissão   CVC RMEX                            | R\$ 46.000.000,00 | 460        | 25,9635    | IPCA      | 10/06/2016 | 20/06/2022 | Adimplente     | Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Coobrigação, Fundo de Reserva, CF Creditos, Alienação Fiduciária                              |
| FORTE SECURITIZADORA S.A. | CRI  | 15ª Série da 1ª Emissão   CCB RENDA PORTUGUESA                | R\$ 16.500.000,00 | 165        | 16,25      | IPCA      | 08/07/2016 | 20/07/2026 | Adimplente     | Aval, AF Quotas, CF Recebíveis, Regime Fiduciário, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Alienação Fiduciária                  |
| FORTE SECURITIZADORA S.A. | CRI  | 14ª Série da 1ª Emissão   CCB ELDORADO                        | R\$ 4.000.000,00  | 40         | 16,25      | IGPM      | 20/07/2016 | 20/07/2023 | Adimplente     | Aval, AF Quotas, CF Recebíveis, Regime Fiduciário, Fundo de Reserva                                                        |
| FORTE SECURITIZADORA S.A. | CRI  | 16ª Série da 1ª Emissão   CVC JVF TRINDADE                    | R\$ 9.600.000,00  | 96         | 16,25      | IPCA      | 28/07/2016 | 20/08/2026 | Adimplente     | Fiança, AF Imovel, AF Quotas, Subordinação, Regime Fiduciário, Fundo de Reserva, Fundo de Obras                            |
| FORTE SECURITIZADORA S.A. | CRI  | 17ª Série da 1ª Emissão   CVC JVF TRINDADE                    | R\$ 8.400.000,00  | 84         | 16,25      | IPCA      | 28/07/2016 | 20/08/2026 | Adimplente     | Fiança, AF Imovel, AF Quotas, Subordinação, Regime Fiduciário, Fundo de Reserva, Fundo de Obras                            |
| FORTE SECURITIZADORA S.A. | CRI  | 12ª Série da 1ª Emissão   DEBENTURES SAGA MALLS VARZEA GRANDE | R\$ 10.000.000,00 | 100        | 24,6041    | IPCA      | 18/08/2016 | 20/06/2024 | Adimplente     | Fiança, AF Imovel, Regime Fiduciário, Cessao Fiduciaria                                                                    |
| FORTE SECURITIZADORA S.A. | CRI  | 18ª Série da 1ª Emissão   VALLE                               | R\$ 12.500.000,00 | 125        | 16.25      | IPCA      | 16/11/2016 | 20/11/2026 | Adimplente     | Fiança, AF Quotas, CF Recebíveis, Hipoteca, Subordinação, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras |
| FORTE SECURITIZADORA S.A. | CRI  | 19ª Série da 1ª Emissão   VALLE                               | R\$ 17.500.000,00 | 175        | 12         | IPCA      | 16/11/2016 | 20/11/2026 | Adimplente     | Fiança, AF Quotas, CF Recebíveis, Hipoteca, Subordinação, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras |
| FORTE SECURITIZADORA S.A. | CRI  | 23ª Série da 1ª Emissão   ITABUNA                             | R\$ 11.000.000,00 | 110        | 16.25      | IGPM      | 02/12/2016 | 20/12/2026 | Adimplente     | AF Quotas, CF Recebíveis, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras                                                    |
| FORTE SECURITIZADORA S.A. | CRI  | 24ª Série da 1ª Emissão   RESORT DO LAGO                      | R\$ 11.000.000,00 | 110        | 20         | IGPM      | 26/12/2016 | 20/10/2022 | Adimplente     | Fiança, AF Quotas, CF Recebíveis, Hipoteca, Subordinação, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras |

| Emissora                  | Tipo | Operação                                   | Valor             | Quantidade | Taxa Juros | Indexador | Emissão    | Vencimento | Inadimplimento | Garantias                                                                                                                  |
|---------------------------|------|--------------------------------------------|-------------------|------------|------------|-----------|------------|------------|----------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| FORTE SECURITIZADORA S.A. | CRI  | 25ª Série da 1ª Emissão   RESORT DO LAGO   | R\$ 11.000.000,00 | 110        | 20         | IGPM      | 26/12/2016 | 20/10/2022 | Adimplente     | Fiança, AF Quotas, CF Recebíveis, Hipoteca, Subordinação, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras |
| FORTE SECURITIZADORA S.A. | CRI  | 26ª Série da 1ª Emissão   RESORT DO LAGO   | R\$ 11.000.000,00 | 110        | 20         | IGPM      | 26/12/2016 | 20/10/2022 | Adimplente     | Fiança, AF Quotas, CF Recebíveis, Hipoteca, Subordinação, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras |
| FORTE SECURITIZADORA S.A. | CRI  | 27ª Série da 1ª Emissão   RESORT DO LAGO   | R\$ 11.000.000,00 | 110        | 20         | IGPM      | 26/12/2016 | 20/10/2022 | Adimplente     | Fiança, AF Quotas, CF Recebíveis, Hipoteca, Subordinação, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras |
| FORTE SECURITIZADORA S.A. | CRI  | 28ª Série da 1ª Emissão   VC GUARDIA       | R\$ 3.500.000,00  | 35         | 19,5618    | IPCA      | 10/01/2017 | 20/01/2027 | Adimplente     | Aval, AF Imovel, CF Recebíveis, Regime Fiduciário, Fundo de Reserva, Fundo de Despesas                                     |
| FORTE SECURITIZADORA S.A. | CRI  | 29ª Série da 1ª Emissão   VC GUARDIA       | R\$ 1.000.000,00  | 10         | 19,5618    | IPCA      | 10/01/2017 | 20/01/2027 | Adimplente     | Aval, AF Imovel, CF Recebíveis, Regime Fiduciário, Fundo de Reserva, Fundo de Despesas                                     |
| FORTE SECURITIZADORA S.A. | CRI  | 30ª Série da 1ª Emissão   VC GUARDIA       | R\$ 1.000.000,00  | 10         | 19,5618    | IPCA      | 10/01/2017 | 20/01/2027 | Adimplente     | Aval, AF Imovel, CF Recebíveis, Regime Fiduciário, Fundo de Reserva, Fundo de Despesas                                     |
| FORTE SECURITIZADORA S.A. | CRI  | 31ª Série da 1ª Emissão   VC GUARDIA       | R\$ 1.000.000,00  | 10         | 19,5618    | IPCA      | 10/01/2017 | 20/01/2027 | Adimplente     | Aval, AF Imovel, CF Recebíveis, Regime Fiduciário, Fundo de Reserva, Fundo de Despesas                                     |
| FORTE SECURITIZADORA S.A. | CRI  | 32ª Série da 1ª Emissão   VC GUARDIA       | R\$ 1.000.000,00  | 10         | 19,5618    | IPCA      | 10/01/2017 | 20/01/2027 | Adimplente     | Aval, AF Imovel, CF Recebíveis, Regime Fiduciário, Fundo de Reserva, Fundo de Despesas                                     |
| FORTE SECURITIZADORA S.A. | CRI  | 33ª Série da 1ª Emissão   VC GUARDIA       | R\$ 1.000.000,00  | 10         | 195.618    | IPCA      | 10/01/2017 | 20/01/2027 | Adimplente     | Aval, AF Imovel, CF Recebíveis, Regime Fiduciário, Fundo de Reserva, Fundo de Despesas                                     |
| FORTE SECURITIZADORA S.A. | CRI  | 34ª Série da 1ª Emissão   VC GUARDIA       | R\$ 1.000.000,00  | 10         | 19,5618    | IPCA      | 10/01/2017 | 20/01/2027 | Adimplente     | Aval, AF Imovel, CF Recebíveis, Regime Fiduciário, Fundo de Reserva, Fundo de Despesas                                     |
| FORTE SECURITIZADORA S.A. | CRI  | 35ª Série da 1ª Emissão   VC GUARDIA       | R\$ 1.000.000,00  | 10         | 19,5618    | IPCA      | 10/01/2017 | 20/01/2027 | Adimplente     | Aval, AF Imovel, CF Recebíveis, Regime Fiduciário, Fundo de Reserva, Fundo de Despesas                                     |
| FORTE SECURITIZADORA S.A. | CRI  | 20ª Série da 1ª Emissão   CRI JARDIM SCALA | R\$ 4.700.000,00  | 47         | 12,05      | IPCA      | 15/03/2017 | 20/03/2027 | Adimplente     | Fiança, AF Imovel, AF Quotas, Fundo de Despesas, CF Créditos                                                               |
| FORTE SECURITIZADORA S.A. | CRI  | 21ª Série da 1ª Emissão   CRI JARDIM SCALA | R\$ 2.000.000,00  | 20         | 24,6041    | IPCA      | 15/03/2017 | 20/03/2027 | Adimplente     | Fiança, AF Imovel, AF Quotas, Fundo de Despesas, CF Créditos                                                               |
| FORTE SECURITIZADORA S.A. | CRI  | 36ª Série da 1ª Emissão   CRI FIX          | R\$ 8.000.000,00  | 80         | 11,7       | IGPM      | 24/03/2017 | 20/05/2025 | Adimplente     | Fiança, AF Quotas, Coobrigação, Fundo de Reserva, CF Créditos                                                              |
| FORTE SECURITIZADORA S.A. | CRI  | 37ª Série da 1ª Emissão   CRI FIX          | R\$ 14.000.000,00 | 140        | 12         | IGPM      | 24/03/2017 | 20/05/2025 | Adimplente     | Fiança, AF Quotas, Coobrigação, Fundo de Reserva, CF Créditos                                                              |
| FORTE SECURITIZADORA S.A. | CRI  | 38ª Série da 1ª Emissão   CRI THCM         | R\$ 5.500.000,00  | 55         | 10,68      | IPCA      | 20/07/2017 | 20/08/2026 | Adimplente     | Regime Fiduciário, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, AF Acoes, CF Créditos, Cessao Fiduciaria                              |
| FORTE SECURITIZADORA S.A. | CRI  | 39ª Série da 1ª Emissão   CRI THCM         | R\$ 5.500.000,00  | 55         | 14,68      | IPCA      | 20/07/2017 | 20/08/2026 | Adimplente     | Regime Fiduciário, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, AF Acoes, CF Créditos, Cessao Fiduciaria                              |

| Emissora                  | Tipo | Operação                                                   | Valor             | Quantidade | Taxa Juros | Indexador | Emissão    | Vencimento | Inadimplimento | Garantias                                                                                             |
|---------------------------|------|------------------------------------------------------------|-------------------|------------|------------|-----------|------------|------------|----------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| FORTE SECURITIZADORA S.A. | CRI  | 40ª Série da 1ª Emissão   CRI THCM                         | R\$ 1.000.000,00  | 10         | 12,68      | IPCA      | 20/07/2017 | 20/08/2026 | Adimplente     | Regime Fiduciário, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, AF Acoes, CF Creditos, Cessao Fiduciária         |
| FORTE SECURITIZADORA S.A. | CRI  | 41ª Série da 1ª Emissão   CRI THCM                         | R\$ 1.000.000,00  | 10         | 12,68      | IPCA      | 20/07/2017 | 20/08/2026 | Adimplente     | Regime Fiduciário, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, AF Acoes, CF Creditos, Cessao Fiduciária         |
| FORTE SECURITIZADORA S.A. | CRI  | 42ª Série da 1ª Emissão   FORTESEC - CRI CV RELVA DE PRATA | R\$ 2.454.550,00  | 25         | 14         | IPCA      | 24/07/2017 | 20/08/2024 | Adimplente     | Fiança, AF Quotas, CF Recebíveis, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras    |
| FORTE SECURITIZADORA S.A. | CRI  | 43ª Série da 1ª Emissão   FORTESEC - CRI CV RELVA DE PRATA | R\$ 2.945.450,00  | 32         | 14         | IPCA      | 24/07/2017 | 20/08/2024 | Adimplente     | Fiança, AF Quotas, CF Recebíveis, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras    |
| FORTE SECURITIZADORA S.A. | CRI  | 44ª Série da 1ª Emissão   FORTESEC - CRI CV RELVA DE PRATA | R\$ 45.450,00     | 45         | 96,5       | IPCA      | 24/07/2017 | 20/07/2024 | Adimplente     | Fiança, AF Quotas, CF Recebíveis, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras                       |
| FORTE SECURITIZADORA S.A. | CRI  | 45ª Série da 1ª Emissão   FORTESEC - CRI CV RELVA DE PRATA | R\$ 54.550,00     | 50         | 96,5       | IPCA      | 24/07/2017 | 20/08/2024 | Adimplente     | Fiança, AF Quotas, CF Recebíveis, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras                       |
| FORTE SECURITIZADORA S.A. | CRI  | 48ª Série da 1ª Emissão   CRI CV EXCELSO                   | R\$ 3.620.689,56  | 36         | 13,35      | IGPM      | 25/07/2017 | 20/07/2027 | Adimplente     | Fiança, AF Quotas, Regime Fiduciário, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, CF Creditos                   |
| FORTE SECURITIZADORA S.A. | CRI  | 49ª Série da 1ª Emissão   CRI CV EXCELSO                   | R\$ 2.379.310,32  | 24         | 13,35      | IGPM      | 25/07/2017 | 20/07/2027 | Adimplente     | Fiança, AF Quotas, Regime Fiduciário, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, CF Creditos                   |
| FORTE SECURITIZADORA S.A. | CRI  | 46ª Série da 1ª Emissão   CRI CV EXCELSO                   | R\$ 3.379.310,22  | 33         | 11,97      | IGPM      | 25/07/2017 | 20/07/2027 | Adimplente     | Fiança, AF Quotas, Regime Fiduciário, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, CF Creditos                   |
| FORTE SECURITIZADORA S.A. | CRI  | 47ª Série da 1ª Emissão   CRI CV EXCELSO                   | R\$ 2.220.689,68  | 22         | 11,97      | IGPM      | 25/07/2017 | 20/07/2027 | Adimplente     | Fiança, AF Quotas, Regime Fiduciário, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, CF Creditos                   |
| FORTE SECURITIZADORA S.A. | CRI  | 22ª Série da 1ª Emissão   CRI NOVA ODESSA                  | R\$ 4.689.000,00  | 4.689      | 12,68      | IPCA      | 15/09/2017 | 20/03/2022 | Adimplente     | Fundo de Reserva, Alienação Fiduciária                                                                |
| FORTE SECURITIZADORA S.A. | CRI  | 50ª Série da 1ª Emissão   CRI PORTO SEGURO                 | R\$ 6.000.000,00  | 6.000      | 15,55      | IGPM      | 18/09/2017 | 20/03/2025 | Adimplente     | Fiança, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, AF Acoes, Cessao Fiduciária |
| FORTE SECURITIZADORA S.A. | CRI  | 51ª Série da 1ª Emissão   CRI PORTO SEGURO                 | R\$ 11.000.000,00 | 11.000     | 19         | IGPM      | 18/09/2017 | 20/03/2025 | Adimplente     | Fiança, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, AF Acoes, Cessao Fiduciária |
| FORTE SECURITIZADORA S.A. | CRI  | 52ª Série da 1ª Emissão   CRI PORTO SEGURO                 | R\$ 6.000.000,00  | 6.000      | 15,55      | IGPM      | 18/09/2017 | 20/03/2025 | Adimplente     | Fiança, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, AF Acoes, Cessao Fiduciária |

| Emissora                  | Tipo | Operação                                    | Valor              | Quantidade | Taxa Juros | Indexador | Emissão    | Vencimento | Inadimplente | Garantias                                                                                                                                       |
|---------------------------|------|---------------------------------------------|--------------------|------------|------------|-----------|------------|------------|--------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| FORTE SECURITIZADORA S.A. | CRI  | 53ª Série da 1ª Emissão   CRI PORTO SEGURO  | R\$ 11.000.000,00  | 11.000     | 19         | IGPM      | 18/09/2017 | 20/03/2025 | Adimplente   | Fiança, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, AF Acoes, Cessao Fiduciaria                                           |
| FORTE SECURITIZADORA S.A. | CRI  | 54ª Série da 1ª Emissão   CRI PORTO SEGURO  | R\$ 9.450.000,00   | 9.450      | 15,55      | IGPM      | 18/09/2017 | 20/03/2025 | Adimplente   | Fiança, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, AF Acoes, Cessao Fiduciaria                                           |
| FORTE SECURITIZADORA S.A. | CRI  | 55ª Série da 1ª Emissão   CRI PORTO SEGURO  | R\$ 19.050.000,00  | 19.050     | 19         | IGPM      | 18/09/2017 | 20/03/2025 | Adimplente   | Fiança, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, AF Acoes, Cessao Fiduciaria                                           |
| FORTE SECURITIZADORA S.A. | CRI  | 56ª Série da 1ª Emissão   CRI PORTO SEGURO  | R\$ 9.450.000,00   | 9.450      | 15,55      | IGPM      | 18/09/2017 | 20/03/2025 | Adimplente   | Fiança, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, AF Acoes, Cessao Fiduciaria                                           |
| FORTE SECURITIZADORA S.A. | CRI  | 57ª Série da 1ª Emissão   CRI PORTO SEGURO  | R\$ 19.050.000,00  | 19.050     | 19         | IGPM      | 18/09/2017 | 20/03/2025 | Adimplente   | Fiança, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, AF Acoes, Cessao Fiduciaria                                           |
| FORTE SECURITIZADORA S.A. | CRI  | 58ª Série da 1ª Emissão   GRUPO LIRIOS      | R\$ 8.400.000,00   | 8.400      | 13,55      | IPCA      | 09/10/2017 | 20/11/2026 | Adimplente   | Fiança, AF Quotas, Coobrigação, Fundo de Reserva, CF Direitos Creditorios                                                                       |
| FORTE SECURITIZADORA S.A. | CRI  | 59ª Série da 1ª Emissão   GRUPO LIRIOS      | R\$ 1.600.000,00   | 1.600      | 14,6       | IPCA      | 09/10/2017 | 20/11/2026 | Adimplente   | Fiança, AF Quotas, Coobrigação, Fundo de Reserva, CF Direitos Creditorios                                                                       |
| FORTE SECURITIZADORA S.A. | CRI  | 60ª Série da 1ª Emissão   GRUPO LIRIOS      | R\$ 8.400.000,00   | 8.400      | 11,09      | IPCA      | 09/10/2017 | 20/11/2026 | Adimplente   | Fiança, AF Quotas, Coobrigação, Fundo de Reserva, CF Direitos Creditorios                                                                       |
| FORTE SECURITIZADORA S.A. | CRI  | 61ª Série da 1ª Emissão   GRUPO LIRIOS      | R\$ 1.600.000,00   | 1.600      | 14,6       | IPCA      | 09/10/2017 | 20/11/2026 | Adimplente   | Fiança, AF Quotas, Coobrigação, Fundo de Reserva, CF Direitos Creditorios                                                                       |
| FORTE SECURITIZADORA S.A. | CRI  | 62ª Série da 1ª Emissão   CRI RESERVA VILLE | R\$ 9.720.000,00   | 9.720      | 12,68      | IGPM      | 26/10/2017 | 20/11/2026 | Adimplente   | Fiança, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciaria, Alienação Fiduciária                                                               |
| FORTE SECURITIZADORA S.A. | CRI  | 63ª Série da 1ª Emissão   CRI RESERVA VILLE | R\$ 5.280.000,00   | 5.280      | 15         | IGPM      | 26/10/2017 | 20/11/2026 | Adimplente   | Fiança, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciaria, Alienação Fiduciária                                                               |
| FORTE SECURITIZADORA S.A. | CRI  | 64ª Série da 1ª Emissão   CRI RESERVA VILLE | R\$ 6.480.000,00   | 6.480      | 12,68      | IGPM      | 26/10/2017 | 20/11/2026 | Adimplente   | Fiança, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciaria, Alienação Fiduciária                                                               |
| FORTE SECURITIZADORA S.A. | CRI  | 65ª Série da 1ª Emissão   CRI RESERVA VILLE | R\$ 3.520.000,00   | 3.520      | 15         | IGPM      | 26/10/2017 | 20/11/2026 | Adimplente   | Fiança, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciaria, Alienação Fiduciária                                                               |
| FORTE SECURITIZADORA S.A. | CRA  | 1ª Série da 2ª Emissão   CRA JALLES         | R\$ 100.000.000,00 | 100.000    | 1,4        | CDI       | 27/10/2017 | 28/07/2021 | Adimplente   | Regime Fiduciário                                                                                                                               |
| FORTE SECURITIZADORA S.A. | CRI  | 66ª Série da 1ª Emissão   CEMARA            | R\$ 14.320.000,00  | 14.320     | 11,3       | IPCA      | 13/11/2017 | 20/11/2026 | Adimplente   | Fiança, Aval, AF Quotas, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, CF Creditos, Cessao Fiduciaria, Alienação Fiduciária |

| Emissora                  | Tipo | Operação                         | Valor             | Quantidade | Taxa Juros | Indexador | Emissão    | Vencimento | Inadimplente | Garantias                                                                                                                                       |
|---------------------------|------|----------------------------------|-------------------|------------|------------|-----------|------------|------------|--------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| FORTE SECURITIZADORA S.A. | CRI  | 67ª Série da 1ª Emissão   CEMARA | R\$ 21.480.000,00 | 21.480     | 14         | IPCA      | 13/11/2017 | 20/09/2032 | Adimplente   | Fiança, Aval, AF Quotas, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, CF Creditos, Cessao Fiduciaria, Alienação Fiduciária |
| FORTE SECURITIZADORA S.A. | CRI  | 68ª Série da 1ª Emissão   CEMARA | R\$ 3.880.000,00  | 3.880      | 11,3       | IPCA      | 13/11/2017 | 20/11/2026 | Adimplente   | Fiança, Aval, AF Quotas, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, CF Creditos, Cessao Fiduciaria, Alienação Fiduciária |
| FORTE SECURITIZADORA S.A. | CRI  | 69ª Série da 1ª Emissão   CEMARA | R\$ 5.820.000,00  | 5.820      | 14         | IPCA      | 13/11/2017 | 20/09/2032 | Adimplente   | Fiança, Aval, AF Quotas, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, CF Creditos, Cessao Fiduciaria, Alienação Fiduciária |
| FORTE SECURITIZADORA S.A. | CRI  | 70ª Série da 1ª Emissão   CEMARA | R\$ 3.640.000,00  | 3.640      | 11,3       | IPCA      | 13/11/2017 | 20/11/2026 | Adimplente   | Fiança, Aval, AF Quotas, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, CF Creditos, Cessao Fiduciaria, Alienação Fiduciária |
| FORTE SECURITIZADORA S.A. | CRI  | 71ª Série da 1ª Emissão   CEMARA | R\$ 5.460.000,00  | 5.460      | 14         | IPCA      | 13/11/2017 | 20/09/2032 | Adimplente   | Fiança, Aval, AF Quotas, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, CF Creditos, Cessao Fiduciaria, Alienação Fiduciária |
| FORTE SECURITIZADORA S.A. | CRI  | 72ª Série da 1ª Emissão   CEMARA | R\$ 2.080.000,00  | 2.080      | 11,3       | IPCA      | 13/11/2017 | 20/11/2026 | Adimplente   | Fiança, Aval, AF Quotas, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, CF Creditos, Cessao Fiduciaria, Alienação Fiduciária |
| FORTE SECURITIZADORA S.A. | CRI  | 73ª Série da 1ª Emissão   CEMARA | R\$ 3.120.000,00  | 3.120      | 14         | IPCA      | 13/11/2017 | 20/09/2032 | Adimplente   | Fiança, Aval, AF Quotas, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, CF Creditos, Cessao Fiduciaria, Alienação Fiduciária |
| FORTE SECURITIZADORA S.A. | CRI  | 74ª Série da 1ª Emissão   CEMARA | R\$ 4.560.000,00  | 4.560      | 11,3       | IPCA      | 13/11/2017 | 20/11/2026 | Adimplente   | Fiança, Aval, AF Quotas, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, CF Creditos, Cessao Fiduciaria, Alienação Fiduciária |
| FORTE SECURITIZADORA S.A. | CRI  | 75ª Série da 1ª Emissão   CEMARA | R\$ 6.840.000,00  | 6.840      | 14         | IPCA      | 13/11/2017 | 20/09/2032 | Adimplente   | Fiança, Aval, AF Quotas, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, CF Creditos, Cessao Fiduciaria, Alienação Fiduciária |

| Emissora                  | Tipo | Operação                         | Valor            | Quantidade | Taxa Juros | Indexador | Emissão    | Vencimento | Inadimplimento | Garantias                                                                                                                                       |
|---------------------------|------|----------------------------------|------------------|------------|------------|-----------|------------|------------|----------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| FORTE SECURITIZADORA S.A. | CRI  | 76ª Série da 1ª Emissão   CEMARA | R\$ 2.880.000,00 | 2.880      | 11,3       | IPCA      | 13/11/2017 | 20/11/2026 | Adimplente     | Fiança, Aval, AF Quotas, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, CF Creditos, Cessao Fiduciaria, Alienação Fiduciária |
| FORTE SECURITIZADORA S.A. | CRI  | 77ª Série da 1ª Emissão   CEMARA | R\$ 4.320.000,00 | 4.320      | 14         | IPCA      | 13/11/2017 | 20/09/2032 | Adimplente     | Fiança, Aval, AF Quotas, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, CF Creditos, Cessao Fiduciaria, Alienação Fiduciária |
| FORTE SECURITIZADORA S.A. | CRI  | 78ª Série da 1ª Emissão   CEMARA | R\$ 920.000,00   | 920        | 11,3       | IPCA      | 13/11/2017 | 20/11/2026 | Adimplente     | Fiança, Aval, AF Quotas, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, CF Creditos, Cessao Fiduciaria, Alienação Fiduciária |
| FORTE SECURITIZADORA S.A. | CRI  | 79ª Série da 1ª Emissão   CEMARA | R\$ 1.380.000,00 | 1.380      | 14         | IPCA      | 13/11/2017 | 20/09/2032 | Adimplente     | Fiança, Aval, AF Quotas, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, CF Creditos, Cessao Fiduciaria, Alienação Fiduciária |
| FORTE SECURITIZADORA S.A. | CRI  | 80ª Série da 1ª Emissão   CEMARA | R\$ 720.000,00   | 720        | 11,3       | IPCA      | 13/11/2017 | 20/11/2026 | Adimplente     | Fiança, Aval, AF Quotas, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, CF Creditos, Cessao Fiduciaria, Alienação Fiduciária |
| FORTE SECURITIZADORA S.A. | CRI  | 81ª Série da 1ª Emissão   CEMARA | R\$ 1.080.000,00 | 1.080      | 14         | IPCA      | 13/11/2017 | 20/09/2032 | Adimplente     | Fiança, Aval, AF Quotas, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, CF Creditos, Cessao Fiduciaria, Alienação Fiduciária |
| FORTE SECURITIZADORA S.A. | CRI  | 82ª Série da 1ª Emissão   CEMARA | R\$ 680.000,00   | 680        | 11,3       | IPCA      | 13/11/2017 | 20/11/2026 | Adimplente     | Fiança, Aval, AF Quotas, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, CF Creditos, Cessao Fiduciaria, Alienação Fiduciária |
| FORTE SECURITIZADORA S.A. | CRI  | 83ª Série da 1ª Emissão   CEMARA | R\$ 1.020.000,00 | 1.020      | 14         | IPCA      | 13/11/2017 | 20/09/2032 | Adimplente     | Fiança, Aval, AF Quotas, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, CF Creditos, Cessao Fiduciaria, Alienação Fiduciária |
| FORTE SECURITIZADORA S.A. | CRI  | 84ª Série da 1ª Emissão   CEMARA | R\$ 800.000,00   | 800        | 11,3       | IPCA      | 13/11/2017 | 20/11/2026 | Adimplente     | Fiança, Aval, AF Quotas, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, CF Creditos, Cessao Fiduciaria, Alienação Fiduciária |

| Emissora                  | Tipo | Operação                                  | Valor             | Quantidade | Taxa Juros | Indexador | Emissão    | Vencimento | Inadimplimento | Garantias                                                                                                                                       |
|---------------------------|------|-------------------------------------------|-------------------|------------|------------|-----------|------------|------------|----------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| FORTE SECURITIZADORA S.A. | CRI  | 85ª Série da 1ª Emissão   CEMARA          | R\$ 1.200.000,00  | 1.200      | 14         | IPCA      | 13/11/2017 | 20/09/2032 | Adimplente     | Fiança, Aval, AF Quotas, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, CF Creditos, Cessao Fiduciaria, Alienação Fiduciária |
| FORTE SECURITIZADORA S.A. | CRI  | 86ª Série da 1ª Emissão   CEMARA          | R\$ 680.000,00    | 680        | 11,3       | IPCA      | 13/11/2017 | 20/11/2026 | Adimplente     | Fiança, Aval, AF Quotas, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, CF Creditos, Cessao Fiduciaria, Alienação Fiduciária |
| FORTE SECURITIZADORA S.A. | CRI  | 87ª Série da 1ª Emissão   CEMARA          | R\$ 1.020.000,00  | 1.020      | 14         | IPCA      | 13/11/2017 | 20/09/2032 | Adimplente     | Fiança, Aval, AF Quotas, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, CF Creditos, Cessao Fiduciaria, Alienação Fiduciária |
| FORTE SECURITIZADORA S.A. | CRI  | 88ª Série da 1ª Emissão   CEMARA          | R\$ 720.000,00    | 720        | 11,3       | IPCA      | 13/11/2017 | 20/11/2026 | Adimplente     | Fiança, Aval, AF Quotas, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, CF Creditos, Cessao Fiduciaria, Alienação Fiduciária |
| FORTE SECURITIZADORA S.A. | CRI  | 89ª Série da 1ª Emissão   CEMARA          | R\$ 1.080.000,00  | 1.080      | 14         | IPCA      | 13/11/2017 | 20/09/2032 | Adimplente     | Fiança, Aval, AF Quotas, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, CF Creditos, Cessao Fiduciaria, Alienação Fiduciária |
| FORTE SECURITIZADORA S.A. | CRI  | 90ª Série da 1ª Emissão   CRI VIA OLIMPIA | R\$ 14.000.000,00 | 14.000     | 15         | IGPM      | 23/11/2017 | 20/12/2022 | Adimplente     | Fiança, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, AF Acoes, Cessao Fiduciaria                                           |
| FORTE SECURITIZADORA S.A. | CRI  | 91ª Série da 1ª Emissão   CRI VIA OLIMPIA | R\$ 8.000.000,00  | 8.000      | 18,46      | IGPM      | 23/11/2017 | 20/12/2022 | Adimplente     | Fiança, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, AF Acoes, Cessao Fiduciaria                                           |
| FORTE SECURITIZADORA S.A. | CRI  | 92ª Série da 1ª Emissão   CRI VIA OLIMPIA | R\$ 6.400.000,00  | 6.400      | 15         | IGPM      | 23/11/2017 | 20/12/2022 | Adimplente     | Fiança, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, AF Acoes, Cessao Fiduciaria                                           |
| FORTE SECURITIZADORA S.A. | CRI  | 93ª Série da 1ª Emissão   CRI VIA OLIMPIA | R\$ 3.600.000,00  | 3.600      | 18,46      | IGPM      | 23/11/2017 | 20/12/2022 | Adimplente     | Fiança, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, AF Acoes, Cessao Fiduciaria                                           |
| FORTE SECURITIZADORA S.A. | CRI  | 94ª Série da 1ª Emissão   CRI VIA OLIMPIA | R\$ 4.800.000,00  | 4.800      | 15         | IGPM      | 23/11/2017 | 20/12/2022 | Adimplente     | Fiança, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, AF Acoes, Cessao Fiduciaria                                           |

| Emissora                  | Tipo | Operação                                   | Valor             | Quantidade | Taxa Juros | Indexador | Emissão    | Vencimento | Inadimplimento | Garantias                                                                                             |
|---------------------------|------|--------------------------------------------|-------------------|------------|------------|-----------|------------|------------|----------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| FORTE SECURITIZADORA S.A. | CRI  | 95ª Série da 1ª Emissão   CRI VIA OLIMPIA  | R\$ 2.700.000,00  | 2.700      | 18,46      | IGPM      | 23/11/2017 | 20/12/2022 | Adimplente     | Fiança, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, AF Acoes, Cessao Fiduciaria |
| FORTE SECURITIZADORA S.A. | CRI  | 96ª Série da 1ª Emissão   CRI VIA OLIMPIA  | R\$ 2.400.000,00  | 2.400      | 15         | IGPM      | 23/11/2017 | 20/12/2022 | Adimplente     | Fiança, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, AF Acoes, Cessao Fiduciaria |
| FORTE SECURITIZADORA S.A. | CRI  | 97ª Série da 1ª Emissão   CRI VIA OLIMPIA  | R\$ 1.350.000,00  | 1.350      | 18,46      | IGPM      | 23/11/2017 | 20/12/2022 | Adimplente     | Fiança, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, AF Acoes, Cessao Fiduciaria |
| FORTE SECURITIZADORA S.A. | CRI  | 98ª Série da 1ª Emissão   CRI VIA OLIMPIA  | R\$ 2.400.000,00  | 2.400      | 15         | IGPM      | 23/11/2017 | 20/12/2022 | Adimplente     | Fiança, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, AF Acoes, Cessao Fiduciaria |
| FORTE SECURITIZADORA S.A. | CRI  | 99ª Série da 1ª Emissão   CRI VIA OLIMPIA  | R\$ 1.350.000,00  | 1.350      | 18,46      | IGPM      | 23/11/2017 | 20/12/2022 | Adimplente     | Fiança, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, AF Acoes, Cessao Fiduciaria |
| FORTE SECURITIZADORA S.A. | CRI  | 100ª Série da 1ª Emissão   CRI VIA OLIMPIA | R\$ 10.432.000,00 | 10.432     | 15         | IGPM      | 23/11/2017 | 20/12/2022 | Adimplente     | Fiança, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, AF Acoes, Cessao Fiduciaria |
| FORTE SECURITIZADORA S.A. | CRI  | 101ª Série da 1ª Emissão   CRI VIA OLIMPIA | R\$ 5.868.000,00  | 5.868      | 18,46      | IGPM      | 23/11/2017 | 20/12/2022 | Adimplente     | Fiança, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, AF Acoes, Cessao Fiduciaria |
| FORTE SECURITIZADORA S.A. | CRI  | 102ª Série da 1ª Emissão   CRI VIA OLIMPIA | R\$ 10.432.000,00 | 10.432     | 15         | IGPM      | 23/11/2017 | 20/12/2022 | Adimplente     | Fiança, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, AF Acoes, Cessao Fiduciaria |
| FORTE SECURITIZADORA S.A. | CRI  | 103ª Série da 1ª Emissão   CRI VIA OLIMPIA | R\$ 5.868.000,00  | 5.868      | 18,46      | IGPM      | 23/11/2017 | 20/12/2022 | Adimplente     | Fiança, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, AF Acoes, Cessao Fiduciaria |
| FORTE SECURITIZADORA S.A. | CRI  | 104ª Série da 1ª Emissão   CRI VIA OLIMPIA | R\$ 10.432.000,00 | 10.432     | 15         | IGPM      | 23/11/2017 | 20/12/2022 | Adimplente     | Fiança, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, AF Acoes, Cessao Fiduciaria |
| FORTE SECURITIZADORA S.A. | CRI  | 105ª Série da 1ª Emissão   CRI VIA OLIMPIA | R\$ 5.868.000,00  | 5.868      | 18,46      | IGPM      | 23/11/2017 | 20/12/2022 | Adimplente     | Fiança, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, AF Acoes, Cessao Fiduciaria |
| FORTE SECURITIZADORA S.A. | CRI  | 112ª Série da 1ª Emissão   CRI FORMA       | R\$ 1.050.000,00  | 1.050      | 12,68      | IGPM      | 23/01/2018 | 20/10/2026 | Adimplente     | Fiança, AF Imovel, Coobrigação, Fundo de Obras, CF Direitos Creditorios                               |
| FORTE SECURITIZADORA S.A. | CRI  | 113ª Série da 1ª Emissão   CRI FORMA       | R\$ 2.250.000,00  | 2.250      | 13,9       | IGPM      | 23/01/2018 | 20/10/2026 | Adimplente     | Fiança, AF Imovel, Coobrigação, Fundo de Obras, CF Direitos Creditorios                               |

| Emissora                  | Tipo | Operação                                            | Valor             | Quantidade | Taxa Juros | Indexador | Emissão    | Vencimento | Inadimplimento | Garantias                                                                                                        |
|---------------------------|------|-----------------------------------------------------|-------------------|------------|------------|-----------|------------|------------|----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| FORTE SECURITIZADORA S.A. | CRI  | 114ª Série da 1ª Emissão   CRI<br>FORMA             | R\$ 955.000,00    | 955        | 12,68      | IGPM      | 23/01/2018 | 20/10/2026 | Adimplente     | Fiança, AF Imovel, Coobrigação, Fundo de Obras, CF Direitos Creditorios                                          |
| FORTE SECURITIZADORA S.A. | CRI  | 115ª Série da 1ª Emissão   CRI<br>FORMA             | R\$ 2.045.000,00  | 2.045      | 13,9       | IGPM      | 23/01/2018 | 20/10/2026 | Adimplente     | Fiança, AF Imovel, Coobrigação, Fundo de Obras, CF Direitos Creditorios                                          |
| FORTE SECURITIZADORA S.A. | CRI  | 116ª Série da 1ª Emissão   CRI<br>RESORT DO LAGO II | R\$ 5.237.000,00  | 5.237      | 15% AA     | IPCA      | 29/01/2018 | 20/04/2027 | Adimplente     | Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciaria |
| FORTE SECURITIZADORA S.A. | CRI  | 121ª Série da 1ª Emissão   CRI<br>RESORT DO LAGO II | R\$ 10.764.000,00 | 10.764     | 22,43      | IPCA      | 29/01/2018 | 20/04/2027 | Adimplente     | Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciaria |
| FORTE SECURITIZADORA S.A. | CRI  | 122ª Série da 1ª Emissão   CRI<br>RESORT DO LAGO II | R\$ 2.782.000,00  | 2.782      | 15         | IPCA      | 29/01/2018 | 20/04/2027 | Adimplente     | Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciaria |
| FORTE SECURITIZADORA S.A. | CRI  | 124ª Série da 1ª Emissão   CRI<br>RESORT DO LAGO II | R\$ 1.473.000,00  | 1.473      | 15         | IPCA      | 29/01/2018 | 20/04/2027 | Adimplente     | Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciaria |
| FORTE SECURITIZADORA S.A. | CRI  | 126ª Série da 1ª Emissão   CRI<br>RESORT DO LAGO II | R\$ 1.473.000,00  | 1.473      | 15         | IPCA      | 29/01/2018 | 20/04/2027 | Adimplente     | Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciaria |
| FORTE SECURITIZADORA S.A. | CRI  | 128ª Série da 1ª Emissão   CRI<br>RESORT DO LAGO II | R\$ 1.473.000,00  | 1.473      | 15         | IPCA      | 29/01/2018 | 20/04/2027 | Adimplente     | Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciaria |
| FORTE SECURITIZADORA S.A. | CRI  | 130ª Série da 1ª Emissão   CRI<br>RESORT DO LAGO II | R\$ 1.472.000,00  | 1.472      | 15         | IPCA      | 29/01/2018 | 20/04/2027 | Adimplente     | Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciaria |
| FORTE SECURITIZADORA S.A. | CRI  | 132ª Série da 1ª Emissão   CRI<br>RESORT DO LAGO II | R\$ 1.472.000,00  | 1.472      | 15         | IPCA      | 29/01/2018 | 20/04/2027 | Adimplente     | Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciaria |
| FORTE SECURITIZADORA S.A. | CRI  | 134ª Série da 1ª Emissão   CRI<br>RESORT DO LAGO II | R\$ 1.309.000,00  | 1.309      | 15         | IPCA      | 29/01/2018 | 20/04/2027 | Adimplente     | Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciaria |
| FORTE SECURITIZADORA S.A. | CRI  | 136ª Série da 1ª Emissão   CRI<br>RESORT DO LAGO II | R\$ 1.309.000,00  | 1.309      | 15         | IPCA      | 29/01/2018 | 20/04/2027 | Adimplente     | Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciaria |
| FORTE SECURITIZADORA S.A. | CRI  | 117ª Série da 1ª Emissão   CRI<br>RESORT DO LAGO II | R\$ 9.579.087,33  | 110        | 20         | IPCA      | 29/01/2018 | 20/10/2022 | Adimplente     | Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciaria |

| Emissora                  | Tipo | Operação                                            | Valor             | Quantidade | Taxa Juros | Indexador | Emissão    | Vencimento | Inadimplente | Garantias                                                                                                        |
|---------------------------|------|-----------------------------------------------------|-------------------|------------|------------|-----------|------------|------------|--------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| FORTE SECURITIZADORA S.A. | CRI  | 118ª Série da 1ª Emissão   CRI<br>RESORT DO LAGO II | R\$ 9.948.150,95  | 110        | 20         | IPCA      | 29/01/2018 | 20/10/2022 | Adimplente   | Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária |
| FORTE SECURITIZADORA S.A. | CRI  | 119ª Série da 1ª Emissão   CRI<br>RESORT DO LAGO II | R\$ 10.615.629,24 | 110        | 20         | IPCA      | 29/01/2018 | 20/10/2022 | Adimplente   | Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária |
| FORTE SECURITIZADORA S.A. | CRI  | 120ª Série da 1ª Emissão   CRI<br>RESORT DO LAGO II | R\$ 2.551.726,82  | 30         | 20         | IPCA      | 29/01/2018 | 20/10/2022 | Adimplente   | Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária |
| FORTE SECURITIZADORA S.A. | CRI  | 123ª Série da 1ª Emissão   CRI<br>RESORT DO LAGO II | R\$ 5.719.000,00  | 5.719      | 22,43      | IPCA      | 29/01/2018 | 20/04/2027 | Adimplente   | Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária |
| FORTE SECURITIZADORA S.A. | CRI  | 125ª Série da 1ª Emissão   CRI<br>RESORT DO LAGO II | R\$ 3.028.000,00  | 3.028      | 22,43      | IPCA      | 29/01/2018 | 20/04/2027 | Adimplente   | Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária |
| FORTE SECURITIZADORA S.A. | CRI  | 127ª Série da 1ª Emissão   CRI<br>RESORT DO LAGO II | R\$ 3.028.000,00  | 3.028      | 22,43      | IPCA      | 29/01/2018 | 20/04/2027 | Adimplente   | Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária |
| FORTE SECURITIZADORA S.A. | CRI  | 129ª Série da 1ª Emissão   CRI<br>RESORT DO LAGO II | R\$ 3.027.000,00  | 3.027      | 22,43      | IPCA      | 29/01/2018 | 20/04/2027 | Adimplente   | Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária |
| FORTE SECURITIZADORA S.A. | CRI  | 131ª Série da 1ª Emissão   CRI<br>RESORT DO LAGO II | R\$ 3.027.000,00  | 3.027      | 22,43      | IPCA      | 29/01/2018 | 20/04/2027 | Adimplente   | Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária |
| FORTE SECURITIZADORA S.A. | CRI  | 133ª Série da 1ª Emissão   CRI<br>RESORT DO LAGO II | R\$ 3.027.000,00  | 3.027      | 22,43      | IPCA      | 29/01/2018 | 20/04/2027 | Adimplente   | Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária |
| FORTE SECURITIZADORA S.A. | CRI  | 135ª Série da 1ª Emissão   CRI<br>RESORT DO LAGO II | R\$ 2.690.000,00  | 2.690      | 22,43      | IPCA      | 29/01/2018 | 20/04/2027 | Adimplente   | Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária |
| FORTE SECURITIZADORA S.A. | CRI  | 137ª Série da 1ª Emissão   CRI<br>RESORT DO LAGO II | R\$ 2.690.000,00  | 2.690      | 22,43      | IPCA      | 29/01/2018 | 20/04/2027 | Adimplente   | Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária |
| FORTE SECURITIZADORA S.A. | CRI  | 106ª Série da 1ª Emissão   CRI RR                   | R\$ 5.700.000,00  | 5.700      | 14,00%     | IGPM      | 27/02/2018 | 20/03/2022 | Adimplente   | Fiança, AF Imovel, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Cessao Fiduciária                           |
| FORTE SECURITIZADORA S.A. | CRI  | 107ª Série da 1ª Emissão   CRI RR                   | R\$ 200.000,00    | 200        | 25,00%     | IGPM      | 27/02/2018 | 20/03/2022 | Adimplente   | Fiança, AF Imovel, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Cessao Fiduciária                           |

| Emissora                  | Tipo | Operação                                     | Valor             | Quantidade | Taxa Juros | Indexador | Emissão    | Vencimento | Inadimplimento | Garantias                                                                              |
|---------------------------|------|----------------------------------------------|-------------------|------------|------------|-----------|------------|------------|----------------|----------------------------------------------------------------------------------------|
| FORTE SECURITIZADORA S.A. | CRI  | 108ª Série da 1ª Emissão   CRI RR            | R\$ 100.000,00    | 100        | 25         | IGPM      | 27/02/2018 | 20/03/2022 | Adimplente     | Fiança, AF Imovel, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Cessao Fiduciaria |
| FORTE SECURITIZADORA S.A. | CRI  | 139ª Série da 1ª Emissão   CRI GRAMADO       | R\$ 15.500.000,00 | 15.500     | 15         | IGPM      | 15/03/2018 | 15/05/2025 | Adimplente     | Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Regime Fiduciário, Coobrigação, Cessao Fiduciaria         |
| FORTE SECURITIZADORA S.A. | CRI  | 144ª Série da 1ª Emissão   CRI GRAMADO       | R\$ 20.000.000,00 | 20.000     | 15         | IGPM      | 15/03/2018 | 15/05/2025 | Adimplente     | Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Regime Fiduciário, Coobrigação, Cessao Fiduciaria         |
| FORTE SECURITIZADORA S.A. | CRI  | 140ª Série da 1ª Emissão   CRI GRAMADO       | R\$ 18.500.000,00 | 18.500     | 15         | IGPM      | 15/03/2018 | 15/05/2025 | Adimplente     | Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Regime Fiduciário, Coobrigação, Cessao Fiduciaria         |
| FORTE SECURITIZADORA S.A. | CRI  | 141ª Série da 1ª Emissão   CRI GRAMADO       | R\$ 20.500.000,00 | 20.500     | 15         | IGPM      | 15/03/2018 | 15/05/2025 | Adimplente     | Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Regime Fiduciário, Coobrigação, Cessao Fiduciaria         |
| FORTE SECURITIZADORA S.A. | CRI  | 142ª Série da 1ª Emissão   CRI GRAMADO       | R\$ 21.000.000,00 | 21.000     | 15         | IGPM      | 15/03/2018 | 15/05/2025 | Adimplente     | Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Regime Fiduciário, Coobrigação, Cessao Fiduciaria         |
| FORTE SECURITIZADORA S.A. | CRI  | 143ª Série da 1ª Emissão   CRI GRAMADO       | R\$ 14.500.000,00 | 14.500     | 15         | IGPM      | 15/03/2018 | 15/05/2025 | Adimplente     | Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Regime Fiduciário, Coobrigação, Cessao Fiduciaria         |
| FORTE SECURITIZADORA S.A. | CRI  | 149ª Série da 1ª Emissão   THCM II           | R\$ 4.000.000,00  | 4.000      | 11,5       | IPCA      | 23/03/2018 | 20/08/2026 | Adimplente     | Fiança, Fundo de Reserva, AF Acoes, Cessao Fiduciaria                                  |
| FORTE SECURITIZADORA S.A. | CRI  | 150ª Série da 1ª Emissão   THCM II           | R\$ 1.000.000,00  | 1.000      | 11,5       | IPCA      | 23/03/2018 | 20/08/2026 | Adimplente     | Fiança, Fundo de Reserva, AF Acoes, Cessao Fiduciaria                                  |
| FORTE SECURITIZADORA S.A. | CRI  | 151ª Série da 1ª Emissão   THCM II           | R\$ 1.000.000,00  | 1.000      | 11,5       | IPCA      | 23/03/2018 | 20/08/2026 | Adimplente     | Fiança, Fundo de Reserva, AF Acoes, Cessao Fiduciaria                                  |
| FORTE SECURITIZADORA S.A. | CRI  | 152ª Série da 1ª Emissão   THCM II           | R\$ 1.000.000,00  | 1.000      | 11,5       | IPCA      | 23/03/2018 | 20/08/2026 | Adimplente     | Fiança, Fundo de Reserva, AF Acoes, Cessao Fiduciaria                                  |
| FORTE SECURITIZADORA S.A. | CRI  | 153ª Série da 1ª Emissão   THCM II           | R\$ 1.000.000,00  | 1.000      | 11,5       | IPCA      | 23/03/2018 | 20/08/2026 | Adimplente     | Fiança, Fundo de Reserva, AF Acoes, Cessao Fiduciaria                                  |
| FORTE SECURITIZADORA S.A. | CRI  | 154ª Série da 1ª Emissão   THCM II           | R\$ 1.000.000,00  | 1.000      | 11,5       | IPCA      | 23/03/2018 | 20/08/2026 | Adimplente     | Fiança, Fundo de Reserva, AF Acoes, Cessao Fiduciaria                                  |
| FORTE SECURITIZADORA S.A. | CRI  | 155ª Série da 1ª Emissão   THCM II           | R\$ 1.000.000,00  | 1.000      | 11,5       | IPCA      | 23/03/2018 | 20/08/2026 | Adimplente     | Fiança, Fundo de Reserva, AF Acoes, Cessao Fiduciaria                                  |
| FORTE SECURITIZADORA S.A. | CRI  | 156ª Série da 1ª Emissão   CRI LAGUNA RESORT | R\$ 2.000.000,00  | 2.000      | 16         | IGPM      | 26/03/2018 | 20/08/2023 | Adimplente     | Fiança, CF Recebíveis, Coobrigação, Fundo de Obras, AF Acoes                           |
| FORTE SECURITIZADORA S.A. | CRI  | 157ª Série da 1ª Emissão   CRI LAGUNA RESORT | R\$ 2.000.000,00  | 2.000      | 24         | IGPM      | 26/03/2018 | 20/08/2023 | Adimplente     | Fiança, CF Recebíveis, Coobrigação, Fundo de Obras, AF Acoes                           |
| FORTE SECURITIZADORA S.A. | CRI  | 158ª Série da 1ª Emissão   CRI LAGUNA RESORT | R\$ 2.000.000,00  | 2.000      | 16         | IGPM      | 26/03/2018 | 20/08/2023 | Adimplente     | Fiança, CF Recebíveis, Coobrigação, Fundo de Obras, AF Acoes                           |
| FORTE SECURITIZADORA S.A. | CRI  | 159ª Série da 1ª Emissão   CRI LAGUNA RESORT | R\$ 2.000.000,00  | 2.000      | 24         | IGPM      | 26/03/2018 | 20/08/2023 | Adimplente     | Fiança, CF Recebíveis, Coobrigação, Fundo de Obras, AF Acoes                           |

| Emissora                  | Tipo | Operação                                     | Valor            | Quantidade | Taxa Juros | Indexador | Emissão    | Vencimento | Inadimplimento | Garantias                                                                           |
|---------------------------|------|----------------------------------------------|------------------|------------|------------|-----------|------------|------------|----------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| FORTE SECURITIZADORA S.A. | CRI  | 160ª Série da 1ª Emissão   CRI LAGUNA RESORT | R\$ 2.000.000,00 | 2.000      | 16         | IGPM      | 26/03/2018 | 20/08/2023 | Adimplente     | Fiança, CF Recebíveis, Coobrigação, Fundo de Obras, AF Acoes                        |
| FORTE SECURITIZADORA S.A. | CRI  | 161ª Série da 1ª Emissão   CRI LAGUNA RESORT | R\$ 2.000.000,00 | 2.000      | 24         | IGPM      | 26/03/2018 | 20/08/2023 | Adimplente     | Fiança, CF Recebíveis, Coobrigação, Fundo de Obras, AF Acoes                        |
| FORTE SECURITIZADORA S.A. | CRI  | 162ª Série da 1ª Emissão   CRI LAGUNA RESORT | R\$ 2.000.000,00 | 2.000      | 16         | IGPM      | 26/03/2018 | 20/08/2023 | Adimplente     | Fiança, CF Recebíveis, Coobrigação, Fundo de Obras, AF Acoes                        |
| FORTE SECURITIZADORA S.A. | CRI  | 163ª Série da 1ª Emissão   CRI LAGUNA RESORT | R\$ 2.000.000,00 | 2.000      | 24         | IGPM      | 26/03/2018 | 20/08/2023 | Adimplente     | Fiança, CF Recebíveis, Coobrigação, Fundo de Obras, AF Acoes                        |
| FORTE SECURITIZADORA S.A. | CRI  | 164ª Série da 1ª Emissão   CRI LAGUNA RESORT | R\$ 2.000.000,00 | 2.000      | 16         | IGPM      | 26/03/2018 | 20/08/2023 | Adimplente     | Fiança, CF Recebíveis, Coobrigação, Fundo de Obras, AF Acoes                        |
| FORTE SECURITIZADORA S.A. | CRI  | 166ª Série da 1ª Emissão   CRI LAGUNA RESORT | R\$ 3.000.000,00 | 3.000      | 16         | IGPM      | 26/03/2018 | 20/08/2023 | Adimplente     | Fiança, CF Recebíveis, Coobrigação, Fundo de Obras, AF Acoes                        |
| FORTE SECURITIZADORA S.A. | CRI  | 165ª Série da 1ª Emissão   CRI LAGUNA RESORT | R\$ 2.000.000,00 | 2.000      | 24         | IGPM      | 26/03/2018 | 20/08/2023 | Adimplente     | Fiança, CF Recebíveis, Coobrigação, Fundo de Obras, AF Acoes                        |
| FORTE SECURITIZADORA S.A. | CRI  | 167ª Série da 1ª Emissão   CRI LAGUNA RESORT | R\$ 3.000.000,00 | 3.000      | 24         | IGPM      | 26/03/2018 | 20/08/2023 | Adimplente     | Fiança, CF Recebíveis, Coobrigação, Fundo de Obras, AF Acoes                        |
| FORTE SECURITIZADORA S.A. | CRI  | 145ª Série da 1ª Emissão   THCM II           | R\$ 4.899.103,78 | 55         | 10,68      | IPCA      | 30/03/2018 | 20/08/2026 | Adimplente     | Fiança, Fundo de Reserva, AF Acoes, Cessao Fiduciaria                               |
| FORTE SECURITIZADORA S.A. | CRI  | 146ª Série da 1ª Emissão   THCM II           | R\$ 938.647,19   | 10         | 12,68      | IPCA      | 30/03/2018 | 20/08/2026 | Adimplente     | Fiança, Fundo de Reserva, AF Acoes, Cessao Fiduciaria                               |
| FORTE SECURITIZADORA S.A. | CRI  | 147ª Série da 1ª Emissão   THCM II           | R\$ 938.647,19   | 10         | 12,68      | IPCA      | 30/03/2018 | 20/08/2026 | Adimplente     | Fiança, Fundo de Reserva, AF Acoes, Cessao Fiduciaria                               |
| FORTE SECURITIZADORA S.A. | CRI  | 148ª Série da 1ª Emissão   THCM II           | R\$ 4.971.625,85 | 55         | 14,68      | IPCA      | 30/03/2018 | 20/08/2026 | Adimplente     | Fiança, Fundo de Reserva, AF Acoes, Cessao Fiduciaria                               |
| FORTE SECURITIZADORA S.A. | CRI  | 168ª Série da 1ª Emissão   CRI LEAO DOURADO  | R\$ 2.950.000,00 | 2.950      | 12,68      | IGPM      | 15/05/2018 | 20/03/2027 | Adimplente     | Fiança, AF Quotas, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciaria |
| FORTE SECURITIZADORA S.A. | CRI  | 169ª Série da 1ª Emissão   CRI LEAO DOURADO  | R\$ 2.950.000,00 | 2.950      | 13,72      | IGPM      | 15/05/2018 | 20/06/2028 | Adimplente     | Fiança, AF Quotas, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciaria |
| FORTE SECURITIZADORA S.A. | CRI  | 170ª Série da 1ª Emissão   CRI LEAO DOURADO  | R\$ 1.500.000,00 | 1.500      | 12,68      | IGPM      | 15/05/2018 | 20/03/2027 | Adimplente     | Fiança, AF Quotas, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciaria |
| FORTE SECURITIZADORA S.A. | CRI  | 171ª Série da 1ª Emissão   CRI LEAO DOURADO  | R\$ 1.500.000,00 | 1.500      | 13,72      | IGPM      | 15/05/2018 | 20/06/2028 | Adimplente     | Fiança, AF Quotas, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciaria |
| FORTE SECURITIZADORA S.A. | CRI  | 172ª Série da 1ª Emissão   CRI LEAO DOURADO  | R\$ 2.750.000,00 | 2.750      | 12,68      | IGPM      | 15/05/2018 | 20/03/2027 | Adimplente     | Fiança, AF Quotas, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciaria |
| FORTE SECURITIZADORA S.A. | CRI  | 173ª Série da 1ª Emissão   CRI LEAO DOURADO  | R\$ 2.750.000,00 | 2.750      | 13,72      | IGPM      | 15/05/2018 | 20/06/2028 | Adimplente     | Fiança, AF Quotas, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciaria |

| Emissora                  | Tipo | Operação                                    | Valor             | Quantidade | Taxa Juros | Indexador | Emissão    | Vencimento | Inadimplimento | Garantias                                                                                     |
|---------------------------|------|---------------------------------------------|-------------------|------------|------------|-----------|------------|------------|----------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|
| FORTE SECURITIZADORA S.A. | CRI  | 110ª Série da 1ª Emissão   STX              | R\$ 7.500.000,00  | 7.500      | 16         | IGPM      | 07/08/2018 | 20/03/2020 | Adimplente     | Fiança, AF Imovel, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, AF Acoes, Cessao Fiduciaria |
| FORTE SECURITIZADORA S.A. | CRI  | 111ª Série da 1ª Emissão   STX              | R\$ 3.500.000,00  | 3.500      | 16         | IGPM      | 07/08/2018 | 20/09/2020 | Adimplente     | Fiança, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, AF Acoes, Cessao Fiduciaria            |
| FORTE SECURITIZADORA S.A. | CRI  | 175ª Série da 1ª Emissão   CRI EXCELSO II   | R\$ 2.212.263,06  | 25         | 11,97      | IGPM      | 20/08/2018 | 20/07/2027 | Adimplente     | Fiança, AF Quotas, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciaria                        |
| FORTE SECURITIZADORA S.A. | CRI  | 176ª Série da 1ª Emissão   CRI EXCELSO II   | R\$ 3.611.089,18  | 35         | 13,35%     | IGPM      | 20/08/2018 | 20/07/2027 | Adimplente     | Fiança, AF Quotas, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciaria                        |
| FORTE SECURITIZADORA S.A. | CRI  | 174ª Série da 1ª Emissão   CRI EXCELSO II   | R\$ 3.355.160,88  | 35         | 11,97      | IGPM      | 20/08/2018 | 20/07/2027 | Adimplente     | Fiança, AF Quotas, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciaria                        |
| FORTE SECURITIZADORA S.A. | CRI  | 177ª Série da 1ª Emissão   CRI EXCELSO II   | R\$ 2.380.161,79  | 25         | 13,35      | IGPM      | 20/08/2018 | 20/07/2027 | Adimplente     | Fiança, AF Quotas, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciaria                        |
| FORTE SECURITIZADORA S.A. | CRI  | 178ª Série da 1ª Emissão   CRI EXCELSO II   | R\$ 544.000,00    | 544        | 11,97      | IGPM      | 20/08/2018 | 20/07/2027 | Adimplente     | Fiança, AF Quotas, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciaria                        |
| FORTE SECURITIZADORA S.A. | CRI  | 179ª Série da 1ª Emissão   CRI EXCELSO II   | R\$ 556.000,00    | 556        | 13,35      | IGPM      | 20/08/2018 | 20/07/2027 | Adimplente     | Fiança, AF Quotas, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciaria                        |
| FORTE SECURITIZADORA S.A. | CRI  | 180ª Série da 1ª Emissão   RENDA PORTUGUESA | R\$ 14.000.000,00 | 14.000     | 13,15      | IPCA      | 20/09/2018 | 20/05/2027 | Adimplente     | Fiança, AF Quotas, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciaria                        |
| FORTE SECURITIZADORA S.A. | CRI  | 181ª Série da 1ª Emissão   RENDA PORTUGUESA | R\$ 7.000.000,00  | 7.000      | 13,15      | IPCA      | 20/09/2018 | 20/05/2027 | Adimplente     | Fiança, AF Quotas, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciaria                        |
| FORTE SECURITIZADORA S.A. | CRI  | 182ª Série da 1ª Emissão   RENDA PORTUGUESA | R\$ 14.849.277,43 | 165        | 16,25% AA  | IPCA      | 20/09/2018 | 20/05/2027 | Adimplente     | Fiança, AF Quotas, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciaria                        |
| FORTE SECURITIZADORA S.A. | CRI  | 194ª Série da 1ª Emissão   POR DO SOL       | R\$ 21.000.000,00 | 21.000     | 15,89      | IGPM      | 03/10/2018 | 20/10/2028 | Adimplente     | Fiança, AF Imovel, AF Quotas, Coobrigação, Fundo de Reserva, Cessao Fiduciaria                |
| FORTE SECURITIZADORA S.A. | CRI  | 193ª Série da 1ª Emissão   POR DO SOL       | R\$ 21.000.000,00 | 21.000     | 11         | IGPM      | 03/10/2018 | 20/05/2027 | Adimplente     | Fiança, AF Imovel, AF Quotas, Fundo de Reserva, Cessao Fiduciaria                             |
| FORTE SECURITIZADORA S.A. | CRI  | 195ª Série da 1ª Emissão   POR DO SOL       | R\$ 4.000.000,00  | 4.000      | 11         | IGPM      | 03/10/2018 | 20/05/2027 | Adimplente     | Fiança, AF Imovel, AF Quotas, Fundo de Reserva, Cessao Fiduciaria                             |
| FORTE SECURITIZADORA S.A. | CRI  | 196ª Série da 1ª Emissão   POR DO SOL       | R\$ 4.000.000,00  | 4.000      | 15,89      | IGPM      | 03/10/2018 | 20/10/2028 | Adimplente     | Fiança, AF Imovel, AF Quotas, Fundo de Reserva, Cessao Fiduciaria                             |
| FORTE SECURITIZADORA S.A. | CRI  | 197ª Série da 1ª Emissão   GRAMADO PARKS    | R\$ 13.250.000,00 | 13.250     | 12%        | IPCA      | 05/11/2018 | 20/03/2023 | Adimplente     | Aval, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciaria, Alienação Fiduciaria               |
| FORTE SECURITIZADORA S.A. | CRI  | 198ª Série da 1ª Emissão   GRAMADO PARKS    | R\$ 13.250.000,00 | 13.250     | 17,35      | IPCA      | 05/11/2018 | 20/03/2023 | Adimplente     | Aval, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciaria, Alienação Fiduciaria               |
| FORTE SECURITIZADORA S.A. | CRI  | 199ª Série da 1ª Emissão   GRAMADO PARKS    | R\$ 5.000.000,00  | 5.000      | 12         | IPCA      | 05/11/2018 | 20/03/2023 | Adimplente     | Aval, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciaria, Alienação Fiduciaria               |

| Emissora                  | Tipo | Operação                                 | Valor             | Quantidade | Taxa Juros | Indexador | Emissão    | Vencimento | Inadimplimento | Garantias                                                                           |
|---------------------------|------|------------------------------------------|-------------------|------------|------------|-----------|------------|------------|----------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| FORTE SECURITIZADORA S.A. | CRI  | 200ª Série da 1ª Emissão   GRAMADO PARKS | R\$ 5.000.000,00  | 5.000      | 17,35      | IPCA      | 05/11/2018 | 20/03/2023 | Adimplente     | Aval, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária, Alienação Fiduciária     |
| FORTE SECURITIZADORA S.A. | CRI  | 201ª Série da 1ª Emissão   GRAMADO PARKS | R\$ 7.000.000,00  | 7.000      | 12         | IPCA      | 05/11/2018 | 20/03/2023 | Adimplente     | Aval, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária, Alienação Fiduciária     |
| FORTE SECURITIZADORA S.A. | CRI  | 202ª Série da 1ª Emissão   GRAMADO PARKS | R\$ 7.000.000,00  | 7.000      | 17,35      | IPCA      | 05/11/2018 | 20/03/2023 | Adimplente     | Aval, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária, Alienação Fiduciária     |
| FORTE SECURITIZADORA S.A. | CRI  | 203ª Série da 1ª Emissão   GRAMADO PARKS | R\$ 4.750.000,00  | 4.750      | 12         | IPCA      | 05/11/2018 | 20/03/2023 | Adimplente     | Aval, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária, Alienação Fiduciária     |
| FORTE SECURITIZADORA S.A. | CRI  | 204ª Série da 1ª Emissão   GRAMADO PARKS | R\$ 4.750.000,00  | 4.750      | 17,35      | IPCA      | 05/11/2018 | 20/03/2023 | Adimplente     | Aval, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária, Alienação Fiduciária     |
| FORTE SECURITIZADORA S.A. | CRI  | 205ª Série da 1ª Emissão   SO MARCAS     | R\$ 27.711.179,20 | 27.000     | 6,75       | IPCA      | 20/12/2018 | 20/12/2028 | Adimplente     | Fiança, AF Imovel, Cessao Fiduciária                                                |
| FORTE SECURITIZADORA S.A. | CRI  | 185ª Série da 1ª Emissão   PRESTIGE      | R\$ 16.000.000,00 | 16.000     | 13,68      | IGPM      | 26/12/2018 | 20/08/2023 | Adimplente     | Fiança, AF Quotas, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária |
| FORTE SECURITIZADORA S.A. | CRI  | 186ª Série da 1ª Emissão   PRESTIGE      | R\$ 16.000.000,00 | 16.000     | 22,32      | IGPM      | 26/12/2018 | 20/08/2023 | Adimplente     | Fiança, AF Quotas, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária |
| FORTE SECURITIZADORA S.A. | CRI  | 187ª Série da 1ª Emissão   PRESTIGE      | R\$ 13.000.000,00 | 13.000     | 13,68      | IGPM      | 26/12/2018 | 20/08/2023 | Adimplente     | Fiança, AF Quotas, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária |
| FORTE SECURITIZADORA S.A. | CRI  | 188ª Série da 1ª Emissão   PRESTIGE      | R\$ 13.000.000,00 | 13.000     | 22,32      | IGPM      | 26/12/2018 | 20/08/2023 | Adimplente     | Fiança, AF Quotas, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária |
| FORTE SECURITIZADORA S.A. | CRI  | 189ª Série da 1ª Emissão   PRESTIGE      | R\$ 12.000.000,00 | 12.000     | 13,68      | IGPM      | 26/12/2018 | 20/08/2023 | Adimplente     | Fiança, AF Quotas, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária |
| FORTE SECURITIZADORA S.A. | CRI  | 190ª Série da 1ª Emissão   PRESTIGE      | R\$ 12.000.000,00 | 12.000     | 22,32      | IGPM      | 26/12/2018 | 20/08/2023 | Adimplente     | Fiança, AF Quotas, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária |
| FORTE SECURITIZADORA S.A. | CRI  | 191ª Série da 1ª Emissão   PRESTIGE      | R\$ 10.000.000,00 | 10.000     | 13,68      | IGPM      | 26/12/2018 | 20/08/2023 | Adimplente     | Fiança, AF Quotas, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária |
| FORTE SECURITIZADORA S.A. | CRI  | 192ª Série da 1ª Emissão   PRESTIGE      | R\$ 10.000.000,00 | 10.000     | 22,32      | IGPM      | 26/12/2018 | 20/08/2023 | Adimplente     | Fiança, AF Quotas, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária |
| FORTE SECURITIZADORA S.A. | CRI  | 215ª Série da 1ª Emissão   CRI BMF       | R\$ 8.900.000,00  | 8.900      | 11,1       | IGPM      | 26/02/2019 | 20/05/2027 | Adimplente     | Fiança, AF Quotas, CF Recebíveis, Coobrigação, Fundo de Reserva                     |
| FORTE SECURITIZADORA S.A. | CRI  | 217ª Série da 1ª Emissão   CRI BMF       | R\$ 4.200.000,00  | 4.200      | 15,01      | IGPM      | 26/02/2019 | 20/09/2031 | Adimplente     | Fiança, AF Quotas, CF Recebíveis, Coobrigação, Fundo de Reserva                     |
| FORTE SECURITIZADORA S.A. | CRI  | 216ª Série da 1ª Emissão   CRI BMF       | R\$ 1.300.000,00  | 1.300      | 16         | IGPM      | 26/02/2019 | 20/05/2027 | Adimplente     | Fiança, AF Quotas, CF Recebíveis, Coobrigação, Fundo de Reserva                     |
| FORTE SECURITIZADORA S.A. | CRI  | 208ª Série da 1ª Emissão   GRAMADO TR    | R\$ 50.000.000,00 | 50.000     | 17,35%     | IPCA      | 01/04/2019 | 20/04/2024 | Adimplente     | AF Quotas, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária         |

| Emissora                  | Tipo | Operação                                        | Valor             | Quantidade | Taxa Juros | Indexador | Emissão    | Vencimento | Inadimplimento | Garantias                                                                      |
|---------------------------|------|-------------------------------------------------|-------------------|------------|------------|-----------|------------|------------|----------------|--------------------------------------------------------------------------------|
| FORTE SECURITIZADORA S.A. | CRI  | 207ª Série da 1ª Emissão   GRAMADO TR           | R\$ 10.000.000,00 | 10.000     | 16,00%     | IPCA      | 01/04/2019 | 20/04/2024 | Adimplente     | AF Quotas, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciaria    |
| FORTE SECURITIZADORA S.A. | CRI  | 209ª Série da 1ª Emissão   GRAMADO TR           | R\$ 6.000.000,00  | 6.000      | 11         | IPCA      | 01/04/2019 | 20/04/2024 | Adimplente     | AF Quotas, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciaria    |
| FORTE SECURITIZADORA S.A. | CRI  | 212ª Série da 1ª Emissão   GRAMADO TR           | R\$ 6.000.000,00  | 6.000      | 11         | IPCA      | 01/04/2019 | 20/04/2024 | Adimplente     | AF Quotas, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciaria    |
| FORTE SECURITIZADORA S.A. | CRI  | 206ª Série da 1ª Emissão   GRAMADO TR           | R\$ 40.000.000,00 | 40.000     | 11         | IPCA      | 01/04/2019 | 20/04/2024 | Adimplente     | Fiança, AF Quotas, CF Recebíveis, Coobrigação                                  |
| FORTE SECURITIZADORA S.A. | CRI  | 211ª Série da 1ª Emissão   GRAMADO TR           | R\$ 7.500.000,00  | 7.500      | 17,35      | IPCA      | 01/04/2019 | 20/04/2024 | Adimplente     | AF Quotas, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciaria    |
| FORTE SECURITIZADORA S.A. | CRI  | 214ª Série da 1ª Emissão   GRAMADO TR           | R\$ 7.500.000,00  | 7.500      | 17,35      | IPCA      | 01/04/2019 | 20/04/2024 | Adimplente     | AF Quotas, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciaria    |
| FORTE SECURITIZADORA S.A. | CRI  | 220ª Série da 1ª Emissão   CARVALHO             | R\$ 1.800.000,00  | 1.800      | 11,1       | IGPM      | 25/04/2019 | 20/05/2027 | Adimplente     | Fiança, AF Imovel, AF Quotas, Coobrigação, Fundo de Reserva, Cessao Fiduciaria |
| FORTE SECURITIZADORA S.A. | CRI  | 221ª Série da 1ª Emissão   CARVALHO             | R\$ 1.800.000,00  | 1.800      | 16,15      | IGPM      | 25/04/2019 | 20/05/2029 | Adimplente     | Fiança, AF Imovel, AF Quotas, Coobrigação, Fundo de Reserva, Cessao Fiduciaria |
| FORTE SECURITIZADORA S.A. | CRI  | 222ª Série da 1ª Emissão   CARVALHO             | R\$ 1.000.000,00  | 1.000      | 11,1       | IGPM      | 25/04/2019 | 20/05/2027 | Adimplente     | Fiança, AF Imovel, AF Quotas, Coobrigação, Fundo de Reserva, Cessao Fiduciaria |
| FORTE SECURITIZADORA S.A. | CRI  | 223ª Série da 1ª Emissão   CARVALHO             | R\$ 1.000.000,00  | 1.000      | 16,15      | IGPM      | 25/04/2019 | 20/05/2029 | Adimplente     | Fiança, AF Imovel, AF Quotas, Coobrigação, Fundo de Reserva, Cessao Fiduciaria |
| FORTE SECURITIZADORA S.A. | CRI  | 224ª Série da 1ª Emissão   CARVALHO             | R\$ 1.850.000,00  | 1.850      | 11,1       | IGPM      | 25/04/2019 | 20/05/2027 | Adimplente     | Fiança, AF Imovel, AF Quotas, Coobrigação, Fundo de Reserva, Cessao Fiduciaria |
| FORTE SECURITIZADORA S.A. | CRI  | 225ª Série da 1ª Emissão   CARVALHO             | R\$ 1.850.000,00  | 1.850      | 16,15      | IGPM      | 25/04/2019 | 20/05/2029 | Adimplente     | Fiança, AF Imovel, AF Quotas, Coobrigação, Fundo de Reserva, Cessao Fiduciaria |
| FORTE SECURITIZADORA S.A. | CRI  | 218ª Série da 1ª Emissão   A&C LIMA             | R\$ 3.050.000,00  | 3.050      | 11,5       | IGPM      | 26/04/2019 | 20/11/2026 | Adimplente     | Fiança, AF Quotas, Coobrigação, Fundo de Reserva, Cessao Fiduciaria            |
| FORTE SECURITIZADORA S.A. | CRI  | 219ª Série da 1ª Emissão   A&C LIMA             | R\$ 3.050.000,00  | 3.050      | 16         | IGPM      | 26/04/2019 | 20/11/2026 | Adimplente     | Fiança, AF Quotas, Coobrigação, Fundo de Reserva, Cessao Fiduciaria            |
| FORTE SECURITIZADORA S.A. | CRI  | 236ª Série da 1ª Emissão   PARQUE DOS GIRASSÓIS | R\$ 3.500.000,00  | 3.500      | 13,5       | IGPM      | 31/05/2019 | 20/04/2027 | Adimplente     | AF Imovel, AF Quotas, Fundo de Reserva, Cessao Fiduciaria                      |
| FORTE SECURITIZADORA S.A. | CRI  | 237ª Série da 1ª Emissão   PARQUE DOS GIRASSÓIS | R\$ 3.500.000,00  | 3.500      | 14,7       | IGPM      | 31/05/2019 | 20/06/2029 | Adimplente     | AF Imovel, AF Quotas, Fundo de Reserva, Cessao Fiduciaria                      |
| FORTE SECURITIZADORA S.A. | CRI  | 238ª Série da 1ª Emissão   PARQUE DOS GIRASSÓIS | R\$ 4.000.000,00  | 4.000      | 14,7       | IGPM      | 31/05/2019 | 20/06/2029 | Adimplente     | AF Imovel, AF Quotas, Fundo de Reserva, Cessao Fiduciaria                      |
| FORTE SECURITIZADORA S.A. | CRI  | 239ª Série da 1ª Emissão   PARQUE DOS GIRASSÓIS | R\$ 8.000.000,00  | 8.000      | 14,7       | IGPM      | 31/05/2019 | 20/06/2029 | Adimplente     | AF Imovel, AF Quotas, Fundo de Reserva, Cessao Fiduciaria                      |

| Emissora                  | Tipo | Operação                                      | Valor             | Quantidade | Taxa Juros | Indexador | Emissão    | Vencimento | Inadimplimento | Garantias                                                                                     |
|---------------------------|------|-----------------------------------------------|-------------------|------------|------------|-----------|------------|------------|----------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|
| FORTE SECURITIZADORA S.A. | CRI  | 245ª Série da 1ª Emissão   TERRA AZUL         | R\$ 2.250.000,00  | 2.250      | 10.50      | IGPM      | 01/06/2019 | 20/04/2027 | Adimplente     | Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária |
| FORTE SECURITIZADORA S.A. | CRI  | 246ª Série da 1ª Emissão   TERRA AZUL         | R\$ 1.125.000,00  | 1.125      | 10,5       | IGPM      | 01/06/2019 | 20/06/2029 | Adimplente     | Fiança, AF Quotas, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária           |
| FORTE SECURITIZADORA S.A. | CRI  | 250ª Série da 1ª Emissão   TERRA AZUL         | R\$ 1.375.000,00  | 1.375      | 15.80      | IGPM      | 01/06/2019 | 20/06/2029 | Adimplente     | Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária |
| FORTE SECURITIZADORA S.A. | CRI  | 247ª Série da 1ª Emissão   TERRA AZUL         | R\$ 1.125.000,00  | 1.125      | 15,8       | IGPM      | 01/06/2019 | 20/06/2029 | Adimplente     | Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária |
| FORTE SECURITIZADORA S.A. | CRI  | 248ª Série da 1ª Emissão   TERRA AZUL         | R\$ 2.750.000,00  | 2.750      | 10.50      | IGPM      | 01/06/2019 | 20/06/2029 | Adimplente     | Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária |
| FORTE SECURITIZADORA S.A. | CRI  | 249ª Série da 1ª Emissão   TERRA AZUL         | R\$ 1.375.000,00  | 1.375      | 11         | IGPM      | 01/06/2019 | 20/06/2029 | Adimplente     | Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária |
| FORTE SECURITIZADORA S.A. | CRI  | 240ª Série da 1ª Emissão   SÃO PEDRO          | R\$ 17.300.000,00 | 17.300     | 12         | IGPM      | 24/07/2019 | 20/09/2026 | Adimplente     | Fiança, AF Quotas, CF Recebíveis, Hipoteca, Coobrigação                                       |
| FORTE SECURITIZADORA S.A. | CRI  | 241ª Série da 1ª Emissão   SÃO PEDRO          | R\$ 12.000.000,00 | 12.000     | 12         | IGPM      | 24/07/2019 | 20/09/2026 | Adimplente     | Fiança, AF Quotas, CF Recebíveis, Hipoteca, Coobrigação                                       |
| FORTE SECURITIZADORA S.A. | CRI  | 242ª Série da 1ª Emissão   SÃO PEDRO          | R\$ 12.600.000,00 | 12.600     | 12         | IGPM      | 24/07/2019 | 20/09/2026 | Adimplente     | Fiança, AF Quotas, CF Recebíveis, Hipoteca, Coobrigação                                       |
| FORTE SECURITIZADORA S.A. | CRI  | 243ª Série da 1ª Emissão   SÃO PEDRO          | R\$ 11.500.000,00 | 11.500     | 12         | IGPM      | 24/07/2019 | 20/09/2026 | Adimplente     | Fiança, AF Quotas, CF Recebíveis, Hipoteca, Coobrigação                                       |
| FORTE SECURITIZADORA S.A. | CRI  | 244ª Série da 1ª Emissão   SÃO PEDRO          | R\$ 28.000.000,00 | 28.000     | 12         | IGPM      | 24/07/2019 | 20/09/2026 | Adimplente     | Fiança, AF Quotas, CF Recebíveis, Hipoteca, Coobrigação                                       |
| FORTE SECURITIZADORA S.A. | CRI  | 253ª Série da 1ª Emissão   RESORT DO LAGO III | R\$ 14.850.000,00 | 14.850     | 12         | IGPM      | 25/07/2019 | 20/06/2027 | Adimplente     | Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária |
| FORTE SECURITIZADORA S.A. | CRI  | 252ª Série da 1ª Emissão   RESORT DO LAGO III | R\$ 13.500.000,00 | 13.500     | 12         | IGPM      | 26/07/2019 | 20/04/2027 | Adimplente     | Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária |
| FORTE SECURITIZADORA S.A. | CRI  | 254ª Série da 1ª Emissão   RESORT DO LAGO III | R\$ 13.500.000,00 | 13.500     | 18         | IGPM      | 26/07/2019 | 20/06/2027 | Adimplente     | Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária |
| FORTE SECURITIZADORA S.A. | CRI  | 255ª Série da 1ª Emissão   RESORT DO LAGO III | R\$ 10.800.000,00 | 10.800     | 22,5       | IGPM      | 26/07/2019 | 20/04/2027 | Adimplente     | Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária |
| FORTE SECURITIZADORA S.A. | CRI  | 256ª Série da 1ª Emissão   RESORT DO LAGO III | R\$ 1.650.000,00  | 1.650      | 12         | IGPM      | 26/07/2019 | 20/04/2027 | Adimplente     | Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária |
| FORTE SECURITIZADORA S.A. | CRI  | 268ª Série da 1ª Emissão   RESORT DO LAGO III | R\$ 2.000.000,00  | 2.000      | 12         | IGPM      | 26/07/2019 | 20/04/2027 | Adimplente     | Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária |
| FORTE SECURITIZADORA S.A. | CRI  | 257ª Série da 1ª Emissão   RESORT DO LAGO III | R\$ 1.815.000,00  | 1.815      | 14         | IGPM      | 26/07/2019 | 20/06/2027 | Adimplente     | Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária |

| Emissora                  | Tipo | Operação                                      | Valor            | Quantidade | Taxa Juros | Indexador | Emissão    | Vencimento | Inadimplimento | Garantias                                                                                     |
|---------------------------|------|-----------------------------------------------|------------------|------------|------------|-----------|------------|------------|----------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|
| FORTE SECURITIZADORA S.A. | CRI  | 264ª Série da 1ª Emissão   RESORT DO LAGO III | R\$ 2.400.000,00 | 2.400      | 12         | IGPM      | 26/07/2019 | 20/04/2027 | Adimplente     | Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária |
| FORTE SECURITIZADORA S.A. | CRI  | 261ª Série da 1ª Emissão   RESORT DO LAGO III | R\$ 2.145.000,00 | 2.145      | 14         | IGPM      | 26/07/2019 | 20/06/2027 | Adimplente     | Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária |
| FORTE SECURITIZADORA S.A. | CRI  | 265ª Série da 1ª Emissão   RESORT DO LAGO III | R\$ 2.640.000,00 | 2.640      | 14         | IGPM      | 26/07/2019 | 20/06/2027 | Adimplente     | Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária |
| FORTE SECURITIZADORA S.A. | CRI  | 260ª Série da 1ª Emissão   RESORT DO LAGO III | R\$ 1.950.000,00 | 1.950      | 12         | IGPM      | 26/07/2019 | 20/04/2027 | Adimplente     | Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária |
| FORTE SECURITIZADORA S.A. | CRI  | 259ª Série da 1ª Emissão   RESORT DO LAGO III | R\$ 1.320.000,00 | 1.320      | 22,25      | IGPM      | 26/07/2019 | 20/06/2027 | Adimplente     | Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária |
| FORTE SECURITIZADORA S.A. | CRI  | 269ª Série da 1ª Emissão   RESORT DO LAGO III | R\$ 2.200.000,00 | 2.200      | 14         | IGPM      | 26/07/2019 | 20/06/2027 | Adimplente     | Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária |
| FORTE SECURITIZADORA S.A. | CRI  | 270ª Série da 1ª Emissão   RESORT DO LAGO III | R\$ 2.200.000,00 | 2.200      | 18         | IGPM      | 26/07/2019 | 20/06/2027 | Adimplente     | Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária |
| FORTE SECURITIZADORA S.A. | CRI  | 271ª Série da 1ª Emissão   RESORT DO LAGO III | R\$ 1.600.000,00 | 1.600      | 22,25      | IGPM      | 26/07/2019 | 20/06/2027 | Adimplente     | Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária |
| FORTE SECURITIZADORA S.A. | CRI  | 258ª Série da 1ª Emissão   RESORT DO LAGO III | R\$ 1.815.000,00 | 1.815      | 18         | IGPM      | 26/07/2019 | 20/06/2027 | Adimplente     | Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária |
| FORTE SECURITIZADORA S.A. | CRI  | 262ª Série da 1ª Emissão   RESORT DO LAGO III | R\$ 2.145.000,00 | 2.145      | 18         | IGPM      | 26/07/2019 | 20/06/2027 | Adimplente     | Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária |
| FORTE SECURITIZADORA S.A. | CRI  | 263ª Série da 1ª Emissão   RESORT DO LAGO III | R\$ 1.560.000,00 | 1.560      | 22,25      | IGPM      | 26/07/2019 | 20/06/2027 | Adimplente     | Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária |
| FORTE SECURITIZADORA S.A. | CRI  | 266ª Série da 1ª Emissão   RESORT DO LAGO III | R\$ 1.920.000,00 | 1.920      | 22,25      | IGPM      | 26/07/2019 | 20/04/2027 | Adimplente     | Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária |
| FORTE SECURITIZADORA S.A. | CRI  | 267ª Série da 1ª Emissão   RESORT DO LAGO III | R\$ 1.920.000,00 | 1.920      | 22,25      | IGPM      | 26/07/2019 | 20/06/2027 | Adimplente     | Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária |